

Sandra Rita Molina

***Des(obediência), barganha e confronto:
a luta da Província Carmelita Fluminense pela sobrevivência
(1780-1836)***

***Dissertação de Mestrado apresentada ao
Departamento de História do
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Estadual de Campinas, sob a orientação da
Professora Doutora Izabel Andrade Marson.***

**Este exemplar corresponde
à redação final da dissertação
defendida e aprovada pela
Comissão Julgadora em
18 / 12 / 1998**

Marson.
Profa. Dra. Izabel Andrade Marson

Leila Mezan Algranti
Profa. Dra. Leila Mezan Algranti

Iara Lis Schiavinatto F. C. Souza
Profa. Dra. Iara Lis Schiavinatto F. C. Souza

Dezembro - 1998

M733d

36696/BC

ÍNDICE

Introdução	6
Capítulo I - Dos Contos do Convento: Revisitando as Origens	14
1.1 - Os Carmelitas: Origens, Regras e Constituições	14
1.2 - Os Carmelitas Calçados, a Coroa Portuguesa e a Sociedade Colonial	27
Capítulo II - O Confronto com o Bispo e o Vice-Rei	65
2.1 - A Denúncia de D. Luís de Vasconcellos e Sousa	65
2.2 - A Reforma de 1781	81
Capítulo III - A Intervenção na Província Carmelita Fluminense (1785-1800)	109
3.1 - A Intervenção.	109
3.2 - O Retorno à Autonomia	144
Capítulo IV - Os Carmelitas Calçados e o Estado Descalço: Des(obediência) e Barganha	155
4.1 - As Ordens Religiosas e o Estado Nacional	155
4.2 - A Disputa por Recursos Humanos e Materiais	201
Capítulo V - O Oficial e o Oficioso: a Reforma como Sobrevivência	220
5.1 - Os Regulares e a Instrução Pública	220
5.2 - A Defesa do Patrimônio Carmelita	238
5.3 - Os Carmelitas e a Reforma: Moralização, Disciplina e Admissão de Noviços	259
Conclusão	304
Apêndice 1	309
Apêndice 2	313
Fontes e Bibliografia	319

*Ao meu amigo Benedito e
madrinha Aparecida
que souberam sobreviver
com muita dignidade e coragem.*

Agradecimentos

" - O trabalho do historiador é solitário." Escutei esta frase quando ainda estava na graduação. Apenas no longo processo de elaboração desta Dissertação é que pude compreender empiricamente o que minha Professora de então tentou ensinar. Entendi que a solidão é necessária, ela é uma ponte para que nos aproximemos de mundos tão diferenciados quanto o dos frades, por exemplo. Por outro lado, ela não precisa ser constante e pode ser minimizada pelo carinho e compreensão das pessoas que nos cercam. Portanto tenho muito o que agradecer...

Devo muito aos meus pais. Esmeralda sempre porto seguro e Walter sempre paciente. Ao Ricardo, Paula, Carla e Júnior que me apoiaram sem entender muito bem a razão de tanta preocupação em rastrear a vida de pessoas que já se foram.

Agradeço também aos grandes amigos que me acompanharam com palavras de confiança e incentivo. Lúcia com seu bom humor, Regina com seu otimismo, Magda com seu grande sorriso sempre presente, Fábio com sua perseverança e Claudia com sua solidariedade.

Meus amigos em Ribeirão também muito auxiliaram com sua paciência e carinho. Entre eles gostaria de destacar: Helena, Fúlvia, Pedro, Bia, Beth, Angélica e Edson.

O financiamento concedido pela Capes e Fapesp foram fundamentais para que uma idéia de pesquisa se concretizasse transformando-se nesta Dissertação.

E finalmente, muito obrigada a minha orientadora Izabel A. Marson que possibilitou que através dos obstáculos eu pudesse amadurecer como profissional.

Embora pouco ortodoxo, gostaria ainda de agradecer aos frades com quem convivi por tanto tempo e que através de sua sobrevivência astuciosa me ensinaram a esperar e a agradecer.

Introdução

No dia 6 de agosto de 1859, o Prior do convento do Carmo de São Paulo, Frei Antonio Inácio do Coração de Jesus Mello, então com 78 anos, foi estrangulado por dois escravos da Ordem, os quais, segundo o cronista Pessanha Povia, o frade tratava com excessivo rigor. Irascível, de mau gênio e de maus modos, sem que pudesse controlar o seu impulso sangüíneo, tinha expansões de cólera e de impaciência mesmo com as pessoas a quem devia tratar com consideração no exercício de seu mister de diretor de uma das mais importantes ordens religiosas de seu tempo. Ótimo de coração, bondade imensa, devotamento, espírito de abnegação e disciplina, tudo isso ia por água abaixo em suas explosões de cólera...

No entanto, Frei Antonio Inácio, naquela idade, administrava quase sozinho o convento, onde vivia apenas na companhia de escravos e de alguns pensionistas estudantes do Curso Jurídico e todo seu patrimônio que, na época, reunia 28 imóveis urbanos, 7 fazendas, 4 sítios, 300 escravos, bens há muito tempo em poder da Ordem.

As circunstâncias da morte de Frei Inácio e a situação dos Carmelitas naquele momento compõem um quadro paradoxal. Por um lado, um invejável patrimônio, testemunho de riqueza e poder; por outro, um convento vazio de religiosos, partilhado sobretudo com escravos. O paradoxo contido neste quadro suscita indagações: como compreender tal contradição? Como explicá-lo?

Foi a curiosidade intelectual criada por essas questões, aliada evidentemente a outras ligações, que nos incentivaram a pesquisar sobre a história dos Carmelitas durante o Império. O tema desta pesquisa é, portanto, a história da Província Carmelita Fluminense, particularmente

enfocada entre as Reformas de 1780 e 1831, momento em que esta Ordem Regular passou por significativas transformações para garantir sua sobrevivência, pois sofreu intensa vigilância e restrições, determinadas primeiramente pela Coroa Portuguesa e, posteriormente, pelo Estado Imperial.

Nossa investigação partiu de algumas evidências apreendidas na bibliografia e na documentação oficial, e que delimitaram um recorte temporal inicial entre 1828 e 1870 (período da edição das principais Leis e Regulamentos Anti-Clero Regular), assim como as premissas de trabalho. Ambos, recorte e premissas, fundamentaram-se nas constatações de que, ao longo do século XIX, o Estado Imperial alterou substancialmente a legislação que regulamentava as relações entre o Estado e a Igreja, tanto para as funções e direitos do clero Secular quanto para o Regular. Estas mudanças foram particularmente restritivas para as Ordens Regulares, pois interferiram em seus quadros, sua organização e desempenho, com o objetivo de diminuir sua importância junto às comunidades às quais pertenciam. A lei de 1828 proibiu o ingresso de padres estrangeiros no Brasil e a ordenação de Noviços, condenando as Ordens a um lento desaparecimento. Por sua vez, a Lei de 1870 tornou obrigatória a conversão dos bens dessas Ordens em Apólices da Dívida Pública, atrelando-os irremediavelmente ao Estado, o que se constituiu praticamente num confisco. Com tais medidas, o Estado teria pretendido não apenas desmobilizar, mas extinguir um setor da sociedade extremamente ativo - e uma instituição comprometida com o Antigo Regime - concentradores de significativa riqueza e especialmente refratário à centralização política tão almejada pelo regime monárquico constitucional.

Nesse sentido, a Legislação Anti-Clero Regular teria sido vivenciada pela Província Carmelita Fluminense de diversas maneiras: pela drástica intervenção em seus quadros, pela contínua vigilância das autoridades Imperiais e dos Provinciais da Ordem sobre os Piores dos conventos, pelas constantes denúncias de irregularidades e por processos instaurados contra os

administradores. A vigilância e as punições visavam fiscalizar a atuação da Ordem junto às comunidades, além de mapear e controlar seus bens. Mas também tinham como objetivo interferir negativamente na imagem que os Carmelitas tinham junto à sociedade laica, criando argumentos para justificar sua completa extinção.

Dentro desse contexto, os Carmelitas Calçados resistiram com astúcia e pertinácia ao assédio do Estado Imperial. Usaram as capacidades e habilidades de seus poucos membros, alteraram as normas internas da própria Ordem, como os métodos de gerenciamento de seus negócios, demonstrando invejável capacidade administrativa e, principalmente, descobriram meios de manter os tradicionais vínculos e um bom relacionamento com os vários níveis do poder secular e com as comunidades com as quais conviveram. Valendo-se de uma precisa habilidade política, conseguiram preservar até quando foi possível a unidade e a vida da Ordem, uma significativa parcela de seus bens, além de contornar os processos de escândalos que poderiam prejudicar sua imagem pública.

Essa luta pela sobrevivência, desenvolvida pela Província Carmelita Fluminense no século XIX, permitiu vislumbrar inúmeros conflitos interiores nas instituições brasileiras e na sua sociedade, dentre eles: a concorrência interna entre os membros da própria Ordem, a competição com relação a outras Ordens Regulares e ao clero Secular, os conflitos decorrentes das relações de trabalho emergentes nos contratos com administradores leigos, com homens livres em geral e com escravos. Enfim, tais conflitos administrados pelos Carmelitas permitiram conhecer um pouco mais da sociedade colonial e imperial.

As hipóteses iniciais partiram de um quadro relativamente fechado, onde o Estado todo poderoso atuava hegemonicamente, enquanto os Carmelitas assumiam o papel de vítimas, ou de uma Ordem já derrotada e inócua desde o final do século XVIII. A comprovação dessas hipóteses cobrou um levantamento do testemunho pessoal e da vida cotidiana dos próprios

Carmelitas, para confrontá-los com a documentação oficial já explorada. Por isso, pesquisamos no Arquivo Central e Particular da Província Carmelita Fluminense, situado em Belo Horizonte, procedimento cheio de dificuldades, só realizado após inúmeras aproximações e demonstrações de identidade entre meus objetivos e as orientações da Ordem. Simultaneamente, demos continuidade à pesquisa bibliográfica e documental no Arquivo do Estado de São Paulo, na Biblioteca do IFCH, na Biblioteca de Sérgio Buarque de Holanda, na Cúria Metropolitana de São Paulo, na Biblioteca do Arcebispado de Mariana, nas Bibliotecas do convento do Carmo de São Paulo e na Biblioteca Nacional. Procuramos compreender melhor o universo eclesiástico e suas relações com a sociedade e com o poder secular. Esse percurso permitiu descobertas surpreendentes que problematizaram as hipóteses originais, particularmente sobre a periodização do embate entre as Ordens Regulares e o Estado e, sobretudo, sobre as relações dos frades com a sociedade colonial assim como sobre suas atividades cotidianas. Com respeito ao embate entre os religiosos e o Estado, foi possível perceber que ele se iniciara muito antes da Independência, que o Estado Imperial demonstrou-se menos poderoso do que o esperado e, com relação aos frades, ficou comprovado seu intenso envolvimento com a sociedade; ficou claro que a atividade religiosa e a laica constituíram uma mesma realização, que os religiosos partilhavam uma inusitada vivência profana (em todos os sentidos) e que, em virtude de seu envolvimento com a sociedade, puderam contornar, com muita habilidade e dificuldades, o cerco do Estado.

Assim, o universo eclesiástico revelou-se difícil de ser apreendido em sua totalidade porque pautado em preceitos religiosos, principalmente até o século XIX, essencialmente diversos daqueles que hoje conhecemos. Nesse sentido, as instituições Religiosas que aqui corporificavam a Igreja Católica (em particular as Ordens Religiosas Regulares ou Laicas) intermediavam os desígnios divinos e as necessidades humanas, apesar de o Iluminismo já ter

alterado muito das opiniões sobre a Religião. Dessa forma, em Portugal e depois no Brasil, havia toda uma tradição de respeito para com uma determinada concepção de religiosidade que não se abalaria tão facilmente. Além disso, principalmente nesses dois reinos e naqueles tempos, a Igreja era, simultaneamente e sem maiores problemas, uma instituição econômica, política e religiosa. Ou seja, política, sociabilidade e religião se confundiam numa única vivência.

Dessa forma, tanto o clero Secular quanto o Regular não constituíam apenas um setor eclesiástico, compunham também parcela importante dos quadros políticos do Estado e da sociedade civil, aquele que regia ao mesmo tempo o comportamento moral e político dos fiéis/súditos. Ou seja, desenvolvia-se um trabalho econômico, político, social e religioso conjunto entre Estado e Igreja Católica Apostólica Romana e a sociedade. Havia uma constante sobreposição de funções e papéis a serem executados.

Os primeiros contatos com a documentação do Arquivo particular da Ordem do Carmo esclareceram as lacunas dos discursos bibliográfico e oficial. Definitivamente, o mundo da Igreja era totalmente diferenciado de qualquer outro padrão previamente estabelecido! Não encontramos uma Igreja-Instituição à parte homogênea, profundamente submissa e dependente do Estado; pelo contrário, observamos um clero competitivo e subdividido e com administrações e papéis sociais e políticos diferenciados. Por um lado, o clero Secular era sustentado pelo Estado graças ao tradicional vínculo do Padroado e da política Regalista, mas o clero Regular, apesar de regulamentado pelo Padroado, era auto-suficiente economicamente e independente administrativamente, e profundamente relacionado com a sociedade civil. Foi justamente esta autonomia administrativa e econômica que a Metrópole e depois o Estado Imperial mais restringiram através de Leis que estancaram ou controlaram a incorporação de religiosos estrangeiros e de Noviços, de visitas que vigiaram a administração dos Piores, e do acompanhamento cuidadoso do patrimônio Carmelita.

Além disso, o contato com as fontes permitiu constatar que as Leis de restrição ao clero Regular do século XIX não eram uma criação exclusiva do Império: tratava-se da reedição de uma prática bem mais tradicional, já utilizada pelo Estado Português ao longo do século XVIII, e vivenciada especialmente pela Companhia de Jesus, pelos frades Carmelitas e outras Ordens. Assim, os resultados da pesquisa destruíram alguns marcos e pressupostos, redimensionaram outros, em particular a imagem dos Carmelitas e do Estado, e, principalmente, permitiram que fosse feita uma revisão das hipóteses iniciais do trabalho. No seu conjunto, ele procura demonstrar como a Província Carmelitana Fluminense conseguiu, recorrendo a suas ligações com a sociedade colonial e imperial e à habilidade de sua alta hierarquia, contornar problemas internos e sobreviver às restrições impostas por autoridades civis e eclesiásticas, obtendo Novícios e com eles a preservação de seu patrimônio; como, dessa forma, conseguiu uma sobrevida de um século.

O primeiro capítulo revisita as origens do Carmo, apresenta a história da Ordem ao leitor, algumas noções de suas Regras disciplinares, assim como suas relações com a Coroa portuguesa e a sociedade colonial, para compreender como e por quais razões os Carmelitas constituíram procedimentos e um perfil contraditório com as disposições de suas Regras e Constituições que os fragilizariam frente ao Estado e à Santa Sé. Assim, explicamos as origens e a trajetória da Ordem de Nossa Senhora do Monte Carmelo: seu nascimento, sua chegada à Europa Ocidental, sua estruturação administrativa e fundamentação moral. Destacamos a importância da Regra, Constituições e Determinações Capitulares no cotidiano dos frades, a relação dos Carmelitas com a propriedade de bens materiais e adaptação dessa prática com o estatuto de Ordem Mendicante. Abordamos ainda o estabelecimento do Carmelo em Portugal e seu relacionamento com o Estado, desde o século XIII até o XVIII, destacando o

desenvolvimento da prática do Padroado e seu papel no projeto da Colonização portuguesa no Brasil assim como o profundo vínculo entre as Ordens e a sociedade colonial.

O segundo capítulo trata das mudanças ocorridas nas relações entre as Ordens Regulares e o Estado a partir do reinado de D. José I e das Reformas pombalinas que atingiram a administração absolutista portuguesa como um todo e o clero em especial. Trata mais particularmente da política que criminalizou os procedimentos Carmelitas na sociedade colonial, e que terminaria na Intervenção de 1785. Observamos que, com relação ao clero Regular, a política moralizadora e disciplinadora persistiu, e foi exemplarmente executada, em 1780, pelo Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa, pelo Bispo do Rio de Janeiro D. José Joaquim de Mascarenhas Castello Branco, e pelo frade Carmelita Frei Thomé da Madre de Deus Coutinho, que levaram ao limite a determinação de reformar a Província Carmelita Fluminense. Nesse sentido, essas autoridades metropolitanas entraram em conflito direto com a grande maioria dos membros da Ordem que procuravam preservar um estilo tradicional de relacionamento com o governo português e com a sociedade, ou seja, com plena autonomia administrativa e financeira e de recusa das medidas restritivas com relação à conduta dos frades. O Capítulo retoma as razões e o desenrolar do confronto, circunstâncias que trouxeram à luz o cotidiano dos Carmelitas, particularmente seu relacionamento com a sociedade e o Estado.

O terceiro capítulo trata da Intervenção propriamente dita (1785-1800), durante a qual os religiosos sofreram uma inédita e truculenta devassa: passaram a ser dirigidos por um membro do clero Secular, o Bispo Interventor D. José Joaquim de Mascarenhas Castello Branco, perdendo completamente a autonomia de gerenciar os procedimentos administrativos e o patrimônio da Ordem e sofrendo profundas humilhações e punição física. Tal Intervenção teve como objetivos imediatos sanear a conduta e as contas da Instituição de forma a colocá-la em sintonia com as novas orientações do Estado Metropolitano, particularmente com relação

ao Regalismo e à atuação do clero. Pretendeu conhecer a extensão dos negócios Carmelitas e desenvolver uma forma mais eficaz de fiscalizá-los, assim como transformar os frades, já reeducados, em agentes de um projeto de educação moral formador de súditos fiéis obedientes e moralizados. Trata ainda da associação dos religiosos com a sociedade do Rio de Janeiro, no sentido de resistir e defender seus bens materiais e de sua liberdade da violenta Intervenção: a recorrência à rainha D. Maria I e ao Senado da Câmara da cidade do Rio de Janeiro, assim como a proposição de uma Reforma da Ordem a ser gerenciada por seus próprios membros, através da introdução de novas normas de conduta incorporadas às Regras e Constituições.

O quarto capítulo aborda as inevitáveis mudanças que ocorreram nas relações entre o Estado recém-independente e a Ordem Carmelita, até a década de 1830, em decorrência da diminuição de seus membros e da vigilância do Governo. Destaca as práticas de confrontos, resistências e barganhas e sua repercussão na vida cotidiana dos frades, assim como sua influência nas transformações da tradição Carmelita junto à sociedade e ao Estado. Nesse sentido, analisa episódios do cotidiano dos conventos Carmelitas, a exemplo da disputa com a Irmandade da Boa Morte, da hospedagem de tropas nos conventos, da negociação com autoridades locais, no sentido de ocultar problemas surgidos na administração das fazendas, ou na confecção de relatórios sucintos que dissimulavam o patrimônio da Ordem.

O quinto capítulo sistematiza e analisa a argumentação e estratégia Carmelita inscrita em Projetos de Reforma da Ordem feitos por ela mesma, entre 1830 e 1836, para evitar uma nova intervenção do Estado na corporação, semelhante aquela que ocorrera em 1785. Procura demonstrar o esforço da alta hierarquia da Ordem para instituir a disciplina e a moralização cobradas pelos reformadores do clero - em especial D. Romualdo Seixas e o Regente Feijó -, com o intuito de barganhar a licença para a admissão de Noviços e autonomia para gerenciar o patrimônio, condições essenciais para a sobrevivência da Ordem.

I - Dos Contos do Convento: Revisitando as Origens

“Olá, Guardador de rebanhos,

Aí à beira da estrada,

Que te diz o vento que passa?

Que é vento, e que passa,

E que já passou antes,

E que passará depois.

E a ti o que te diz?

Muita cousa mais do que isso.

*Fala-me de muitas outras
cousas.*

De memórias e de saudades

E de cousas que nunca foram.”

Fernando Pessoa

1.1 - Os Carmelitas: Origens, Regras e Constituições

A imagem de um guardador de rebanhos é uma representação com a qual a Igreja Católica Apostólica Romana procurou se identificar ao longo de toda sua existência. Nesse sentido, projetou-se sempre como guardiã da Fé, da Espiritualidade e do futuro da alma

humana. E justamente por entender-se como intermediadora da vida eterna, projetou-se como guardiã da vida terrena, do espaço material e do código ético de seus fiéis. Por essa razão, pelos séculos afora, idealizou-se como uma instituição una e sólida colocada acima de envolvimento terrenos e tradutora das memórias, sentimentos e ideais de um imaginário rebanho que conduzia.

Entretanto, assim como seu rebanho, a longeva Pastora de Almas foi, da mesma forma, como todas as instituições, filha dos tempos diferenciados que vivenciou.¹ O texto presente trata de momentos dessa trajetória, e da história de alguns membros dessa instituição mais especialmente, traços do percurso do clero Regular entre os séculos XVI e XIX e da atuação da Província Fluminense dos Carmelitas Calçados na colonização do Brasil.²

¹ A idéia de trajetória da Igreja e da Religião e a expressão se inspiram em FEBVRE, Lucien. O Problema da Descença no Século XVI: a Religião de Rabelais. Lisboa, Ed. Início, 1970; e Martin Lutero, um Destino. México/B. Aires, F.C.E., 1956.

² De forma geral, a divisão do clero surgiu - no final do Império Romano do Ocidente e ao longo do período medieval - da necessidade da Igreja Católica organizar sua hierarquia e administração. Com as alianças estabelecidas a partir da conversão das tribos bárbaras ao cristianismo, os espaços de atuação dos membros da Igreja aumentaram. De um lado, muitos deles passaram a exercer funções administrativas nos domínios bárbaros; de outro, com as conversões e sua atuação social, o prestígio e o poder material da Igreja aumentou. Dessa forma, tornou-se fundamental que houvesse uma reestruturação de seus membros de acordo com as funções desempenhadas. O clero Secular deveria cuidar dos assuntos temporais da Igreja, zelar pelas coisas da vida, possuir um contato maior com os fiéis, cuidar do cotidiano de sua vida terrena para assegurar o futuro de sua alma; enfim, tratar do *saeculum*. O clero Regular, por sua vez, surgiu da necessidade de valorização da espiritualidade: era formado por monges residentes em mosteiros e conventos, cujas vidas eram regidas por diretrizes bastante específicas que definiam votos como caridade, castidade, silêncio, obediência e, em muitos casos, pobreza. Por pautarem-se em uma vida mais voltada à espiritualidade e à contemplação, desenvolveram um cuidado maior na preparação intelectual de seus frades e na preservação da cultura ocidental. Ver: DONINI, Ambrogio. História do Cristianismo. Das Origens a Justiniano. Lisboa,

Em termos mais claros, o Cristianismo e sua principal instituição, a Igreja Católica, e dentro dela as Ordens Regulares, transformaram-se ao longo dos séculos. Todavia, nesse processo de transformação, o passado é constantemente reeditado na medida em que se faz uma contínua recorrência às origens, em particular às Regras e Constituições que deveriam normatizar a vida dos religiosos. Dessa forma, ao longo de toda sua história, os Carmelitas rememoraram santos e Regulamentos constituídos nos primeiros séculos de sua existência, e Estatutos, Regras e Constituições continuaram a ser lembrados cotidianamente na organização da vida conventual, quer para organizá-la, quer para perpetuá-la. Dessa forma, qualquer entendimento da vivência dos Carmelitas nos séculos XVIII e XIX passa necessariamente pela rememoração de suas origens e regulamentos.

Essa viagem proposta pela história da Província Carmelita Fluminense, ao longo do final do século XVIII e início do século XIX brasileiro, torna-se mais clara se na bagagem estiverem presentes alguns elementos anteriores ao novecento. Experiências vividas e lembradas, estratégias aprendidas, a reverência à tradição teoricamente erigida, o "respeito" ao passado compartilhado e tantas outras emoções que construíram a Ordem dos Carmelitas Calçados e pautaram a vida de seus religiosos. Um exemplo dessa recorrência está na Regra que organizava a vida geral dos religiosos pertencentes àquela comunidade.

A Ordem dos Carmelitas Calçados ou Ordem Carmelita da Antiga Observância ou Ordem do Carmo, também era chamada no Brasil, dos séculos XVI ao XIX, de *Religião* do Carmo. Em seu primitivo significado, *Religião* tratava de uma sociedade que congregava indivíduos voltados para a busca de uma perfeição espiritual e que através de um código específico de conduta frente à sobrevivência, chamado *voto*, constituíam uma *Regra* que lhes

conferia unidade moral e caráter jurídico. Segundo os ditames dessa Regra, pretendiam viver a serviço de Deus e para ele.³ Contudo, esses indivíduos necessitavam de uma identidade que extrapolasse os limites de sua sociedade e fosse reconhecida pela hierarquia administrativa da Fé na qual estavam congregados, institucionalizada na Igreja Católica Apostólica Romana. Em se tratando da *Religião* do Carmo, o nome institucional recebido foi o de *Ordem dos Irmãos da Bem Aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo*.

* * * * *

*“E o Profeta Elias, fugindo à corrupção de Israel,
retirou-se ao longo do Jordão, onde viveu de
ervas e raízes com alguns discípulos.”*

De acordo com a tradição que defende a unidade moral, este teria sido o *amanhecer* dos Carmelitas: seriam descendentes do Profeta Elias que, em 900 a.C., juntamente com Eliseu, presenciou a aparição da Virgem e subiu ao Monte Carmelo na então chamada *Terra Santa*. Ali desenvolveu-se um grupo de irmãos eremitas que viviam nas cavernas.^{4 5}

³ BENEDETTI FILHO, Francisco. A Reforma da Província Carmelita Fluminense (1785-1800). São Paulo, Dissertação de Mestrado, USP, 1990, p. 10.

⁴ Ver: Regra e Constituições dos Religiosos da O. da B. sempre Virgem Maria do Monte Carmelo da Antiga e Regular Observância ... 1749 e PRATT, Frei André O.C.. Notas Históricas sobre as Missões Carmelitas no Extremo Norte do Brasil (XVII-XVIII). Recife, 1941.

Todavia, em contraposição à tradição, uma outra versão de caráter jurídico determina que a origem dessa Ordem ocorreu na Idade Média. Em 1156, um cruzado oriundo da Calábria, chamado Bertoldo, cumprindo uma promessa, retirou-se com alguns companheiros para o Monte Carmelo onde construíram uma vida comum seguindo o exemplo do Profeta Elias.⁶

Na origem de muitos desses agrupamentos eremitas, estavam as histórias e idealizações das paixões do coração e o sentimento de beneficência. Desde seus primórdios, a Igreja estabelecera para seus fiéis dois tipos de vida e para cada qual uma conduta diferenciada: uma para quem se sentia adequado aos costumes do cotidiano, reunindo o vínculo conjugal, o respeito pelos deveres civis e militares e, por fim, o desejo de bens materiais; a outra opção era oferecida para as pessoas que aspiravam às qualidades religiosas, incorporando a castidade, a renúncia à riqueza, o desinteresse pela matéria e a dedicação ao serviço divino.⁷ Nessa segunda opção de vida, situaram-se os Carmelitas em sua origem, reiterando os três *votos* essenciais que delimitavam a vida desses eremitas: a obediência, a pobreza e a caridade.

Em 1209, Brocardo, sucessor de Bertoldo, conseguiu que Alberto Avogardo, Patriarca de Jerusalém - membro do Clero Secular e *carmelita por afeto* -, elaborasse uma *Regra* válida

⁵ Os eremitas podem viver individualmente ou em grupos ligados a um mosteiro ou independentes de qualquer estrutura, com ou sem uma regra tradicional de vida. Às vezes, o fenômeno do eremitismo pode estar presente no interior das Ordens Monásticas e da ordem Canonical, como forma de vida mais perfeita. Havia também eremitas dentro dos movimentos populares laicais ou fora deles, sem organização pré-estabelecida. Inseridos no eremitismo, poderiam ser desenvolvidos valores tais como a solidão, a oração, o jejum e a mortificação corporal, o trabalho manual como meio de sustento, a retinência para venda dos frutos do trabalho e por fim a pregação popular, uma característica que com o tempo foi eliminada. Ver: BOAGA, Emannuele, O.Carm. Como Pedras Vivas ..., para ler a História e a Vida do Carmelo. Roma, Impresso nas Oficinas da Litografia Príncipe, 1989, p.26.

⁶ Ver: ALMEIDA, Fortunato de. História da Igreja em Portugal. Vol. I, Coimbra, 1926, p.126.

⁷ Ver: DONINI, Ambrogio. História do Cristianismo. Das Origens a Justiniano. Lisboa, Edições 70, 1988, p.211.

àqueles irmãos eremitas do Monte Carmelo.⁸ Tratava-se de uma *Regra* severa, aprovada por Honório III e confirmada via Bula Papal expedida em 30 de janeiro de 1226. Os Carmelitas recebiam então o reconhecimento jurídico da Igreja Católica Romana e, em 1227, o Papa Gregório IX confirmava o título de *Ordem de Nossa Senhora do Carmo*. A severidade dessa Regra assumida pela Ordem do Carmo pode ser esclarecida pelo fato de a corporação ter sido oficializada pela Santa Sé no século XIII, momento marcado pela mentalidade medieval⁹ que acentuava uma necessidade crescente de recuperação da pureza da Igreja primitiva, proposta já defendida pelos monges de Cluny.¹⁰

Os primeiros conventos Carmelitas europeus foram estabelecidos na França e na Inglaterra, em cidades como Marselha, Aylesford e Cambridge.¹¹ Essas construções iniciais se pareciam com os antigos eremitérios da *Terra Santa*. Contudo, aqueles irmãos não poderiam mais esquivar-se da edificação ou organização administrativa de uma Ordem já muito mais complexa, cujos braços espalhavam-se por outros espaços, para além das cavernas do Monte Carmelo. Assim, em 1245, o irmão Simão de Stoch foi eleito Geral de toda a Ordem do Carmo. Tratava-se do mesmo religioso que a tradição Carmelita por vezes recuperou no intuito de estabelecer uma forte ligação entre esta *Religião* e a Virgem, o elo entre esses religiosos e o sobrenatural traduzido nessa divindade. Segundo a narrativa devota, o Frei Simão de Stoch

⁸Ver: Regras e Constituições da Ordem ..., Op.Cit., Cap. II.

⁹ Sobre a mentalidade medieval, ver: BLOCH, Marc. *A Sociedade Feudal*. Edições 70, Lisboa, 1987, em especial os capítulos que tratam das condições de vida e da atmosfera feudal (Tomo I, Primeira Parte, Segundo Livro, pp. 76-138); e *Os Reis Taumaturgos*. Companhia das Letras, São Paulo, 1993.

¹⁰ Esses monges foram responsáveis por um movimento de reforma eclesiástica iniciado nos primórdios do século IX, e que pretendia restabelecer a moralidade espiritual da Igreja Católica, acabando com abusos como o nicolaísmo, a simonia e a intervenção do poder secular dos reis nos assuntos da Igreja como a escolha de Bispos.

¹¹ Ver: BENEDETTI FILHO, Francisco. Op. Cit., p.2.

morava na cidade de Cambridge, no dia 16 de julho de 1251, quando presenciou o milagre da aparição da Virgem que lhe ofereceu um *Escapulário*.¹² Esse objeto de ligação com a Virgem Nossa Senhora do Carmo transformou-se em um dos símbolos da vida e prestígio dos religiosos Carmelitas.¹³

Dessa feita, em meados do século XIII, os antigos irmãos eremitas já possuíam não só uma unidade moral suficientemente fortalecida pela tradição que determinava profundas relações com a divindade como também uma *correta* construção de sua vida jurídica junto à Santa Sé.

* * * * *

Na segunda metade do século XIII, os Carmelitas erigiram na cidade de Moura seu primeiro convento em terras portuguesas.¹⁴ Já foi dito que, idealmente, tais homens religiosos pretendiam atingir a perfeição espiritual e conviver com ela. Para tanto, era necessário que essas pessoas, com histórias de vida tão diferenciadas, seguissem uma mesma conduta. Por isso elas tomavam por exemplo algum indivíduo dito *iluminado*, *santo*. Em se tratando dos Carmelitas, o primeiro exemplo lembrado era justamente o do Profeta Elias - cujo culto organizaram -, que

¹² Escapulário corriqueiramente conhecido como “bentinho”, era uma espécie de fita com um pingente que alguns frades e freiras de Ordens específicas carregavam em suas vestes e que de alguma forma demonstravam uma profunda ligação espiritual com algum Santo de devoção.

¹³ Ver: Regras e Constituições da Ordem Op. Cit., Cap. II.

¹⁴ Trata-se, aqui, da Ordem Masculina também chamada Ordem Primeira. Contudo, uma *Religião* desdobrava-se ainda em Ordem Segunda (das Monjas ou Feminina) e finalmente dos Irmãos Leigos (também conhecida como Ordem Terceira). Ver: ALMEIDA, Fortunato. Op. Cit., p.126.

estabelecera em sua vida a conduta da *obediência, da pobreza e da caridade*. Tratava-se de *votos* tomados individualmente pelos irmãos eremitas, que, originalmente, não correspondiam a um documento direcionador da vida da comunidade. Tal direcionamento só ocorreu quando, partindo daqueles *votos*, a Comunidade Religiosa elaborou uma *Regra* estabelecendo os deveres e finalmente criando uma fisionomia para aquele grupo especificamente.¹⁵

A *Regra*, cotidianamente rememorada, tornou-se referência essencial na organização e reprodução da Ordem. Deveria ser rigorosamente observada, pois, além de muito antiga, tratava-se da *lei universal* e imutável daquela comunidade e sua *alma*, já que definia o perfil específico da Ordem. Foi dividida em preceitos naturais, divinos e eclesiásticos que prescreviam o amor à Deus e ao próximo, à Fé, esperança, caridade, e a celebração do Ofício Divino. Havia também os preceitos regulares para o cumprimento dos votos, ou seja, os jejuns, a abstinência de carnes e o silêncio.¹⁶

Em se tratando de algumas comunidades religiosas, havia *Regras* mais antigas que as Carmelitas. Contudo, elas só se tornaram uma prática sistemática pelas *Ordenações* que fizeram com que fossem cotidianamente respeitadas, determinação do já citado movimento de recuperação da *castidade* (pureza) dos quadros eclesiásticos que emergiu no século X. Nesse

¹⁵ Do que se tem notícias, o primeiro religioso a instituir os votos de pobreza, caridade e obediência foi São Basílio. Mas também existem Regras extremamente antigas e igualmente respeitadas pela tradição eclesiástica. Uma delas refere-se à Regra de São Bento. Nessa, os pequenos detalhes da vida cotidiana daquela comunidade achavam-se delimitados, como aspectos sobre a cama, o alimento, a conversação e a prece.

“... Aos fracos incumbiam-se os trabalhos mais delicados, aos robustos os mais fadigosos; numa palavra, a maior parte dessas leis religiosas revelam um conhecimento incrível da arte de governar os homens.” Ver: MR. DE CHATEAUBRIAND. *O Gênio do Cristianismo*. Tradução de Camilo Castelo Branco, Segunda Edição, Porto, Vol. II, 1864, p.212.

¹⁶ Ver: Regras e Constituições da Ordem Op. Cit., Cap. III.

momento, o Arcebispo de Reims, Adalberon, estabeleceu regulamentos que os religiosos vivessem, preferencialmente em comunidades disciplinadas e enclausuradas, separando-se da população laica.

“... que , vivendo em casas particulares, apenas se ocupavam dos seus assuntos pessoais, ordenou que vivessem em comunidade. À catedral, juntou um claustro, onde deveriam residir e habitar em conjunto, e também um dormitório para repousarem à noite no silêncio, um refeitório para se restaurarem a uma mesa comum. Por regulamento, prescreveu-lhes que nada pedissem na igreja, no tempo da oração, se não por sinais, salvo em caso de necessidade premente; que tomassem a sua alimentação em conjunto sem falar; que cantassem, depois da refeição em ação de graças, os louvores de Deus; que em nada violassem o silêncio desde o fim das completas até as laudes das matinas; e então, acordados pelo toque do relógio, rivalizassem na pressa para cumprirem as laudes. A liberdade de abandonar o claustro não era concedida a ninguém antes da hora prima, exceto àqueles que se ocupavam dos assuntos comuns. E para que nenhum, por ignorância, deixasse alguma coisa do que tinha a fazer, impôs-lhe a recitação cotidiana da regra de Santo Agostinho e dos decretos dos Padres.”¹⁷

A primeira *Regra Carmelita* da qual se tem notícias é a de João, Patriarca de Jerusalém, composta no ano de 412; contudo, o Regulamento mais importante foi criado, posteriormente, por Santo Alberto, Patriarca de Jerusalém. Essa *Regra* estabeleceu normas administrativas e

¹⁷ Ver: DUBY, Georges. *O Ano Mil*. Op. Cit., p.181-182.

O tempo em uma comunidade religiosa possui uma divisão diferente do cotidiano secular. São as chamadas *Horas Canônicas* que dividem o ofício divino em sete horas: as Matinas à meia noite; Matinas com Laudes significa que a tarefa religiosa deve ser executada à aurora, no princípio da madrugada; a Prima refere-se a uma hora antes ou depois do sair do sol; Terça significa três horas depois do sair do sol; Sexta é relativa ao meio-dia; Noa às três horas da tarde; Vésperas referentes à doze horas após o nascimento do sol; e finalmente as Completas, traduzidas em uma hora após o sol posto.

cotidianas, tais como a necessidade da existência de um Prior eleito pela maioria dos irmãos e a quem todos deveriam jurar obediência, ou ainda a noção de que os irmãos eremitas deveriam habitar em celas separadas, sendo que aquela pertencente ao Prior se localizaria na entrada do convento, para uma melhor observação da movimentação de seus tutelados. A oração e meditação também estavam dentre os deveres estabelecidos, assim como a proibição da propriedade individual. Os bens pertenceriam à comunidade, que também dedicar-se-ia ao trabalho.¹⁸

Essa *Regra* de Santo Alberto sofreu modificações ao longo dos anos; contudo, até o século XIX, de forma geral, era esta a *Regra* vigente. A primeira alteração ocorreu em 1229, quando uma Bula do Papa Gregório IX obrigou os Carmelitas a viverem na mais estrita pobreza, procurando seu sustento na vida ativa de trabalhos apostólicos como os Franciscanos e os Dominicanos, colocando-os assim, na categoria chamada *mendicantes*.¹⁹

Porém, a Ordem enfrentou forte oposição de bispos e príncipes que lhes proibiram o exercício da esmola e da evangelização, alegando que sua *Regra* a obrigava a uma vida contemplativa. Assim, o Superior Geral dos Carmelitas, Simão de Stoch, precisou requerer de Inocêncio IV a alteração de alguns pontos da *Regra* primitiva para que a Ordem se ajustasse ao princípio de *mendicantes*.²⁰ Foi preciso inserir os *votos* religiosos de obediência, castidade e pobreza, estabelecer que as refeições deveriam ser feitas em comum e acompanhadas pela leitura da Bíblia, que a Recitação das horas canônicas seria diária. Também foram feitas modificações significativas nos preceitos da vida material dos Carmelitas. As comunidades

¹⁸ Ver: Regras e Constituições da Ordem, ... : Op. Cit., A Regra Primitiva de Santo Alberto.

¹⁹ Ver: BENEDETTI FILHO, Francisco. Op. Cit., p. 2.

²⁰ Tratava-se da chamada Regra Mitigada ou então Regra Definitiva. Ver: BOAGA, Emannuele, O.Carm.. Op. Cit., p.33.

puderam estabelecer-se no contexto urbano e, portanto, construir conventos nas cidades; tiveram acesso à propriedade de burros e mulas para viagens e meios de trabalho e sustento. A abstinência de carnes foi suspensa durante viagens longas.²¹ No ano de 1432, o Papa Eugénio IV novamente alterou a *Regra Carmelita*, dividindo a Ordem em *Carmelitas Calçados* ou *Conventuais* e *Carmelitas Descalços* ou *Observantes*. Com essa reforma, os Calçados foram liberados da assistência²² em suas celas, dispensados dos jejuns prolongados e da abstinência de carnes.²³

Portanto, em sua origem, a Ordem Carmelita não era urbana. Todavia, seu ingresso no espaço da cidade e sua reformulação, por volta do século XIII, foi um marco irreversível na imagem desenvolvida a partir de então sobre o Carmelo. Vários foram os motivos para a urbanização: de natureza econômica, uma vez que a coleta de esmolas possibilitava sua sobrevivência; para atender a tarefa pastoral, característica das Ordens *mendicantes*, que incluía a evangelização e a reforma de suas igrejas; e finalmente a motivação de ordem cultural deu origem a uma vida comunitária onde o estudo ocupava uma parte significativa do tempo e dos membros da comunidade.²⁴

A transformação em Ordem *mendicante* exigiu uma reordenação da estrutura administrativa dos Carmelitas Calçados. Uma Ordem *mendicante* carecia de um corpo único fortemente centralizado que, no limite, passou a ser o Governo Geral ou Cúria Generalícia

²¹ Ver: BOAGA, Emannuele, O. Carm.. Op. Cit., p.34.

²² Assistência significava a atitude do frade de estar junto à cela dia e noite, orando e contemplando.

²³ Entre os motivos alegados, quando desta mitigação, estava a noção de que muitos religiosos, dada a fragilidade humana ou então a debilidade corporal, não podiam levar uma vida tão rigorosa e adoeciam. Outro motivo era também a aspereza da vida claustral carmelitana que afastava possíveis vocações. Ver: Regras e Constituições da Ordem Op. Cit., p.19.

²⁴ Ver: BOAGA, Emannuele, O. Carm... . Op. Cit., p. 41.

sediada em Roma. Abaixo desse governo, havia a subdivisão em *Províncias* que possuíam cada qual um Provincial ou Prior Geral.²⁵ A Província, por sua vez, era formada por várias fraternidades, ou conventos da Ordem, cada um deles administrado por um Prior que governava o cotidiano dos frades da comunidade que estava sob sua responsabilidade.²⁶

Acompanhando tal organização administrativa, adotaram-se as *Constituições*, que determinavam e regiam todas as decisões referentes ao governo e estrutura da Ordem que não podiam ser contempladas pela *Regra* e pelos *votos*. Foram, geralmente, determinações reformistas que viabilizaram a adaptação da Ordem a diferentes situações históricas, regulamentando o cotidiano das comunidades Carmelitas e suas relações com as sociedades nas quais conviveram. Trata-se de textos legislativos criados pelos próprios Capítulos Gerais da Ordem com o objetivo de normatizar situações e problemas específicos vivenciados pelas Províncias mais do que questões doutrinárias e espirituais. Com o passar do tempo, os Capítulos Gerais às vezes repetem, outras vezes esclarecem e completam a normativa já existente e, por fim, redigem e publicam textos novos de *Constituições*,²⁷ que acabaram por registrar consecutivas Reformas internas pelas quais os Carmelitas passaram, traçando a história da Ordem e de seus compromissos com as sociedades leigas e com os órgãos de poder com os quais conviveram.

As Regras e *Constituições* tiveram, ao longo do tempo, uma participação essencial na trajetória dos Carmelitas, tanto na Europa quanto no Brasil. Foram elas que fundamentaram e

²⁵ A Província era o conjunto de conventos de um determinado país ou área geográfica que compunham uma unidade jurídica ou institucional com governo e regimento próprios. Ver: BENEDETTI FILHO, Francisco. *Op. Cit.*, p. XI.

²⁶ Nesse corpo centralizado, o frade estava disponível não só para as comunidades local, provincial e geral, como também para cada tipo de atividade.

²⁷ Ver: BOAGA, Emannuele, O. Carm. . *Op. Cit.*, p. 40.

orientaram as decisões dos visitantes que restauraram a disciplina interna, salvando a corporação do declínio. Mas, contraditoriamente, também foram elas que inspiraram a política de restrições que desagregou a Ordem do Carmo no período entre o final do século XVIII e o final do XIX. É dessa trajetória que passaremos a tratar nos próximos itens e capítulos.

1.2 - Os Carmelitas Calçados, a Coroa Portuguesa e a Sociedade Colonial

Conforme relatamos, ao longo do século XIII, a Igreja Católica viveu uma experiência de renovação monástica. Por meio de reformas internas, procurou-se disciplinar e, sobretudo, moralizar tanto o clero Secular quanto as Ordens Religiosas existentes, sensivelmente afetados pelo acesso à riqueza material e envolvidos com os círculos laicos. Tal envolvimento interferiu em sua disciplina e moral e fundamentou duras críticas dos Estados e sociedades seculares que tornaram a instituição bastante vulnerável. Uma Reforma transformando as Ordens existentes em mendicantes e criando novas congregações Regulares procurou reverter essa situação. Todavia a tentativa não perduraria por muito tempo.²⁸

Se por um lado alguns membros da Igreja procuravam meios de reordenar sua estrutura pastoral e administrativa, por outro os Estados seculares também se preocupavam com o poder crescente daquela instituição conseguido, por exemplo, graças ao artifício das doações. O Estado português, em especial, percebeu a necessidade de se criar uma barreira à aquisição de bens pelo clero Regular e Secular, pois tais propriedades ficavam fora do circuito do comércio, isentas de impostos e asseguradas, já que haviam sido doadas, em posse perpétua. Eram "bens-de-mão-morta".²⁹

²⁸ Ao longo de sua história, a Igreja Católica submeteu seus membros a inúmeras reformas internas de diferentes magnitudes. Para Yves Congar, "A Igreja não vive senão reformando-se." CONGAR, Y. Chrétiens Desunies. Paris, s/d, apud LUSTOSA, Oscar de Figueiredo (org.) Reformismo da Igreja no Brasil Império: do Celibato à Caixa Eclesiástica. S.P., Ed. Loyola, 1985.

²⁹ Ver: ALMEIDA, Fortunato de. Op. Cit., pp. 111-112.

Dessa forma, toda uma legislação foi promulgada, procurando coibir a amortização de bens para a Igreja em geral e especificamente para as Ordens Regulares. A primeira tentativa deu-se nas Cortes de Coimbra, pela Lei de 1211, quando as Igrejas e Ordens Religiosas foram proibidas de adquirirem bens de raiz por título de compra.³⁰ Em 10 de julho de 1286, uma nova Lei foi estabelecida no reinado de D. Dinis, proibindo as Ordens e os clérigos de comprarem bens de raiz e que as propriedades adquiridas ao longo daquele governo fossem vendidas no prazo de um ano. De acordo com essa Lei, após 1286, qualquer bem adquirido seria sequestrado.³¹ Como complemento à Lei de 1286, D. Dinis, em Regulamento de 21 de março de 1291, proibiu que as Ordens encampassem os bens de seus professores. Eles não poderiam vender, dar, alienar ou conferir qualquer outro destino a esses bens que *iludisse* o poder Real e fizesse com que eles fossem revertidos às Ordens Religiosas.³²

Nesse contexto, na segunda metade do século XIII, os Carmelitas chegaram às terras portuguesas, e em julho de 1389, logo após a Revolução de Avis, o Condestável D. Nuno Álvares Pereira, agradecendo as graças recebidas de Nossa Senhora, fundou um convento e um templo do Carmo em Lisboa. A autonomia administrativa da Ordem viria a 6 de julho de 1423, quando se constituiu na cidade a Província Carmelita, sendo eleito para Provincial o Dr. Fr.

³⁰ Ver: Idem Ibidem, p. 112.

³¹ Ver: Idem Ibidem, p. 113.

³² Essa regulamentação acompanhará a sorte dos bens carmelitas até o século XIX. A determinação de que as Ordens Religiosas não pudessem deter a propriedade de seu patrimônio, ou seja, não poderia aliená-los, também os tornou um patrimônio que pertencia, por direito, à Coroa. Tal medida visava impedir que essas corporações se tornassem muito poderosas e competissem com o Rei. Os bens detidos e administrados por elas foram considerados bens-de-mão-morta. Apesar dessa regulamentação, que foi incorporada posteriormente pelas Ordenações Manuelinas e Filipinas, as Ordens Regulares, na prática, acabaram por usufruir dessas posses como proprietárias efetivas até o período pombalino. Ver: Idem Ibidem, p. 113.

Afonso de Alfama. Mas, por outro lado, assim como todas as Ordens Regulares, os Carmelitas estavam também sujeitos ao Padroado exercido pelo Estado português.

As origens do Padroado remontam à Idade Média, momento em que príncipes e senhores feudais colocaram alguns bispados ou abadias sob sua proteção.³³ A partir do século XV, o *Padroado* se institucionalizou, tornando-se uma concessão, nem sempre pacífica, da Igreja ao poder Temporal em troca do apoio recebido na defesa dos direitos eclesiásticos e, no caso de Portugal e Espanha, na tarefa de evangelização das populações das áreas incorporadas pelas cruzadas contra os mouros.³⁴ O exercício do direito de *Padroado* deu origem a uma política de controle do Estado sobre os interesses da Igreja, chamado, a partir do século XVIII, de *Regalismo*. Segundo alguns autores, este era também conhecido como o *cárcere de ouro* (vivido por séculos pela Igreja), pois o Estado, com o pretexto de proteção, controlava as reivindicações e necessidades da Igreja da forma mais vantajosa para o poder real. Em princípio, o *Padroado* era somente uma concessão da Santa Sé aos Reis, do direito de tutela sobre a apresentação e colação dos Clérigos, exercido acima dos diocesanos. Previa ainda a jurisdição ordinária, domínio e poder sobre a organização e providências necessárias de manutenção do Culto Divino.³⁵

Aos monarcas portugueses o *Padroado* foi oferecido em 1456 pelo Papa Calixto III, através da *Bula Inter-coetera*.³⁶ Ainda no século XV, D. Henrique (que era Grão-Mestre da

³³ Ver: AZZI, Riolando. *A Cristandade Colonial, Mito e Ideologia*. Petrópolis, Vozes, 1987, p. 46.

³⁴ “O poder temporal serviu-a nesses transe, mas exigiu o seu duro quinhão de recompensa ...”

Ver: DORNAS FILHO, João. *O Padroado e a Igreja Brasileira*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, Brasileira, Vol.125, 1938, p. 16.

³⁵ Ver: DORNAS FILHO, João. Op. Cit., p. 17.

³⁶ A *Bula Inter Coetera*, publicada em 1456 pelo Papa Calixto III, é considerada o fundamento do direito de Padroado que seria amplamente utilizado no Brasil. Por esta Bula, o poder eclesiástico

Ordem de Cristo) desviou recursos desta Ordem para custear os empreendimentos marítimos da Coroa portuguesa em troca da cessão temporária à Igreja do *Padroado* e senhorio daquela Ordem, assim como das terras descobertas.³⁷ Em 1 de agosto de 1481, D. João II obteve novamente de Bonifácio IX a outorga do exercício pleno do *Padroado* pela *Bula Eximiae Vestrae Devotionis*, definindo a união pessoal e perpétua do Grão-Mestrado à Coroa. Era a origem de um poderoso laço entre a Igreja Romana, os monarcas portugueses e o nascimento do futuro *Regalismo*. Essa profunda associação³⁸ que se estabeleceu entre Igreja e Estado se

estabelecia: "... decretamos, estatuímos e ordenamos que para sempre a espiritualidade e toda a jurisdição ordinária, domínio e poder, nas coisas espirituais somente, nas ilhas, cidades, portos, terras e lugares dos cabos Bojador e Não, e além daquela região meridional até o Indo ... adquiridas e por adquirir ... toque e pertença a esta milícia e ordem, de futuro para sempre ... E assim que o prior, na dita milícia possa e deva colar todos os benefícios, com cura e sem cura, seculares e religiosos, proferir excomunhões, suspensões, privações, interditos e outras sentenças, censuras e penas eclesiásticas ... decretando que estas ilhas, terras e lugares ... em nenhuma diocese sejam incluídas."

"Uma consequência da maior relevância da *Bula Inter Coetera* de 1456 foi a cobrança dos dízimos. Por interpretação da Ordem de Cristo, não contestada pelas autoridades eclesiásticas, o encargo de administrar a espiritualidade teve como decorrência o recebimento das dízimas eclesiásticas que viessem a pagar os habitantes das terras incluídas no padroado. Uma inovação, porém, introduziu-se nesta cobrança. Enquanto em certas regiões da Europa os fiéis contribuíam diretamente para o sustento do clero e do culto, a Ordem de Cristo adotou a centralização das cobranças e o orçamento único. A justificativa do sistema é fácil, tendo-se em vista que seria necessário despendar maiores quantias nas regiões onde a catequese era incipiente e a renda diminuta. Como a incorporação do Grão-mestrado à Coroa, porém, o resultado foi a confusão dos dízimos com a renda do Estado." HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira. A Época Colonial: Vida Espiritual, Administração, Economia e Sociedade*. São Paulo, Difel, Tomo I, 1960, p. 54 e 55.

³⁷ Ver: DORNAS FILHO, João. Op. Cit., p.27.

³⁸ Os intérpretes do Padroado avaliaram seu significado com alguma nuance. Nesse sentido, enquanto Hoornaert compreendeu a Igreja sob o Padroado como "serva do Estado", principalmente durante a administração pombalina, Azzi destacou a estreita associação entre Roma e Lisboa como um acordo comum. Todavia, os dois textos ressaltam o confronto entre os objetivos do Regalismo e da

reflete nitidamente no desenvolvimento da atividade missionária intrínseca à colonização.³⁹

No processo de colonização, a estreita aproximação entre a política e a religião era um procedimento estabelecido particularmente em um estado de tradição regalista como era Portugal, onde o poder Temporal e o poder Espiritual se confundiram desde a Idade Média. Os vínculos entre o poder real e a religião eram também uma prática costumeira, uma vez que todos os súditos portugueses eram, antes de qualquer outro compromisso, membros da *cristandade*. Tanto na instituição concreta da cristandade medieval como na cristandade colonial, o monarca reconhecido e sagrado pela autoridade eclesiástica aparecia como chefe efetivo dessa sociedade sacral.

Um dos aspectos mais expressivos da cristandade naquele momento era justamente a sacralidade e religiosidade que perpassava toda a organização social, desde seus chefes supremos até os últimos súditos. A hierarquização da sociedade, aliás, tinha profundos vínculos com essa concepção sacral, herança acentuada pela Guerra de Reconquista e pelo espírito das Cruzadas. A concessão da *graça* aos monarcas fazia com que toda a sociedade se tornasse efetivamente *agraciada* e merecedora das *boas palavras* de Deus, ou seja, de suas bênçãos. Essa sociedade *agraciada* e *abençoada* era orientada diretamente por uma missão divina; a implantação ou consolidação da fé neste mundo constituía a sua finalidade específica.⁴⁰

evangelização concebida segundo o Concílio de Trento, confronto que inviabilizou uma obra pastoral efetiva da Igreja na Colonização.

³⁹ O projeto de colonização dividia-se da seguinte forma: "...os soldados com seus fortes (casas fortes, fortalezas), os comerciantes com suas feitorias e os padres com suas aldeias de índios. O soldado fechava os caminhos para concorrentes de outras nações européias, o comerciante abriu o caminho de exportação para a metrópole e o padre segurava a presença de mão-de-obra." Ver: HOORNAERT, Eduardo (coord.). *História da Igreja na Amazônia*. Ed. Vozes, Petrópolis, 1992, p.57.

⁴⁰ Ver: AZZI, Riolando. Op. Cit., p. 57.

Assim, para entender a função da Igreja dentro do projeto colonial do Estado português, torna-se necessário levar em conta que a empresa colonial era também uma empresa sagrada; que por conta do *Padroado* e do *Beneplácito*, estabelecer o domínio português em terras brasileiras era impor uma religião dominante: o *catolicismo*; e impor, expandir esse catolicismo era consolidar o domínio senhorial e a cultura européia.⁴¹ Nessa associação entre a Coroa e a Santa Sé, o rei tinha como missão aumentar a Fé. Dela participavam, em primeira mão, os membros do clero Secular, enquanto funcionários eclesiásticos a serviço do Estado⁴² e por ele remunerado na tarefa de construir uma *cristandade portuguesa*.⁴³ O pertencimento à cristandade era concretizado oficialmente através do ritual do batismo. Não havendo cartórios no Brasil colonial, os registros de nascimentos, casamentos e óbitos eram feitos nas matrizes paroquiais. O rito batismal não significava simplesmente a profissão da fé católica, mas assinalava também o ingresso na sociedade colonial.⁴⁴ O registro de batismo constituía também

⁴¹ Essa idéia de levar não só a civilização mas principalmente a Fé para outros *mundos* não era privilégio da cultura portuguesa. Trata-se de conceitos presentes nos Evangelhos. De um lado, a idéia de que o Messias viria apenas para salvar o povo de Israel, e de outro, a noção de que a tarefa desse Messias era justamente levar suas idéias a todos os povos indiscriminadamente. Nesse ponto, é possível que se adequasse o conceito de colonização cristã pelo Estado português. Ver: DONINI, Ambrogio. Op. Cit..

⁴² “A instituição eclesiástica apresenta-se, por isso incorporada ao Estado, administrada pelo poder público e como um departamento ou ministério.” Ver: AZZI, Riolando. Op. Cit., p.57.

⁴³ Ver: AZZI, Riolando. Op. Cit., p. 59.

⁴⁴ Durante a colonização portuguesa, houve uma prática constante conhecida como: *Cuius regio, illius et religio* (o dono da região é igualmente dono da religião nela praticada). “A política da unificação cultural pela religião tem uma vantagem dupla: de um lado produz um discurso discriminatório diante de correntes colonialistas de outras nações européias que são taxadas de hereges, como no caso dos ingleses, holandeses e mesmo franceses. Do outro lado essa política permite dismantelar as organizações indígenas que pudessem subsistir sob as lideranças dos seus próprios chefes indígenas.

um registro de nascimento e um título de identidade.⁴⁵ Para a Metrópole, conceitos como *colonizar* e *evangelizar* estavam no mesmo patamar de imposição da cultura portuguesa e fé católica.⁴⁶ Desse ponto de vista, o *clero Secular* que organizava essa obrigação possuía uma dependência institucional do Estado.⁴⁷ Isso porque a Coroa era intermediária entre esse clero e a Santa Sé Romana, via Padroado e Beneplácito.⁴⁸ O monarca deveria, então, suprir as

Daí por que o maior inimigo do missionário sempre foi o pajé, pois este mantinha a coesão entre indígenas em nome da religião antiga.” Ver: HOORNAERT, Eduardo. Op. Cit., p.56-57.

⁴⁵ Ver: AZZI, Riolando. Op. Cit., p. 58. Além disso, desde os primórdios da Igreja Católica, o *Catecismo* e o *Batismo* têm uma função básica ao fiel cristão: tratava-se da iniciação do indivíduo na comunidade cristã. O poder investido ao sacerdote era o de expulsar o demônio existente na criança e que a ligava ao pecado de Adão e estabelecer uma nova aliança entre o indivíduo e a divindade. Para maiores detalhes a respeito desse aspecto, ver: BOSSY, John. *A Cristandade no Ocidente. 1400-1700*. Lisboa, Col. Lugar da História, Edições 70, 1985.

⁴⁶ “Na base dessa sociedade está o nacionalismo português; o português é por nascimento e por direito cristão, enquanto o aborígene é pagão e infiel. Os costumes trazidos pelos portugueses são cristãos, ao passo que os costumes e tradições indígenas são considerados de cunho pagão e gentílico. Os nomes portugueses são cristãos, os nomes indígenas são vinculados ao paganismo. Ser cristão, em última análise, é adotar a cultura portuguesa.” Ver: BEOZZO, Pe. José Oscar (Org.). *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis, Vozes, Tomo II/2, 1980, p. 157.

⁴⁷ No século XVIII, por exemplo, essa dependência pode ser notada a partir de uma análise das contas coloniais: “É preciso não confundir *rédito nacional*, que é o rendimento bruto, com *rédito público*. Uns 90% da produção do Brasil pertenciam a particulares. O resto é que constituía o *rédito público*. As receitas cobradas pela coroa eram os meios com que se mantinham os serviços públicos na colônia, isto é, com que se pagava o exército, marinha, funcionalismo, obras públicas e lista eclesiástica. Dessas receitas, uma parte ficava aqui, a outra ia para a metrópole. Também as despesas umas eram pagas aqui, as outras na metrópole, como as do aprovisionamento do exército e marinha e parte das listas eclesiástica e civil.” Ver: CARNAXIDE, Visconde de. *O Brasil na Administração Pombalina: economia e política externa*. São Paulo, Ed. Nacional, Brasília, INL, 1979, p.72.

⁴⁸ Era um controle que se estendia desde as questões mais básicas, como a construção das primeiras igrejas, até questões tais como o pagamento do clero, nomeação de bispos, aprovação de documentos, escolha de terrenos para conventos, sustento das paróquias, entre outras decisões referentes à Igreja.

necessidades e reivindicações dos funcionários daquela Igreja, mantendo suas cômputas e cuidando do Culto Religioso. Posteriormente serão melhor assinaladas as funções do clero Secular e do clero Regular no Brasil.

Todavia, o clero Secular, devido a inúmeras razões dentre as quais se ressaltavam as de ordem material, não pôde desempenhar sozinho toda a missão evangelizadora e a Coroa e a sociedade precisaram recorrer às Ordens Regulares. Desde os primeiros momentos da ocupação colonial, os colonos solicitaram a vinda de religiosos portugueses das diversas ordens existentes na Metrópole. Nesse sentido, inicialmente, os jesuítas e, a partir do final do século XVI, Franciscanos, Beneditinos e Carmelitas se integraram à obra colonizadora tanto para atuar nas aldeias missionárias quanto para trabalhar nas comunidades de colonos europeus.

A atuação dos Regulares resguardou características próprias. Enquanto o clero Secular era remunerado pelo Estado português e se estabeleceu precariamente devido a seu pequeno número, os Regulares se fixaram com apoio da Coroa e, sobretudo nas vilas, com o auxílio dos fiéis que fizeram doações para os conventos e Igrejas, circunstância que lhes conferiu significativa autonomia material e estreitos vínculos com as sociedades que os solicitou, acolheu e promoveu. As Ordens Regulares envolveram-se profundamente com essas comunidades dada a presença da religião na vida cotidiana dos súditos da Coroa portuguesa e, apesar da vigência do Padroado, viveram com grande independência até o século XVIII.

Até esse momento, a aproximação Estado-Igreja, especialmente para as Ordens, foi proveitosa para ambos os lados, sobretudo porque desenvolvera um *estilo* de colonização adequado ao Estado absolutista português e a algumas determinações da Igreja Tridentina, interessada em espalhar seus braços por todo o mundo recém-descoberto e fazer frente à

expansão do protestantismo.⁴⁹ O Estado ainda que praticasse uma política regalista, não chegou a atrapalhar efetivamente os interesses eclesiásticos - em especial das Ordens Regulares -, no que tocava ao aumento de sua influência frente à sociedade laica portuguesa e, por consequência, seu poder material. Nesse sentido, as Ordens, ignorando as decisões de Trento, não deixaram de constituir-se em um poder paralelo à Coroa Portuguesa, fortemente imbricado com interesses dos súditos e fiéis.

Por esse motivo, a imagem divulgada pela historiografia acentua a pequena preocupação do clero Regular português com a ação pastoral e evangelizadora, uma vez que ela possibilitou o usufruto de grandes privilégios, amealhados pela Igreja portuguesa ao longo dos séculos.

⁴⁹ A Igreja Tridentina, também conhecida como Igreja Reformada, surgiu do movimento de Contra-Reforma Católica empreendido pela Igreja durante o século XVI, para contrapor-se à Reforma Protestante. Um dos primeiros pontos desse combate foi justamente a convocação para a realização do Concílio de Trento, que definiu dogmas da Igreja e tomou medidas visando à moralização do clero:

“... Roma decide agir por volta de 1540. (...) Além da criação da Companhia de Jesus por Inácio de Loiola, a obra essencial é realizada pelo Concílio de Trento, reunido em 1545 por iniciativa do papa Paulo III. Esse concílio, que teve sua última sessão em 1563, depois de várias interrupções, definiu de forma mais clara do que antes as questões dogmáticas que tinham sido postas em causa pelos protestantes, condenando-os inequivocamente. O concílio reafirma a contribuição das ações para a salvação, o lugar da Tradição como elemento da Revelação, a natureza sagrada dos membros do clero, a existência de sete sacramentos, a presença real durante a eucaristia, e o valor do culto dos santos. Por fim, em matéria de disciplina, condena os abusos, conserva o celibato eclesiástico e, o que é mais importante, recomenda a criação de um seminário em todas as dioceses para garantir a formação moral, intelectual e religiosa dos futuros clérigos.” Ver: LEBRUN, François (Org.) . As Grandes Datas do Cristianismo. Lisboa, Col. Biblioteca de História, Editorial Notícias, 1989, p.114-115. Com relação aos religiosos Regulares, o Concílio reiterou que: os Regulares deveriam viver conforme a sua Regra; não deveriam possuir propriedades ou levantar novos edifícios sem permissão de seus superiores; não se afastar dos conventos sem autorização de seus superiores, e os que se ausentassem devido a seus estudos só poderiam residir em mosteiros. DELUMEAU, J. El Catolicismo de Lutero a Voltaire.

Dentre eles, destaca-se o direito de *foro*, ou seja, o clero Regular, respaldado pelo Direito Canônico, era julgado exclusivamente por Tribunais Eclesiásticos. Seus membros possuíam também a Isenção Fiscal, traduzida no não-pagamento de dízimos, portagens (pedágios) e impostos sobre seus bens particulares. Direito de Asilo, pelo qual os templos eram considerados indevassáveis à qualquer autoridade judiciária. E, finalmente, isenção do serviço militar; só eram obrigados a lutar caso o inimigo fosse infiel.⁵⁰ Além dos privilégios já mencionados, o clero Regular português desenvolveu o domínio sobre terras e povoados sob a forma de propriedades eclesiásticas, sem contar a posse de parte da renda nacional obtida via pagamento de *Dízimo Eclesiástico*.⁵¹

Nesse contexto, inseriram-se os contingentes Carmelitas do Brasil colonial. Os primeiros religiosos chegavam em 1580, em uma expedição ordenada por Dom Henrique e organizada por Frutuoso Barbosa em 1579.⁵² Desenvolveram aldeamentos e atividades missionárias.⁵³ Seus

Barcelona, Ed. Labor, 1973, p.25. Porém, essas decisões permaneceram letra morta para a maioria das Ordens existentes.

⁵⁰ Ver: BOSCHI, Caio C. Os Leigos e o Poder. Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo, Ed. Ática, Col. Ensaios 116, 1986. Este autor detalha essa discussão, em seu segundo capítulo: “Religião e Igreja sob o Estado Absolutista Português”.

⁵¹ “Os Dízimos são a décima parte de todos os bens móveis licitamente adquiridos, devidos a Deus e a seus ministros, por instituição divina, e Constituição humana. Dividem-se em prediais, pessoais e mistos. Pessoais: são a décima parte dos frutos meramente individuais, que cada um adquire com a instrução de sua pessoa. Reais, ou prediais, são a décima parte do fruto de todas as novidades colhidas nos prédios e terras, ou que nasçam por si do seu trabalho. E os mistos, a décima parte do que provém disso e mais os que se pagam de animais, caça e aves que se criam, e peixes que se pescam.” Ver: BRASIL, Gérson. O Regalismo Brasileiro. p. 20. OLIVEIRA, Dom Oscar de. Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos Períodos da Colônia e do Império. Belo Horizonte, UFMG/Centro de Estudos Mineiros, 1964, p.15.

⁵² “Os Jesuítas aportados em São Vicente, no ano de 1549, foram os primeiros que plantaram a semente de Jesus Cristo no Brasil... Aos Jesuítas seguiram-se os Carmelitas Calçados, que aportaram em Olinda no

primeiros agrupamentos localizaram-se no Maranhão e capitanias do Norte⁵⁴, que em razão da proximidade geográfica, fez com que os Carmelitas dessa região tivessem maiores ligações com Lisboa e dela se desligassem apenas no ano de 1823.⁵⁵ Faziam parte da Província Portuguesa do Carmo; depois, até 1639, foi comissariado e logo após Vice-Província.⁵⁶

Mesmo após a expulsão dos Jesuitas no século XVIII e a secularização das aldeias entregues então à administração civil, os Carmelitas continuaram presentes, embora em menor

ano de 1580, depois os Capuchos da Reforma de Fr. Gomes do Porto, que principiam a estabelecer-se em Pernambuco no ano de 1585; e assim atrás desses vieram os Monges Beneditinos da Congregação da Espanha; os Capuchinhos franceses, e por último os Capuchinhos italianos.” Ver: PRATT, Fr. André. O. Carm. Op. Cit., p. 20.

⁵³ “De feito, um missionário deve ser um viajante excelente. Obrigado a falar a língua dos povos aos quais prega o Evangelho, conforma-se com seus usos, a viver longo tempo com as diferentes classes da sociedade, a solicitar entrada nos palácios e nas cabanas, ainda que a natureza o não dotasse de algum engenho, conseguiria colecionar abundância de fatos preciosos.” Ver: MR. DE CHATEAUBRIAND. O Gênio do Cristianismo. Tradução de Camilo Castelo Branco, Porto, Segunda Edição, Vol. II, 1864, p.228.

⁵⁴ Os Carmelitas bem como todas as chamadas Ordens Regulares consideradas missionárias viviam uma constante contradição: “enquanto defendiam os índios, e por causa disto entraram em conflito com os colonos, elas mesmas pertenciam ao mundo dos colonos, possuíam fazendas e engenhos, escravos e escravas. A ordem dos carmelitas foi pioneira no cultivo da cana-de-açúcar na Amazônia, cujo ciclo se situa entre 1621 - com a chegada dos colonos açorianos no Pará - e 1761. Os carmelitas mantinham um engenho chamado Santa Tereza de Monte Alegre, no Guamá, cujo início deve ser situado em 1627. Lá existiam muitos escravos e índios “domésticos”. Na formação de uma aristocracia do açúcar no Pará os carmelitas foram importantes.” Ver: HOORNAERT, Eduardo. Op. Cit., p. 59 e 60.

⁵⁵ “Os Carmelitas encontravam-se em São Luís desde os primeiros anos da reconquista portuguesa; em 1616 já se tinham estabelecido nessa cidade de onde, em 1627, recebendo do capitão-mor Bento Maciel Parente doação de casa em Belém, estenderam à Amazônia seu trabalho. O comissário provincial da ordem em São Luís, Frei Francisco da Purificação, transferiu-se para Belém à frente dos primeiros carmelitas.” Ver: HOORNAERT, Eduardo (coord.). História da Igreja na Amazônia. Editora Vozes, Petrópolis, 1992, p.96.

número, em vastas regiões do vale amazônico.⁵⁷ Atuaram como coluna avançada da colonização portuguesa no Alto Amazonas, substituindo, no final do século XVII, os Jesuítas ao norte do rio Solimões e nas margens do rio Negro até os limites com o Vice-Reino do Peru.⁵⁸

Eram os chamados *defensores de fronteiras* e da colonização portuguesa. Ambos prosperavam; de um lado, o domínio senhorial da Metrópole que se fortalecia, e de outro, os missionários que expandiam sua influência e angariavam maior poder econômico.⁵⁹ Mas não foi nessa tarefa que mais se destacaram: sua área mais importante de atuação seriam as vilas maiores e cidades da Colônia especialmente, Recife, Olinda, Salvador, Rio de Janeiro, Vitória e São Paulo.

* * * * *

A religião católica implantada no Brasil Colônia tinha várias facetas, uma vez que foi uma prática que imbricou nas atividades cotidianas, na empresa colonial e nas obrigações

⁵⁶ Ver: BENEDETTI FILHO, Francisco. Op. Cit., p. 8.

⁵⁷ “Os carmelitas, embora tivessem sido dos primeiros religiosos a entrar na conquista do Maranhão, na armada de Alexandre de Moura, e o Conselho fosse de parecer que o Rei devia dar licença de poderem fazer uma casa no Maranhão (São Luís) e outras no Grão-Pará (Belém), sempre estiveram afastados das missões, privilégios dos franciscanos e jesuítas, ou separadamente, ou em conjunto. Significativa é a observação do Procurador das Missões da Companhia - Os religiosos do Carmo terão muita religião e virtude, mas não têm por instituto serem missionários...” Ver: HOORNAERT, Eduardo (coord.). Op. Cit., p.96.

⁵⁸ Ver: BENEDETTI FILHO, Francisco. Idem Ibidem, p. 9.

religiosas. A partir dessa orientação, os colonos portugueses sentiam-se como o povo escolhido para instituir a *religião de Cristo* nas novas terras e, ao mesmo tempo, súditos do Rei e integrantes do Império Português. Essa profunda simbiose entre a missão laica e a religiosa ao mesmo tempo que amalgamou profundamente o Estado e a Igreja laicizou a Religião e sacralizou a vida cotidiana, dando origem a uma prática católica singular nas vilas e cidades mais importantes, na qual a atuação das Ordens Regulares foi fundamental, prestando serviços religiosos e tarefas laicas (inclusive políticas e administrativas) e incorporando membros das comunidades locais.⁶⁰ Os vínculos entre a sociedade laica e os religiosos foram tão intensos que as Ordens, especialmente os Carmelitas Calçados, os Beneditinos e os Franciscanos desenvolveram, fora das áreas indígenas, uma forte ligação com os habitantes dessas comunidades.

Além do estabelecimento de missões, aldeamentos ou outros agrupamentos visando à catequese e, no limite, a imposição do domínio metropolitano, Carmelitas, Beneditinos, Franciscanos e Jesuítas desenvolveram muitas outras atividades junto à sociedade colonial e, por isso, sua vinda para o Brasil foi recorrentemente solicitada pelos colonos, pois a assistência religiosa na Colônia foi na sua quase totalidade um empreendimento da iniciativa privada.⁶¹

⁵⁹ Trata-se da fase das grandes doações deixadas à Ordem e aos frades Carmelitas que durante o período colonial transformaram-se em grandes senhores territoriais.

⁶⁰ Traços singulares da religiosidade colonial, dentre eles a importância da vida espiritual, que preenchia práticas cotidianas privadas e inúmeras cerimônias públicas, como já foi destacado por S. B. de Holanda em Raízes do Brasil e retomado por Luís Mott e Leila Mezan Algranti em História da Vida Privada no Brasil. S.P., Cia. das Letras, 1997, cap.3 e 4.

⁶¹ Em 1549, chegando o primeiro grupo de Jesuítas, oficializou-se a vinda de religiosos ao Brasil. Até 1580, os Jesuítas eram os missionários oficiais da Coroa quando, em 1759, foram expulsos pelo governo português. AZZI, Riolando (Org.). A Vida Religiosa no Brasil. Enfoques Históricos. São Paulo, CEHILA/Edições Paulinas, 1983.

Assim, vamos encontrá-los prestando assistência religiosa cotidiana aos fiéis, a qual incluía inúmeras obrigações pelas quais foram regamente pagos. Além das cerimônias mais importantes como batismos, confissões, casamentos e assistência na morte, a vida religiosa condicionava muitos outros eventos que se distribuíam ao longo de todo ano, tais como a frequência a várias cerimônias - missas, novenas, procissões, atividades dos dias santos, da Semana Santa, do Natal, Corpus Christi. Os religiosos Regulares também atuaram como capitães nas vilas, engenhos, entradas, Ordens Terceiras e Irmandades Leigas, associações que se organizaram na Colônia já a partir do século XVII.⁶²

Além da prestação de serviços religiosos, as Ordens em geral e os Carmelitas em particular abrigaram em seus quadros membros da elite colonial que ingressaram no Estado Religioso, uma posição na hierarquia social tão prestigiada quanto a de administradores régios.⁶³ Também às Ordens Regulares, particularmente os Jesuítas, foram confiadas as atividades de instrução na Colônia. Os Carmelitas se destacavam na organização e execução de festas Religiosas, em especial as cerimônias relacionadas com a Semana Santa e o Natal; na

⁶² Os liames entre as Ordens e a sociedade foram apontados por vários autores que trataram da história da Igreja, dentre eles: HOONERT, Eduardo. Formação do Catolicismo Brasileiro (1550/1800). Petrópolis, Vozes, 1974; História da Igreja no Brasil. Primeira Época. História Geral da Igreja na América Latina. Petrópolis, Edições Paulinas/Vozes, 1983; AZZI, Riolando. A Cristandade Colonial. Mito e Ideologia. Petrópolis, Vozes, 1987; A Vida Religiosa no Brasil. Enfoques Históricos. CEHILA, São Paulo, Edições Paulinas, 1983.

⁶³ Integrar o clero, Regular ou Secular, era uma das opções para a elite proprietária da colônia. Constituiu um "estado" valorizado. Ver: ALGRANTI, Leila Mezan. Honradas e Devotas. Mulheres da Colônia. A autora explora exemplarmente os vínculos entre os conventos e recolhimentos femininos e a sociedade colonial. SILVA, M. B. Nizza. Vida Privada e Quotidiano. Lisboa, Ed. Estampa, 1993, também aborda a prática da carreira eclesiástica no Brasil colonial.

assistência, as Irmandades Terceiras, particularmente na execução de missas e Legados estabelecidas nos testamentos.⁶⁴

Enquanto os membros do clero Secular eram funcionários diretamente ligados à Coroa, e por isso recebia cômguas do Governo Metropolitano, as Ordens Regulares, em função das atividades de Culto Religioso, foram requisitadas, apoiadas e ressarcidas por doações feitas pelos colonos, em especial pelos Senados, Câmaras Municipais, Capitães-Mores ou por membros abastados da sociedade colonial.⁶⁵

⁶⁴ Conforme salienta Leila Mezan Algranti, as festas religiosas constituíam praticamente a única forma de sociabilidade nos primeiros séculos da colonização: "No mundo americano, durante os primeiros séculos de colonização, o espaço de sociabilidade, para a maior parte da população, se concentrava fora das paredes do domicílio, fosse ele a rua ou a igreja, uma vez que os grandes momentos de interação social eram as festas religiosas comemoradas em procissões, missas e te-deuns. Menos numerosas eram as festas em homenagem à família real e às autoridades civis e eclesiásticas quando assumiam seus postos. Em tais ocasiões, participavam das festividades não apenas os moradores do núcleo urbano, mas também aqueles dos sítios e fazendas dos arredores e até mesmo de lugares mais distantes que possuíam casas nas cidades. As diversas irmandades se organizavam para os eventos, as ruas eram iluminadas e recebiam decoração esmerada. Nas janelas, tinha-se o cuidado de arrumar vasos de flores e mantilhas, numa interação maior ainda do que a habitual entre a casa e a rua. A cidade e suas dependências se tornavam, assim, o palco para formas de sociabilidades..." ALGRANTI, L. M. "Famílias e Vida Doméstica". IN: História da Vida Privada no Brasil. p.111-112. Ver também; FREYRE, G. Sobrados e Mucambos. Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento Urbano. Quinta Edição, Rio de Janeiro/Brasília, J. Olympio/INL, 1977, especialmente o capítulo "O Engenho e a Praça"; "A Casa e a Rua". A importância das festas religiosas no período colonial, sua continuidade no Primeiro Reinado e seu significado, ao mesmo tempo, cívico e religioso, foram tratados também por SOUSA, Iara S. Carvalho de, em Pátria Coroada. O Brasil como Corpo Político Autônomo - 1780-1831. Tese de Doutorado, Unicamp, Campinas, 1997, Cap. 5: "As Festas do Imperador".

⁶⁵ Os membros dos Senados das Câmaras Municipais tiveram participação decisiva na vinda, fixação e crescimento das Ordens Religiosas. Devido ao grande grau de autonomia que gozavam frente à administração da colônia, até o século XVIII, promoveram, associaram-se e também, no caso dos Jesuítas, conflitaram com os religiosos Regulares. A autonomia das Câmaras até o século XVIII é uma

As doações, sobretudo na forma de terras ou outros bens, os dotes dos Noviços, assim como as esmolas e pagamentos por missas ou outros ofícios, sustentaram a construção das Igrejas e conventos e sua manutenção e tornaram os religiosos administradores e usufrutuários de um vasto patrimônio composto por bens urbanos, sítios, fazendas, animais e escravos negros e indígenas. Com o tempo, os religiosos tornaram-se prósperos membros da sociedade colonial, produzindo e comercializando, dentre outros produtos, arroz, açúcar, farinha e, no norte, drogas do sertão.⁶⁶

Essa relação gêmea entre a busca pelo sustento e auto-suficiência e realização de ofícios religiosos moldou o cotidiano dos frades de tal forma que, ao longo dos séculos XVII e XVIII, as missões e os ofícios adquiriram o estatuto de atividades, ao mesmo tempo, privadas e públicas, religiosas e empresariais. Praticamente todas as Ordens profissionalizaram os ofícios religiosos e os amalgamaram com as operações de produção, comércio e lucro no mundo colonial.⁶⁷ Embora todas as Ordens estivessem comprometidas profundamente com os empreendimentos coloniais, inclusive com a domesticação da mão-de-obra indígena, o exemplo mais proeminente e divulgado foi o dos Jesuítas:

questão que vem sendo ressaltada pelos historiadores desde o século XIX. Sobre o tema, ver especialmente: FREYRE, G. Sobrados e Mucambos; PRADO Jr., Caio. Evolução Política do Brasil; BOXER, C.R. O Império Colonial Português; e mais recentemente, MELLO, Evaldo Cabral. A Fronda dos Mazombos.

⁶⁶ Conferir: WILLEKE, V. "Senzalas de Conventos"; SILVA, M. B. Nizza. Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808-1821). S.P., Ed. Nacional/Brasília:INL, 1977, p57-95; Vida Privada e Quotidiano no Brasil. Lisboa, Ed. Stampa, 1993, p63-85, DEBRET, J. B. Viagem Pitoresca e História do Brasil. S.P./Edusp; B.H./Itatiaia, 1978, Vol. III, p17-65.

⁶⁷ Ver: HOORNAERT, Eduardo. Op. Cit., p.69.

*“Embora os inimigos dos jesuítas lhes exagerassem a riqueza, esta não era despicienda. Os jesuítas, em virtude do número e do valor de suas propriedades, do governo temporal sobre as numerosas aldeias das missões e da utilização da mão-de-obra de muitos outros povoados indígenas, detinham um capital e um poder havia muito cobiçado pelos colonizadores portugueses do Grão-Pará e Maranhão. Somente na ilha de Marajó os jesuítas administravam fazendas que continham mais de cem mil cabeças de gado e propriedades rurais produtoras de açúcar. Também comercializavam os frutos das expedições indígenas ao interior da floresta amazônica em busca de drogas nativas, cravo, cacau e canela, que, transportados por frotas de canoas para o litoral do Atlântico, eram recolhidos aos armazéns dos colégios jesuítas. Ali esses produtos ficavam isentos de impostos e taxas alfandegárias e eram colocados no mercado mediante uma feira mantida enquanto a frota portuguesa estava no porto. Em Belém, os produtos eram vendidos a capitães de navios e comissários vindos de Portugal e uma porção menor consignada à metrópole em nome da Companhia de Jesus e sob o seu selo. Como seus colegas em todo o Brasil, os jesuítas, além das suas atividades religiosas, administravam uma operação comercial de considerável sofisticação que resultava de anos de acumulação de capital, reinvestimentos e administração cuidadosa.”*⁶⁸

Todavia, os Carmelitas seguiram essa mesma conduta no que diz respeito à busca da independência econômica do envolvimento com a sociedade local e com a acumulação de riquezas. Embora tenham atuado junto aos índios nas missões desenvolvidas no Amazonas e Pará e se destacado no trabalho de defesa das fronteiras portuguesas, que beneficiaram a Coroa e os colonos nas Capitanias do Norte, a presença carmelita foi mais significativa nos maiores centros da colonização, em especial em Olinda, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Angra dos Reis, onde construíram, com o respaldo das Câmaras e dos colonos, Igrejas e

⁶⁸ Ver: MAXWELL, Kenneth. Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo. Ed. Paz e Terra, São Paulo, 1997, p. 58 e 59.

conventos, amealharam destacado patrimônio e se envolveram intensamente com as comunidades locais.⁶⁹

Em 1580, Frutuoso Barbosa, Capitão-Mor da Paraíba, solicitou a vinda de quatro freis Carmelitas que acabaram por se estabelecer em Olinda, onde receberam terras doadas pela Câmara nas quais, com auxílio dos colonos, construíram um convento. Esse processo se repetiria na Bahia (1586), em Santos (1589), no Rio de Janeiro (1590), em São Paulo (1598); no Maranhão (1606) e em Angra dos Reis (1608). Em 1606, 99 religiosos trabalhavam no Brasil. Em 1635, havia 200 Carmelitas atuando em 11 conventos ao longo do litoral. O crescimento da Ordem no Brasil foi criando, gradativamente, a necessidade de uma divisão administrativa. Assim, em 1595, foi instituída a Vice-Província ou Vigararia do Brasil. Em 1640, a Ordem foi dividida em duas Vice-Províncias: a do Estado do Maranhão (com três casas religiosas) e a do Estado do Brasil (com nove conventos). Em 1685, a Província do Estado do Brasil se subdividiu em duas: a da Bahia, com sete conventos (Olinda, Recife, Paraíba, S. Cristovão, Goiana, Bahia e Rio Real), e a do Rio de Janeiro, com seis conventos (Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Vitória, Mogi das Cruzes, Santos e São Paulo).

Em 1715, a Vice-Província da Bahia reunia 218 religiosos e a do Rio de Janeiro, 163. O crescimento da Ordem, os interesses divergentes e as dificuldades de ligação com Lisboa fundamentaram o desejo de autonomia que começou a ser reivindicado ainda no século XVII. Mas, apenas em 1720, o Papa Clemente XII concedeu a independência, criando as Províncias brasileiras da Bahia e do Rio de Janeiro e separando-as do Carmo de Portugal, medida que não se estendeu à Vice-Província do Maranhão, que continuou atrelada a Lisboa.

Quando obteve sua autonomia administrativa, a Província Carmelitana Fluminense reunia 180 religiosos; em 1740, 200 e, em 1763, 279 frades. Uma grande parte deles se

⁶⁹ Em 1720, os Carmelitas administravam 15 missões; em 1751, 18 aldeias.

concentrava no convento do Rio de Janeiro, mas um número significativo vivia nas fazendas da Ordem, uma vez que o crescimento do número de membros foi acompanhado, devido às doações e aos dotes dos Noviços, de um aumento dos bens e do patrimônio da corporação.⁷⁰ Nesse sentido, o registro feito no convento de Angra dos Reis é elucidativo para compreendermos a trajetória Carmelita.

Em 1590, frades Carmelitas se instalam no Rio de Janeiro em terrenos doados pelo Senado da Câmara junto à Capela de N. S. do Ó. Por solicitação de moradores da vila de Angra dos Reis, em 1593, funda-se um estabelecimento Carmelita num terreno onde já havia uma Capela, doado por Miguel Aires Maldonado. Por cinco anos, permanecerá como Casa de Misericórdia, mas, em 1598, seu padre fundador, Frei Pedro Viana, eleva-a à categoria de Residência ou Hospício. A partir daí, associando-se à comunidade, os frades angariam meios para construir o convento e a Igreja. Em 1604, Manuel de Oliveira Gago, filho do Capitão-mor, doou terras para a Ordem. Em 1617, foi concluída a construção do convento de N. S. do Carmo, e em 1621, a Igreja, ao lado da qual logo em seguida foi erguida a Capela da Ordem Terceira, que abrigava os Irmãos leigos da Ordem, fato que denota a profunda ligação entre as duas corporações e os liames entre religiosos e laicos, ou entre a Ordem e a comunidade laica.⁷¹

⁷⁰ BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., pp 1-11.

⁷¹ As Ordens Primeira e Terceira, as mais comuns, uma vez que as Ordens Segundas (feminina) foram praticamente proibidas pela Coroa e só se instalaram no século XVIII em poucos lugares, estavam intimamente ligadas. A Ordem Terceira reunia colonos, homens e mulheres, que tinham Regras muito semelhantes às Ordens Primeiras, prestavam assistência a seus membros, particularmente com relação aos serviços religiosos, além de organizarem o culto. Sua presença na organização da vida cotidiana dos colonos era imensa, fato que testemunha a simbiose entre a vida religiosa e laica, tomando-as uma única prática. Em termos concretos, não havia separação entre as duas modalidades da Ordem, integradas por membros das mesmas famílias. As Ordens Terceiras ofereciam serviços religiosos e administravam cemitérios, assistência fúnebre e Missas de Legados. As Ordens Terceiras do Carmo

Essa ligação também pode ser reconhecida a partir de um episódio acontecido na vila em 1617. Nesse ano, o Vigário da Paróquia da Vila foi assassinado e os habitantes procuraram se instalar perto do convento do Carmo recém-inaugurado, uma vez que os religiosos assumiram os trabalhos de assistência espiritual dos colonos, praticamente transferindo a cidade de lugar. Com a mudança da vila, o convento ganhou importância e aumentou significativamente seu patrimônio.

Em 1622, recebeu a título de esmolas terrenos do Capitão-mor João de Moura Fogaça que pertenciam à donatária perpétua da Capitania, a Condessa de Vimieiro; em 1623, D. Custódia Moreira faz outras doações *em troca de dizerem uma missa por mês a Nossa Senhora e de perpétua sepultura, pegada aos degraus do altar*,⁷² atitude também seguida por Miguel Aires Maldonado em 1636. Nesse momento, a Ordem já tinha vínculos estreitos com a vila, pois contava com três frades ali nascidos, filhos e netos de Capitães-mores. Em 1643, Miguel Aires Maldonado faz nova doação de terras e casas no Rio de Janeiro com a condição de

*"...dizer todas as semanas duas missas rezadas com seus responsos sobre a sepultura que eles doadores têm na dita Igreja, onde estão enterrados seus filhos, a qual obrigação durará enquanto a Igreja for Igreja para eles ditos doadores herdeiros já falecidos e os que de novo houver seus ascendentes."*⁷³

abrigavam, geralmente, membros da elite proprietária. MENDES, A. O Convento de Nossa Senhora do Carmo da Ilha Grande; LOPES, José da Paz. "Uma Corporação Religiosa (Vida e Obra da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Vila de São João del Rei durante os séculos XVIII e XIX, segundo seu próprio Arquivo", S.P., Revista de História, LI (101) 1975., SILVA, M. B. Nizza da. Op. Cit.; ALGRANTI, L. M. Honradas e Devotas. Os Franciscanos e os Beneditinos também tinham suas Ordens Terceiras. Foi comum a presença de colonos ricos em mais de uma Ordem Terceira.

⁷² MENDES, Alípio. Op. Cit., p.37.

⁷³ MENDES, Alípio. Op. Cit., p.54.

Através de legados e dotes dos membros da elite local que adentravam à Ordem, o convento de Angra tornou-se, ao mesmo tempo, um integrante poderoso política e economicamente da sociedade local. Seus membros desenvolviam negócios como qualquer outro membro da elite proprietária, prestavam serviços específicos da corporação como cerimônias religiosas, missas, etc.⁷⁴ Muitas vezes os frades administravam, simultaneamente, fazendas e sítios da Ordem e de suas famílias laicas estabelecidas na vila. A promiscuidade entre a vida religiosa e a laica era uma prática comum nesse momento e era atributo tanto de religiosos quanto de leigos e um traço essencial da religiosidade no Antigo Regime. Tal vivência contrariava as Regras dos Carmelitas, mas isso não foi problema de grande monta até o século XVIII, embora o crescimento da Ordem, assim como das outras Ordens, tivesse originado competições com os colonos e com a Coroa.

Visando controlar o grande crescimento patrimonial dos religiosos, o governo português ordenou-lhes o pagamento dos Dizimos Eclesiásticos à Fazenda Real. Esse dispositivo, estabelecido já em 1580, precisou ser constantemente reafirmado ao longo dos séculos, fato que levanta suspeitas sobre a sua obediência da parte dos religiosos.⁷⁵

Inseridas em um mundo absolutista e necessitando lidar com a realidade colonial, Ordens como a dos Carmelitas, viviam uma situação contraditória que combinava obrigações

⁷⁴ Em 4 de março de 1711, o Prior do convento de Angra, Frei João do Rego, foi a Paraty e adquiriu sete negros, duas casas, um sítio, três canoas, cinco cabeças de gado por 4.040 oitavas de ouro em pó. Todo o movimento financeiro da Ordem foi registrado em seus livros. Havia inclusive um padre responsável por esta tarefa de escrituração, essencialmente necessária para o cumprimento das obrigações religiosas. Graças a este registro Alípio Mendes pode fazer seu livro. MENDES, Alípio. Op. Cit., p.66.

⁷⁵ Ver: OLIVEIRA, Pe. Oscar. Op. Cit., HOONAERT, Eduardo. Op. Cit., BRASIL, Gérson. Op. Cit..

religiosas e laicas ao mesmo tempo. De um lado deveriam ser emissárias da palavra da Igreja e do Evangelho, da *verdade* propagada pela cultura européia e dos valores que aos olhos de Deus e do Rei eram corretos. Também eram membros do corpo administrativo da Igreja que era o *Clero Regular*, e, portanto, teoricamente deveriam partilhar privilégios tradicionalmente exercidos pela Coroa portuguesa e concedidos pela Santa Sé, traduzidos no Beneplácito e Padroado.

Por outro lado, essas Ordens possuíam *Regras* específicas e administração particular e, como o Estado não cumpriu sua obrigação de sustentá-las, os frades se associaram às comunidades coloniais, e tornaram-se, cada vez mais, um corpo independente econômica e institucionalmente da Coroa portuguesa. Esta, por sua vez, passou a tratar, especialmente a partir do século XVIII, esse *Clero Regular* como qualquer membro da sociedade colonial cujo patrimônio devia impostos ao Estado e cuja autonomia de organização de algumas tarefas deveria ser acompanhada de perto pelo poder Temporal.

*“À medida em que a Coroa reuniu condições para aumentar o controle sobre os membros da Igreja que atuavam nos seus vastos domínios, pôde estabelecer algumas normas sobre a distribuição territorial dos clérigos seculares e sua respectiva disciplina. Ao mesmo tempo, foi desenvolvendo um certo receio quanto à relativa autonomia das ordens regulares e sua incômoda natureza “internacional.” É sintomático que logo no início do povoamento das Gerais, se tenha aí proibido o ingresso de religiosos congregados. Apesar de algumas exceções, eles acabaram por ser virtualmente excluídos da maior empresa setecentista no Brasil. Sinal de que o Estado começava a modificar velhas alianças institucionais.”*⁷⁶

⁷⁶ Ver: MIRANDA, Tiago Costa Pinto dos Reis. Ervas de Ruim Qualidade. A Expulsão da Companhia de Jesus e a Aliança Anglo-Portuguesa: 1750-1763. Dissertação de Mestrado, USP, São Paulo, 1991, mimeo, p.155.

Esta *vigilância* nem sempre foi eficaz, quando o alvo era a conduta e as propriedades coloniais destes religiosos, uma vez que a distância territorial entre o Governo Metropolitano e a Colônia permitia uma certa comodidade de atuação dessas comunidades religiosas. Mesmo que a Coroa procurasse pressionar a sede portuguesa dessas Ordens, as condições de comunicação entre esses dois pontos da mesma comunidade religiosa eram de tal maneira precárias, devido à distância, que muitas vezes os religiosos permaneciam por meses sem Visitas Canônicas de seus Superiores portugueses. Além disso, havia o imbricamento com as sociedades locais.

Uma saída encontrada pelo governo Metropolitano para estabelecer algum controle foi a fiscalização da vinda dos membros das Ordens Regulares de Portugal para o Brasil. Ao longo do século XVIII, esta tentativa de fiscalização se intensificou conforme se pode testemunhar pelas Cartas, Provisões e Avisos Régios, que revelam a preocupação do Estado em administrar o número e a identidade dos religiosos, a Ordem a qual pertenciam, e, fundamentalmente, a qual região da Colônia se dirigiam além dos respectivos patrimônios. Em Carta Régia de 23 de março de 1702, por exemplo, havia a recomendação de que os Capitães dos Navios não deveriam levar a bordo religioso algum do Carmo que não estivesse munido da respectiva licença para embarque.⁷⁷

Ou ainda, a preocupação com a presença desses frades em Minas Gerais, expressa no controle sobre sua saída da Metrópole e chegada à Colônia. Cartas Régias de 1705 e 1711, bem como a Provisão de 1723, procuraram fiscalizar a entrada dos religiosos em Minas uma vez que *não serviam para outra coisa mais do que perturbar e inquietar os seculares*.⁷⁸

⁷⁷ Ver: NICHOLSON, Alberto. O Governo Metropolitano e as Ordens Religiosas. Leis e Decretos. Apontamentos Para a História da Província Carmelita Fluminense, (mimeo), p. 1.

⁷⁸ Ver: NICHOLSON, Alberto. Op.Cit., p.1-2.

Ao longo do século XVIII, houve também desentendimentos em vários pontos da Colônia entre religiosos, especialmente os Jesuítas e os Colonos. Entre as queixas mais frequentes destes últimos, destacava-se a acusação de apropriação exclusiva da mão-de-obra indígena por parte de membros da Companhia de Jesus. Também foi apontada a concorrência *desleal* que exerciam no comércio colonial, em razão das isenções fiscais concedidas aos Regulares.⁷⁹

O cuidado com as relações travadas e os conflitos instaurados entre colonos e religiosos não preocupava apenas ao Estado, mas também a sede da Ordem Carmelita em Portugal, a qual criou meios, indiretos e pouco eficientes (e até mesmo duvidosos) de controle sobre seus membros. Trata-se de instruções visando a uma maior disciplinarização do comportamento da Ordem, uma vez que condenam a primazia dos interesses materiais sobre os espirituais, problemas recorrentes no dia-a-dia dos conventos. Esse foi o caso das Determinações enviadas em 29 de abril de 1728 pelo Frei Manoel da Esperança, Provincial da Ordem do Carmo de Portugal, ao Provincial do Maranhão e Grão-Pará Frei Ignácio da Conceição,⁸⁰ as quais

⁷⁹ Os conflitos entre colonos e religiosos têm sido recorrentemente lembrados e estudados, em especial os enfrentamentos entre Jesuítas e súditos do Grão-Pará e Maranhão. Entre os textos mais importantes que abordaram esta questão, podemos citar: AZEVEDO, J. L. Os Jesuítas no Grão-Pará. Suas Missões e a Colonização. Lisboa, Liv. Ed. Tavares Cardoso, 1901; MIRANDA, Tiago Costa Pinto dos Reis. Op. Cit.; LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, Lisboa, Livraria Portugália, 1943/1950; HOONAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil. Primeira Época. História Geral da Igreja na América Latina. Petrópolis, Edições paulinas, Vozes, 1983; História da Igreja na Amazônia. Editora Vozes, Petrópolis, 1992.

⁸⁰ Frei Manoel da Esperança era Mestre em Sagrada Teologia, Qualificador do Santo Ofício, Examinador do Priorato do Crato, Provincial eleito da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo nos Reinos e Senhorios de Portugal, Algarve, Ilhas, Maranhão e Grão Pará. Frei Ignácio da Conceição era Mestre em Sagrada Teologia e Vigário Provincial da Ordem de Nossa Senhora do Carmo no Maranhão e Grão-Pará.

destacam e testemunham a sobreposição dos interesses "materiais" (o amealhamento de patrimônio) aos espirituais, ou o desrespeito das Regras conventuais:

*"Porquanto a experiência nos tem mostrado, que a causa das justas e repetidas queixas, que contra o procedimento dos nossos Missionários têm havido, são os temporais interesses que tratam por meio de seculares, em negócios ilícitos ao Estado, (...), porque em muitas Aldeias vivem os Índios Batizados com tão pouca Cristandade; que não se confessam, nem desobrigam da Quaresma; e os novamente descidos do mato para as Aldeias, passam anos e anos, e morrem sem receberem o Batismo, tudo por incuria e negligência dos missionários, que devendo aplicar todo o seu desvelo em administrar aos Índios Batizados o espiritual pasto da Doutrina e dos Sacramentos, e com igual cuidado instruir e catequizar aos Pagãos no conhecimento da Lei de Deus e da Fé de Cristo, despidos de todo zelo da salvação das almas, só tratam dos lucros, que adquirem com o trabalho corporal dos mesmos Índios. (...) Item que nenhum Missionário procure por si, ou por interposta pessoa compras e vendas de Índios, SUB PENA de incorrerem na excomunhão imposta pelas atas Gerais, e debaixo das mesmas penas mandamos a todos os Missionários, que nenhum Índio da Aldeia que sirva de guia e língua aos seculares, que sem faculdade da junta das Missões pretenderem entrar nos Sertões a contratar peças, porque semelhantes negócios são expressamente proibidos pelas Leis de Sua Magestade, e também porque se não costumam fazer sem grandes violências de mortes, amarrações e assaltos."*⁸¹

Um outro recurso constantemente utilizado pela Coroa para controle do patrimônio das Ordens era a cobrança das prerrogativas concedidas pelo *Padroado*. Assim, a concessão de autorização para a edificação de casas conventuais transformou-se, no século XVIII, em um

⁸¹ Ver: PRAT, Fr. André (O. Carm.). Missões Carmelitanas no século XVII e XVIII, pp.98, 99 e 101.

assunto político e econômico.⁸² Do mesmo modo, as listagens pedidas sobre as Ordens Mendicantes coloniais priorizavam mais as informações sobre o pagamento de impostos do que uma preocupação canônica. A Provisão de 22 de setembro de 1718 ordenou que se desse conta das fazendas pertencentes a cada uma das *Religiões* não mendicantes, de S. Bento, do Carmo, e da Companhia de Jesus. Além disso, pediu que os Oficiais da Câmara informassem como as propriedades haviam sido conseguidas e se possuíam autorização régia, pois, por exemplo, no Rio de Janeiro, algumas Ordens Regulares possuíam mais propriedades do que muitos coloniais, e

*"... vexavam-nos (os moradores) com contínuas demandas, e com poder e inteligência iam-se tornando senhores de tudo, e, aplicando os índios como cativos, impediam que lhes prestassem serviços a morador algum exceto ao Governador e às pessoas de quem tinham grandes dependências; e que se examinasse uma escritura, pela qual se verificava que os Padres da Companhia, intitulado-se curadores dos índios, vendiam as terras a eles dadas para seu estabelecimento, e, logo que os compradores faziam nelas benfeitorias, tratavam de lhas tirar, sob o pretexto de que os ditos índios não podiam vendê-las, comprando entretanto para si as que lhe faziam conta."*⁸³

Entretanto a vigilância da Coroa e da sede da Ordem em Portugal, não impediu que os Carmelitas amealhassem significativo patrimônio e que o administrassem com autonomia, especialmente após a criação de Províncias autônomas no Brasil. O crescimento numérico da Ordem foi simultâneo à ampliação do patrimônio, à autonomia administrativa, ao envolvimento

⁸² É o caso da Carta-Régia de 27 de abril de 1709, ordenando que de maneira nenhuma se consentisse que se fizesse outro convento no distrito da Capitania do Rio de Janeiro sem a licença régia. Ver: NICHOLSON, Alberto. Op. Cit..

⁸³ Ver: NICHOLSON, Alberto. Op. Cit., p. 5.

com as comunidades e política locais e à laicização dos costumes religiosos. Nesse sentido, a trajetória da Província Carmelita Fluminense foi exemplar. Todavia, a atuação das Ordens Regulares, essencial no sucesso da colonização, passou a ser duramente criticada na segunda metade do século XVIII. Nesse momento ganham força as acusações de "relaxamento", que, de inobservância das Regras disciplinares, passa a ser considerado um crime a ser punido pelo Estado.⁸⁴

* * * * *

⁸⁴ Cabe notar que, para o Estado, a concepção de *Ordem Mendicante* passava por parâmetros completamente diferentes que os estabelecidos pelo Direito Canônico, pela Igreja e pelas Ordens Regulares. Para o Estado, uma *Ordem Mendicante* não poderia possuir propriedades de qualquer natureza, uma vez que sua sobrevivência deveria estar assegurada pela caridade cristã dos seus fiéis. Por outro lado, na concepção eclesiástica, o significado havia sido delimitado, ao longo dos anos, pela Igreja. Estabelecia que tais Ordens angariariam seus bens através de doações testamentárias ou não. Por sua vez, as *Regras* internas específicas às Ordens, como a Carmelita por exemplo, estabeleciam que os frades não poderiam usufruir de bens individuais. Tais propriedades eram transferidas para a Ordem como *dote*, logo que os frades professavam. A tradição eclesiástica resolveu da seguinte maneira a contradição colocada pelo acesso à propriedade privada: tratava-se de uma necessidade moral cobrada pela própria sociedade: "... seria muito exigir que o clero se mantivesse pobre, quando a opulência bracejava em redor dele. Seria isso perder toda a consideração, e certas classes da sociedade, com as quais ele não poderia viver, subtrair-se-iam à sua autoridade moral. O cabeça da Igreja era príncipe para poder falar aos príncipes; os bispos, ombreando com os grandes, ousavam ensinar-lhes os seus deveres; os padres seculares e regulares, superiores às necessidades da vida, insinuavam-se nos ricos, cujos costumes lhes iam depurando; e o simples cura chegava-se ao pobre, que lhe fora destinado para o consolar com o bem fazer e com o exemplo." Ver: MR. DE CHATEAUBRIAND. *O Gênio do Cristianismo*. Tradução de Camilo Castelo Branco, Porto, Segunda Edição, Vol.II, 1864, p.201.

O imbricamento entre a missão laica e a religiosa ao mesmo tempo que sacralizou a política materializou a Religião. Por isso, a crítica que denunciou a laicização ou "relaxação" dos costumes dos religiosos será um argumento constantemente reiterado na fala do Estado. E tal crítica se acentua a partir do século XVIII, particularmente após o governo pombalino, pois começou aí um longo e disputado processo de Reforma do Catolicismo que resultou, no final do XIX, na separação entre o mundo laico e o religioso.

O século XVIII português, e mais especificamente o período pombalino, foi marcado por profunda reformulação, não apenas das relações com o clero Secular e Regular mas também por novas perspectivas de organização da economia e administração tanto metropolitana quanto colonial. Fundamentando as incisivas Reformas Pombalinas, estava o desejo de reconquista da autonomia e hegemonia do Império português; e a decisão de inscrever Portugal na modernidade estabelecida segundo as orientações do Iluminismo.⁸⁵ Instaurou-se então um conflito entre a tradição e as forças da mudança e da inovação, a luta entre a religião antiga e o catolicismo de cunho racionalista, entre os Jesuítas e o governo, a velha nobreza e o Rei. O desejo de voltar a ser grandioso com base na riqueza da América do Sul, impulsionado pela nostalgia sempre presente das glórias passadas do Oriente, se associou, com as novas descobertas científicas: o despotismo com os objetivos esclarecidos. Foi neste

⁸⁵ O governo pombalino é um dos momentos mais privilegiados pelos historiadores e, por essa razão, já foi abordado por uma vasta historiografia. Por isso, vamos aqui mencionar apenas aquelas obras que foram mais importantes para este trabalho: MAXWELL, K. Op. Cit.; CARNAXIDE, Visconde de. O Brasil na Administração Pombalina. Segunda Edição, São Paulo, Edições Brasileira, Volume 192, 1979; MIRANDA, Tiago Costa Pinto dos Reis. Op. Cit.; FALCON, F. J. C. A Época Pombalina. (Política Econômica e Monarquia Ilustrada). São Paulo, Ática, 1982; NOVAIS, F. A. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). São Paulo, Hucitec, 1979; SANTOS, M. H. C. (org). Pombal Revisitado. Lisboa, Ed. Estampa, 1989; AVELLAR, H. A. História Administrativa do Brasil - Administração Pombalina. Brasília, Ed. da UNB/FUNCEP, 1983.

contexto que ocorreram os eventos que pontuaram a época: a exploração do interior da América do Sul, a descoberta de ouro no Brasil, os cerimoniais suntuosos do novo patriarcado de Lisboa, os espetáculos cruéis da Inquisição, o terremoto de 1755, a expulsão dos Jesuítas, a Reforma do clero e a reconstrução de Lisboa.⁸⁶

D. José I assumiu o trono em 1750 apresentando uma política que ao mesmo tempo procurou a *nacionalização* da economia portuguesa, particularmente frente à Inglaterra, e reafirmou os direitos realengos frente à nobreza, à Inquisição e ao clero Regular, especialmente aos Jesuítas, e aos comerciantes. Essa prática consolidou-se com o crescente fortalecimento do poder de seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo.⁸⁷

Desde o período em que serviu em Londres, Pombal procurou entender as razões que fizeram com que Portugal dependesse economicamente da Inglaterra. Entre as causas básicas dessa dependência, reconheceu os chamados tratados comerciais. Se em princípio haviam resolvido os problemas de abastecimento de mercadorias manufaturadas das quais Portugal era carente, haviam, contudo, criado a longo prazo a estagnação comercial e industrial portuguesa.

⁸⁶ Ver: MAXWELL, Kenneth. Op. Cit., p.38.

⁸⁷ Possuía os títulos de Conde de Oeiras e Marquês de Pombal. Era “natural de Lisboa, provinha de uma família modesta de pequenos fidalgos que serviram como soldados, sacerdotes e funcionários públicos dentro dos confins de Portugal e, ocasionalmente, no ainda extenso império português ultramarino.” Foi enviado Extraordinário de D. João V na corte de Londres entre 1738 e 1744, diplomata em Viena entre 1744 e 1749 e assumiu o Ministério em Lisboa no mesmo momento em que começava o reinado de D. José I. Era irmão de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1700-1769) que foi seu fiel colaborador, principalmente enquanto ocupou o cargo de Governador e Capitão-Geral nas Províncias brasileiras de Grão-Pará e Maranhão. Ver: MAXWELL, Kenneth. Op. Cit., p.2 e 3 e MIRANDA, Tiago Costa Pinto dos Reis. Op. Cit..

Um exemplo clássico era o Tratado de Methuen estabelecido em 1703.⁸⁸ Assim, quando Pombal assumiu, possuía uma proposta clara de reorganização da economia portuguesa.⁸⁹ Sabia que para tanto precisaria investir em atividades comerciais controladas e fiscalizadas pelo Estado. Acreditava na importância do Brasil para o desenvolvimento desse projeto em razão do potencial que vinha demonstrando desde o final do século XVII.⁹⁰

⁸⁸ Esse Tratado estabelecia, em linhas gerais, que as mercadorias inglesas seriam recebidas nos portos portugueses livres de taxas alfandegárias e em troca os vinhos lusos receberiam vantagens no mercado inglês. Ver: MAXWELL, Kenneth. Op. Cit..

⁸⁹ O projeto reformista pombalino fundamentou-se numa reestruturação simultânea da orientação científica da Universidade de Coimbra na qual o conhecimento prático, fundado na razão e na observação, substituiu o saber especulativo e contemplativo. A propósito, ver: FALCON, F. C. Op. Cit., especialmente o capítulo VI e NOVAIS, F. A. Op. Cit., especialmente o capítulo IV.

⁹⁰ A especialização entre as regiões brasileiras refletia-se na especificidade dos produtos transportados pelas frotas. A frota do Rio de Janeiro trazia ouro e grandes carregamentos de couro e prata. De Pernambuco, vinham madeira e açúcar. As frotas do Norte, do Grão-Pará e do Maranhão transportavam cacau. As riquezas da Bahia eram lendárias. Uma frota de trinta a quarenta navios partia anualmente para Lisboa com carregamentos de ouro, prata, diamantes, jaspe, cacau, bálsamo, algodão, tabaco e açúcar. O tabaco brasileiro tinha-se tornado um componente importante do comércio entre a Bahia e Lisboa e entre o Brasil e a África no final do século XVII. O monopólio do tabaco, composto essencialmente de impostos coletados no comércio tabagista, forneceu à coroa uma importante fonte de renda durante todo o século XVIII.

Entretanto, o grande potencial de mercado oferecido pelo Brasil não era devidamente aproveitado porque, freqüentemente, os lucros dele advindos iam parar em mãos estranhas ao Estado português, em razão do descontrole administrativo, tanto da Metrópole quanto da Colônia, e da ganância dos emprestadores de dinheiro no Brasil. Um exemplo explícito era a atuação dos chamados *comissários volantes*. Esses comerciantes se interessavam pelo lucro rápido e não se preocupavam em estabelecer relações comerciais de longo prazo que criassem uma economia estável na Colônia. Dessa forma, quando se deparavam com atrasos de pagamento por parte dos fazendeiros e proprietários de engenhos de açúcar, apelavam para processos judiciais e execuções violentas a fim de obter o que lhes era devido. Tais métodos arruinavam fazendeiros e senhores de engenho, os quais, devido aos grandes investimentos de capital em máquinas processadoras e em escravos exigidos pela atividade açucareira, precisavam de

Pombal propôs uma reorganização das relações comerciais Colônia-Metrópole e, indiretamente, entre Portugal e Inglaterra. Para retirar sutil e progressivamente a economia portuguesa do controle britânico, precisou oferecer incentivos a comerciantes habilitados pela Coroa e cuidar do desenvolvimento controlado das atividades internas à colônia. Dessa forma, o Estado passaria a controlar toda a movimentação econômica metropolitana e colonial, desde a produção ao financiamento e à comercialização, através das Companhias de Comércio.⁹¹

A preocupação em preservar e explorar a autonomia portuguesa se expressou também no Tratado de Madri, cuja execução foi herdada pelo Ministro de D. José I.⁹² Pombal sabia da importância do controle das fronteiras da colônia americana por Portugal, tanto que enviou auxiliares fiéis como encarregados da comissão de execução do tratado e demarcação de territórios. Para a região Sul, indicou Gomes Freire de Andrade, que na época era governador do Rio de Janeiro e das capitanias do Sul. E para o comissionado do Norte e da bacia Amazônica enviou seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que também possuía o

crédito a longo prazo e emprestadores mais tolerantes. Ver: MAXWELL, Kenneth. Op. Cit., p.40-45; LAPA, J. R. Amaral. A Carreira da Índia.

⁹¹ Ver: MAXWELL, Kenneth. Op. Cit..

⁹² O Tratado de Madri estabelecia que os portugueses renunciavam à colônia do Sacramento localizada ao norte do estuário do Prata e em troca os espanhóis reconheciam as "fronteiras fluviais ocidentais do Brasil", que incluíam o rio Uruguai e as Sete Missões jesuíticas. "(...) O Tratado determinava a evacuação dos jesuítas e dos índios convertidos das missões uruguaias (assim como de mais de um milhão de cabeças de gado das estâncias das missões e exigia uma inspeção apurada no local da linha de demarcação entre as Américas espanhola e portuguesa por duas comissões associadas." Em 1761, foi revogado dada a impossibilidade de executá-lo em razão da oposição de Jesuítas e índios que se rebelaram pegando em armas e lutando contra espanhóis e portugueses. A situação criada pela oposição ao Tratado viria agravar mais ainda a relação entre os Jesuítas e o Estado português no reinado de D. José I e transformá-los em religiosos não confiáveis aos fins laicos, dando margem ao desenvolvimento

cargo adicional de governador e capitão-geral das capitanias unidas do Grão-Pará e Maranhão.⁹³

Sebastião José de Carvalho ainda procurou proteger as fronteiras brasileiras através do povoamento, mas sabia que esse objetivo só seria alcançado mediante uma política de abolição das diferenças entre colonos e índios. Um dos obstáculos à execução desta política era o controle espiritual e secular que os missionários, principalmente Jesuítas, exerciam sobre os índios. Dessa forma, Pombal, progressivamente, procurou abolir esse poder, retirando aos poucos o domínio espiritual realizado pelos Jesuítas e transferindo-o ou para autoridades laicas portuguesas ou para outras Ordens Regulares tidas como mais fiéis.⁹⁴

de uma cumplicidade com outras Ordens Regulares e entre elas e os Carmelitas. Ver: MAXWELL, Kenneth. Op. Cit., p. 52 e 53.

⁹³ Ver: CARNAXIDE, Visconde de. Op. Cit.. MIRANDA, Tiago Costa Pinto dos Reis. Op. Cit.. e MAXELL, Kenneth. Op. Cit..

⁹⁴ Durante as negociações do Tratado de Madri, os Carmelitas apoiaram a Coroa, contra os Jesuítas. Ver: MIRANDA, Tiago Costa Pinto dos Reis. Op. Cit., p. 133. "Nesse quadro, o enfrentamento com os jesuítas era inevitável. Os jesuítas vinham de um projeto missionário nascido no seio da Contra-Reforma, portanto, de traços fortemente reacionários a qualquer tendência modernizante. Isto aparecia claramente em pelo menos duas situações. A primeira, no fato de a Companhia de Jesus ter sido fundada numa perspectiva missionária acentuadamente universalista, sob estrita e direta obediência ao Papa. Dessa primeira contradição entre perspectiva universalista e compromissos locais, resultaram freqüentes atritos com diversos Bispos, muito mais organicamente ligados e dependentes do Rei. O universalismo dos jesuítas introduziu novos conflitos nas relações Igreja-Metrópole-colônia: no episódio da definição de limites da Colônia ao Sul, os jesuítas portugueses foram acusados de manterem aliança com jesuítas espanhóis, contra os interesses da Coroa portuguesa. A segunda situação era a própria metodologia e objetivos pastorais que os jesuítas adotavam, no tratamento com os indígenas: os jesuítas sempre se opuseram teoricamente à sua escravização, ainda que na prática a tolerassem. Os aldeamentos eram uma forma de redução para trabalho e formação, que não se enquadravam propriamente nos padrões vigentes de escravidão. Lá os jesuítas sequer ensinavam a língua portuguesa aos indígenas, preservando-os o quanto possível de uma aculturação aos padrões portugueses e de sua

As instruções de Pombal a seu irmão Mendonça Furtado denotaram estes objetivos. Recomendou que os índios fossem libertados da tutela religiosa; que se incentivasse a miscigenação entre portugueses e índios para assegurar um crescimento contínuo da população na área; que fossem trazidos casais de Açores e que se estimulasse a importação de escravos africanos. Na prática, as instruções de Pombal significavam a supressão do domínio religioso jesuítico sobre as regiões de fronteira. Os interesses de Estado assim definidos se chocavam com o principal dogma filosófico da política protecionista dos Jesuítas para com os índios, a qual havia sido idealizada exatamente para livrá-los da exploração dos colonizadores e da integração com os portugueses.⁹⁵

A disputa entre o Estado português e os Jesuítas em terras brasileiras era apenas um dos aspectos de um conflito muito maior travado entre Pombal e esta Ordem, e que determinou a expulsão dessa Organização de Portugal e do Brasil no ano de 1759. De fato, o poder Jesuíta era significativo. Por exemplo, a rebelião dos índios das Missões no sul do Brasil de certa forma impediu que o Tratado de Madri fosse cumprido. Por outro lado, a vitória desses religiosos inviabilizou a sobrevivência da Ordem, pois acirrou o desejo do ministro de D. José I de *livrar* Portugal da influência jesuíta em vários campos, inclusive sua hegemonia no ensino e na Universidade de Coimbra, o que no seu entender era causa do atraso intelectual do povo português e obstáculo a seu projeto de modernização.

Entretanto, a guerra declarada a uma Ordem Regular tão tradicional não pode ser vista como uma negação ao catolicismo. Tratava-se da implantação do verdadeiro espírito do

utilização como força de trabalho escrava." Ver: CASALI, Alípio. Elite Intelectual e Restauração da Igreja. Ed. Vozes, Petrópolis, 1995, p. 49; BENEDETTI FILHO, Francisco. Op. Cit.; HOONAERT, Eduardo (org.). Op. Cit.; PRATT, Fr. André, O. Carm. Op. Cit..

⁹⁵ Ver: MAXWELL, Kenneth. Op. Cit., p.53.

catolicismo, inspirado nas clássicas orientações do Concílio de Trento, visando suprimir, na prática católica, as superstições e moralizar e disciplinar o clero, coibindo seu "relaxamento" e promiscuidade com a sociedade laica.⁹⁶ Mas se tratava também de uma mudança nas regras do jogo político que reafirmava os poderes do regalismo e coibia a autonomia da Igreja representada nas Ordens Regulares.⁹⁷ Pombal defendia uma política nacionalista de reformulação da economia, da política e da sociedade portuguesa. Procurava reafirmar, sempre que possível, a soberania do Estado. Nesse sentido, o desempenho religioso dos Jesuítas, e de outras Ordens, dentre elas a dos Carmelitas, tornou-se indesejável, assim como a fidelidade política que mantinham com relação à nobreza tradicional, à Sé Romana, com seus superiores

⁹⁶ Sobre as dificuldades que se interpuseram à concretização das decisões do Concílio de Trento sobre o clero Secular e Regular na Europa, ver: DELUMEAU, J. El Catolicismo de Lutero a Voltaire. Barcelona, Editorial Labor, 1973. "O século XVIII em Portugal e no resto da Europa representa novamente um momento de desorganização e decadência das Ordens Religiosas. Poucas instituições mantinham-se fiéis ao espírito tridentino de reforma. Os conventos masculinos e femininos haviam sido invadidos por um grande número de adeptos da vida contemplativa (...) Os conventos de freiras estavam muitas vezes ligados à vida mundana (...)" ALGRANTI, L. M. Op. Cit., p.32. Historiando a fundação dos primeiros conventos e recolhimentos femininos na região sudeste, a autora assinala as restrições que se estabeleceram no século XVIII para a expansão das Ordens Religiosas, particularmente as femininas, uma vez que se tratava de um momento de profundas reformulações nas práticas religiosas, fundamentadas nas críticas do movimento ilustrado à Igreja.

⁹⁷ A disputa travada não demonstrava um repúdio ao catolicismo. Tratava-se da conquista de novos espaços de atuação do Estado e que a Igreja e mais especificamente as Ordens Regulares demoravam para compreender, dando margem para inúmeros conflitos ao longo do século XVIII e XIX. "A defesa do 'público interesse' e o resguardo do 'bem comum' justificava um controle cada vez mais rigoroso da sociedade. Nenhuma manifestação que pudesse trair desdobramentos político, escapava à alçada do Estado; nenhuma voz contrária às determinações da Coroa deveria ser tolerada. Diante do trono, inexistia o direito ao 'segredo' ou à 'privacidade'. Para bem governar o destino dos seus povos, o rei tinha o dever de reunir amplas informações e antecipar movimentos de 'sublevação'. A partir da década

na Europa e com seus interesses particulares. Além do mais, Pombal possuía uma idéia bastante específica de Igreja, idéia aliás que também se desenvolveu em muitos países como, França e Alemanha no século XVIII, e que integrou a prática política do Império brasileiro no século XIX; ou seja, defendia-se a supremacia do Estado preservando-se o catolicismo como religião oficial. Defendiam uma autoridade papal circunscrita e uma grande autonomia para as Igrejas nacionais, com ordens fraternas e o clero Regular moralizado e em número limitado e controlado dedicado ao ensino, devotado à formação moral e religiosa dos súditos. O recurso essencial para a implantação e preservação desse projeto seria a expansão e instrumentalização do poder dos bispos⁹⁸ e a restrição dos poderes das Corporações de Mão-Morta - sobretudo as Ordens Religiosas - no usufruto do patrimônio que haviam amealhado ao longo do tempo. Pombal procurou recuperar os direitos da Coroa sobre os bens em mãos das Ordens Regulares e da Igreja.⁹⁹

Controle e centralização era o que buscava a administração pombalina nos seus diversos campos de atuação. A astúcia e a truculência, bem aos moldes do Antigo Regime, foram os meios para alcançar tais objetivos, principalmente em se tratando da neutralização de uma Ordem Regular que conviveu por tanto tempo com os mais altos escalões da política

de 1750 - entre rápidas mudanças e graves conflitos -, tornou-se cada vez mais clara a obediência a esses princípios." Ver: MIRANDA, Tiago Costa Pinto dos Reis. Op. Cit., p. 215.

⁹⁸ Ver: MAXWELL, Kenneth. Op. Cit., p.102.

⁹⁹ "Em 1754, um aviso de Carvalho e Mello advertia para o usufruto dos bens que a religião tem contra a Lei. Em 1756, através de um Breve de Benedito XIV, logrou-se determinar a supressão, união e incorporação de todos os mosteiros de freiras que arruinados ou por falta de rendas, não podiam subsistir (...). Uma Lei declarou "nulas e abusivas e de nenhum efeito as consolidações do domínio útil com o direito, por opção ou por devolução com reserva de direito, nos prazos pertencentes às Igrejas, Ordens e Mosteiros, e quaisquer outros corpos de mão-morta (...)" Ver: FALCON, F. J. C. A Época Pombalina, p. 407.

portuguesa. Aproveitando-se do atentado sofrido por D. José I em 3 de setembro de 1758, Pombal procurou anular as oposições que havia entre os nobres e Jesuítas, com acusações, condenações, expulsões e execuções a quem atribuiu a responsabilidade intelectual pelo acontecido.¹⁰⁰

Em 19 de janeiro de 1759, emitiu uma Carta-Régia autorizando o seqüestro dos bens dos Jesuítas em prol da defesa do Rei, do Estado e do bem público. Alguns meses após a execução do confisco, foi publicada a Lei de 3 de setembro de 1759 que expulsou os membros da Ordem de Portugal e seus domínios. Mas não bastava apenas encampar os bens dessa Ordem ao departamento da Fazenda na Metrópole, o que ocorreu através do Alvará de 1761. Importava que o patrimônio dos Jesuítas também fosse incorporado pela administração colonial. Por essa razão ordenou em Carta-Régia de 17 de outubro de 1761 ao governador conde de Bobadela que vendesse em hasta pública os prédios alodiais e os bens móveis da companhia “não imediatamente dedicados ao culto”; que recolhesse no prazo de cinco anos os dinheiros que os Jesuítas aqui traziam a juros; e que o apurado logo o fosse “remetendo em todas as occasioens em que partissem Naos de guerra”.¹⁰¹

O episódio da expulsão dos Jesuítas foi a mais truculenta medida tomada pela administração pombalina a respeito das Ordens, mas não foi a única. Apoiado por membros do clero Secular e por frades Oratorianos que incorporaram algumas idéias iluministas, em especial a decisão de disciplinar e moralizar o clero Regular estreitamente associado aos costumes laicos, Pombal determinou uma intensa Reforma na formação e atuação dos religiosos enquanto

¹⁰⁰ A acusação de conspiração atribuída aos nobres e, principalmente aos Jesuítas foi inspirada em episódio semelhante ocorrido na Inglaterra em 1614, no atentado contra Jaime I, evento que ligaria indissolúvelmente os termos jesuíta e conspiração. Ver: GIRARDET, P. Mitos e Mitologias Políticas. S.P., Cia. das Letras, 1987; MIRANDA, Tiago C.P. Op. Cit..

¹⁰¹ Ver: CARNAXIDE, Visconde de. Op. Cit., p.61.

funcionários do Estado. Assim, apoiando-se nos direitos do Regalismo e na orientação dos Oriatorianos, em especial Luís Antonio Verney, Pombal determina, em 1772, uma Reforma nos Estatutos da Universidade de Coimbra e, conseqüentemente, na formação acadêmica do clero em geral e das Ordens em particular.

As determinações pombalinas atingiram também a autonomia dos Regulares na administração da Ordem e de seu patrimônio. Uma Carta Régia de janeiro de 1764, para Portugal e o Brasil suspendeu a recepção de Noviços e exigiu relatórios sobre os conventos e seus bens. As Ordens foram obrigadas a reformar seus estudos conforme o modelo estabelecido por Coimbra. Em 1776, os Franciscanos tornaram sua Casa de Estudos do Rio de Janeiro num centro de divulgação das novas orientações estabelecidas em Lisboa, para que suas escolas fossem reconhecidas pelo Governo; os Beneditinos também aderiram às novas determinações. Mas os Carmelitas da Província Fluminense se recusaram a obedecer às Reformas.¹⁰²

D. Maria I preservou o projeto pombalino para a Reforma das Ordens Regulares e recomendou aos Governadores e Vice-Reis especial atenção pelo "desenvolvimento do espírito do catolicismo", dando prosseguimento ao trabalho iniciado pelo Vice-Rei, Conde de Cunha, em 1763, no sentido reeducador de padres e frades "ignorantes" que professavam apenas "para não servirem às milícias" e viverem em "escandalosa liberdade".¹⁰³

A política portuguesa de Pombal e de D. Maria I com relação ao clero acompanhou as Reformas de cunho iluminista estabelecidas por quase todos os Reinos europeus na segunda metade do século XVIII. Plenamente afinados com esse movimento, estavam os funcionários

¹⁰² A propósito das decisões pombalinas sobre a Reforma das Ordens Religiosas ver: BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p. 131; WERMERS, M. M., O.Carm. A Ordem Carmelita e o Carmo em Portugal. União Gráfica, Lisboa e Fátima, 1983; WERNET, A. A Igreja Paulista no século XIX. S.P., Ática, 1987, Capítulo I.

¹⁰³ BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p. 137-138.

civis e eclesiásticos que levaram a termo a intervenção na Província Carmelita Fluminense em 1785. Tal intervenção deu origem a uma devassa que instrumentalizou as Regras da Ordem para criminalizar procedimentos típicos de uma prática religiosa até então tolerada tanto pela sociedade quanto pelo Estado. A devassa divulgaria a promiscuidade entre as práticas laicas e religiosas, censuradas desde o Concílio de Trento, uma forma de exercício da religião que, assim como o Antigo Regime, estava com seus dias contados.

II - O Confronto com o Bispo e o Vice-Rei

2.1 - A Denúncia de D. Luís de Vasconcellos e Sousa

A forma de atuação da Igreja tanto do clero Secular quanto do Regular na colonização preservou muito da religião medieval, e foi denominada *epidérmica* pela historiografia. Era ritualística, porque fundada em pomposas demonstrações públicas - as festas religiosas, expressada por atos externos cotidianos, cultuadora do misticismo e dos santos,¹⁰⁴ profundamente marcada pelos procedimentos e interesses laicos. Ao Estado português do período pombalino interessava conhecer e, sobretudo, gerenciar, para modificar esta crença de forma a substituir a hegemonia das Ordens Regulares e da população como um todo na administração e controle do culto, e minimizar o poder do clero sobre a sociedade, impedindo que, por intermédio de seu "privilegio", continuasse a se constituir um Estado dentro do Estado.¹⁰⁵

No sentido de substituir a hegemonia do clero e dos súditos, o Estado pombalino reforçou os instrumentos de sua política regalista fortalecendo o poder estatal, remodelando o

¹⁰⁴ Como exemplo desta visão historiográfica, constam: BOSCHI, Caio C. Op. Cit.. BOXER, C. R.. A Idade de Ouro do Brasil, Dores de Crescimento de uma Sociedade Colonial. 2 ed., São Paulo, Brasiliana/Ed. Nacional, Vol. 341, 1969.

¹⁰⁵ Ver: BOSCHI, Caio C. Idem Ibidem, p. 40.

Clero e eliminando possíveis focos de contestação.¹⁰⁶ Conforme já mencionamos, a figura de destaque nessa política foi o Marquês de Pombal, auxiliado por civis e eclesiásticos afinados com seus objetivos. Seu projeto de monarquia ilustrada pretendia modernizar Portugal *dessacralizando* sua política e submetendo diretamente a Igreja, em especial as Ordens Regulares, ao poder real.

Sua administração reformou e reafirmou os direitos do Padroado português, que passou a chamar-se Regalismo, e se caracterizou por uma mudança de objetivos do governo português na instrumentalização da religião católica e dos seus agentes.¹⁰⁷ De fato, através do Regalismo,

¹⁰⁶ Daí a perseguição de Pombal à Companhia de Jesus, tradicionalmente tida em uma posição privilegiada na política e religião portuguesas. Para maiores informações sobre este assunto, ver CARNAXIDE, Visconde de. O Brasil na Administração Pombalina. São Paulo, Edições Brasileira, Vol. 192, 1979. BOSCHI, Caio C. Idem Ibidem. ALMEIDA, Fortunato de. Idem Ibidem.

¹⁰⁷ Entre 1765 e 1770, Pombal restabeleceu o Beneplácito Régio para os documentos da Santa Sé, impôs o catecismo de Colbert às Escolas, reafirmou o Regalismo. Em 1768, retirou da Inquisição o poder de censura e o transferiu para um órgão civil, a Real Mesa Censória. A 28 de agosto de 1772, publica os Novos Estatutos da Universidade de Coimbra que oficializavam suas Reformas. Os Estatutos foram elaborados pela Junta da Providência Literária que era dirigida pelo Cardeal João Cunha e incluía dois religiosos brasileiros: Francisco Lemos, Reitor da Universidade e João Pereira Ramos de Azevedo, Desembargador do Tribunal de Agravos. O primeiro volume dos Novos Estatutos era dedicado à Teologia, o segundo à Jurisprudência Civil e Canônica, e o terceiro, às Ciências Naturais e à Filosofia. O Regalismo pombalino foi consagrado no volume de leis e cânones. Nele os soberanos portugueses são chamados de protetores e defensores dos cânones e lhes são concedidos os direitos de administrar a propriedade temporal da Igreja e de controlar a disciplina e as finanças eclesiásticas. As determinações dos Estatutos foram incorporadas nos estudos dos frades Franciscanos e Beneditinos de Portugal e do Brasil. Mas a Província Carmelita Fluminense os ignorou. BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p. 135-136.

o poder civil passou a controlar o clero e procurou torná-lo um instrumento de dominação do Estado sobre a sociedade.¹⁰⁸

O intuito era o de reeducar e transformar, de forma definitiva e irreversível, seus membros em *instrumentum regni*, atitude que se constituía numa direta contestação ao poder eclesiástico autônomo. Uma seqüente legislação viria, pois, enfraquecer o poderio do clero através do controle de seus bens imobiliários e de suas bases econômicas, de sua reeducação e da mudança em seu papel social, com o intuito de reduzir a hegemonia do *Estado Eclesiástico* em favor do *Estado Civil e Político*. Numa palavra, secularizar a estrutura da sociedade portuguesa e colonial e reformar a crença religiosa.¹⁰⁹

O término da administração pombalina não suspendeu a política de restrições às Ordens Regulares. Nas últimas décadas do século XVIII, a Província Carmelita Fluminense, que se mostrara refratária às imposições do governo, travou um embate com as autoridades representativas do poder metropolitano em terras coloniais: o Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa e o Bispo do Rio de Janeiro, D. José Joaquim Mascarenhas Castelo Branco.¹¹⁰ A

¹⁰⁸ ALTOÉ, Valeriano, "O Altar e o Trono"- Um Mapeamento das Idéias Políticas e dos Conflitos Igreja/Estado no Brasil (1840-1889). Rio de Janeiro, Tese de Doutorado, 1993, mimeo, p.25.

¹⁰⁹ Ver: BOSCHI, Caio C. Op. Cit., p. 41.

¹¹⁰ D. Luís era o quarto Vice-Rei, governou entre os anos de 1779 e 1790. Era tido como um governante esclarecido, preocupado com o desenvolvimento da intelectualidade no Brasil e com um trabalho de urbanização no Rio de Janeiro. Deu continuidade ao trabalho de seu antecessor, o Marquês de Lavradio, que governou entre os anos de 1769 e 1779 e que buscava uma centralização administrativa que objetivava explorar mais racional e proveitosamente os recursos coloniais. Para tanto, contava com o apoio de Martinho de Mello e Castro cuja política também era claramente colonialista e de cautela fiscal em todos os ramos da administração em um momento em que as rendas brasileiras declinavam. Ver: HOLANDA, Sérgio Buarque de. "A Época Colonial", in: Administração, Economia e Sociedade, História Geral da Civilização Brasileira, Tomo I, Volume II, Difel, São Paulo, 1960; CARNAXIDE, Visconde de. Op. Cit.; MAXWELL, Kenneth. Op. Cit.. "Dom José Joaquim Justiniano Mascarenhas

disputa entre estas autoridades e a Ordem se configurou em muitas denúncias que apareceram na Carta Relatório de 23 de maio de 1783 enviada pelo Vice-Rei ao Secretário de Estado e Ministro¹¹¹ para os domínios ultramarinos de D. Maria I, Martinho de Mello e Castro.¹¹²

Castello Branco nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 1731, filho do Tenente-coronel João Mascarenhas de Castello Branco e de Dona Ana Teodora. Exerceu o cargo de 1774 a 1805, (...) Feitos os estudos de humanidades no colégio da Companhia de Jesus do Rio de Janeiro, partiu para Coimbra em 1750, com o apoio de um tio eclesiástico e ali fez os estudos superiores. Licenciou-se em cânones e ordenou-se sacerdote em 1754. Em 1762 já era Deputado da Inquisição em Évora e em seguida foi nomeado promotor do mesmo Tribunal. Em 1765 conseguiu ser apresentado para a sucessão à vaga de Decano da Sé do Rio de Janeiro e foi nomeado para a Segunda cadeira da Inquisição até 1769, quando se transferiu para Lisboa em cargo semelhante. Decidido à carreira, culminou essa fase com a nomeação para coadjutor, com direito à sucessão, do Bispado do Rio de Janeiro em 1773. Foi sagrado Bispo pelas mãos do Cardeal Dom João da Cunha e embarcou para o Rio de Janeiro em 22 de fevereiro de 1774. Em 29 de Abril do mesmo ano tomou posse como 'proprietário' do bispado, já que seu antecessor Dom Frei Antonio do Desterro faleceram em 5 de dezembro do ano anterior.(...) Manteve relacionamento amistoso com o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos, como se vê no acordo e na ação conjunta quando da Reforma dos Carmelitas.(...) com os parentes e amigos 'foi liberalíssimo, concedendo-lhes os bens do seu casal e comprando outros para lhes aumentar os patrimônios'. Esta preocupação em beneficiar os parentes e amigos será utilizada pelos Carmelitas em acusações sobre a administração dos bens da Província durante a Reforma. (...) Não se projetou como outros Bispos da Colônia no período ou imediatamente posteriores e teve uma ação disciplinar inflexível e burocrática na diocese. Sua cultura era apenas mediana e própria da carreira jurídica. Aos Carmelitas fez sentir o peso do seu poder desde o início." Ver: BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., pp 55 - 57.

¹¹¹ Martinho de Mello e Castro participara da administração pombalina e foi um dos poucos membros que sobreviveu no poder após a queda de Pombal. Trabalhou como Ministro Plenipotenciário na França em 1763 e Enviado Extraordinário, Embaixador e Ministro Plenipotenciário na Inglaterra entre os anos de 1756 e 1762. Durante as disputas entre Pombal, os Jesuítas, a Sé Romana e muitas vezes o governo inglês; assumiu uma postura neutra o que talvez tenha lhe favorecido a permanência no poder durante a nova administração. Ver: MAXWELL, Kenneth, Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1997 e MIRANDA, Tiago Costa Pinto dos Reis, Ervas de Ruim Qualidade. A Expulsão da Companhia de Jesus e a Aliança Angló-Portuguesa: 1750-1763. São Paulo, Dissertação de Mestrado, 1991, mimeo.

Nesse documento, para solicitar a anuência Real no sentido de uma intervenção na Província Carmelita Fluminense, a autoridade Metropolitana faz um longo relato sobre as atividades desses religiosos no Brasil e declara-se alarmada com a "relaxação" dos frades Carmelitas em terras coloniais, a qual estaria contribuindo para a decadência da Ordem.¹¹² Procurando ser convincente, D. Luís de Vasconcellos e Sousa descreveu o estado de dissolução moral e agitação política dos Carmelitas. Demonstrou ainda que tal estado possuía já uma certa "tradição", por isso precisava ser modificado antes que produzisse conseqüências devastadoras não só para a Ordem como também para a Coroa.

Em sua função de autoridade metropolitana decidida a cumprir as determinações da Coroa, no sentido de moralizar os religiosos, o Vice-Rei já denunciara anteriormente, por mais de uma vez, ao Conselho Ultramarino, o desregramento dos frades do Carmo da Província do Rio de Janeiro. Mas uma Carta de 15 de novembro de 1783 foi mais específica: alertou para os

¹¹² Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ao Senhor Martinho de Mello e Castro, datada de 15 de novembro de 1783. Uma cópia desse documento encontra-se no Arquivo Particular da Ordem em Belo Horizonte, mas foi publicado também na Revista Trimensal do Instituto Histórico do Rio de Janeiro em 1888. Tomou-se um dos poucos Registros sobre a intervenção na Província Carmelita do Rio de Janeiro.

¹¹³ O dicionário BLUTEAU registra o seguinte sentido para o termo relaxação: "fraqueza ou frouxidão, falta de tensão ou tom que tem a fibra ou nervos no estado de saúde; falta de observância do rigor, da Lei". Dicionário da Língua Portuguesa. Edição corrigida por Antonio Moraes, Lisboa, Tip. Régia, 1789. O Vice-Rei contrapôs os procedimentos dos religiosos às determinações das Regras Carmelitas. A denúncia permitiu a exposição das disputas internas à Ordem, seus vínculos com a sociedade e as políticas laicas típicas da situação colonial. Foram incriminados: o tráfico de influências; "vagueação" (estar fora dos conventos de origem); "devassidão de costumes" (o abandono do uso de hábito; uso de ornamentos, fivelas nos sapatos; cabelos postiços; quebra do celibato; ornamentação dos escravos; móveis de jacarandá gastos com manutenção; dívidas; dissipação e perda de bens); "abusos": saídas dos conventos para atender interesses particulares; apropriação de recursos da Ordem; privilégios, indolência; quebra da pobreza; fugas; posse de escravos.

problemas que adviriam da reunião dos Vogaes representantes dos conventos Carmelitas quando da realização do *Capítulo* da Ordem no convento da cidade do Rio de Janeiro,¹¹⁴ uma vez que a Província sofria, naquele momento, um processo de desagregação devido a um confronto interno entre dois partidos adversários.

O “zeloso” Vice-Rei esclareceu que os Vogaes, quando não conseguiam realizar seus intentos, *de acordo com suas paixões*, tumultuavam a realização do *Capítulo*, criando uma situação na qual se *respirava confusão e desordem*. O próprio Provincial da Ordem participara ao Bispo D. José Joaquim Mascarenhas Castello Branco a animosidade reinante entre os frades e os dissabores que poderiam decorrer destas discordâncias. Assim, de comum acordo com o Bispo, o Vice-Rei interveio no andamento da reunião religiosa: *censurou* (suspendeu) o *Capítulo*, definindo sua atitude como um *grande serviço a Deus e à Sua Magestade*, assim como estabeleceu que o Provincial em exercício ficasse interinamente no cargo até uma definitiva resolução de D. Maria I.

Intrigas, desordem, relaxamento da Província eis o, “...*miserável estado em que se acha uma corporação religiosa que só serve de descrédito à religião, e de peso e mau exemplo ao estado nesta Capitania.*”¹¹⁵ Com tais adjetivos, o Vice-Rei iniciou sua exposição sobre os fatos que culminaram com a decisão de censura ao Capítulo que deveria realizar-se em 10 de maio de 1783.

Conforme o estabelecido nas Constituições da Ordem Carmelita, os Vogaes se reuniram para decidir qual frei ocuparia o posto de Provincial pelo triênio seguinte. Com um olhar pouco

¹¹⁴ Vogaes eram os frades eleitos da Província Carmelita Fluminense para exercerem o papel de representantes dos conventos nas eleições Capitulares que ocorriam trienalmente e que visavam escolher os religiosos que ocupariam os cargos administrativos da Província pelos três anos seguintes.

¹¹⁵ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa Op. Cit., item número 2.

benevolente, o relato do Vice-Rei foi aos poucos transformando a reunião dos frades em um campo de guerra onde se defrontaram dois exércitos. O primeiro era liderado por Frei Bernardo de Vasconcellos e o segundo, pelo Frei Inocêncio do Desterro Barros que, naquele momento, exercia o poder na Província do Carmo.¹¹⁶

Segundo seu relato, nos cinquenta anos de hábito, Frei Bernardo de Vasconcellos amealhara os títulos de Mestre Doutor, Definidor Perpétuo Comissário do Santo Ofício e ex-Provincial Real. Natural da Capitania do Espírito Santo, era um homem orgulhoso, inquieto e excessivamente ambicioso. Não se contentou apenas em ser Provincial, organizou de tal forma as eleições *Capitulares* que conseguiu manipular a escolha da alta hierarquia da Ordem. Frei Bernardo contribuíra para a situação de imoralidade da Província Carmelita, através da escolha de frades ignorantes e ambiciosos que ocuparam cargos importantes:

¹¹⁶ Freis Bernardo de Vasconcelos e Inocêncio do Desterro Barros eram lideranças dentro da Ordem, em conflito desde 1765, quando Frei Inocêncio iniciou sua carreira sob a proteção de Frei Antonio Quintanilha Ribeiro e do Bispo D. Antonio do Desterro, adversários de Frei Bernardo. Este último havia gozado de muito prestígio na Ordem na década de 1750, quando exercera cargos importantes como os de Definidor Perpétuo, Padre Geral da Ordem e Comissário Geral. Todavia, a intervenção do Bispo D. Antonio do Desterro, que privilegiou Frei Quintanilha, relegou Frei Bernardo ao ostracismo, pois, enquanto perdurou a administração de D. Antonio, Frei Quintanilha exerceu o Provincialato da Ordem pelo período de dez anos - 1753 a 1763, e foi substituído por Frei Inocêncio em 1768, embora este fosse ainda muito jovem. Os falecimentos de Frei Quintanilha e do Bispo em 1774 e a chegada de um novo Bispo, D. José Mascarenhas de Castelo Branco, permitiram o retorno de frei Bernardo à política interna da Província, deflagrando a concorrência com o "flâmulo" do antigo Bispo e do antigo Provincial. O poder de Frei Inocêncio naquele momento pode ser percebido pelo fato de ter sido nomeado Comissário substituto na visita interna à Ordem determinada pela Nunciatura em 1780, quando uma Reforma foi cobrada pelas novas autoridades do Vice-reinado, o Vice-Rei D. Luís de Vasconcelos, que assumira em 1779, e o Bispo, D. José, elevado ao cargo em 1775, ambos irritados com a recusa dos Carmelitas em realizar as mudanças estabelecidas pelo Novo Estatuto da Reforma de

*"(...) Teve em Prior deste convento (Rio de Janeiro) ao impio Frei Matheos Nascentes, (...); ao infiel, e depravado Frei Luciano dos Anjos em Fazendeiro de Guapy; a Frei Francisco de Almeida, ignorantissimo, e sem consciência em Sacristão-Mor deste convento; em uma palavra, neste e em outros conventos deixou correr a relaxação com todo o seu impeto; e como ele fez o futuro capítulo além de por em Provincial uma estátua com o nome de Frei Antonio das Chagas, e estátua bem perniciososa, colocou em Prior deste convento Frei Antonio Nolasco, presentemente falecido, que pela sua freqüente ebriedade, gênio declaradamente aloucado, e pouca fidelidade de seu cargo, era digno de perpétuo cárcere. Assim mais ele motivou outros funestos efeitos da relaxação, pelas más eleições, que como cabeça de partido e Mestre de Escola então dispôs, e empenhou, ou deixou empenhar o convento excessivamente no seu tempo."*¹¹⁷

Membro da hierarquia Carmelita, Frei Bernardo tratava os assuntos da Ordem como se fizessem parte de seus planos particulares de engrandecimento pessoal. Distribuíu privilégios a quem não os merecia e desrespeitava gravemente as Constituições ao manipular as eleições internas. Além dessas irregularidades, o Relatório elaborado pelo Vice-Rei denunciou a existência de um rico pecúlio pessoal do Frei fora dos muros conventuais, e a posse *intra-clausura* de um escravo e dois agregados pardos que exerciam o ofício de alfaiate.

O outro líder Carmelita era Frei Inocêncio do Desterro Barros que já cumprira trinta anos de hábito e acumulara os títulos de Mestre Doutor, ex-Provincial Real Comissário substituto. Natural de Vianna, Frei Inocêncio também comandava a alta hierarquia Carmelita e construíra seu poder e pecúlio escolhendo irregularmente, para os conventos da Ordem, *Priores*

Coimbra. As informações sobre os religiosos aqui mencionados foram retiradas de BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p. 63-64.

¹¹⁷ Relação de todos os individuos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro em 1783, anexa à Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa.

Rapazes que, por seu despreparo, juventude e conseqüente irreligiosidade, achavam-se tão agradecidos ao seu benfeitor que não poupavam esforços em ressarcir-lo. Cabe lembrar que, enquanto Piores, tinham acesso à administração dos bens referentes àquele determinado convento, e podiam dividir as rendas desses bens com seus benfeitores:

“(...) tais Piores, e do mesmo modo os Fazendeiros incessantemente lhe enviam alguns regalos próprios dos Paizes onde estão situados os conventos, ou da produção das fazendas, que pertençam ao comum, os quais como muitos rios se unem na sua cela, para fazer um mar de abundância em que nada aquele guloso, e a sua quotidiana comitiva; e bem que tais regalos não possam faltar à ambição de semelhante Frade, são bastantes para dobrar aquela consciência, que bem servida por tais mamposteiros, procura firmar-se a fim de os conservar, ou remunerar com algum “Barrete Definitorial”, ou “Capitular”, os seus bons serviços, enviando em seu lugar outros novos trabalhadores dos seus interesses e dissipadores dos da religião. Enquanto ao pecúlio de tal Frei Inocência deve-se julgar que é remediado, e que tem muito para suprir as necessidades Religiosas quem o espalha com largueza em superfluos gastos. Ele tem na sua cela a mesa farta, para si, para o seu estimado Vencesláu, mulato barbeiro, que tem sido escravo do convento, e ao depois dele dito Frei Inocência, foi por este libertado, e hoje goza na provincia os mimos, que a lisonja, e o interesse lhe tributam, por ser a mais fácil escada para qualquer Frade subir ao mais alto do coração de quem tudo pode, e tudo dispõe na mesma provincia; para o moleque do dito Vencesláu, para outro negro, que também forrou; mas que ainda o acompanha para um Anastácio escravo de Frei João Mariano, para outro negro Anastácio escravo do convento, e quase para um pardo forro por nome Isidoro, que foi escravo do convento, e mestre do Vencesláu. Já se vê, que o sustento de sete pessoas não pode ser fornecido pela moderada porção da Comunidade, e que deverá entrar pelo pecúlio ainda apensado com os acima ditos regalos, quem tem quotidianamente tantos comedores.”¹¹⁸

¹¹⁸ Relação de todos os individuos de que se compõe a Provincia do Carmo do Rio de Janeiro em 1783, anexa à Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa.

Como se não bastasse o descaso com os princípios básicos da aquisição dos privilégios, no caso, mesa farta e inúmeros escravos a seu dispor sustentados pela Ordem, esse frade transformara seu poder (que em princípio deveria basear-se no julgamento justo e coerente das situações presentes na Ordem) em uma simples e recorrente troca de favores e gentilezas com as pessoas de seu agrado. O relato do Vice-Rei demonstrou uma surpresa ainda maior com o fato de que frades com a titulação de Mestre Doutores se deixassem influenciar e até manipular por escravos e libertos que pareciam atuar com tranquilidade e certa liberdade dentro dos muros do convento.

A julgar pela Carta Relatório, em se tratando das qualidades morais, ambos os frades eram desqualificados, pois no exercício do cargo de Provincial haviam se mostrado *relaxadíssimos*, ao promover frades ignorantes, apropriar-se das rendas dos conventos, beneficiar escravos. Além do que, os dois *líderes* disputavam o posto de Provincial com votos irregulares, sobretudo porque haviam sido comprados com dinheiro e troca de favores dos Vogaes.

Mas havia uma explicação, segundo o discurso bem articulado do Vice-Rei, que esclarecia o estado escandaloso no qual se achava a Ordem. Para D. Luiz de Vasconcellos e Sousa, aquelas *monstruosas cabeças* eram fruto de *uma situação de descontrole, indisciplina da corporação religiosa* que vinha se arrastando desde muito tempo. E para comprovar sua opinião, citou uma *ocorrência de 1743*. Naquele ano, o então Provincial Frei Francisco das Chagas voltava de uma visita a outros conventos da Ordem. Ao chegar à Sede do Rio de Janeiro, foi aprisionado por seus súditos rebelados. Os frades insurretos depuseram Frei Francisco e elegeram, desrespeitando suas Constituições, o Frei Felipe da Madre de Deus para o cargo de Presidente Provincial. O Provincial Frei Francisco das Chagas ficou ainda por um longo tempo aprisionado e, de acordo com *a tradição*, foi ameaçado de morte pelos frades.

Frei Francisco das Chagas recorreu então, por meio de seu procurador, Frei Salvador Caetano da Horta, ao Ouvidor Geral João Alves Simões, requerendo sua recondução ao antigo cargo, no que foi atendido. Entretanto, os frades rebelados não reconheceram a sentença do Ouvidor Geral. Desrespeitaram, dessa forma, não apenas a autoridade eclesiástica de seu antigo Provincial como também o poder régio. No entender do Vice-Rei D. Luis de Vasconcellos e Sousa, deixava de ser uma situação de insubordinação particular ocorrida em uma Ordem Regular: os frades tornaram-se *vassalos sediciosos* !

O desfecho desse episódio consumou-se com a decisão do Governador Gomes Freire de Andrade em libertar o Provincial Frei Francisco Chagas que continuava sob cativo no convento, para o que, recorreu, literalmente, a uma operação de guerra, cercando o convento com suas tropas. Os frades rebelados reagiram à sua maneira. Buscaram o Santíssimo Sacramento e ergueram dois altares; um diante da porta da prisão onde se achava o ex-Provincial e o outro na portaria, de forma que, uma vez exposto o *Senhor*, a tropa não invadissem o convento.

Simultaneamente, de outro lado do convento, um frade pronunciou a fórmula de excomunhão contra a tropa do Governador que aguardava as ordens de invasão. Para libertar o Frei Chagas, tornou-se necessário arrombar outras portas e muros a fim de que o antigo Provincial pudesse sair pela janela do cárcere onde se achava. Após a invasão, os frades insurretos saíram com o Santíssimo Sacramento em procissão para o convento de Santo Antonio e lá se refugiaram até quando acharam conveniente, só regressando aos poucos e em pequenos grupos ao convento do Carmo. Ali, então, desculpam-se com o Provincial liberto e, de acordo com o Vice-Rei, foram recebidos *com toda a afabilidade*.

D. Luiz de Vasconcellos e Sousa queixou-se ainda que Frei Chagas requeria a punição dos frades rebeldes como assunto particular da Ordem Religiosa do Carmo, sem, contudo,

verificar-se qualquer tipo de castigo por parte das autoridades religiosas. A indignação do Vice-Rei com o episódio tornou-se mais intensa porque o Provincial Frei Chagas também recorrera ao Rei, D. João V, reivindicando a punição dos rebeldes, no que foi atendido. *Todavia, as ordens reais não haviam sido cumpridas pelas autoridades competentes.* Dessa forma, elas acabaram por referendar a irregularidade que se estabelecera no Carmo.¹¹⁹

Em carta de 15 de maio de 1744, endereçada ao Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, D. João V comunicou que recebera informações de Frei Chagas sobre a *conjuração* ocorrida no convento do Carmo, e informes do Governador e do Bispo da Capitania, a partir das quais decidira punir os rebelados:

“... por resolução de Fevereiro deste presente ano em consulta do mesmo Conselho Ultramarino, que o referido Provincial proceda contra estes religiosos seus súditos conforme o direito e as leis da sua Religião, dando-lhes o severo castigo, que merecem os culpados nesta escandalosa sublevação, e que da sentença que proferir contra eles, ma dê conta continuando a emendar as relaxações da província para o que vos implore quando for preciso o vosso auxílio; e assim vos ordeno lhe deis prontamente todo o que for justo quando vo-lo pedir, e de braço militar para prisão dos religiosos culpados, e para a execução das suas sentenças por convir, que neste caso se procede de sorte, que sirva de exemplo aos mais

¹¹⁹ Os Carmelitas tinham orientações próprias para disciplinar os membros da Ordem. Os conventos recebiam visitas canônicas, habituais e extraordinárias feitas por Visitadores ou seus Comissários escolhidos entre os membros da própria Ordem, ou do clero Secular. Dessa forma, o convento do Rio de Janeiro recebeu Visitadores em 1702, 1704, 1745, 1746, 1751-1752; 1781-1783. Na Revolta de 1744, sete Comissários foram encarregados de avaliar as ocorrências e disciplinas dos frades. Todavia, o Visitador não possuía poder para intrometer-se na administração do bens temporais nas obras dos conventos, nem mudar os estatutos. BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p.125 e 126.

religiosos; e constando-vos haverem concorrido para a dita sublevação alguns seculares, os mandareis prender pelo tempo que merecerem. ¹²⁰

A punição não se concretizou, os abusos continuaram, as autoridades metropolitanas mantiveram-se distanciadas das decisões sobre os religiosos. No entender do Vice-Rei, essa situação de impunidade dera origem a Provinciais, Priores, Definidores e Mestres de Noviços cada vez mais indisciplinados e que constantemente desonravam a Religião professada. Comprovando esta afirmação, apresentou os acontecimentos ocorridos no ano de 1750 os quais abalariam, uma vez mais, a pretensa tranqüilidade interna do convento do Carmo do Rio de Janeiro.

Prosseguindo em seu relato, D. Luiz de Vasconcellos e Sousa esclareceu que o novo levante ocorrera por ocasião das eleições que substituiriam o Provincial Frei Francisco Quintanilha, *que se fez famoso em vida pelo irreligiosíssimo governo de nove anos*. Para secretário do novo Provincial Frei Manuel Angelo, sucessor de Frei Francisco Quintanilha, foi aceito Frei Inocêncio do Desterro Barros.

Frei Inocêncio tornou-se aos poucos *cabeça* de um grupo de religiosos, contrapondo-se a outro já citado frade, também famoso pela inobservância religiosa e que exercia liderança interna no Carmelo, Frei Bernardo de Vasconcelos. Frei Inocêncio manipulou as eleições dos Capítulos, elegendo frades incompetentes e despreparados, controlando, dessa forma, os bastidores do poder da Ordem. Ainda incentivou a imoralidade e dissolução na alta hierarquia dos Carmelitas no Brasil.

¹²⁰ Carta do Rei D. João V ao Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, datada de 15 de maio de 1744. Inserida na Compilação elaborada por Frei Alberto Nicholson sobre a Reforma do

*“Ainda creio que se achariam testemunhas que presenciaram na fazenda do convento da Ilha Grande, chamada Camorim, congregarem-se as escravas mulatas e pretas mais vistosas para bailarem à viola, um dos sons mais imodestos e sair o provincial Frei Inocêncio do Desterro ao campo desafiado por uma delas, aplaudido dos súditos que o acompanharam e que se foram seguindo no baile conforme as suas graduações.”*¹²¹

E tal situação, relatou o Vice-Rei, se repetiria durante a administração do grupo liderado por Frei Bernardo de Vasconcelos, o qual, inclusive, foi eleito Provincial graças a acordos escusos com Frei Inocêncio do Desterro. Nesse sentido, com essa eleição, não houve qualquer modificação no estado de *relaxação* da Ordem. O discurso do Vice-Rei apontou ainda práticas nas quais os Carmelitas desrespeitavam sua lei maior, ou seja, as *Constituições*. Em documento anexo à Carta Relatório, foram transcritas algumas das delimitações da Ordem para a realização do Capítulo. Pelo Regulamento, cada convento deveria indicar dois participantes: o Prior e seu sócio.¹²² Da escolha do Sócio participariam pelo menos cinco conventuais presididos pelo Prior.¹²³ Para evitar que o Provincial em exercício interferisse na escolha dos sócios e, assim, aumentasse o número de votos a seu favor nos conventos, as *Constituições* proibiam que se modificasse o número de conventuais nos oito meses que antecederiam o Capítulo. A desobediência a esta norma deveria ser punida com a privação do Ofício, Voz, Lugar e anulação da eleição do Sócio.

Carmo entre os anos de 1785-1800.

¹²¹ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa Op. Cit., item número 9.

¹²² Documento anexo à Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa onde se mostra como eram ilegítimos alguns Vogues do Capítulo do Carmo da Província do Rio de Janeiro que se pretendia celebrar em 10 de maio de 1783.

¹²³ Por conventuais, entendiam-se aqueles que possuíam ao menos seis meses de residência naquele determinado convento onde se realizava a eleição.

As Constituições tinham uma grande preocupação com a função do Sócio. Ele deveria ser não apenas o acompanhante do Prior, mas, principalmente agir como fiscal da conduta de seu Superior no decorrer das eleições do Capítulo. O Sócio seria o receptor das queixas dos frades dos conventos contra o Prior, o Provincial ou os Vogues participantes do Capítulo. Essa questão era tão grave que qualquer irregularidade anulava a realização das eleições Capitulares.

Lembrando essas normas, o Vice-Rei já censurara o Capítulo de 1783, quando as eleições dos Sócios da Província haviam sido manipuladas pelo Provincial Frei João de Santa Theresa Costa. Citou também um outro caso de corrupção moral e manobra eleitoral, perpetrada desta vez pelo Prior do convento de São Paulo, Frei José Xavier que:

*" ... além de outros crimes, era compreendido em um público e escandaloso concubinato intra et extra claustro com uma negra de uma das Fazendas do convento que havia forrado; tendo-se conhecido da Visita próxima deste convento, e separado pelo Visitador daquela cidade para a Vila de Santos a dita Negra por aquele motivo, como melhor se dirá no seu lugar próprio; e havendo Devassa nesta matéria, que tudo o Provincial pretendia engolir para não perder um voto certo, fica evidente a nulidade do voto do mesmo prior por todas as leis, o do Provincial que o admitia, e o do Visitador Frei José Pereira de S. Ana que em lugar de proceder contra o que ele mesmo reconheceu culpado, o cobriu com a capa da parcialidade. "*¹²⁴

Era a manipulação dos valores morais e materiais da Ordem nas eleições que garantiam, no limite, a manutenção dos privilégios e a vida mundana da alta hierarquia. Dessa forma, o Vice-Rei trouxe à luz o alto grau da degradação política e moral Carmelita, pois que não só desrespeitavam as autoridades metropolitanas, mas também descuidavam da manutenção do Culto Religioso, transgredindo as Regras sob as quais haviam jurado viver. Demonstrou

¹²⁴ Documento anexo à Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa.

sobretudo, o alcance da manipulação do poder interno, exercida por elementos *perniciosos* e que precisavam ser punidos para que o prejuízo moral e social da Ordem e do Estado não fosse maior. Explicou que a disputa pelo poder entre os Freis Bernardo de Vasconcelos e Inocêncio do Desterro, havia inclusive interferido na escolha dos vinte noviços recém aceitos no Carmelo e autorizados pela Coroa Portuguesa: eles tinham uma precária formação moral.

2.2 - A Reforma de 1781

Todavia, o embate entre D. Luís de Vasconcellos e os Carmelitas já tinha uma história. Ele se instalara desde a chegada do Vice-Rei no Brasil em 1779. A preocupação do Vice-Rei com a moralização da Ordem já se manifestara no momento da realização do Capítulo de 1780, quando Frei João de Santa Thereza Costa foi eleito para o cargo de Provincial¹²⁵ e fora determinada pelo Vice-Rei e pelo Bispo D. José Castelo Branco uma Reforma na Província Carmelita Fluminense. O próprio Vice-Rei o admoestara e advertira sobre a necessidade de reorganização e moralização da Província do Carmo, prejudicada pela atuação de frades dissolutos que envolveram-se com escravas, viviam fora dos conventos, dissipavam os bens da corporação, faziam tráfico de influência. Aviso inútil, pois, em seu relato, D. Luis de Vasconcellos e Sousa declarou que a influência nefasta de Frei Inocêncio do Desterro, apesar de seu afastamento do Provincialato, fizera-se sentir novamente:

¹²⁵ O Mestre Doutor Fr. João de Santa Thereza Costa era natural do Rio de Janeiro e ocupava o cargo de Provincial quando do início da Reforma. Tinha 41 anos de hábito e era partidário de Fr. Inocêncio do Desterro Barros. De acordo com o dossiê anexo à Carta do Vice-Rei, era considerado como um religioso de consciência relaxada que nada fazia para melhorar o estado de imoralidade reinante na Província que comandava. Não dissipava os bens da Ordem, contudo ainda assim era culpado por conservar em seus cargos: “fazendeiros inábeis, ladrões, Priores infieis em sua administração”. “Sem horror aos mais escandalosos vícios dos seus súditos, tem achado o equivalente de todas as virtudes nas três procissões solenes de Nossa Senhora, e em seu Oitavario com Andores riquíssimos (possa ou não possa a comunidade com esses gastos) e duas grandes alas de Carmelitas cheios de ódio uns contra os outros, sem que hajam Prelados, que os reconciliem, cheios de crimes e escândalos, mas com suas capas bem alvas e seus privilégios bem observados.” Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro em 1783. Ver também: Livro das Listas de Entradas, Tomadas de Hábito e Profissões dos anos de 1779/1854, p.2.

*“Não faltaram pretextos e ainda aquelas aparências de emenda, que lhe pareciam bastantes para me enganar; porém; na realidade, seguiram-se as máximas de Frei Inocêncio do Desterro a todo risco, escolheram-se para o governo os frades mais relaxados, contanto que fossem parciais seguros, puseram-se francas as licenças para longas moradias por fora, destruíram-se as fazendas, dissiparam-se os rendimentos e finalmente tudo tem sido desordem.”*¹²⁶

Certamente Frei Inocêncio do Desterro Barros possuía, em 1780, uma posição fortalecida dentro da Ordem capaz de esvaziar as pretensões "reformistas" do Vice-Rei e do Bispo. Tinha plena ascendência sobre o Provincial Frei João de Santa Thereza Costa, sobre o Prior do convento do Rio de Janeiro Frei João Fiúza e sobre o Mestre dos Noviços e ex-Provincial Frei José Pereira de Santa Ana.

Entretanto, o que o Vice-Rei não documentou na Carta Relatório que elaborou em 1783 era que o próprio Capítulo realizado em 1780 demonstrara a preocupação do Carmo do Rio de Janeiro e tomara medidas no sentido de *restabelecer a disciplina interna e a moralidade ao Claustro*, especialmente com relação ao culto, à obediência às Regras e à administração do patrimônio. Afinal, as determinações da Coroa de disciplinar e punir as Ordens já haviam sido estabelecidas e praticadas desde a administração pombalina. Ou seja, as Ordens estavam de sobreaviso sobre as consequências da "relaxação". Por exemplo, destacou-se a necessidade da execução do cerimonial das Missas realizadas no primeiro Sábado de cada mês, na qual a comunidade religiosa deveria paramentar-se com suas capas e hábitos completos. Talvez, em razão dos acontecimentos de 1743, proibiram que algum dos frades, expusessem o Santíssimo Sacramento nas Igrejas.

¹²⁶ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 13.

Também demonstraram ciência da questão de que era preciso coibir o exagero nos privilégios. Por isso censuraram as concessões reivindicadas pelos Presidentes de cada convento naquela época, considerando que não eram compatíveis com o cargo. Assim, o Capítulo esclareceu que apesar de os Presidentes terem a responsabilidade do *governo econômico* dos conventos delegados aos Priores, nos atos da comunidade religiosa, não possuíam superioridade alguma. Por essa razão, deveriam se considerar como se fossem os Subprios de sua casa respectiva, ficando abaixo daqueles frades mais velhos do que eles. Censuraram também um recente costume de alguns frades da Ordem, de cobrarem uma certa quantia na realização de qualquer ato da comunidade:

*“Que há pouco tempo se tem também introduzido o abuso de se dar aos R.R.Locais uma vela de libra de qualquer ato, em que haja , dentro das nossas igrejas ou fora delas, não indo a eles e a enterros os mesmos R.R.Locais..”*¹²⁷

O Definitório do Capítulo ordenou, então, que de maneira alguma se pagasse aos frades indiscriminadamente a *vela de libra*. Essa seria recebida pelo religioso que melhor a merecesse, ao que fosse mais digno executando as tarefas na comunidade, nas Igrejas e fora do claustro nos enterros. Demonstrou também preocupação com a formação intelectual e religiosa dos Noviços, talvez em razão de situações desfavoráveis à Ordem causadas por possíveis escândalos dos frades que haviam se tornado do conhecimento público.

“Que sempre até aqui foi prática desta Província não ser expulso para o século qualquer noviço que nos primeiros ou segundos votos da aprovação da comunidade tivesse

¹²⁷ Ver: Livro Terceiro dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias da Província Carmelita Fluminense, 22 de Abril de 1780, p.12.

sido reprovado, sem que primeiro se desse parte ao Prelado Superior da Província, que para ela o aceitou, para que este, tomadas as devidas informações, julgando assim justiça o admita novamente a aprovação ou reprovação da comunidade ou mandando-o logo lançar para fora, evitando nesta forma alguma particular paixão, ordenada à perdição e desonra do noviço."¹²⁸

O escândalo lembrado pelo Capítulo para a imposição da norma transcrita acima dizia respeito a um caso ocorrido no convento da cidade de São Paulo. Ali, um Noviço cujo nome não foi citado havia sido reprovado nos últimos votos. Por agir *maliciosamente*, foi mandado para fora do Claustro pelo Presidente que ocupava interinamente o cargo na ausência do Prior. É possível que, naquele momento, o desrespeito às normas da Constituição Carmelita fosse um comportamento corriqueiro na Província. Nesse exemplo citado, a desobediência à disciplina da Ordem era clara e fora praticada tanto por parte do Noviço (que se aproveitara da ausência do Prior) quanto por parte do Presidente cuja autoridade deveria ser limitada. A norma prescrevia que ele precisaria ter informado ao Provincial sobre a situação do Noviço e aguardar pelo Prior para que este tomasse as medidas corretas de acordo com as Constituições.

A propósito desse episódio, o Capítulo ordenou que, caso tal situação se repetisse no futuro, o Noviço não fosse mandado embora da Ordem sem que antes informassem ao Prior, que por sua vez notificaria ao Provincial.

O gerenciamento do Patrimônio do Carmo fora também um item importante nas discussões Capitulares, talvez em razão de boatos com fundamento legal sobre o interesse da Coroa na fiscalização desses bens. Assim, o Capítulo de 1780 destacou que a situação dos escravos era preocupante. De acordo com o Definitório, os escravos, abusando da *tolerância* dos frades fugiam freqüentemente e por um grande espaço de tempo. Muitas vezes

¹²⁸ Ver; Livro Terceiro dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias da Província Carmelita Fluminense, 22 de Abril de 1780, p.14.

permaneciam foragidos por todo um triênio, esperando que, com a nova eleição dos Prelados, fossem perdoados ao retornar:

“(...) pondo-se muitos no hábito de fugir por qualquer coisa e continuar sempre nessa perdição com grave prejuízo nosso e, para de uma vez lhes taparmos as portas à sua vadiação e coibir-los deste modo de vida também pernicioso às suas almas, andando fugidos pelos matos, sem sacramentos nem ato algum de católico, roubando e fazendo outros desatinos, ordenamos que de hoje em diante todo e qualquer escravo de toda esta nossa Província que fugir dos Conventos ou Fazendas e não buscar o cativoiro com padrinho dentro do prefixo tempo de seis meses completos, a todo tempo que aparecer, traga o padrinho que trouxer, será indispensavelmente vendido para fora da terra do respectivo Convento a que pertencer.

E todo e qualquer Prelado que não der o devido cumprimento a esta nossa determinação e não mostrar, autenticado em Capítulo Provincial, que o produto destes tais escravos vendidos foi empregado em outros para o mesmo Convento ou Fazenda, porque lhe negamos a liberdade, digo a faculdade de o dispensar em outra qualquer coisa, será expulso do mesmo Capítulo Provincial e incurso na pena dos desobedientes.

E para que os mesmos escravos, fugindo por algum delito, com medo do castigo, se animem a buscar logo o Convento ou Fazenda onde pertencerem e se não vejam necessitados à dilação do tempo prefixo para a sua venda, mandamos debaixo do preceito formal da Santa Obediência a todos os R.R.Locais e Superiores das Fazendas que os recebam benignamente e com toda a caridade, com qualquer padrinho que trouxerem, maxime sendo a sua fuga de limitado tempo, pois assim fugidos procurarão com brevidade recolher-se ao seu cativoiro. No qual recomendamos aos sobreditos R.R.Prelados e Superiores os tratem com toda a caridade, procurando antes o seu serviço com afeto e amor que com temor e rigor.

Dado porém o caso de que algum seja tão desastrado e que continuamente esteja fugindo, dilatando-se tempo considerável de cada vez, mas que nunca complete o determinado para ser vendido dará parte o R. Local ao Superior da Província, sem licença do qual

proibimos a todos os mesmos R.R.Locais possam vender, fora do agora estabelecido, ou forrar escravo algum dos Conventos."¹²⁹

As decisões desse Capítulo sobre as normas disciplinares dos conventos refletia uma tentativa interna da Ordem na busca de um maior rigor em sua vida conventual, procurando superar a delicada situação em que a Província se encontrava diante das constantes investidas dos Vice-Reis, desde o período pombalino. As determinações desse ano voltaram-se para o estabelecimento de uma disciplina, uma economia e uma eficácia internas à Ordem, preocupações claramente expressas nas minuciosas proposições que abordavam desde as práticas rituais até o tratamento dos escravos: como deveriam acontecer as Missas Sabatinas Solenes, como nelas os frades estariam paramentados, o lugar dos religiosos nessas cerimônias, as quantias destinadas ao vestuário e sustento dos membros da Ordem, as normas para a admissão dos Noviços e, também o tratamento que se deveria conferir aos escravos foragidos.

Se observado mais atentamente, esse Capítulo criou uma argumentação para questionar as informações que o Vice-Rei vinha passando continuamente à Rainha para reivindicar uma Reforma na Província. Porém, apesar de confirmados os cuidados dos frades com assuntos específicos da Religião e administração de seus bens, caberia perguntar: por que em 1783 as mesmas denúncias abordadas em 1780 ainda persistiam?! É possível que, apesar das decisões do Capítulo de 1780, os problemas disciplinares reincidiam na vida cotidiana da Ordem porque estavam inscritos na própria história da constituição dos Carmelitas assim como numa determinada concepção do que deveria ser a vida religiosa.

¹²⁹ Ver; Livro Terceiro dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias da Província Carmelita Fluminense, 22 de abril de 1780, p.15.

Assim, o tema dos privilégios e dos desregramentos foi retomado possivelmente em razão dos "abusos"¹³⁰ cada vez maiores cometidos pelos frades. A fuga de escravos, por exemplo, transformara-se num procedimento corriqueiro, e foi lida como um vestígio do descontrole administrativo dos conventos. Aproveitando-se da benevolência dos Piores, os escravos fugiam para gozar curtos períodos de liberdade, pois era praxe que os novos administradores perdoassem os fugitivos! A pena determinada em 1780 para essa prática - sua venda - significava um duro castigo ao escravo. O episódio sugere ainda que ser escravo de uma Ordem Religiosa talvez fosse uma alternativa mais branda para a escravidão. A preocupação com a negociação dos escravos fugitivos permite perceber também a preocupação da alta hierarquia da Ordem com a conservação de seu patrimônio e com a fiscalização sobre seus Piores e Presidentes.

Possivelmente, as decisões disciplinadoras de 1780 significassem não apenas uma maneira de tentar controlar os problemas internos vividos pela Ordem mas também suavizar as notícias sobre a indisciplina Carmelita que já eram conhecidos da Coroa, e evitar uma devassa na Província. Essa indisciplina fora reiteradamente denunciada nas cartas do Vice-Rei. D. Luiz de Vasconcellos e Sousa, desde o início de seu mandado em 1779, quando já estava informado da existência de um Breve Papal determinando uma Reforma do Carmo em Portugal e seus domínios. Provavelmente o Vice-Rei já tinha esperança que ela também atingisse o Brasil, o

¹³⁰ "Mal uso de alguma coisa, aplicando-a mal, destruindo-a; usando ou servindo-se dela fora do convencionado." BLUTEAU, P. R. Op. Cit. O sentido da expressão no século XVIII confirmava as determinações das Regras da Ordem e os objetivos da administração metropolitana. Os Carmelitas dilapidavam seu patrimônio, que era também um patrimônio da Coroa, inscrito nos bens-de-mão-morta.

que, de fato, acabou ocorrendo.¹³¹ Todavia, a Reforma conseguida em 1781 não atendeu os objetivos do Vice-Rei porque o Reformador Apostólico Frei José Caetano de Sousa, nomeado pela Santa Sé para executar as determinações do Breve, fora condescendente. Ele indicara para o cargo de Comissário na Província Carmelita e responsável pela Reforma da corporação ninguém menos do que os Freis José Pereira de S. Ana¹³² e Inocêncio do Desterro Barros,¹³³ elementos da alta hierarquia carmelita e profundamente comprometidos com a história das irregularidades da Ordem. Ou seja, tais pessoas, no entender do Vice-Rei, não eram, com certeza, qualificadas para desempenhar, com eficiência, tão delicada tarefa.

A Carta Relatório esclarece que a Reforma da Província Carmelita Fluminense, cobrada pelo Vice-Rei em 1780, começara em janeiro de 1781 e fora concluída em 1782. Durante esse tempo, não houve por parte do Reformador Apostólico nenhuma decisão que alterasse

¹³¹ O Breve era uma decisão tomada pela alta hierarquia eclesiástica com o objetivo de regulamentar ou resolver alguma situação específica. Na esfera religiosa, parecia-se com um Decreto político. Os Comissários deveriam ser os executores das cláusulas determinadas pelo Breve.

¹³² A biografia de Frei José Pereira de Santa Ana demonstra uma trajetória adequada ao cargo ocupado. Nasceu em 1696 no Rio de Janeiro, professou na Ordem do Carmo e depois doutorou-se em Teologia na Universidade de Coimbra. Foi nomeado pela Santa Sé em 1720 para integrar o primeiro Definitório da Província Carmelitana Fluminense, ensinou Teologia e Filosofia no Rio de Janeiro e foi admitido como Lente Substituto de Filosofia na Universidade de Coimbra. Era versado em música, foi Presidente do Capítulo Provincial celebrado em Lisboa em 1744 e ocupou o cargo de confessor dos filhos de D. João V. Entre os anos de 1753 e 1756 foi Prior do Convento do Rio de Janeiro. No período entre 1755 e 1758, foi Provincial da Província Portuguesa; de 1758 à 1760 e 1783 à 1784, foi Comissário da Ordem Terceira do Carmo do Rio de Janeiro. Entre os anos de 1765 e 1768, ocupou o cargo de Provincial da Província Carmelita Fluminense. Foi Mestre de Novícios entre os anos de 1779 e 1780. Ver: NICHOLSON, Alberto. Op. Cit..

¹³³ Possivelmente a escolha desses dois frades para Comissários da Reforma tenha ocorrido justamente por sua participação na elaboração das decisões do Capítulo de 1780 que o Vice-Rei parecia desconhecer.

profundamente a situação de *relaxação* em que se encontrava o Carmo no Brasil, já denunciada e criticada, inclusive, por membros da própria Ordem:

*“...antes sempre se mostrou insensível, (o Reformador), a muitas cartas do dito comissário e de frades particulares que, ainda que umas pouco exatas e outras ditadas mais pelo espírito de parcialidade do que por um verdadeiro zelo, todas juntas davam bastante a conhecer o estrago e relaxação da província e mereciam providência ou ao menos resposta.”*¹³⁴

A omissão do Reformador chegara a limites inaceitáveis, pois, segundo o Vice-Rei, discordando das denúncias, declarou que a Província do Carmo não se achava em um estado de *relaxação na real presença de Sua Magestade*. Como conclusão de seu julgamento, recomendou apenas medidas moralizadoras que estavam ao alcance de sua competência: a observância religiosa, frisando alguns pontos como o voto de pobreza, a total proibição dos frades de residirem fora dos conventos e, finalmente, que os religiosos usassem a cor parda nos hábitos.

Ainda, a Reforma do Comissário reformador Frei José Pereira de Santa Ana privilegiou outros pontos. Ordenou que as celas fossem revistadas e *despidas* de todos os móveis que parecessem preciosos como cadeiras de jacarandá, camas e papeleiras, particularmente a do próprio Provincial a mais rica de todas. Deixou também, como era de praxe, a cargo da administração dos frades da Província, os sítios, engenhos, escravos e pecúlios pertencentes à alguns membros da Ordem. Estipulou que os escravos particulares dos frades não andassem enfeitados e que evitassem cometer escândalos cotidianos na Capela dos Terceiros. Finalmente, decretou que os frades se recolhessem para os seus conventos.

¹³⁴ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 16.

Contudo, apesar de modestas, as determinações do Comissário reformador não foram obedecidas pelos frades conforme relata o próprio Vice-Rei. Os que moravam fora dos conventos, *os frades escandalosos moradores no campos dos Goitacás, aonde não tem convento, permaneceram em seus sítios ou fazendas, aonde se conservavam pacificamente*.¹³⁵ Quanto ao Comissário Reformador Frei José Pereira de Santa Ana, o Vice-Rei comentou que os seus poucos atos louváveis se deram ao longo de sua Visita Apostólica aos conventos e propriedades dos Carmelitas. Viajara com grande e dispendiosa comitiva, fizera recolher alguns frades dispersos, restabeleceu no convento da Capitania do Espírito Santo o coro que se achava deserto há tempos, levantou vias-sacras nas fazendas de alguns conventos e neles erigiu a devoção à Santa Bárbara, cujas imagens, ao que consta, foram compradas com os recursos pessoais do dito Frei. Contudo, ainda que tais atos fossem louváveis, os desmandos foram notórios:

“Passou pelos campos e contentou-se com as frívolas desculpas dos frades que ali residiam fora do claustro, para os não obrigar a recolher naquela ocasião em que era testemunha dos seus escândalos; um deles, Frei Salvador Pessanha, de quem direi no seu lugar, depois de o satisfazer com promessas do futuro, conseguiu imediatamente do provincial quatro meses de licença, demorou-se mais cinco à sombra de moléstias que, ou não tinha ou o deviam apresentar para a enfermaria do seu convento e, no fim de nove meses é que cumpriu as promessas à viva força de diligências repetidas do Bispo desta diocese perante quem eram as queixas contra aquele frade.

Ultimamente, depois de conhecer na provincia, ele mesmo comissário reformador relaxadissimo, muitas relaxações; depois de deixar impunidos crimes que ele mesmo refere, depois de tirar ou fazer tirar devassas que nem bem se sabe se existem, mas sim que haviam nelas culpados, se recolheu a este convento do Rio de Janeiro, onde viu com a maior tranquilidade e de sangue frio a manifesta infração desses poucos pontos de sua reforma e,

¹³⁵ Carta do Vice-Rei D. Luis de Vasconcellos e Sousa... Op. Cit., item número 17.

encantado com a das fivelas de ferro convertidas em botões de couro e dos móveis de jacarandá mudados em outros de menos estimação sua, sem achar que punir no provincial e no prior, antes desfazendo-se em louvores e crimosos elogios especialmente com o provincial, de quem daí a meia hora passou a ser súdito, fechou a sua visita e reforma em Janeiro deste ano de 1783, cantando o “Te Deum Laudamus” com as suas mãos levantadas para o céu e com uma paz de espírito enquanto ao exterior, qual teria um dos mais perfeitos abades do quarto ou do quinto século da Igreja.

Deste modo acabou a reforma antes de principiar e unicamente serviu de acrescentar despesas inúteis e aliás prejudiciais a muitos credores da província e de dar maiores forças à relaxação dos seus individuos, mais autorizada e condecorada pela reforma.”¹³⁶

Com essas palavras, o Vice-Rei finalizou sua exposição sobre a, em sua opinião, “pretensa” Reforma da Província Carmelita Fluminense. Passou então a fazer uma avaliação sobre os episódios narrados, justificando-a como seu dever de autoridade metropolitana: informar a Coroa Portuguesa sobre as ocorrências desses lados coloniais, mesmo que na execução dessa tarefa angariasse inimigos até mesmo entre as pessoas pertencentes à religião.

Uma vez esclarecidos os objetivos e as razões da avaliação, passou a discorrer sobre as origens e as soluções para as questões internas da Ordem. No seu entender, a “relaxação” dos Carmelitas originava-se nos abusivos privilégios gozados, em maior grau pela alta hierarquia, mas que atingiam todos os frades. Tais privilégios nada mais eram do que a desobediência das Constituições da Ordem, e resultavam na ociosidade. Muitos ex-Provinciais consideravam-se, sem direito, merecedores de prerrogativas e isenções do Ofício Divino e serviços referentes à comunidade. O problema se agravava, pois esses frades desrespeitavam todas as leis eclesiásticas e civis: cultivavam a ociosidade e tinham por objetivo amealhar fortunas para

¹³⁶ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., itens números 19 e 20.

usufruto particular, lesando, no entendimento do Vice-Rei, tanto o culto e a moral quanto os bens aos quais a Coroa tinha direito. Isso configurava uma imoralidade e um "abuso":

“Vistas as Constituições da Ordem p. I, capítulo 19, parágrafos 11 e 12 e o Decreto de Clemente VIII sobre a reforma dos regulares, que vem no fim das ditas Constituições como parte delas, bem claro fica quais são os legítimos privilégios, que se concedem aos necessitados e não aos vadios; bem se vê que estão obrigados ao côro mestres doutores e ainda prelados; bem se vê que a isenção que dão aos Lentes e pregadores é nos dias impedidos da sua leitura e pregação. Isentam depois aos enfermos e valetudinários; e querendo atender aos velhos, isentam somente de coro noturno aos que já contam 50 anos de idade e 30 de hábito consumidos no serviço da religião; isentam até do coro diurno (exceto das missas cantadas, vésperas quotidianas e completas nos sábados e vigílias das festas de Nossa Senhora) aqueles velhos, que tendo completado 60 anos de idade, têm vivido 40 na religião louvavelmente; isentam, ultimamente, ou para dizer melhor não obrigam mais ao coro os velhos com 50 anos de religião, deixando às suas consciências o ir a ele, quando puderem: e esta é a isenção que tomaram para si o ex-provinciais, como fica dito (...)

Não são obrigados a estar presentes aos louvores de Deus e, se algumas vezes aparecem em grandes solenidades; é para se mostrarem ao numeroso concurso; não são obrigados às missas intransferíveis de capelas quotidianas e semanarias da obrigação do convento, (...), não entram na lista ou tábua geral dos assistentes aos religiosos seus irmãos moribundos nem mesmo na dos assistentes ao Santíssimo Sacramento exposto nas suas próprias Igrejas; não são encarregados de sermões nem de confissões dentro ou fora do convento; não são obrigados à meditação e refeitório e, numa palavra, são uns homens inúteis, carregando sobre os outros todo o peso da sua ociosidade, depois de haverem escandalosamente governado a província e, amontoado, à custa dela e dos seus credores os pecúlios, com os quais nada lhes falte para passar uma vida regalada.”¹³⁷

¹³⁷ Carta do Vice-Rei D. Luis de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., itens números 24, 25 e 26.

E os Provinciais transformaram-se nos maiores interessados na conservação da imoralidade, pois dessa forma preservavam, além de seus privilégios, o apoio de seus colaboradores, particularmente nas decisões capitulares.¹³⁸

*“... da sua mão o provincial para passar as atestações falsas, que são necessárias do merecimento dos parciais seguros no voto e toda a facilidade de conseguir as ditas patentes de Roma ou do Nuncio de Sua Santidade, por algum dinheiro. Deste modo vem a suprir infelizmente a riqueza do pecúlio no definidor perpétuo a escrupulosa diligência do escrutínio, que as leis recomendam para a eleição dos quatro atuais, escrutínio corroborado com o formidável juramento destas palavras: “Pelas entranhas de Nosso Senhor Jesus Cristo, que me há de julgar, elejo aquele que segundo a minha consciência, tenho por melhor e mais capaz”; e é bem arriscado que esses definidores perpétuos que não foram elevados com tanto escrúpulo, o não tenham na eleição dos priores e subalternos capitulares, de quem tanto depende a regularidade da província.”*¹³⁹

Também estavam isentos do serviço da comunidade os ex-Provinciais reais e titulares, Definidores atuais, Definidor Geral, Custódio, Vigário Provincial e Secretário do Provincial. Possuíam igualmente o privilégio de sair à rua sem pedir licença ao Prior e ao Provincial. Como constava tal licença, tinham-na na **manga** para saírem sozinhos ou levando um companheiro a qualquer hora do dia ou noite. A desordem era generalizada porque todos usufruíam dela:

¹³⁸ Dessa forma, estabelecia-se um atalho na aquisição de títulos na hierarquia Carmelita. Tratava-se das patentes de ex-Provinciais Titulares, de Mestres, Presentados de Púlpito com voto em Capítulo, Definidores Perpétuos com voto em Capítulo e Definitório. Essas patentes não constavam das Constituições, mas transformavam-se em pontos-chave no controle cotidiano do poder interno à Ordem. Isso ocorria porque geralmente os líderes de cada parcialidade utilizavam esses votos que se tornavam preciosos nas eleições realizadas durante um Capítulo.

¹³⁹ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 27.

*“... as diligências mais escandalosas para conseguir a isenção que mais se deseja e povoar-se a província destas alforrias da vida e obediência religiosa, sem haver nela um só frade que clame ou se queixe desta desordem, porquanto todos pretendem esta felicidade e, influidos na diligência de a conseguir, ficam cada dia mais atentos para si e mais descuidados dos outros, cujas posses de tais definitórias só serve de estimular mais e mais a sede dos pretendentes, a quem não podia fazer conta que se fechasse a porta de tanta felicidade na esperança de a alcançar algum dia.”*¹⁴⁰

E contrariando qualquer expectativa de reforma dessa situação, o Vice-Rei esclareceu que o próprio Reformador Apostólico compactuou com tal desordem, fato que demonstrou a conivência da alta hierarquia com o total descontrole das funções internas da Ordem. Ele podia ser testemunhado no abandono do coro, no privilégio que muitos possuíam de saírem do convento sem qualquer autorização superior (podendo levar consigo alguns frades); no descaso crescente com as obrigações religiosas e, sobretudo, na negociação de cargos mais elevados. A possibilidade de adquirir tais cargos desestimulava os frades jovens a cumprir as etapas da carreira eclesiástica via formação intelectual, e os impelia a desenvolver atividades onde pudessem acumular um pecúlio para com ele negociar cargos mais elevados, os quais ofereciam oportunidades compensadoras no sentido de aumentar a riqueza pessoal.¹⁴¹

¹⁴⁰ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 28.

¹⁴¹ Esse incentivo que se criara na hierarquia Carmelita de engrandecimento material e individual dos frades refletia-se no cotidiano do convento. De um lado, ficavam no coro cerca de seis frades (inclusive os novatos coristas), em contraposição à despensa e ao refeitório do mesmo convento, que produzia porções para cerca de 70 frades. Além destes haviam os Mestres de Púlpito e Presentados de Púlpito que gozavam de isenções concernentes apenas aos frades que haviam vivido por quarenta anos na Religião. A Ordem possuía grandes gastos na manutenção de um Corpo religioso que não lhe dava nenhum retorno, fosse com trabalhos intelectuais, fosse no trabalho apostólico frente à sociedade leiga.

“... desanimarem (vam) na carreira dos estudos, outros frades que, vendo diante de si dois caminhos mas que ambos vão dar ao mesmo termo, deixam o da fadiga e do trabalho para marcharem pelo da indulgência e mais trilhado que é o de ajuntar ouro para a compra de tais patentes, sem o detrimento de sofrer por igual preço defluxos asmáticos e outras crônicas enfermidades no fundo de uma cela, como sucede aos estudiosos. Segue-se, que muitos mestres doutores marcharam para o ser pela estrada das ciências tão tibios e contentes com tão pouco, como quem se satisfazia e satisfaz não de ser verdadeiro mestre mas de exceder simplesmente aos fantásticos.”¹⁴²

O descontrole e a corrupção que atingiam a hierarquia da Ordem de cima a baixo resultavam na deserção cada vez maior das obrigações conventuais e no progressivo afastamento da sociedade leiga. Como poderiam frades despreparados e mais interessados no pecúlio material do que no espírito prestar algum serviço à população colonial?

Respalando as opiniões do Vice-Rei, estavam alguns membros do clero Secular e Regular, decididos a concretizar as instruções do Concílio de Trento e afinados com a orientação de reformar e moralizar a Igreja instaurada no período pombalino e continuada por D. Maria I. Foi caso do Bispo da Diocese do Rio de Janeiro, D. José Joaquim de Mascarenhas Castelo Branco, e do frade Carmelita Frei Thomé da Madre de Deus Coutinho, que, concordando com o Vice-Rei, censuraram a "relaxação" e "abusos" dos membros da Ordem.

O empenho moralizador do Bispo tivera início em 1775, quando sucedeu D. Frei Antonio do Desterro, que falecera no ano anterior. Decidido a melhorar o nível cultural do clero no Rio de Janeiro, D. José convocou todos os religiosos (Seculares e Regulares) para um exame de teologia moral, decisão que não chegou a ser cumprida por todos, especialmente pelos Carmelitas que, alegando privilégios e isenções das Ordens, recusaram-se a fazer o exame. Diante da resistência, o Bispo Reformador proibiu oficialmente aos religiosos pregar nas

¹⁴² Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 31.

igrejas da diocese "sob pena de excomunhão", iniciou visitas pastorais, criou conferências obrigatórias para o clero, ministradas pelos frades Franciscanos da Província da Imaculada Conceição, com quem tinha um bom relacionamento. Em 1791, criou aulas públicas de Retórica, Filosofia, Geografia, Cosmologia e História e também as confiou aos Franciscanos do convento de Santo Antonio; e fez ensinar e cultivar o Cantochão nos três seminários da Diocese, segundo a orientação estabelecida no Concílio de Trento.¹⁴³

Por isso, os Carmelitas procuravam fugir do controle de D. José Joaquim de Mascarenhas, recorrendo a seu desafeto e concorrente, o Bispo da Capitania de São Paulo Frei Manuel da Ressurreição¹⁴⁴, uma autoridade secular bem menos rigorosa em assuntos disciplinares e que mantinha bom relacionamento com os Carmelitas do Rio de Janeiro. Os frades e Noviços Carmelitas faltosos com a disciplina conventual se transferiam para Casas de São Paulo e, pouco depois já estavam celebrando *o Santo Sacrificio da Missa na igreja do Carmo do Rio de Janeiro, tão ignorantes e tão indignos como dantes eram*.¹⁴⁵

Portanto, a imoralidade e despreparo dos frades Carmelitas tinha também a conivência de alguns membros da alta hierarquia do clero Secular, ou de funcionários da Coroa, fato que tornava a situação mais grave, pois lhe conferia um sentido político. Durante o século XVIII,

¹⁴³ Ver: BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p. 56-57. Os Franciscanos e os Beneditinos já haviam incorporado a reforma proposta nos Novos Estatutos da Universidade de Coimbra, especialmente o convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro; o convento de São Francisco em São Paulo (sob o comando do Bispo D. Manuel da Ressurreição) e o Seminário de Olinda (sob o comando do Bispo D. José de Azeredo Coutinho). O Alvará Régio de 11 de junho de 1776 equiparou os estudos do convento de Santo Antonio aos da Universidade de Coimbra. Idem, ibidem, p.76.

¹⁴⁴ O Bispo da Capitania de São Paulo Frei Manuel da Ressurreição ocupou o cargo entre os anos de 1772 e 1789. Era Franciscano, mas mantinha um relacionamento amistoso e muito próximo com os Piores Carmelitas discriminados pelo bispo do Rio de Janeiro.

¹⁴⁵ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 36.

“Os titulares de dioceses tornaram-se, cada vez mais, representantes privilegiados da Coroa, contando com um grau de prestígio difícil de igualar. Em algumas regiões, adquiriram precedência sobre os governadores nas cerimônias oficiais.(...) Em contrapartida a esse status singular, fazia-se necessário defender com ardor a política do governo. Acontecendo qualquer tipo de desavença com o poder central, os bispos arriscavam-se a ser chamados de volta à corte, e talvez remetidos ao exílio, sem possível recurso à Santa Sé.”¹⁴⁶

Tratava-se, então, para o Vice-Rei, da corrupção de representantes da autoridade metropolitana, uma vez que o clero Secular, em razão do regime de Padroado, era signatário da administração colonial. O Bispo em questão contribuía para a imoralidade do Carmo e para o descaso dos frades na assistência à sociedade, infringindo sua tarefa missionária na construção da Colônia.

Enfatizando suas informações sobre o corrupto Bispo, o Vice-Rei destacou o clima de irreligiosidade vigente na Capitania de São Paulo.¹⁴⁷ E para ilustrar o fato, comentou o caso de dois religiosos faltosos que haviam sido enviados aos conventos de São Paulo e Santos para serem “punidos”. Tratava-se dos Freis José Alves e João de Santa Bárbara que, após furtivas saídas noturnas do convento do Rio de Janeiro, sob o disfarce de marinheiros, foram surpreendidos pelo Prior e encarcerados em uma cela. Longe de se curvarem ao corretivo do qual eram merecedores, fugiram pelo telhado e procuraram refúgio no mosteiro de São Bento. Quando finalmente se apresentaram, foram embarcados para Santos e São Paulo.

¹⁴⁶ Ver: MIRANDA, Tiago. Op. Cit., p.155.

¹⁴⁷ O Bispado de São Paulo havia sido criado no ano de 1745, sob a tutela de D. João V. Em sua argumentação, o Bispo do Rio de Janeiro preferia calar-se sobre um o costume presente na Capitania de São Paulo, de não punir qualquer tipo de criminoso que se refugiasse nas chamados lugares sagrados. Desta forma, um frade foragido era também um indivíduo marginal, pois não respeitara as normas instituídas, e enquadrava-se nesta tradição paulista do século XVIII. Ver: BRUNO, Emani Silva, Histórias e Tradições da Cidade de São Paulo, Vol.I, Editora Hucitec, São Paulo, 1984.

Temendo que em São Paulo sua prisão tivesse continuidade, antes mesmo de recolher-se ao convento, Frei João de Santa Bárbara refugiou-se junto ao Bispo da Diocese de São Paulo. O Bispo, além de livrá-lo do castigo, conseguiu do Provincial que o referido Frei fosse admitido ao estudo de Filosofia e logo após ordenado como subdiácono. Pouco tempo depois, o Prior do convento de São Paulo permitiu que esse frade se licenciasse para a fazenda de Itacica “com o fim de tratar de umas *sarnas*”. Naquele ano de 1783, três dias antes da festa de Pentecostes, Frei João de Santa Bárbara, pretendendo voltar à Itacica, pediu licença ao Presidente do convento. Ainda que negado o seu pedido, não levou a proibição em conta e fugiu para a fazenda, retornando somente após os dias santos. E, uma vez mais, temendo as conseqüências de seus atos, buscou a proteção do Bispo que interferiu nas regras conventuais e conseguiu que o absolvessem.

Já o outro frade em questão, José Alves, ficara em Santos. Ali:

*“... entrou a continuar na sua dissolução e libertinagem até intra clausura, fazendo além disso frequentíssimas e inumeráveis saídas noturnas para entreter-se com as suas devassidões até chegar a coisa ao ponto de que...”*¹⁴⁸

As saídas furtivas do Frei vieram a público através do depoimento do escravo encarregado de abrir a porta do convento para o religioso quando de seus passeios noturnos. Numa ocasião em que faltou à sua incumbência, esse escravo seria punido pelo Prior do convento (a mando do Frei faltoso), ocasião em que fugiu, para escapar do castigo:

“..... fugindo um escravo daquele convento para evitar o castigo com que o ameaçava o prior, foi apadrinhar-se com o general de São Paulo, pedindo-lhe o remetesse para Santos

¹⁴⁸ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op.Cit., item número 44.

perdoado ao dito prior, que o queria castigar porque (dizia ele) havendo em Santos aquele corista que costumava todas as noites sair para fora aos seus divertimentos e por a ele dito escravo encarregado de vigiar e abrir-lhe a porta de madrugada, tendo faltado por causa do sono e achado o dito corista a porta fechada, seguiu-se daqui principiar a sua cólera contra ele e indispor o dito prior para castigá-lo, visto que não podia fazê-lo por si próprio."¹⁴⁹

Ainda que tivesse conhecimento desse fato, o Bispo de São Paulo quis reunir no convento Carmelita desta Vila, os frades João de Santa Bárbara e José Alves para o que requisitou esse favor ao Provincial da Ordem. No entanto, Frei José Alves não esperou a decisão e fugiu de Santos para São Paulo, onde também passou a freqüentar o curso de Filosofia. Para coibir essas irregularidades e tentar moralizar a vida dos religiosos, o Vice-Rei sugeriu que:

"Era bem necessário que todos os frades ordenados pelo Bispo de São Paulo fossem suspensos do exercício de celebrar, procedendo-se logo a exame, pelo qual se decidisse, se devia continuar a suspensão, ou levantar-se; importando bem pouco que houvessem de menos essas poucas missas nas igrejas do Carmo e importando muito que se separassem do altar sacerdotes indignos por falta de ciência e de bons costumes: e é bem digno de reflexão e de lástima para se lhe dar o remédio, que havendo naquele bispado de São Paulo três conventos e um hospício da provincia do Carmo e seis conventos e três aldeias da Provincia da Conceição, achem os frades ali conventuais naquele mesmo, que devia ser o fiscal dos seus costumes e observância religiosa, um protetor das suas maldades e um certo refúgio das suas relaxações."¹⁵⁰

Os procedimentos relatados denotam que os religiosos do Carmo, em convivência com membros do clero Secular e mesmo de outros Regulares, contrariando as Regras da Ordem,

¹⁴⁹ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 44.

tinham como preocupação maior a acumulação e o usufruto de bens materiais, assim como dos privilégios da vida laica, colocando a catequese e o serviço ao público em um segundo plano. Esse comportamento era uma prática corriqueira e aceita pelo clero e pela sociedade até então. O curso de Filosofia que servia tanto à formação dos frades quanto ao ensino dos leigos parecia mais um refúgio para os indisciplinados do que uma tarefa bem fundamentada de auxílio à instrução da sociedade local. No relato do Vice-Rei, ficou claro que o Estado e a Ordem Religiosa possuíam conceitos conflitantes sobre os serviços a serem prestados à comunidade. Para D. Luís de Vasconcellos e Sousa, em razão da ociosidade dos frades, assim como de suas atividades laicas, o púlpito e o confessionário ficavam mais e mais abandonados. Nos momentos solenes, a Quaresma por exemplo, eram raros os frades paramentados presentes nas cerimônias. O socorro espiritual das comunidades que cercavam os muros do convento poderia ser considerado inexistente; e o trabalho de assistência (religiosa e educacional), a rigor uma obrigação, transformava-se em um favor a ser concedido de acordo com a disposição dos religiosos que dele se esquivavam escudando-se em seus inúmeros privilégios.

Esse foi o caso de Frei Anastácio Furtado que era Mestre Doutor em Filosofia e em 1783 ocupava o cargo de Secretário da Província.¹⁵¹ Possuía 30 anos de hábito, ao longo dos quais angariara a fama de frade *relaxadíssimo*. Havia chegado de Paris por volta de 1771, quando fora escolhido por Frei Bernardo de Vasconcellos para assumir uma cadeira de Filosofia. Porém, nunca finalizou os cursos que deveria ministrar, pois se ausentava freqüentemente, deixando os encargos e as apostilas do Curso a um estudante leigo que ditava a

¹⁵⁰ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 47.

¹⁵¹ Logo que chegara ao Brasil, Frei Anastácio Furtado era aliado de Frei Bernardo de Vasconcellos, de quem, posteriormente, tomara-se grande inimigo, passando a compactuar com a parcialidade (grupo político interno à Ordem) de Frei Inocêncio do Desterro Barros.

lição aos outros alunos. Havia o agravante de que os estudantes eram seculares (membros da comunidade leiga):

*“... sendo cousa bem desatinada e escandalosa a congregarem-se taes estudantes nessas ocasiões na tula pública de um convento, e não aparecer lá um Mestre substituto, mas sim um estudante como Postilão para brincar com os outros. Não consta como se desvaneceu tal estudo; mas sabe-se que no meio da Física desapareceu o Mestre, que foi plantar cana em um engenho de sua mão na Cuaxindiba, para ao menos servir ao publico com os Dizimos do Açúcar, que não teve préstimo para o utilizar nas Letras.”*¹⁵²

Como era dedicado Fazendeiro, Frei Anastácio dava pouca assistência ao convento. Aparecia raramente, apenas quando necessitava tratar dos negócios de seu Engenho ou habitar por poucos dias sua cela para não perder a posse dela. Como garantia desses privilégios, mandava *anualmente a prova do açúcar ao Provincial daquele tempo e a outros amigos de préstimo*. Contudo, no triênio em que assumira como Provincial Frei Antonio das Chagas Terra, Frei Anastácio foi denunciado como responsável pela morte de um escravo de sua propriedade, o qual não resisitira ao castigo dos açoites. Porém, logo tal caso fora abafado:

“Contudo, ele confessa (ra) com efeito, que o Negro morrera no castigo, porquanto andando fugido, apanhado que foi, o mandara amarrar, e açoutar; mas que não pela sevícia dos açoites, sim por vir o tal Negro já lá do mato com os poucos açoites, que começavam a dar-se-lhe, motivo porque não era Réu do homicídio, que indevidamente se lhe havia imputado. Ainda a acreditar-se o dito Réu, que pretende justificar-se estar o tal Frei Anastácio carregado de irregularidades, porque ainda que ele não fizera o homicídio com os açoites a morte principiada na ferida mortal, que se alega, e como para incorrer-se na

¹⁵² Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Provincia do Carmo do Rio de Janeiro em 1783, anexo à Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa.

irregularidade, bastava por Direito Canônico, que o Réu tivesse apressado a morte do Negro pondo da sua parte causa suficiente e efetiva do dito complemento do homicídio como sucedeu, é manifesto ficar o dito Frei Anastácio incurso na irregularidade pelo sobredito crime, e em mil outras, tendo por tantas vezes celebrado missa, e feito outras funções sacerdotais, ligado todavia com aquela primeira irregularidade. O certo é, que estando o negro já morto quando foi desatado do Mourão a que tinha sido amarrado para o castigo vivo, e são segundo parecia, fica claro, que a morte, ou precedeu do castigo, ou este ao menos apressou; e da irregularidade, que se deduz deste sucesso, por mais favorável, que ele se queira figurar, não pode escapar Frei Anastácio, ainda que tem podido sempre zombar."¹⁵³

Em 1783, ainda exercendo o cargo de Secretário, Frei Anastácio passou a ausentar-se menos do convento, mas de maneira alguma abandonou seu pecúlio. Assumiu novamente o curso de Filosofia, mas, mesmo possuindo seus títulos de mestre francês, o resultado dessa tarefa foi ainda pior em razão de seu desinteresse. O exemplo de Frei Anastácio é um testemunho da vivência interna da Ordem, em flagrante ignorância das Regras, porém afinada com as circunstâncias históricas que haviam estabelecido a corporação no Brasil e praticamente incorporada pela sociedade colonial até então. Residia praticamente fora dos muros conventuais e possuía bens particulares, o que denota o total desrespeito pelas Constituições da Ordem. Além do que, sua situação tornara-se ainda mais irregular com o homicídio ocorrido sob sua administração em seu engenho. E para completar, além de não cumprir as regras básicas de convivência claustral, não auxiliava na execução das tarefas diárias da Ordem e menos ainda na prestação de serviços de catequese, conforme exemplifica o caso do curso de Filosofia.

Se essa situação era recorrente nas cidades, o que não ocorreria nas fazendas, indagou o Vice-Rei, onde os frades administradores pareciam tanto ou mais despreparados do que os

¹⁵³ Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro em 1783, anexo à Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa.

conventuais? Onde se dedicavam exclusivamente a tarefas laicas, com os rendimentos das quais pagavam a seus superiores a dispensa dos votos da Ordem e proviam, luxuosamente, suas despesas pessoais das quais a Ordem não se encarregava:

*“... que sucederá nas fazendas do comum e dos particulares onde um só frade, senhor das mesmas fazendas e das suas ações, entre escravos de um e outro sexo, que dele dependem unicamente, não encontra a mais leve sombra de embaraço para a livre satisfação das suas paixões? Todos estes frades fazendeiros são escolhidos muito à vontade de quem governa e obrigados a pagar ao Provincial e ao chefe da parcialidade que ali os puseram, a dispensa dos três votos com que professaram em repetidos presentes a custa da fazenda que administram, se querem a sua conservação, por isso, sendo aliás muitas e boas as fazendas da provincia, delas pouco ou nada vem para o comum e excede sempre ou quase sempre à receita a despesa, de modo que os conventos estão empenhados, ao mesmo tempo que aos frades falta tudo o necessário.”*¹⁵⁴

A narrativa do Vice-Rei chega então a uma séria acusação: o patrimônio da Ordem dos Carmelitas se desmantelava em função do constante desmazelo e descaso administrativo dos frades, Priores, fazendeiros, Provinciais e da apropriação pessoal que esse patrimônio sofria em benefício dos próprios membros da Ordem. O sinal mais evidente dessa dissipação podia ser reconhecido na dívida encabeçada pelo convento do Rio de Janeiro e que chegava a 26.675\$427 réis. A receber, a Ordem possuía apenas 2.536\$000 réis. Essa dívida crescia diariamente com as despesas do convento para as refeições e tratamento dos frades enfermos. Eram grandes os gastos, mas ainda assim ineficazes na manutenção de seus religiosos. E tais despesas seriam ainda maiores se a Província fosse onerada diretamente com as necessidades pessoais de seus membros:

¹⁵⁴ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 51.

*“Que seria se ela os provesse também de hábitos, roupas domésticas, camas e móveis das celas! Mas tal provimento corre por conta dos pecúlios de cada um dos frades, donde, por se lhes deixar indiscretamente a administração deles, mais ou menos abundantes, nascem os abusos das demasias patentes contra o voto da pobreza a que consciências relaxadas se querem entregar; os escandalosos ornatos e enfeites dos escravos, que possui cada frade, que são tantos quantos permite o seu depravado gosto e supérfluo pecúlio; nascem as administrações dos seus particulares sítios e engenhos, onde eles, feitos pais de maior ou menor família, cercados de escravos de um e outro sexo lucram com eles as suas respectivas ganâncias por um modo o mais impróprio do seu estado e mais escandaloso para o mundo todo.”*¹⁵⁵

Por outro lado, o relato de D. Luís de Vasconcellos também admite a necessidade do pecúlio pessoal dos frades, pois faltavam recursos essenciais para o bom andamento da Ordem. Não podia a Província manter um médico que atendesse prontamente aos enfermos e, menos ainda, gastar com a manutenção de farmácias e enfermarias. Dessa forma, era usual que os frades doentes recebessem a assistência em dinheiro para que, em particular, cuidassem de seu tratamento e alimentação. *Caso o dito frade não possuísse escravos, amigos ou parentes, ficava entregue à própria sorte, dada a total indiferença dos prelados e subalternos.*

Finalizando seu relato, D. Luís de Vasconcellos fez um levantamento geral dos bens da Província do Carmo, estabelecendo o contraste entre o potencial da corporação e seu péssimo aproveitamento, principalmente do ponto de vista do Estado. Em sua rápida avaliação, a Ordem possuía naquele ano de 1783 seis conventos, um hospício e vinte e oito fazendas, que eram classificadas como excessivamente grandes, localizadas em excelentes terras e possuindo a seus serviços cerca de 735 escravos. Havia também cerca de 300 escravos entre os que serviam aos

¹⁵⁵ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 53.

conventos e os pertencentes como particulares aos frades. Só ao convento do Rio de Janeiro pertenciam nove fazendas, setenta e duas moradas de casas, além das inúmeras esmolas, enterros, ofícios. Os rendimentos da Ordem Terceira chegavam a alcançar a soma de 5.000\$000 réis.

Por outro lado, ficava claro que, se os frades agissem adequadamente e houvesse uma administração criteriosa, certamente os religiosos adoentados não passariam necessidades, a Ordem aumentaria as suas rendas e seus credores receberiam as quantias às quais tinham direitos. Sugeriu ainda que as fazendas Carmelitas fossem vendidas ou arrendadas e, sobretudo, administradas por leigos para que os frades respeitassem a exigência de clausura e os bens fossem melhor aproveitados, inclusive aqueles das Ordens Terceiras:

*"... ou se vendessem, empregando-se o seu valor em bens cuja administração não dependesse da assistência dos frades fora do convento; ou se dividissem para se arrendarem em cômodas porções a particulares, com mais utilidade da província e do estado, que interessa que haja melhor e maior número de cultivadores; cobrando-se as rendas por procuradores seculares e tirando-se todo o motivo temporal de saírem os frades para fora do convento; que os sítios, engenhos e escravos dos particulares, unidos ao comum, tivessem o mesmo destino; que as esmolas de missas, enterros e ofícios, etc. e o avultado rendimento da Ordem Terceira não fosse tudo ou quase tudo distribuído pelos particulares, que têm melhor diligência e indústria para o alcançar, mas também para a comunidade a qual, deste modo, bem regida, podia dar sem dívida aos frades todo o necessário e ir satisfazendo as dívidas."*¹⁵⁶

A única possível salvação vista pelo Vice-Rei para a Ordem do Carmo era uma profunda Reforma que apartasse do corpo da Instituição os frades faltosos, insubordinados e

¹⁵⁶ Carta do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa ... Op. Cit., item número 56.

corruptos e transformasse aquela Ordem em uma Religião com hábitos mais austeros, que recordasse aos seus membros a importância dos votos professados, suas obrigações da vida em comum e sua função social. Isso seria possível se os frades não precisassem mais se ocupar da administração do patrimônio Carmelita.

Em termos administrativos, pode-se considerar que, apesar de ser um representante da política que derrubou o Marquês de Pombal durante o Reinado de D. Maria I, a orientação colonial executada pelo Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa e pelo Bispo D. José de Mascarenhas Castelo Branco deu continuidade ao trabalho empreendido pelo projeto pombalino, ainda presente na administração do Vice-Rei Marquês do Lavradio, particularmente no que diz respeito ao tratamento dado às Ordens Religiosas.¹⁵⁷ Visando reforçar o poder da Coroa, privilegiou a atuação do clero Secular e sua hierarquia (que possuía uma dependência declarada por meio da política Regalista) em detrimento do clero Regular, que se apresentava autônomo, rico e manipulador do saber e do espírito tanto na Metrópole quanto nas Colônias. Nesse sentido, durante o Reinado de D. Maria I, as orientações pombalinas sobre as colônias praticamente permaneceram no dois vice-reinados que se seguiram à queda do ministro de D. José I.¹⁵⁸

É verdade que, em 1778, D. Maria criou uma junta especial, sob a presidência do Visconde de Cerveira, ministro de Estado, para rever a velha legislação e estabelecer um novo código - não apenas civil como julgou Varnhagen, pois deveria substituir, em pleno âmbito, as ordenações vigorantes, que alcançavam o direito público e privado em toda a extensão.

¹⁵⁷ D. Luís de Vasconcellos e Sousa permaneceu no cargo entre os anos de 1779 e 1790, sem dúvida um período de grandes alterações políticas para a Coroa portuguesa.

¹⁵⁸ Para maiores esclarecimentos sobre a política regalista de Pombal, ver ALTOÉ, Valeriano. "O Altar e o Trono".... Op. Cit..

Trabalhando muito, a comissão, em 1792, quando a rainha adoeceu, ainda não concluíra de todo a sua tarefa, que desapareceu sem deixar traço efetivo na história.¹⁵⁹

O empenho de D. Luís de Vasconcellos e Sousa em moralizar o clero Regular, em especial a Província Carmelita Fluminense, explica-se também pela preocupação com a formação de súditos leais à coroa portuguesa, que aprendessem seus deveres através da cultura e principalmente da religião européia. Essa era a função da Igreja no Brasil Colônia, e era justamente essa tarefa que os Carmelitas da Província Fluminense se negavam realizar, mais preocupados com suas necessidades particulares do que com o Estado português.

E por que deveriam preocupar-se, se eram auto-suficientes e possuíam demasiado prestígio junto à Coroa? Nesse sentido, o relato do Vice-Rei foi eficiente. Demonstrou que os Carmelitas já não serviam aos fins metropolitanos, já não eram mais fiéis colaboradores; pelo contrário, seu desregramento prejudicava o bom andamento da Religião e a segurança pública em terras coloniais. Assim, procurava afastar qualquer suspeita de que a Carta Relatório fosse motivada por vingança ou outros interesses pessoais e acenava com a possibilidade de o Estado se apropriar de uma instituição poderosa e rica como a Carmelita e instrumentalizá-la. Nessa tarefa, o Estado Secular não atuava separadamente da Igreja, pois o Bispo Diocesano do Rio de Janeiro assim como alguns membros de outras Ordens e alguns Carmelitas compartilhavam das opiniões do Vice-Rei sobre a Província do Carmo. Ao descrever a ineficácia da Reforma encetada pelos próprios Carmelitas (como a ocorrida em 1781), D. Luís de Vasconcellos e Sousa abertamente sugeriu que uma verdadeira Reforma só poderia ser obtida através de uma intervenção na administração da Ordem. Ela deveria ser conduzida pelo Estado e executada pelo clero Secular, certamente um súdito mais confiável. O conselho do Vice-Rei, apoiado pelo

¹⁵⁹ Ver: HOLANDA, Sérgio Buarque de. "A Época Colonial - Administração, Economia, Sociedade", in História Geral da Civilização Brasileira, São Paulo, Difel, Tomo I, Vol. 2, 1960, p. 374.

Bispo, deu origem à mais drástica e inédita reforma pela qual uma Ordem Religiosa passou no Brasil. Depois dela, a Ordem se transformaria substancialmente para poder sobreviver, mas nunca mais retomaria a performance desenvolvida no período colonial.

III - A Intervenção na Província Carmelita Fluminense

3.1 - A Intervenção

A argumentação produziu efeito. Um Breve de Reforma da Província Carmelita Fluminense, emitido em 20 de julho de 1784 pelo Arcebispo de Tyro, de comum acordo com a Rainha, colocou o Bispo do Rio de Janeiro, D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, no cargo de Visitador e Reformador dos Carmelitas. O Breve delimitava que o Visitador encarregado da Reforma interferisse na disciplina interna da Ordem Carmelita, castigasse os frades insubordinados, investigasse as contas da Província quitando seus débitos e saneando o patrimônio. Enfim, o Visitador deveria fazer com que a Ordem passasse a cumprir os preceitos instituídos em suas Regras, reafirmados pelo Concílio de Trento, mas que até então, por razões históricas, haviam sido apenas referência.¹⁶⁰

No dia 16 de fevereiro de 1785, o Bispo acompanhado de seu secretário, do Vigário Geral, do Escrivão do Contencioso, do primeiro oficial da Câmara Eclesiástica, do Meirinho geral, do Desembargador Ouvidor do Crime, Escrivão, Oficiais de Justiça, Alcaides e Meirinhos

¹⁶⁰ As propriedades para concretizar os preceitos estabelecidos nas Regras das Ordens Religiosas, reafirmados em Trento, tinham origens históricas, conforme explicitou Delumeau, obra citada, e foram superadas lentamente. Convicções religiosas fundamentadas no misticismo, ignorância da população e dos religiosos, envolvimento entre interesses laicos e religiosos, vacância dos cargos, falta de escolas para o preparo do clero foram algumas das mais importantes razões apontadas pelo autor para explicar os problemas enfrentados pelas decisões de Trento na Europa. No Brasil, a questão se tornou mais

chegou às portas do convento. Dando apoio a esse grupo de cerca de quarenta pessoas, havia *um piquete de Cavalaria posto sobre as armas, e o Regimento de Bragança avisado pelas duas autoridades da Província.*

Enquanto se agrupavam, de um lado os frades no pátio do convento e de outro o povo fora dos muros, o Bispo, após breve oração na Igreja, mandou que os religiosos tomassem suas capas e se reunissem na sala onde se realizavam os Capítulos. Com os frades congregados, o Secretário então leu o Breve de Reforma, que fazia um pequeno levantamento das já conhecidas razões para a intervenção na Província Fluminense e estabelecia a autoridade do Bispo enquanto Reformador:

“(...) Com a autoridade Apostólica de que estou revestido, te nomeamos e constituímos Visitador Geral e Reformador daquela Província, cometendo-se todas as faculdades que te forem necessárias para a visitação e reforma. Depois porém daquela tua visitação, em que [nenhuma outra autoridade queremos haja entre os Religiosos da mesma Província senão a tua] arrancados e destruídos os abusos, relaxações, e corruptelas nela existentes, e restituída à disciplina a sua santa e primeira observância, se proceda à eleição de Prelado entre os bons religiosos, que tome as medidas e precauções para perpetuar a observância reintegrada, e te cometemos que entre os alunos varões graves, famosos pela doutrina, louvados pela prudência, e estimados pela sua regularidade e leais aos mesmos, que façam os novos superiores da Província, a saber: Provincial, Definidores, Priores e mais administradores que hão de servir por todo o triênio, e tratar dos negócios nos Capítulos Provinciais, sempre os Padres capitulares que costumam tratar pelo Definitório e os mais atos para a regular observância, deliberadas e discernirás segundo o teu arbitrio e prudência. E para que tenham estas nossas letras o desejado êxito, os varões de toda a Província ajuntamos ao preceito da Santa obediência, te recebam e reconheçam a ti, venerável Irmão em Cristo, como nosso Delegado, e Visitador e Reformador da Província, e te prestem a devida obediência, não

complexa devido à vivência da escravidão, conforme esclarece exemplarmente o trabalho citado de Leila Algranti.

obstante as Constituições, Ordenações, Decretos, costumes da Província, e tudo quanto for em contrário."¹⁶¹

Dessa forma, tanto a Santa Sé quanto o Estado Secular invadiam todos os espaços da Província Carmelita Fluminense. A partir de então, um Bispo pertencente ao clero Secular passava a ter sob sua jurisdição toda a organização privada da Ordem, e, mais do que isso, podia alterar da forma que julgasse mais conveniente o cotidiano e costumes daquela organização que havia feito de sua autonomia frente ao Estado e à Igreja o ponto de apoio fundamental de sua sobrevivência nas terras coloniais.

Ao término da leitura, o Bispo indagou se algum dos religiosos presentes se opunha às ordens da Rainha. E em nome dos frades, o Provincial Padre Mestre Fr. João de Santa Thereza Costa, respondeu que toda a comunidade obedeceria ao documento em questão. Logo após, o Provincial assinou juntamente com quatro Definidores sua sujeição, entregando simultaneamente o selo da Província e cedendo sua jurisdição ao Reformador. Os frades então entregaram as chaves de suas celas. Frei Bernardo de Vasconcellos e Frei Inocência do Desterro Barros, após cederem suas chaves, foram intimados a seguirem o Secretário do Reformador até o Palácio do Vice-Rei e depois enviados para o convento dos Franciscanos na Ilha do Bom Jesus, onde deveriam cumprir a pena de deportação. O Interventor determinou ainda a suspensão dos Capítulos e eleições, a concentração de todos os religiosos da Província no Rio de Janeiro e o fechamento dos conventos, a destituição dos Piores, a reformulação das

¹⁶¹ Breve de Reforma da Província Carmelita Fluminense, in: LISBOA, Balthasar da Silva. Annaes do Rio de Janeiro com a História Civil e Eclesiástica, até a Chegada de El Rei D. João VI, Rio de Janeiro, Vol. 7, 1834-1835.

comunidades, uma devassa administrativa sobre os ex-Provinciais e ex-Priores, e nomeou novos administradores confiáveis para as comunidades reformuladas.¹⁶²

Enquanto no Palácio do Vice-Rei o Bispo nomeava novos Prelados para o convento, os Meirinhos e Oficiais de Justiça retiravam tudo o que podiam das celas dos frades Carmelitas. No dia seguinte, o Ouvidor do Crime juntamente com o Escrivão do Contencioso voltaram e examinaram novamente as celas dos frades deportados e não encontraram nada que desmerecesse sua honra.¹⁶³

O Presidente do convento, Frei José Barreto Coutinho de Azeredo, solicitou em carta ao Frei Inocêncio do Desterro Barros esclarecimentos sobre alguns apontamentos dos bens da Ordem encontrados no cofre da Província, os quais eram cobrados pelo Reformador. A resposta de Frei Inocêncio foi no mínimo inusitada. Respeitosamente se recusou a fornecer qualquer esclarecimento sobre seus atos quando ocupara cargos da alta hierarquia da Província, argumentando que estava mentalmente enfraquecido e pagando seus desmandos, e que se reservava o direito de silenciar quanto à sua vida conventual:

¹⁶² A pena da deportação era uma espécie de degredo com prisão. Os deportados deveriam seguir as Regras da Comunidade e exercícios espirituais e lhes era vedada a comunicação com pessoas de fora. Ainda ficariam sob a tutela de um padre guardião do convento e diretamente subordinados ao Bispo e fiscalizados pelo Ouvidor do Crime: Frei Bernardo, já idoso, faleceu no degredo. Frei Inocêncio retornaria doze anos mais tarde. Os ex-Provinciais e Priores punidos com a devassa foram: Frei João de Santa Teresa Costa, José Barreto de Azeredo Coutinho, Cosme Velho de São José, Fernando de Oliveira Pinho, Anastácio de Furtado Mendonça. Após uma devassa sobre os membros das comunidades e a determinação da punição dos frades considerados infratores, eles foram reinstituídos, mas com muitas baixas. **BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p.60-68.**

¹⁶³ Demoraram-se mais na cela de Frei Bernardo de Vasconcellos, pois possuía papéis secretos do Santo Ofício, que foram devidamente apreendidos juntamente com a sua medalha de Comissário da Inquisição.

*"(...) e lhes asseguro que de tudo tenho esquecimento grande, nos meus assentos parece não havia confusão alguma, para que deles pudessem resultar dívidas. As suscitadas eu não posso hoje soltar, tanto pelo dilatado tempo que tem ocorrido, como pela perturbação que padeço na cabeça originada das moléstias espirituais e corporais que tenho padecido e são notórias. Louvo contudo ao Altíssimo como posso, conhecendo diminuto o castigo às minhas graves culpas de que humilde lhe rogo perdão, e V. Rma. Paternidade muito Rda. as suas santas orações e exercício no seu serviço."*¹⁶⁴

Possivelmente a reação de Frei Inocêncio não tenha sido isolada, pois, após algum tempo de devassa, o Bispo Reformador encontrara (e não se contentara), um pequeno espólio que resultara do levantamento dos bens particulares dos religiosos insuficiente para comprovar a acusação mais importante contra os frades, a de enriquecimento ilícito.¹⁶⁵ E, uma vez que as autoridades Carmelitas lhes sonegaram informações, o Visitador precisou recorrer a outros meios inesperados que expuseram ainda mais ao público a situação vexatória vivenciada pela Província do Carmo. Enviou uma circular datada de 12 de novembro de 1785 a todos os

¹⁶⁴ LISBOA, Balthasar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro*..., Op. Cit..

¹⁶⁵ No início da Reforma, a Ordem dispunha do seguinte patrimônio: 28 fazendas, 735 escravos (300 empregados nos serviços dos conventos e nos engenhos e sítios particulares dos religiosos). O convento do Rio de Janeiro dispunha de 9 fazendas e 72 casas. Uma das mais importantes razões da intervenção foi o acúmulo de dívidas da Ordem, originárias da "má administração" do patrimônio que resultava, por um lado, no endividamento da Ordem junto às comunidades e, por outro, na acumulação de fortunas pessoais dos membros da alta hierarquia Carmelita. A norma que estabelecia que os frades deveriam arcar com os custos das vestimentas, móveis e tratamento médico, a determinação que os tornava administradores do patrimônio da Ordem, e as lideranças para viverem fora dos conventos, facilitaram e impeliram mesmo os religiosos a contribuírem com um pecúlio próprio que os amparasse na velhice. Além disso, possibilitaram que eles preservassem hábitos e práticas da vida profana, além de associarem negócios da ordem com negócios particulares, tanto dos frades quanto de suas famílias. Foi esse pecúlio particular que o Bispo Interventor se propôs retomar. BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p. 49.

Párcos de sua jurisdição, na tentativa de localizar os bens da Ordem do Carmo ocultados pelos frades, provavelmente em convivência com outros súditos:

“(...) Aos que estão presente nossas letras virem, saúde e benção. Como não só por informações dignas de crédito, mas até pela evidência de fatos incontestáveis, que têm chegado à nossa presença, nos tem sido manifestado o abuso, temeridade, cavilação e má fé com que os religiosos do Carmo desta mesma Província do Rio de Janeiro, esquecidos inteiramente das indispensáveis obrigações de seu estado e profissão religiosa, e dos deveres sagrados da veneração, respeito, obediência e fidelidade, que por todos os direitos devem prestar à Religião sua mãe, e às ordens de seus legítimos Superiores, têm procurado sonegar e ocultar por si, e por interpostas pessoas muitos trastes, alfaías, dinheiro, bens e possessões que possuíam, tinham ou administravam com licença de seus Prelados, ou sem ela, uns ocultando, ou sonegando em si mesmos estas mesmas cousas contra a formal e expressa proibição de suas Constituições, e sem receio ou terror algum das penas nelas fulminadas contra os Proprietários, tão graves que até depois de mortos os privam dos sufrágios comuns e sepultura Eclesiástica; outros fazendo-as passar a diferentes pessoas debaixo de títulos e pretextos que lhes poderão parecer mais úteis, e proporcionados aos fins que se propunham já de doações onerosas, remuneratórias, ou graciosas e de liberdades: já de empréstimos, permutações ou consignações; tudo em ódio, fraude, dano e prejuízo de sua Comunidade tão arruinada como é constante, e presentemente fugitiva e responsável à satisfação dos mesmos encargos, e dívidas particulares que eles contraíram, como já tem pago muitas, e vão satisfazendo outras à propagação das suas posses; usando nós da nossa jurisdição ordinária e ainda da delegada [como necessária], pelas presentes nossas letras admoestamos em toda a caridade paternal, e mandamos com pena de excomunhão maior ipso facto incorrenda, a todas e quaesquer pessoas Eclesiásticas ainda Regulares ou Seculares de qualquer qualidade, grau, preeminência, estado ou condição que sejam, sem exceção alguma, ainda quando sejam tais que precisem de expressa e particular declaração, que da publicação e noticia dessas nossas letras a dez dias primeiro seguintes que pelas três canônicas admoestações lhes damos e concedemos, hão de denunciar perante nós e nosso ministro, ou ainda perante os seus respectivos Párcos, por si, ou por interpostas pessoas com todo o segredo possível, todos os

trastes, alfaías, dinheiros, bens e possessões, ou quaesquer outras cousas de qualquer natureza, móveis, submoventes, ou de raiz, e imóveis, que sejam, ou tenham sido dos referidos Padres do Carmo desta Provincia, que em seu poder tenham, conservem, ou guardem, por qualquer dos titulos acima declarados, ou ainda por quaesquer outros maliciosamente inventados, praticados em fraude e prejuizo à sua Comunidade e da presente reforma mui particularmente recomendada aos nossos cuidados pela Rainha Fidelissima Nossa Senhora. E outrossim admoestamos e mandamos debaixo da mesma pena de excomunhão maior ipso facto a todas e quaesquer pessoas [sem exceção alguma] que souberem ou tiverem noticia quais são esses bens sonegados, ocultos, ou guardados, e aonde param, e estão, ainda que seja por modo de depósito, ou seus Rmos. Párocos no dito termo de dez dias: aliás passado o mesmo termo [o que Deus Nosso Senhor por sua infinita misericórdia não permita], pômos e havemos por imposta a cada uma de suas pessoas sentença de excomunhão maior ipso facto, e pela presente as declaramos públicos excomungados, malditos e amaldiçoados de Deus todo poderoso, e dos Bemaventurados Apóstolos S. Pedro e S. Paulo, e de todos os Santos da Corte do Céu, e os privamos e apartamos da comunicação dos justos e participação dos fiéis e Sacramentos da Santa Madre Igreja Católica. E da mesma excomunhão [que sendo necessário especialissimamente reservamos a nós], não poderão ser absolvidos, sem que primeiro tenham com efeito denunciado, entregado, e restituído tudo quanto a este respeito souberam ou tiveram em seu poder, pois isso que tudo é, e se deve considerar próprio e pertencente ao comum da Religião, e nada dos indivíduos em particular. E para que chegue a noticia de todos mandamos aos Rmos. Párocos deste nosso Bispado a que forem estas apresentadas a publiquem na Missa Conventual, e a fixem na porta principal das suas Igrejas, de que enviaram certidões pela nossa Secretaria por onde devem igualmente enviar a nossa presença todas as denuncias que em consequência houverem, guardando em tudo inviolável segredo a bem das partes interessadas."¹⁶⁶

As atribuições do Bispo são claras no documento acima transcrito. Seu cargo de Visitador Reformador deveria ser, segundo a regulamentação oficial, temporário (no máximo dois anos) e bastante específico quanto às funções assumidas: garantia poder de atuação sobre

¹⁶⁶ LISBOA, Balthasar da Silva. Annaes do Rio de Janeiro..., Op. Cit..

todos os espaços da Província Fluminense enquanto se encarregasse de sua disciplinarização, deveria sanear não apenas a moral e a conduta espiritual dos frades, mas também as relações dessa comunidade com o mundo secular, dando uma nova ordenação às contas e propriedades Carmelitas, desde que não desestruturasse seu patrimônio. Essa deveria ser apenas uma etapa reorganizadora para garantir que a Ordem voltasse a uma pretendida normalidade e os religiosos regressassem à sua tradicional autonomia. Para recuperar a retidão dos costumes, o Visitador promoveria brevemente eleições Capitulares nas quais os frades disciplinados seriam escolhidos para a administração dessa nova vivência conventual.

Entretanto, isto não ocorreu, pois essa etapa da tarefa do Visitador se revelou mais complicada do que o previsto. Esse foi possivelmente um dos motivos para que a intervenção se prolongasse muito além dos dois anos oficialmente estabelecidos. Como muitos dos frades acusados de conduta irregular haviam sido expulsos, tornou-se difícil encontrar vestígios das operações irregulares denunciadas pelo Bispo do Rio de Janeiro e pelo Vice-Rei. Tornou-se difícil também fazer um levantamento completo dos problemas materiais da Província uma vez que não se conseguiu saber o montante das posses particulares e coletivas e, a partir daí, saldar as dívidas dos Carmelitas com os leigos. Chegou-se apenas, graças ao testemunho dos credores, ao valor aproximado das dívidas da Ordem. Eis possivelmente a razão da determinação ameaçadora do Bispo em relação aos religiosos e também aos fiéis em geral.

A situação descrita nas proclamações e relatórios garantia a recorrência a qualquer medida capaz de finalizar a vida dissoluta dos frades, inclusive a excomunhão para quem não denunciasse os religiosos Carmelitas imorais e seus negócios escusos. E para finalizar sua *guerra santa*, o Bispo se escudava nos poderes conferidos pela maior autoridade da Religião, a Santa Sé, e da suprema autoridade do Estado Secular, a Rainha Fidelíssima.

O grande problema das determinações do Bispo Interventor estava nas dúvidas que elas criavam. Quais denúncias lançadas contra os Carmelitas seriam realmente verdadeiras e quantas não decorreriam do medo e coerção causados pela possibilidade de excomunhão? Seria da alçada do Bispo Visitador interferir de maneira tão agressiva e caluniosa na vida dos frades, expondo-os de forma acintosa à sociedade apenas para que pudesse conseguir suas preciosas informações?

Ao que parece, o procedimento não era usual, e alguns religiosos Carmelitas sabiam disso, pois em 1787 recorreram à Rainha Fidelíssima denunciando os insuspeitados rumos tomados pela Reforma.¹⁶⁷ Iniciaram sua representação pedindo que D. Maria I ouvisse os clamores daqueles súditos e os libertasse das *duríssimas sevícias* impostas pelo Bispo Diocesano que juntamente com o Vice-Rei, e sob o pretexto de Reforma, afligiam a Província do Carmo do Rio de Janeiro. A Carta revelou os procedimentos inéditos para uma Reforma usados pelo Bispo Interventor e, sobretudo, por seu executor, o Provincial nomeado para o cumprimento das punições disciplinares aos religiosos "relaxados" e faltosos.

¹⁶⁷ A excepcionalidade das circunstâncias pode ser percebida pelo levantamento das situações anteriores que a Ordem tiveram que responder por irregularidades disciplinares. A Reforma e intervenção de 1785 contrariou todos os costumes e jurisprudência da Igreja, mesmo as disposições do Concílio de Trento, tanto na maneira como foi realizada quanto no tempo de sua duração. Essa intervenção laicizou as normas eclesiásticas criminalizando toda uma forma de ser das Ordens Religiosas em geral e Carmelita em particular. Para enfrentar essa excepcionalidade, os Carmelitas só dispunham de recursos tradicionais, agora tornados inócuos. "Os reis de Portugal costumavam dar audiências diretas ao povo. Todo aquele que precisava da proteção régia, quando lhe havia sido denegada justiça pelos ministros ou altas personalidades ..." Sob o reinado de D. José I, essa tradição caiu em desuso. Talvez os frades acreditassem em uma possível volta às tradições através do reinado da devota D. Maria I. Ver: CARNAXIDE, Visconde de. Op. Cit., p. 7.

*"A repentina entrada que fez nestes sagrados claustros o Rmo. Bispo, foi pavorosa a todos os religiosos ainda estranhos, e notável a todos os seculares pelo espirito de Justiça, multidão de gente capaz de executar qualquer absurdo. Fomos represados todos no mesmo lugar, onde submissos prestamos obediência ao Real preceito de Vossa Magestade, e a tudo que nos quis impor o reverendo Bispo, o qual no mesmo ato em que se constituiu Prelado, mandou a pessoas Eclesiásticas, e Justiça Secular, que examinassem as nossas celas exatamente, aplicando maior diligência a tudo que fossem papéis, dinheiros, e o mais que pudessem denegrir o crédito, e ofender a boa reputação; mas permitiu a Piedade de Nossa Mãe Santíssima, que nelas se não achasse a humilhação de seus filhos, nem escandalizasse a Justiça."*¹⁶⁸

Os frades esclareceram ainda que, sob o pretexto de incorporação ao patrimônio comum da Ordem, foram confiscados seus poucos bens e dinheiro uma vez que a Reforma previa que vivessem sem encargos financeiros ou padecendo qualquer tipo de necessidade. Realçando que haviam obedecido e, principalmente, de início, acreditado nas intenções do Bispo, logo se desiludiram porque a eleição do frade que deveria assumir o cargo de Presidente de toda a Província não respeitou as *Regras Carmelitas*, e tratou os frades como criminosos e infratores. Tratava-se de Frei Thomé da Madre de Deus Coutinho que contava com poucos anos de vivência claustral Carmelita.

"(...), revestido de péssimas qualidades, capaz instrumento do que fielmente expomos a Vossa Magestade e testemunhou o povo desta Cidade, e ainda se ouvem os fatos dele pelas partes mais remotas dos Estados Americanos. Este Religioso sagaz, ardiloso e fingido, Fr. Thomé da Madre de Deus Coutinho insinuado e instruído pelo Vice-Rei do Estado, e Rdo. Bispo Reformador, obrou excessos tão violentos e horrorosos, que ainda referi-los fere e

¹⁶⁸ Representação dos religiosos Carmelitas enviada à Rainha D. Maria I em 1787. Ver NICHOLSON, Fr. Alberto. *A Reforma, Prelados, Conventuais e Visitadores*. Documentos Coletados no Arquivo da Ordem.

magoa nossos corações, sendo os mais sensíveis e penetrantes o atentado de arrancar furioso das imagens as coroas e resplendores, com o título de que só se devia respirar pobreza; vermos e presenciarmos as reliquias dos Santos do lugar decente da nossa Sacristia, sempre veneradas por nós e por todos os fiéis, serem lançadas em uma bacia: a imagem de Jesus-Cristo crucificado, a quem sempre reverentes nós e nossos antepassados, tributamos cultos e adorações.”¹⁶⁹

Nem mesmo os segredos do Santo Ofício haviam sido poupados pela chamada loucura, cobiça e cólera do Presidente nomeado. E os frades também sofreram o mesmo tratamento desrespeitoso já utilizado com os objetos da Província: aqueles Provinciais que, deportados, por exemplo, não haviam tido direito nem de levar consigo seu breviário particular e partiram para o convento dos Franciscanos com a roupa do corpo.

“Destes que experimentamos e outros excessos fatais, nada mais pedíamos ao Pai de Misericórdia e à Santíssima Mãe de piedade que sofrimento e proteção: ela nos conferiu para os fiéis que ignoramos, fazendo não aceitássemos as insinuações do Prelado, que movessemos sublevações, pois os estragos da Província apenas principiavam, e para que se fosse verificando, mandou o mencionado Prelado se consumisse em cinzas papéis e livros sagrados que ignoramos; sendo para nós o ato mais espantoso, rasgar pela sua própria mão e mandar queimar o Elos Sanctorum, que nele se lia em público Refeitório o adorável Mistério da Ressureição de Nosso Senhor Jesus Cristo.”¹⁷⁰

Em sua representação à Rainha, os Carmelitas foram além. Mencionaram que nem todos os frades suportaram o peso de tamanhas humilhações e muitos sucumbiram nos dois anos em

¹⁶⁹ Representação dos Religiosos Carmelitas, Op. Cit..

¹⁷⁰ Representação dos Religiosos Carmelitas, Op. Cit..

que se arrastava a Reforma.¹⁷¹ Esse era o caso do Padre Presentado Fr. Cosme Velho de S. José, que, após muitos insultos e injúrias, morreu repentinamente sem receber os Sacramentos, acusando o Bispo Reformador e o Presidente Fr. Thomé como responsáveis por sua morte. Outros havia como o

*“Padre Apresentado Fr. Antonio de Araújo, carregado de anos e de moléstias, e atenuado de jejuns e de penitências no cárcere, acabou fora dele, perdoando ao Prelado que lhe tirava a vida, e outros se acharam mortos à miséria e necessidade, o que tudo podem certificar os Professores de Medicina, que diziam que os Prelados não queriam doentes.”*¹⁷²

Cárcere, penitências, castigos físicos (açoites, regime de pão e água), correções públicas no refeitório, humilhações que obrigavam frades graduados a assistir aulas de Gramática na companhia de Noviços; denúncia nas paróquias, impedimento dos doentes saírem dos conventos para tratamento nas fazendas.¹⁷³ Frisando tais denúncias, os frades indagam: Necessitariam mesmo os Carmelitas de uma Reforma levada a termo de maneira tão inédita, truculenta e desastrosa, que trouxera morte e sofrimento a súditos tão leais da Rainha?

Nesse sentido, as penas sofridas pelo Padre Fr. Leandro Manoel Ribeiro eram dignas de nota por levar ao escárnio público não apenas a dignidade de um frade mas também o nome de uma Província que tantos serviços prestara à Coroa. Esse frade fora preso em Castela, quando,

¹⁷¹ O plano de disciplinarização dos Carmelitas incluiu também a reforma dos estudos da Ordem: restabeleceu o estudo de Gramática para todos, estipulou a frequência em aulas de Teologia, Moral, História Eclesiástica, Leis e estudo da Língua Latina. O Bispo Interventor impôs pela força a reforma que os Carmelitas vinham recusando desde 1775.

¹⁷² Representação dos Religiosos Carmelitas, Op. Cit..

¹⁷³ Idem, ibidem.

fugindo, tentava chegar a Roma para secularizar-se.¹⁷⁴ Extraditado para o Rio de Janeiro, foi recebido pelo Bispo interventor que o mandou algemar num tronco no pátio do convento e o expôs à execração pública. Para aumentar a injúria a Fr. Leandro, o Bispo Interventor ordenou também que ele fosse atado ao tronco por um escravo do convento. Na época, um Ministro da Rainha que há pouco chegara à Colônia indagara se os religiosos Carmelitas não possuíam alguém que advogasse em seu favor e impedisse tais abusos. Culminando esse processo repressivo, os frades lembram que não tinham meios de defesa uma vez que, por ordem do Vice-Rei, todos os Tribunais estavam fechados para a recepção de petições em benefício dos religiosos do Carmo. Consideravam que havia se constituído um complô contra eles e faziam sua própria leitura da circular de 12 de novembro de 1785, expedida pelo Visitador aos seus subordinados, exigindo que, sob pena de excomunhão, os bens Carmelitas fossem denunciados. Com relação ao interesse do Bispo a respeito dos bens da Ordem, aproveitaram a ocasião para perpetrar uma série de denúncias. Acusaram-no de manipular, de acordo com seus interesses particulares, bens que pertenciam à Província, vendera uma propriedade do convento do Rio de Janeiro a um parente do Vice-Rei por um valor abaixo do que o avaliado, recebia também todos os lucros do convento do Espírito Santo, como madeiras e açúcar; da fazenda de Campos, retirara grande lote de gado para vender, e os frades alegavam que nada desses rendimentos chegavam até eles. No caso de Campos, dois Sacerdotes Seculares administravam a fazenda e diziam que tudo pertencia ao Bispo.

“Tudo enfim mandou vender e nada recebemos, e o mesmo dos mais conventos, quando proximamente agora se deu o recibo do convento, o produto de oito caixas de açúcar

¹⁷⁴ Secularizar-se, entrar para o século, significava o ato de um frade abandonar, retirar-se da vida claustral e voltar a viver as atividades de um indivíduo leigo.

do Convento da Ilha Grande, da safra administrada pelo Sacerdote Secular, sendo que a antecedente ainda administrada pelo Leigo que lá se achava chegou a trinta. Basta para comprovar de alguma forma o que dizemos, que as bestas que nas fazendas nos serviam, as tomou por menos, por serem boas, e nos mandou comprar por mais, outras más. Seria causar a paciência de Vossa Magestade com lhe fazer larga narrativa dos escravos que tem vendido e forrado, e tudo o mais que tem consumido e feito sem consentimento, contra os votos e parecer da Comunidade."¹⁷⁵

Quanto à manutenção da comunidade, em treze meses de intervenção haviam sido gastos quarenta e cinco mil réis, ou seja, muito mais do que em outros tempos. E ainda assim o sustento dado aos frades era tão limitado que se diziam *vexados de fome*, já que sua dieta passara a basear-se em tripas, mocotós de bois, bananas e sardinhas. O Bispo também os obrigava a que tirassem provisões anuais de suas fazendas e que deveriam ser pagas, atitude nunca realizada na Província Carmelita Fluminense. Quanto à assistência médica, a situação não era melhor: o Visitador privilegiava pessoas de suas relações, pagava os honorários de um médico seu amigo, chamado Estácio Gularte, que raramente aparecia no convento e cobrava 153\$600 réis por ano. Ao irmão desse doutor, pagava 400\$000 réis anuais para que exercesse o cargo de Inspetor das Fazendas do convento.

"Dois religiosos que se achavam em uma das Fazendas que viviam retirados por moléstia contagiosa, por seu excesso, caíram na indignação do Rdo. Bispo, e foram por ele exterminados para o lugar onde se acham enfermos da mesma qualidade, lugar destinado para as pessoas mais inferiores como são forros e escravos, ou minimamente pobres, assistindo o Convento diariamente a cada um para a sua sustentação com 320 réis ao principio, e hoje com 200 réis.

¹⁷⁵ Representação dos Religiosos Carmelitas ... Op. Cit..

Não satisfeito com isto o Rdo. Bispo, nem com o mais desencaminhado pelo dito Inspetor das Fazendas, em proveito da sua fortuna, o constituiu Síndico geral de toda a Província, e absoluto possuidor de todos os bens dela. Escandalo notável será, acontecendo assim a toda esta Cidade, e a nós grande lástima, meditando estes funebres efeitos, e os mais daqui se seguiram, produto tudo do grande afeto que tem o Rdo. Bispo a esta casa dos Gualartes, e do grande e bem notório ódio que solicita arruinar e de todo destruir esta Província, insultando de palavras injuriosas como de insensatos, vis e baixos a todos os religiosos na presença dos Seculares, até proferir a escandalosa proposição, que desejava ter poder para soltar os presos da cadeia, e nela então recolher aos mesmos religiosos.”¹⁷⁶

Como complemento ao que parecia mais um plano de extermínio ao Carmelo do que uma Reforma, os frades notificaram sobre uma Portaria publicada pelo Vice-Rei com o auxílio do Bispo que confiscou vasos sagrados e coroas. Sua execução aconteceu nos conventos da cidade de São Paulo, Santos, Mogy, Ilha Grande e Itu na presença dos religiosos e dos leigos. Das imagens, foram *arrancadas* todo o ornamento, bem como qualquer bem presente e pertencente aos altares das Igrejas dessas casas religiosas. O produto desse confisco foi entregue a um depositário Secular; os outros bens e escravos dos conventos foram colocados sob a guarda de um estranho. Quanto aos religiosos, estes foram expulsos sem qualquer auxílio, e apenas com a esmola dos fiéis puderam chegar ao convento do Rio de Janeiro, onde se reuniram em clausura com os frades que ali já viviam.

Como resultado desse ato destemperado do Visitador, essas casas religiosas encontravam-se desertas e arruinadas. E no entender dos frades, o seu patrimônio, que fora cedido pelos pais da Rainha à Ordem, corria o risco de perder-se. Dessa forma, habilmente, colocavam nas mãos “piedosas” de D. Maria I a responsabilidade pela sobrevivência da Província Fluminense:

¹⁷⁶ Idem ibidem

*“Os Reais, Piedosos e Religiosos Pais de Vossa Magestade quiseram que em todo o tempo nestes conventos se entoassem louvores a Deus, sua Mãe Santíssima e mais Santos; assim o praticavam os religiosos que nele residiam: Deus é testemunha. O Rdo. Bispo da Cidade de São Paulo, e os povos de todos aqueles lugares podem em todo o tempo certificar esta verdade a Vossa Magestade. Eles quiseram que os religiosos se conservassem isentos de toda a opressão secular, mas hoje sujeitos ao mandamento de tantos Seculares, lamentamos com lágrimas nos olhos o fatal estrago da Província.”*¹⁷⁷

Na certeza da devoção de D. Maria I à Religião, os frades atreveram-se a recorrer ao auxílio real, mesmo incorrendo com tal atitude o risco de enfrentar as pressões do Vice-Rei e do Bispo. Por amor à Província na qual haviam sido criados, propunham-se a todos os sofrimentos a fim de que esse testemunho chamasse a atenção dos olhos reais para as lágrimas dos Carmelitas. Nesse discurso, colocavam-se não apenas como religiosos martirizados pela cobiça e loucura de um Bispo ardiloso mas também como súditos fiéis à Rainha. Nesse sentido, sua proteção estava ligada a duas frentes. De um lado, enquanto Rainha Fidelíssima à Igreja, estava sob sua responsabilidade amparar os filhos e obreiros da Religião Católica; de outro, no papel de soberana, deveria usar a justiça para vigiar e principalmente impedir qualquer tipo de desmando que atingisse a serenidade dos moradores das terras por ela governadas.

“Não temos enfim homem que estenda os braços para socorrer-nos; mas temos no Céu, Mãe que nos pode proteger, e na terra Rainha que nos pode favorecer. Para os Céus, levantamos nossos corações devotos e magoados, e nossas mãos tremulas e desfalecidas para a terra encaminhamos as nossas lágrimas; e à face da Vossa R. Magestade, apresentamos os

¹⁷⁷ Representação dos Religiosos Carmelitas Op. Cit..

nossos suspiros, para que se Digne mandar que termine o Reverendo Bispo a sua Comissão, dando-nos Prelado que nos trate como súditos e não nos flagele como escravos.”¹⁷⁸

* * * * *

Ao mesmo tempo em que pediam justiça e clemência à Rainha, também buscavam apoio junto a uma outra autoridade eclesiástica do século XVIII: o Núncio Apostólico. A carta a ele endereçada, datada de 28 de fevereiro de 1787, menciona logo na introdução a certeza dos Carmelitas sobre as *piedosas qualidades* desse Prelado no zelo das almas e no cuidado dos interesses da Religião ameaçados pelo Bispo Interventor. Assim como haviam feito com a Rainha, relataram todos os desmandos e humilhações impostos aos religiosos:

*“Tomaram-nos os escravos, e logo se venderam, casas e bens que também se vão consumindo, ainda patrimoniais, passando a segundo possuidor; ouro e prata, que pouco ou nada tínhamos, com aparente título de incorporar ao comum.”*¹⁷⁹

Explicaram seu isolamento nessa situação vexatória sem alguém que os defendesse, pois se olhavam para a Igreja, que sempre fora Mãe acolhedora, encontravam o Bispo como Juiz de sua causa, se acaso voltassem ao Tribunal, a recepção não seria melhor, pois seriam esperados pelo Vice-Rei com as fortalezas, ferros e prisões. Só Deus se tornara testemunha do esforço que haviam feito para resistir às insinuações do Bispo de que empreenderam sublevações com o objetivo de barrar os caminhos da Reforma. Sua única resistência era a fé e a força moral que

¹⁷⁸ Representação dos Religiosos Carmelitas Op. Cit..

¹⁷⁹ Carta dos Religiosos da Província Carmelita Fluminense ao Núncio Apostólico em Portugal.

possuíam enquanto filhos do Carmelo e que lhes permitiam sobreviver a duras penas vendo sua obra perecer sob as mãos iradas do Reformador. Com a sua expulsão dos conventos e a clausura na cidade do Rio de Janeiro, a obra espiritual e material da Província Carmelita definhava: nos conventos desertos, ao longo das horas canônicas, não havia mais louvores a Deus; a satisfação dos legados e o encargo das missas deixadas em testamento, um compromisso tão sério que apenas o Papa poderia suspender, haviam ficado abandonados; nem ao menos os pobres, que recebiam auxílio de acordo com as possibilidades dos religiosos haviam sido poupados.

Também a obra material da Ordem havia sido desmantelada e corria graves riscos. Entre os escravos, muitos haviam morrido devido ao desamparo ao qual foram relegados e outros fugiram. As casas tornaram-se decadentes sem alguém que promovesse reparos. Finalmente as fazendas e demais patrimônios dos conventos acabaram entregues a mãos estranhas que muitas vezes não possuíam ligação com a Igreja.¹⁸⁰

Essa representação dos frades, bem como os informes à Rainha, ganham significado apenas em uma conjuntura maior que ultrapassa a própria intervenção e Reforma do Carmo Fluminense. Conforme relatamos, desde o governo pombalino, havia uma preocupação do Estado em redefinir as atribuições e os procedimentos do clero Regular como um todo, preocupação que teve continuidade no reinado de D. Maria I. Em 21 de novembro de 1789,

¹⁸⁰ A Intervenção alterou substancialmente a administração do patrimônio da Ordem. Os frades foram afastados do gerenciamento das finanças da Província, as fazendas e conventos evacuados foram entregues à administração de seculares, padres e leigos subordinados diretamente ao Reformador. Um síndico geral foi nomeado para dirigir a devassa administrativa cujo objetivo geral, além de restaurar as contas da Ordem, era realizar um levantamento e a desapropriação dos bens particulares dos religiosos. Apenas após dois anos e meio de intervenção, os frades retornaram a administração do patrimônio da

criou-se uma Junta de Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, dadas as denúncias de inúmeras Congregações de Ordens Regulares e Seculares que, devido às mudanças determinadas pela Coroa, alegavam passar dificuldades por não disporem dos recursos necessários à manutenção de seus religiosos. Tal situação originara a falta da observância religiosa e cumprimento das Regras e disciplina claustral. Assim, diante das solicitações, a Coroa portuguesa pretendeu avaliar a situação de cada uma dessas Ordens atingidas pelas reformulações da Coroa. Para tanto, requereu:

*"(...) a todos os Prelados, assim Monacaes, e Regulares, como Seculares dos referidos Mosteiros, e Conventos, que remetessem à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino exatas relações do número assim dos Religiosos, como de Religiosas das suas Obediências, e Profissões, dos números dos Mosteiros de um e outro sexo, que lhe são sujeitos; da importância de suas rendas, natureza delas; e obrigações que nelas se acham impostas; e das suas dívidas ativas, e passivas, e mais encargos, com que se achasse onerado cada um deles, para que sendo-Me tudo presente, pudesse Eu dar as providências oportunas, que pede um negócio tão importante, e em que se interessa o bem espiritual, e temporal dos sobreditos Regulares."*¹⁸¹

Possivelmente, mais do que uma resposta aos reclamos dos religiosos, essa Junta de Melhoramento das Ordens Regulares fosse uma continuidade do projeto pombalino de levantamento e controle do patrimônio da Coroa portuguesa, trabalho continuado em 1778 com

Ordem, mas com a supervisão do Reformador. Amaes, par. 29, 44; BENEDETTI, FILHO, F. Op. Cit., p. 81-82.

¹⁸¹ SILVA, Desembargador Antonio Delgado da. Coleção da Legislação Portuguesa de 1775 a 1790, Ed. Lisboa, 1828, p. 572.

a criação de uma Junta que se propôs revisar a legislação do Reino e com o Decreto de 1789.¹⁸² Mas, além disso, a Coroa tinha interesse em preservar os religiosos Regulares, cuja atuação era essencial no projeto pombalino de formar súditos fiéis. Por isso, a Rainha esclareceu que a Junta de Exame deveria ouvir os Prelados, examinar os Institutos e a disciplina por eles vivenciada. Observaria seu verdadeiro estado temporal do qual dependia a observância religiosa. Certamente frades e freiras obedientes às suas Regras conventuais e satisfeitos com a vida que professavam seriam de maior utilidade tanto à Igreja quanto ao Estado.

Nesse sentido, os religiosos deveriam ser consultados sobre os meios de subsistência de suas Ordens e sobre a possibilidade de união ou até supressão de casas religiosas que não possuísem os meios adequados de vida claustral, como conventos que se encontravam em lugares ermos ou nocivos. Também precisariam ser ouvidos sobre as formas mais adequadas de pagamento de suas dívidas. Finalmente essa Junta de Exame foi encarregada também da fiscalização da conduta dos religiosos donatários da Coroa, especialmente a maneira como usavam suas doações e organizavam as jurisdições que lhes competiam.¹⁸³

Não se pode atestar pela documentação analisada se essa Junta de Exame efetivamente chegou a atuar em Portugal e no Brasil. Contudo, possivelmente sua existência talvez tenha

¹⁸² Conforme já mencionamos, uma Carta Régia de janeiro de 1764 determinou a suspensão do recebimento de Noviços e a confecção de Relatórios para levantamento do patrimônio das Ordens Regulares. Esse patrimônio, considerado como bens-de-mão-morta, pertenciam, em última instância, à Coroa. Nesse sentido, os religiosos eram apenas usufrutuários desses bens e não poderiam nem dilapidá-los nem dispor deles, determinação reforçada pelo Regalismo reafirmado no tempo de Pombal e já inscrito nas Ordenações Filipinas.

¹⁸³ Sobre essa Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, Candido Mendes ressaltava que “Em Portugal no reinado de D. Maria I a relaxação era tal, que tratou-se de fazer uma reforma conveniente e radical nessas corporações, criando-se uma Junta chamada do

chegado ao conhecimento das duas partes interessadas na Reforma Carmelita fazendo com que cada uma tomasse as providências mais adequadas no sentido de instrumentalizá-la a seu favor. De um lado, os religiosos procurando apoio na sociedade leiga e, de outro, os interventores buscando todos os detalhes que corroborassem ineficácia do trabalho apostólico da comunidade clerical Regular.

Na documentação explorada, nota-se que a comunidade leiga do Rio de Janeiro, representada pelos chamados *homens prudentes*, demorou um pouco em assumir a defesa dos Carmelitas na disputa com o Bispo Visitador, talvez porque essa medida nunca fora necessária antes, afinal, devassas disciplinares tinham sido sempre resolvidas entre Núncios Apostólicos, Bispos e Comissários internos à própria ordem. Ou, ainda, porque aguardavam uma conjuntura política mais favorável que somente ocorreu com a troca da administração metropolitana em 1791, quando D. Luís de Vasconcellos e Sousa foi substituído pelo Conde de Resende. Somente em 18 de julho de 1795, o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, possivelmente acionado por Frei Inocêncio do Desterro e outros religiosos, enviou à Rainha uma representação a favor do Carmelo.¹⁸⁴ O argumento do texto enviado à Coroa era a salvação de uma Ordem de tradicional importância na vida da Colônia.

Melhoramento das Ordens Regulares, que afinal pouco ou nada fez.” Ver; ALMEIDA, Cândido Mendes de. Direito Civil e Eclesiástico Brasileiro, Rio de Janeiro, 1866, p.1066.

¹⁸⁴ Na preparação deste recurso em favor dos Carmelitas, destacou-se a atuação do Juiz de Fora Baltazar da Silva Lisboa, que posteriormente faria um dos mais importantes relatos sobre a Intervenção nos Annaes do Rio de Janeiro com a História Civil e Eclesiástica até a chegada d'El Rei D. João VI. R.J., 1834-1835, 7 Vol. Baltazar da Silva Lisboa assinou todos os documentos que intercederam em favor dos Carmelitas: a mencionada representação à Rainha, uma carta da Câmara enviada a D. Rodrigo de Souza Coutinho (novo ministro de Estado), e outra carta enviada a Frei Matheus da Conceição, confessor do Príncipe D. João. BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p. 91. O relato do Juiz de Fora foi um dos poucos Relatos da Intervenção na Província Carmelita Fluminense, pois os próprios

*“(...) uma Religião Santa, que sempre consolou e edificou este Povo, que lhe tem sido útil no pasto espiritual, que favorosamente subministram, cuja Igreja foi sempre a mais freqüentada deste Povo, pela facilidade dos socorros espirituais que nele encontrara, e única e singular, que sempre com toda magnificência celebrava os Natalícios dos Senhores Reis, Pais, e Avós de Vossa Magestade, e o de Vossa Magestade, se acha despovoada de religiosos, e já tocando na última ruína.”*¹⁸⁵

E a origem de tal ruína tinham sido *cousas menos sinceras* que levadas ao conhecimento da Rainha haviam determinado a Reforma. Acrescentavam que longe de reformar e edificar, a intervenção destruíra os frades Carmelitas. Desde que ela ocorrera, além de má administração dada aos bens da Província, não haviam acontecido mais Capítulos, nenhum Prelado se formara e a Ordem estava em abandono crescente:

*“Os Povos murmuram, a piedade se afrouxa, os costumes santos desaparecem, e se em algum tempo eles se devem purificar e santificar, é na época atual, onde a libertinagem tem querido introduzir erros destruidores da humanidade, eversivos das leis e da Religião, que lhes promunciam sua absoluta ruína.”*¹⁸⁶

religiosos não deixaram registros do episódio. Aliás, esse personagem tem uma trajetória inusitada. Ao mesmo tempo que se transformou num partidário dos Carmelitas, Balthazar da Silva Lisboa era um ilustrado naturalista autor do Discurso Histórico, Político e Econômico. Aos progressos e estado atual da Filosofia Natural Portuguesa, acompanhado de reflexões sobre o estado do Brasil. Ver: CARVALHO SOUZA, Iara L. F. S. Pátria Coroada. O Brasil como corpo político autônomo - 1780-1831. Tese de Doutorado, Campinas, Unicamp, 1997, p. 43.

¹⁸⁵ Representação do Senado da Câmara do Rio de Janeiro à Rainha D. Maria I.

¹⁸⁶ Idem, *Ibidem*

Como mantenedores da ordem e da vida social, política e moral na Colônia, os membros do Senado da Câmara do Rio de Janeiro advogaram o fim da intervenção e pediram que fossem admitidos os frades necessários para a manutenção da Província Carmelita e o exercício da função social da Religião nas terras coloniais. Lembraram à Rainha que por tudo convinha a conservação dos Carmelitas, pois a Coroa portuguesa possuía vassalos católicos de piedosos costumes que precisavam do auxílio do Carmelo para se manterem fiéis, zelosos, obedientes e bons servidores do trono.

Por tudo o que foi exposto, fica clara a cumplicidade e o entendimento estabelecido de longa data entre o Senado da Câmara do Rio de Janeiro e os Carmelitas, na tarefa de defender a Província Fluminense contra uma possível conspiração do Bispo e do Vice-Rei. Até porque, para aqueles fiéis, há longo tempo associados com a Ordem, ou porque muitos de seus filhos dela faziam parte, ou por integrarem a Ordem Terceira, ou ainda porque estavam habituados com o desempenho agora tornado crime, tornava-se difícil descobrir o que poderia ser abuso ou não. O fato é que, após alguns anos, ainda o Bispo reunia pistas na vida interna e cotidiana da Ordem para incriminá-la diante de sua Regra e Constituições.

A representação da Câmara de 1795 e outras petições enviadas à Rainha, ao ministro Sousa Coutinho, além de nova representação dos frades em 1792, surtiram efeitos. Em 28 de março de 1797, o Visitador recebeu um Aviso de D. Maria I anunciando a morosidade da intervenção que, após doze anos, ainda não concretizara um item fundamental do Breve de Reforma, aquele que tratava da eleição dos Prelados e execução dos Capítulos Definitoriais dentro da Província. Nesse momento, o poder do interventor já estava bastante abalado e Fr. Thomé da Madre de Deus Coutinho fora substituído na Presidência da Província. Pouco depois, em 8 de julho de 1797, um Aviso da Rainha perdoava a um dos maiores incriminados pela

Reforma, nada menos que Fr. Inocêncio do Desterro Barros, que reassumiu o cargo de Provincial na primeira eleição após o término da Reforma em 1800.

A situação do Bispo tornava-se bastante difícil, pois as circunstâncias nas quais o Provincial por ele nomeado Fr. Thomé da Madre de Deus Coutinho fora substituído, tinham sido escandalosas. Havia no convento do Rio de Janeiro um Corista, Fr. Antonio Joaquim, que perdera a sanidade mas que tinha em sua doença o hábito de cumprimentar o Vice-Rei Conde de Rezende quando este ia ao convento. O Presidente da Província proibiu, então, que o doente descesse ao Claustro e à Igreja. Todavia, no dia 15 de março de 1791, na Quinta-Feira Santa, como era costume, o Vice-Rei foi até o Convento para participar da procissão do Senhor dos Passos, celebração tradicionalmente organizada pela Ordem do Carmo. Nesse momento, Frei Antonio Joaquim esquecendo-se e desobedecendo às determinações do Presidente Interventor da Província apresentou-se para participar da cerimônia.

Quando a Comunidade regressou da procissão, Frei Thomé convocou vários religiosos e ordenou que castigassem Frei Antonio com

“(...) bastantes grossas varas de marmeleiro, e não satisfeita sua cólera se lançou impetuosamente sobre aquele Corista com murros, empurrões e bofetadas acompanhadas também de nomes injuriosos, o que excitou as lágrimas dos circunstantes, e arrancando com violência o sagrado escapulário do pescoço do Corista, com ele o quis afogar, e neste estado o mandou para o cárcere, indo no seguinte dia ele mesmo em pessoa àquele lugar, onde tornou a pisar no miserável súdito.”¹⁸⁷

Essa cena foi divulgada fora do claustro e a mãe de Frei Antonio, informada do ocorrido, requereu providências ao Vice-Rei. O Conde de Rezende ordenou ao Cirurgião Mor

¹⁸⁷ Ver; NICHOLSON, Fr. Alberto. A Reforma, Prelados, Conventuais e Visitadores... Op. Cit., p.27.

do Regimento de Extremos que fosse examinar o prisioneiro e atestasse por escrito sua situação. Convocou também o Padre Presidente do convento do Rio de Janeiro, Fr. José Barreto, e o Padre Fr. João de Santa Thereza que juntamente com o tio do Corista encarcerado, o Sargento-Mor, Cláudio José Saraiva, prestaram maiores informações.

“Tenho, Exmo Senhor, um Sobrinho Religioso do Carmo, miseravelmente enfermo e mal-tratado pelo seu Prelado; peço a V. Exa. mo faça entregar para o curar, ainda que sou oficial pobre, que vivo do meu soldo, esse mesmo quero com ele gastar: ao que tornou o Vice-Rei, e a minha bolsa está pronta para o ajudar: o Padre Presidente representou, que havendo chegado no dia antecedente à noite, tivera conhecimento do fato, e que a Religião tinha com que curar a seu Irmão, e com palavras tocantes moveu ao Vice-Rei a aquiescer a sua razão. No seguinte dia, depois de receber as atestações dadas pelo Cirurgião Mor e pelos Religiosos, para a informação do fato acontecido, as enviou oficialmente ao Bispo, dizendo-lhe, que não usava no caso do poder que tinha de sua Magestade, e que o exercitaram seus antecessores, por desejar conservar com V. Exa. boa harmonia, mas que castigasse aquele Frade, como merecia o atentado, e que não fazendo assim, ele o faria.”¹⁸⁸

Evidentemente, o Vice-Rei Conde de Rezende não mantinha o mesmo tipo de cumplicidade com o Bispo do que seu antecessor D. Luís de Vasconcellos e Sousa, e demonstrou-se claramente empenhado na resolução do caso do Frade Antonio Joaquim. Seu informe ao Bispo soou mais como um ultimato para que as atitudes de Frei Thomé fossem barradas de uma vez por todas. E provavelmente as informações passadas por Frei João de Santa Thereza Costa, um dos Provinciais punidos pela intervenção, tenham auxiliado nesta decisão do Vice-Rei, uma vez que este Religioso assumiu a Presidência da Província logo depois.

¹⁸⁸ Idem Ibidem, ... p.27.

Sem o apoio do Vice-Rei, o Bispo Interventor não possuía mais condições políticas para a manutenção de Frei Thomé na Presidência da Província. Intimou, então, esse religioso a sair em um prazo de três horas do convento e a se dirigir escoltado por Padre Manoel dos Santos para cumprir degredo na fazenda de Macacu. Em 10 de março de 1792, Frei Thomé, por ordem do Visitador, perdeu sua posição na Prelazia e foi enviado ao Hospício de Itu, onde deveria permanecer.¹⁸⁹ Por Portaria do Bispo, a Presidência foi entregue ao Padre Fr. João de Santa Thereza Costa, o mesmo religioso que no cargo de Provincial, antes da intervenção, fora acusado de incapaz tanto pelo Interventor quanto pelo Vice-Rei D. Luiz de Vasconcellos e Sousa. Em termos hierárquicos e políticos, era essa a situação da Província do Carmo e do Bispo em 27 de outubro de 1797, quando, pressionado pela Rainha, o Interventor pediu esclarecimentos ao novo Presidente sobre a situação da Ordem, solicitando que ele respondesse um questionário que acabaria revelando as consequências da Reforma.¹⁹⁰

Por mais que as respostas ao questionário do Bispo pudessem ser manipuladas pelos dois lados em questão (tanto por parte do Reformador quanto por parte da Ordem), as informações nele contidas permitem perceber um pouco da vida intra-muros do Carmo durante a Reforma; as profundas modificações que sofreu ao longo do tempo da Intervenção e, apesar das severas restrições aplicadas pelos Interventores, a preservação dos espaços de poder que permitiram a sobrevivência dos Carmelitas assim como sua autonomia.

¹⁸⁹ O hospício era uma espécie de casa religiosa onde se hospedavam Noviços e frades durante o processo de formação intelectual e religiosa dentro da Província Carmelitana Fluminense.

¹⁹⁰ O cargo de Presidente sempre existira na Província e seu ocupante servia como auxiliar das funções administrativas dos Piores dos conventos. Quando um Prior precisava se ausentar, quem geralmente assumia toda a organização conventual era o Sub-Prior que então passava a ser Presidente. Nesse momento, o Presidente do convento do Rio de Janeiro era o Mestre Doutor Fr. João de Santa Thereza Costa.

Segundo o Presidente, a Província Carmelita Fluminense possuía em seus quadros, antes da Reforma, 141 religiosos, dos quais 124 possuíam o título de Sacerdotes, 6 eram Irmãos Coristas e 11 Irmãos Leigos. Contudo, ao longo dos quinze anos de Intervenção - de 1785 e 1800, o Carmo perdera noventa religiosos, perda que resultou num drástico enxugamento da Ordem.¹⁹¹ Pelos números elencados, pode-se perceber que o objetivo maior da intervenção combinara a moralização de costumes com a expressiva redução de quadros. Assim, 62 religiosos que viviam em claustro e obediência regular faleceram; outros 23 frades secularizaram a partir de Breves Apostólicos; apostataram da Província Carmelita 17 religiosos, dos quais apenas 12 apresentaram seus Breves e Sentenças de Secularização, sendo que os outros 5 andavam foragidos sem explicação alguma à hierarquia Carmelita. Mais 11 frades se secularizaram e viviam nos conventos da Província sob obediência regular determinada por Breves Apostólicos. Entre as causas enfatizadas pelo Presidente para a fuga dos apóstatas, estavam os muitos vexames, castigos corporais, descomposturas e desatenções sofridas pelos frades ao longo da Reforma. Como o Reformador pedisse mais detalhes, o Carmelita citou alguns casos que:

“(...) não obstante ter passado quasi treze anos, ainda tenho alguma lembrança das muitas violências que se executaram nos primeiros anos desta reforma. Exm. Sr., não haviam Leis nem Constituições da Ordem, que legislassem e determinassem os castigos para os culpados; era uma vontade absoluta e violenta quem ordenava os castigos, e por isso tudo violento e injurioso. Ainda me lembro que chegando a este Convento, o Padre Fr. Bento

¹⁹¹ Para Benedetti Filho, a redução do número de religiosos Carmelitas já vinha acontecendo antes da Intervenção; provavelmente em função de medidas tomadas pela própria Ordem a partir das restrições estabelecidas pela política disciplinadora de Pombal. Em 1763, a Província congregava 279 religiosos; em 1780, 182. Mas a Intervenção atingiu drasticamente o claustro Carmelita. Em 1797 restaram 51 religiosos.

Machado, do Convento da Cidade de São Paulo, o meteram no cárcere por uma culpa que já estava castigada antes da reforma; e porque lhe acharam dentro do mesmo cárcere um pedaço de pão, o meteram violentamente no tronco, o mandaram açoitar a todas as horas do côro, e lhe deram naquele dia somente a comer um pão de 20 mil réis; e no dia seguinte só lhe deram meio pão, no terceiro dia a quarta parte de um pão, no quarto dia nada lhe deram para comer, de sorte que se não houvessem Religiosos piedosos que o movessem a que declarasse o sujeito que lhe tinha dado o dito pedaço de pão, morreria na prisão, porque naturalmente ninguém vive sem comer.

O Padre Fr. Leandro Manoel Ribeiro esteve preso em um tronco, algemado de mãos de dia e de noite, ao rigor dos mosquitos, e isto por muitos meses. O Padre Fr. Felipe de Jesus Maria esteve preso em um tronco, com jejuns de pão e água, açoutes a todas as horas do côro por uma queixa que depois se verificou falsa, que ainda sendo verdadeira, não era congruo semelhante castigo.¹⁹² Enfim muitos outros Religiosos padeceram suas violências e injúrias, que os anos me tem feito esquecer as particularidades, ainda que não os sujeitos que padeceram. Sim, Exm. Sr., tenho muito presente que vivos e mortos foram bem injuriados, que toda esta Comunidade Religiosa ouviu com amargura e com o maior sentimento da sua alma, chamar-lhe em ato público . - Religiosos marcados com a marca de Satanás.¹⁹³

¹⁹² Em carta de 3 de dezembro de 1797, o Presidente detalharia mais os delitos cometidos por esses frades. O Padre Fr. Bento Machado, antes da Reforma, fora repreendido pelo Sub-Prior que, na ausência do Prior, era autoridade máxima no convento de São Paulo. Não se esclareceu o motivo da repreensão, mas, ao sair do coro, Fr. Bento, alterado, atirou-lhe o Breviário ferindo levemente o Sub-Prior. Fr. Leandro Ribeiro foi encarcerado por estar fugindo em direção a Roma para secularizar-se. Acabou sendo preso por ordem do Vice-rei de Buenos Aires, remetido ao Vice-Rei no Rio de Janeiro e entregue à Religião para que fosse castigado. Fr. Felipe de Jesus Maria foi preso em razão de uma suposição do Prelado Fr. Thomás da Madre de Deus Coutinho, de que o dito Frei havia libertado um escravo que por sua ordem estava fechado em um quarto. Posteriormente, verificou-se falsa esta suposição.

¹⁹³ NICHOLSON, Fr. Alberto. A Reforma, Prelados, Conventuais e Visitadores. Documentos Coletados no Arquivo da Ordem, p. 5.

A Província Fluminense reunia seis conventos e dois hospícios, ocupados por 46 Sacerdotes, 1 Corista e 4 Irmãos Leigos somando apenas 51 membros. Importante lembrar que, durante um processo de Reforma como o vivido pelos Carmelitas, toda e qualquer autorização para a aceitação de novas vocações deveriam passar pelas mãos do Visitador, o que tornara quase impossível a admissão de Noviços nos últimos quinze anos. Mas ainda assim, o Presidente lembrou ao Bispo que, apesar das restrições em seus quadros, a comunidade ainda possuía frades preparados para ocuparem cargos importantes dentro da hierarquia Provincial. E entre os nomes citados estava o recém-liberto Frei Inocêncio do Desterro Barros.

Esclareceu ainda que todos os conventos possuíam patrimônio suficiente para o sustento de seus frades que atuavam no coro, no Altar e em benefício espiritual dos fiéis; que os conventos da Província estavam endividados antes da Reforma em razão da pouca economia de alguns Piores, da necessidade de execução de algumas obras, e pelo fato de a produção de alguns gêneros nas fazendas ter sido prejudicada pelas secas ou enchentes. Todavia, durante o longo período da intervenção, tais conventos haviam superado essa situação desfavorável, exceto o da cidade do Rio de Janeiro, por sua dívida ser muito alta. Já o convento da cidade de São Paulo, da vila de Santos e Itu, não apenas saldaram suas dívidas como também aumentaram seu patrimônio.

O último quesito proposto pelo Visitador era o mais importante para a sobrevivência da Província Carmelita Fluminense, pois tratava do número de frades adequados ao bom funcionamento da Ordem. Para a autonomia e, principalmente, a sobrevivência de uma Ordem Regular, era vital que o corpo de religiosos de que se constituía estivesse em contínuo crescimento. Sob a responsabilidade desses frades, colocava-se a administração do patrimônio dos conventos, a celebração das Missas deixadas em testamento e também o trabalho de auxílio pastoral aos leigos da Ordem Terceira, além da assistência a Irmandades. Essa situação de

carência de religiosos ressaltada na resposta de Frei Santa Thereza se originara na maneira pela qual haviam sido conduzidas as Reformas da Província do Carmo ao longo do século XVIII, e se arrastaria por todo o século XIX, transformando-se em um dos maiores problemas da Ordem. Ela faria com que a alta hierarquia do Carmelo procurasse, reiteradamente, opções para sanar a falta de religiosos que comprometia a sobrevivência da Província Fluminense.

A argumentação do Presidente nas respostas foi impecável: explicou que a Província não poderia se manter e atender a todos os seus deveres sem a presença de 274 frades (o número de que dispunha em meados do século XVIII) em seus quadros. E entre os muitos deveres listou o coro, os afazeres de cada um dos conventos e principalmente *o pasto espiritual dos povos em que estão situados*.

*“Hoje se acha a Província na última decadência por falta de Religiosos; a maior parte de seus Conventos se acham quase desertos, sem ter quem reze nos coros, quem satisfaça e cumpra com os legados a que estão obrigados, e quem edifique e console espiritualmente aos povos com os Ofícios Divinos, Missas, Sermões, e outras obras de piedade.”*¹⁹⁴

Para cumprir com essas obrigações da Religião, a Província contava agora com somente 51 religiosos, dos quais 13 já eram muito velhos e doentes.¹⁹⁵ Era necessária, então, para

¹⁹⁴ NICHOLSON, Fr. Alberto. A Reforma, Prelados, Conventuais e Visitadores. Documentos Coletados no Arquivo da Ordem, p. 5.

¹⁹⁵ Os frades incapacitados eram Fr. Damião da Natividade Quintanilha, que não celebrava a missa em razão de sua idade avançada - tinha 88 anos; Fr. Antonio das Chagas, que tinha 94 anos; Fr. José Barreto de Azevedo Coutinho, por suas doenças crônicas e ter 70 anos; Fr. Thomé da Madre de Deus que era doente habitual e surdo; Fr. José de Vasconcellos, por estar cego e velho; Fr. João Freitas de S. Leonor, que, além de velho, estava tísico; Fr. Plácido Mariano, que estava paralisado e demente; Fr. Antonio da Fonseca e Vasconcellos, por estar velho e abatido; Fr. Jerônimo Valasco, que tinha 80 anos, muito doente e trêmulo; Fr. Elias do Monte Carmelo, que tinha 90 anos; Fr. Bernardo de Sena, por estar

manter a atuação Carmelita nos padrões dos séculos anteriores a incorporação de 236 frades. O Presidente alertou para a urgência dessa necessidade a ser notificada junto à Rainha. Tornara-se condição essencial para que a “Reforma se completasse” e o culto Carmelita pudesse resgatar seu antigo esplendor. Ao que parece, tanto o Presidente quanto o Bispo Reformador entendiam a extensão do problema causado pela falta de frades, afinal, após 12 anos de intervenção, esperava-se que o Interventor fosse paulatinamente dispensado de suas funções e permitisse que a Província retornasse à sua organização interna nos antigos padrões. Este era o momento de elaborar um balanço sobre o alcance do processo de *moralização* da Província.

Em 29 de novembro de 1797, o Bispo solicitou ao Presidente Fr. João de Santa Thereza Costa maiores detalhes acerca dos citados abusos cometidos pelo frade executor da Intervenção e sobre os possíveis nomes Carmelitas para ocuparem os postos de relevância na Província. O Presidente respondeu que o responsável pelos castigos violentos perpetrados no início da Reforma fora o então Padre Presidente Fr. Thomé da Madre de Deus Coutinho. Esse religioso não observara as Constituições da Ordem sobre o castigo aos Apóstatas, as quais previam que os frades nessas condições fossem encarcerados pelo mesmo tempo em que haviam ficado foragidos dos claustros. Ele não havia exercido com os penitenciados a tão recomendada caridade. E, como ilustração, mencionou o caso do Padre Fr. Ignácio Joaquim que havia desertado e fora pego na cidade da Bahia. Remetido não se sabe se ao Vice-Rei ou se ao Prelado, constava que fora mandado diretamente para a Fortaleza da Ilha das Cobras, passando pelo convento do Rio de Janeiro apenas para autuar sua culpa. Enviar um religioso (mesmo que fosse um desertor) para uma prisão secular significava aviltá-lo em sua condição de frade. E esse fora apenas um dos desmandos cometidos durante a Reforma, desmando que repercutiu de

paralítico; Fr. Antonio Joaquim Monteiro, que estava insano; e Fr. André de S. Boaventura, que tinha 90 anos e muito debilitado.

maneira desfavorável tanto na avaliação da atuação do Bispo, quanto no processo de recrutamento de novos membros para a Província Carmelita Fluminense.

Essa hipótese se comprova com o segundo item da carta do Presidente e que tratou na questão da idoneidade dos frades para a ocupação dos cargos na Província. Esse assunto já havia sido abordado no primeiro questionário do Bispo e voltou à baila. Fr. João de Santa Thereza Costa lembrou uma vez mais a carência e urgência de frades para os quadros da Ordem. Reconheceu que dentro do pequeno número de frades que sobreviveram à Reforma havia escolhido os de melhor conceito dentro da *Religião* e acrescentou que

*“A Religião, tem diversos lugares para ocupar os seus religiosos, uns superiores, outros medianos e outros inferiores: entre os nomeados, acho que há religiosos idôneos para ocupar estes distintos lugares, cumprindo cada um, conforme sua capacidade, e idoneidade, com o lugar que lhe der a Religião, porque nemo omni parte boatus.”*¹⁹⁶

As respostas apresentadas pelo Presidente da Província Carmelita ao Bispo nos dois questionários tinham um mesmo objetivo: Fr. Santa Thereza pretendia conseguir que o Carmelo Fluminense recuperasse sua autonomia. Assim, sua argumentação apresentou todos os dados que pudessem agradar não apenas ao Bispo mas também à Rainha, ou seja, apontou as perdas e os ganhos que a Reforma representara. Esclareceu que a falta de frades era um grave problema e que a Reforma, através da escolha de um Presidente incompetente para a administração da Ordem, fora responsável por essa situação. Dessa forma, reafirmou as informações já prestadas nas representações e o acerto no afastamento de Frei Thomé.

¹⁹⁶ Resposta do Presidente Fr. João de Santa Thereza Costa aos esclarecimentos pedidos pelo Bispo Reformados. Datada de 3 de dezembro de 1797. Ver: NICHOLSON, Frei Alberto. A Reforma, Prelados, Conventuais e Visitadores... Op. Cit..

Ao mesmo tempo, habilidosamente para não se demonstrar opositor à política da Coroa em relação aos Regulares, deu a entender que a intervenção havia sido positiva quando considerou que houvera um aumento no patrimônio dos conventos bem como a quitação de suas dívidas. Assim, a Reforma, mesmo com seus desvios de percurso, fora um sucesso em alguns de seus fins. E para que esse processo se completasse com pleno êxito, faltava ainda recuperar um corpo de religiosos que pudesse não apenas administrar os bens Carmelitas, como também prestar serviço ao Estado, através do trabalho pastoral entre os súditos leigos da Coroa portuguesa.

De certa forma, as respostas de Frei Santa Thereza vieram corroborar as decisões da Rainha no tocante à Reforma da Província. O mesmo Aviso que libertara Frei Inocêncio, também determinava que D. Maria I queria o fim da Intervenção do Bispo no Carmelo.

Enfim, o Bispo Diocesano Interventor não mais se opôs às Ordens Reais, sobretudo porque não possuía mais apoio político e seu espaço de atuação se achava desgastado depois das ocorrências relativas a Frei Thomé. A intervenção do Carmo transformara-se em um episódio desconfortável. Assim, na manhã do dia 5 de maio de 1800, reuniu a comunidade em Capítulo Definitorial e, sem examinar as contas da Ordem, decretou o fim da intervenção. Fechava-se então o processo de Reforma da Província do Carmo do Rio de Janeiro a qual, aparentemente, solucionara problemas como a disciplina interna e a administração do patrimônio da Ordem. Entretanto, e possivelmente era este um dos seus objetivos mais importantes, deixou como resultado um desfalque no corpo de religiosos da comunidade que não mais seria resolvido e perduraria por todo o século XIX.

O fim da Intervenção estimulou os carmelitas a demonstrarem o quanto haviam incorporado a reforma espiritual. Nesse sentido, o Provincial Santa Thereza coordenou a

elaboração de Estatutos que passaram a reger a Ordem, os quais foram assinados pelo Provincial que o sucedeu a partir de 6 de agosto de 1800, P.M.Frei Antonio Gonçalves Cruz.

De forma geral, tais Regulamentos discutiram e procuraram aperfeiçoar a formação intelectual e moral dos frades Carmelitas cumprindo as determinações dos Estatutos de Coimbra. Por exemplo, estabeleceram os critérios para a escolha dos Colegiais da Ordem, recomendaram que, desde seus primeiros dias na Comunidade, os alunos, que posteriormente seriam frades, deveriam saber que receberiam prêmios apenas se fosse comprovado seu merecimento. Seus deveres diziam respeito à instrução da observância claustral, ao exercício das virtudes e ao aumento das *belas letras*. E entre tais deveres, um era fundamental: a eleição para os Colegiaes. Estipulava-se que a eleição não ficasse apenas sob o arbítrio dos Prelados Superiores. Deveria ser realizada por exame de votos escritos a fim de que não se premiassem *os menos dignos, e preteridos os mais distintos no merecimento*.¹⁹⁷

O exemplo dos Professores foi considerado essencial, pois serviria de espelho para os Colegiaes, em sua vida e costumes. A principal tarefa desses Professores praticamente se condensava no zelo e vigilância da mocidade. Os Estatutos lembraram ainda que, na falta de um Lente que executasse a preparação dos jovens nos caminhos da sabedoria, regeria a cadeira o frade mais antigo na Religião. Estabeleceram também as disciplinas que seriam estudadas: Retórica, Aritmética, Geometria e Geografia; e os dias letivos e os feriados a serem respeitados pelos Noviços.

O rigor adotado pela Ordem na formação intelectual e religiosa se estendeu também à ocupação das graduações da hierarquia conventual. O Lente do colégio que desejasse o título de Mestre Doutor deveria ensinar por dez anos seguidos. Os Lentes das cadeiras de Filosofia ou Teologia dos conventos que quisessem jubilar-se deveriam ensinar por doze anos. Para atingir o

grau de frade Apresentado, o religioso deveria pregar pelo espaço de doze anos, com pelo menos seis sermões por ano no convento e outros seis na Cidade ou Vila. Mas, mesmo alcançando tal título, não precederia aos frades Apresentados que haviam ensinado. Nenhum religioso conseguiria a função de Orador sem que tivesse concluído o curso de Filosofia Teológica.

Se analisados mais detidamente, esses estatutos tinham como meta criar uma Província Carmelita Fluminense integrada por um grande número de frades letrados e, principalmente, com autonomia para receber novas Vocações. Todavia, cabe perguntar: caso os Noviços escasseassem, haveria condições para o cumprimento dos estatutos? Como conciliar uma rígida formação Religiosa e Moral e a administração de tão vasto patrimônio com um restrito número de frades preparados? Talvez esse tenha sido o maior problema vivenciado pelos Carmelitas com o fim da Reforma do século XVIII e a nova ordem que se estabeleceria ao longo do XIX.

Com certeza, o empenho dos Carmelitas em se mostrarem reformados espírito e culturalmente estava relacionado também ao fato de que, embora a intervenção estivesse suspensa, a autonomia e a sobrevivência da Ordem ainda corressem perigo. Isso porque persistia no Brasil, enquanto colônia portuguesa, a prática da política Regalista (amplamente utilizada por Pombal) e que D. João VI, no papel de Regente e posteriormente Rei, não abdicou. Também era relativamente recente o Aviso Régio de 1762 que, executado em 1764, determinava que se fechassem temporariamente os Noviciados. Somente treze anos depois, em 1777, os Franciscanos do Rio de Janeiro puderam receber candidatos e, mais recentemente, em 1799, novas autorizações haviam sido conseguidas.¹⁹⁸

¹⁹⁷ Ver: NICHOLSON, Frei Alberto. A Reforma, Prelados, Conventuais e Visitadores.

¹⁹⁸ As origens desse Aviso Régio estavam na chamada “Lei da Alternativa” de 1719, que se propunha garantir a influência portuguesa no Clero Colonial, assim mandava que os superiores das Ordens

3-2 - O Retorno à Autonomia

A interferência do Estado na vida dos Carmelitas Fluminenses tornou-se mais efetiva com a chegada da família real em 1808. A proximidade da Corte criou uma situação propícia para que, em suas determinações internas, os Carmelitas mantivessem constantemente o discurso da disciplina claustral e missão apostólica. Estabeleceu-se o que se poderia chamar de um jogo de aparências, onde o Carmelo se mostrava eficiente para livrar-se de intervenções e poder pleitear novas Vocações.

Comprometidas com esses interesses estavam as determinações apresentadas no Capítulo Definitorial de 6 de maio de 1810. Resultavam das Visitas Canônicas realizadas por Frei Carlos dos Mártires Neves e Araújo aos Conventos da Província Carmelita Fluminense. Esse Frei tomara o hábito em 12 de maio de 1801 e professara em 13 de maio de 1802, quando a Província era governada pelo Provincial Frei Antonio Gonçalves Cruz auxiliado por Fr. Inocêncio do Desterro Barros (ex-Provincial) e que ocupava o cargo de Secretário do Carmelo. Portanto, Frei Carlos, como ex-Provincial, Definidor Perpétuo e Pregador Régio, formara-se no ambiente da Intervenção no qual a astúcia e a retórica eram valorizadas como recurso de fundamental importância na garantia da sobrevivência da Ordem. Seu discurso refletiu esse aprendizado, quando destacou, logo no início, o quanto os Carmelitas deviam ao poder Temporal personalizado nos reis portugueses.

Religiosas recebessem em igual número candidatos das duas nacionalidades ao Noviciado. Ver AZEVEDO, Thales de. Igreja e Estado em Tensão e Crise. São Paulo, Ed. Ática, Col. Ensaios, 1978.

*“O encargo de visitar uma Província que desde sua criação foi mãe fecunda de tantos varões ilustres que a distinguiram e a assinalaram na classe das primeiras da nossa Ordem e que pela sua exemplar observância desvaneceu as oposições mais autorizadas, mereceu o singular patrocínio do Sereníssimo Rei D. Pedro II, as cujas instâncias o Santíssimo Papa Clemente XI erigiu Província com todas as isenções e regalias, uma Província que sempre mereceu a estima de nossos Augustos soberanos e hoje é honrada pelo mais singular patrocínio do Muito Alto e Augusto Príncipe Regente, nosso Senhor, foi na verdade um motivo, o mais forte, que nos fez considerar este ministério com a mais séria atenção e apesar de não conhecermos em nós talentos abalizados, animamo-nos contudo na consideração de que para nos fazermos o mais Santo Serviço à esta Província, nada mais precisava do que pormos em inteira observância nossas Sagradas Constituições, aonde nada mais respira que justiça e caridade.”*¹⁹⁹

No início de sua avaliação sobre a Visita que realizara, Frei Carlos destacou os grandes feitos e os ilustres membros que pertenceram à Província Carmelita, para logo em seguida lembrar que os religiosos eram devedores do Estado, que sempre os auxiliara e junto a quem possuíam, por tradição, um grande prestígio. Mencionar esse antigo e amistoso relacionamento era importante sobretudo porque o Visitador trataria em seguida de assuntos mais delicados para uma Ordem recém-saída da Intervenção. Entre os itens abordados, colocavam-se assuntos já citados em Ata do Capítulo Definitório de 26 de abril de 1806, como os privilégios concedidos aos frades e a autonomia dos religiosos no que diz respeito à administração do patrimônio da Ordem. A reincidência de problemas tratados durante a Reforma do século XVIII, os quais voltavam à tona constantemente, significava que práticas antigas, já questionadas, perduravam e que a Província ainda estava sob *suspeita*.

¹⁹⁹ Ver DOC6864 - Livro Terceiro dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias desta Província Carmelita Fluminense, p. 70. A transcrição detalhada desse documento se encontra em um Apêndice no final deste Capítulo.

A primeira persistência encontrada por Frei Carlos tratava-se da desobediência de um preceito importante no Claustro: o hábito de os religiosos receberem visitas em suas celas sem autorização dos Superiores do convento. Pelo Regulamento, os membros da Ordem não poderiam receber nenhum religioso Secular ou indivíduo leigo em suas celas particulares sem a autorização do Reverendo Padre Prior, o qual admitia visitas apenas no caso dos religiosos mais *graves* (responsáveis). Por essa determinação, o convento e seus frades deveriam ficar praticamente isolados do contato com a sociedade local, pois, além de não estarem autorizados a receber visitas, suas saídas também dependiam da permissão dos Piores. Nessas circunstâncias, o cargo de frade Porteiro tornava-se uma função fundamental para a disciplina conventual e deveria ser ocupado por um religioso considerado, ao mesmo tempo, sensato, rigoroso e experiente em seus deveres de Carmelita.

*"Igualmente mandamos que nenhum religioso possa entrar na cela de outro sem expressa licença do Reverendo Padre Prior, e isto havendo motivos muito urgentes, como em estado de enfermidade ou por outro grave motivo e nunca por ocasião de ociosidade ou conversação, porque então para este fim há lugares públicos, onde possam dar o decente recreio a seu espírito."*²⁰⁰

Mas havia ainda outros preceitos: coibição de intriga, obrigações das missas, obrigação do uso do hábito ou vestimenta adequada às situações, obrigação de fazer refeições no refeitório, de não receber escravos nas celas, etc.

²⁰⁰ Ver: DOC6864 - Livro Terceiro dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitoriais desta Província Carmelita Fluminense. O trabalho de Leila Algranti sobre os claustros femininos demonstra como as Ordens Segundas tinham problemas disciplinares semelhantes. ALGRANTI, Leila M. Honradas e Devotas, especialmente o capítulo 6.

As normas arroladas nas Ordenações revelavam o mesmo tipo de preocupação presente no discurso do Estado quando promovera a Reforma de 1785. Muitos dos temas abordados mais pareciam um aviso para que os frades se mantivessem dentro de limites disciplinares para que não houvesse nova intervenção e a autonomia recém-retornada não fosse prejudicada. Contudo, é pertinente indagar: teria havido uma recuperação da antiga autonomia? e se efetivamente houvesse essa liberdade de atuação, ela podia ser conciliada com a dependência do Estado para assuntos como a autorização para o Noviciado?

Nesse sentido, torna-se esclarecedora a preocupação de Frei Carlos com as conversas entre prováveis frades rebeldes. Talvez, como complemento à idéia de que a ociosidade era perniciosa para um religioso, havia também o problema de frades descontentes e a necessidade de que os membros da Ordem executassem suas obrigações conventuais. O alvo dessas Ordenações, atendendo a solicitações já determinadas pelo Concílio de Trento, era obrigar os frades a uma vida coletiva rígida com privilégios restritos, cerimoniais detalhados e rigor alimentar, enfim tudo que desse uma estrutura espiritual melhor e barrasse a indisciplina claustral.

Importava que o frade que comprometia a Ordem fosse detectado. Mas o fundamental nesse processo era que tanto o rastreamento quanto o castigo dos indisciplinados ficasse restrito aos *muros* do convento. Cabe lembrar que foi a divulgação dos problemas cotidianos da Ordem uma das razões alegadas para a realização da Intervenção e com ela vieram a execração pública e o desprestígio dos Carmelitas. Mas, se as determinações fossem cumpridas dentro dos *muros* dos conventos, criar-se-ia uma barreira protetora entre a sociedade leiga e a comunidade de religiosos.

As mudanças que garantiram maior privacidade para os membros do Carmo alteraram a própria imagem da Ordem. Cerceados pela preocupação com o sigilo e pelo pequeno número

de frades disponíveis para a administração de seu patrimônio, os Carmelitas, ao longo do século XIX, reduziram seu trabalho apostólico junto à sociedade laica. Tal trabalho se restringiu à participação em cerimônias religiosas tradicionais, como as da Semana Santa.

Ainda, as Ordenações preocuparam-se com a circulação de leigos e escravos no interior dos claustros. Esses juntamente com os agregados, que também viviam dentro do convento, haviam se tornado os intermediários entre o Carmelo e as comunidades locais, costume que desde o século XVIII a Intervenção procurara erradicar e que até o início do século XIX não conseguira, principalmente porque os frades ainda mantinham, desobedecendo suas Constituições, escravos particulares e agregados que não apenas dormiam em suas celas, mas também cuidavam de sua alimentação e roupa, criando uma certa cumplicidade com seus senhores e impedindo que tais religiosos efetivamente possuíssem uma vida claustral em comum. Frei Carlos tentou acabar com esse hábito, colocando o Prior de cada convento como intermediário e fiscal das relações entre os frades e seus escravos.

Outro objetivo das Ordenações foi tornar a hierarquia da Ordem mais rígida. Nesse sentido, tornou-se fundamental reforçar a autoridade do Prior, que passou a ser responsável não apenas pelo comportamento de seus subordinados no interior do convento mas também pelo controle das relações entre Noviços e frades e a sociedade leiga.²⁰¹ A obediência aos preceitos fundamentais da Ordem (às Constituições e à disciplina hierárquica) foi o grande mandamento Carmelita nesse início de século XIX.

²⁰¹ Um aspecto importante passava a ser a vigilância sobre os cuidados com as roupas dos frades que deveriam ser realizados pelas escravas do convento e a comida que deveria ser diferente dos demais apenas para os religiosos doentes. Tratava-se de um rigor fundamental, pois a tendência era a de que esses Noviços e frades se transformassem na alta hierarquia da Ordem.

No decorrer dos anos seguintes, os Capítulos e as Determinações, ao reduzirem significativamente as atividades administrativas dos Piores, preocuparam-se em responsabilizá-los de forma cada vez mais contundente, com as obrigações no sentido de manter a disciplina e a integridade da Ordem Carmelita. Um Breve Apostólico, datado de 7 de março de 1812, dispensou os frades da realização de eleições dos Prelados. Posteriormente, um outro Breve de 15 de abril do mesmo ano determinou que Frei Inocêncio das Neves Portugal permanecesse como Provincial e ocupasse a Presidência do Capítulo no triênio de 1812-1815.²⁰² Em 1813, um Breve de 20 de agosto dispensou os Sócios dos Piores dos dois próximos Capítulos Definitórios e liberou o Provincial de uma das três Visitas Apostólicas às quais estava obrigado pelo cargo ocupado. O mesmo Frei Inocêncio das Neves Portugal foi novamente nomeado Presidente do Capítulo de abril de 1815, e Provincial para o triênio de 1815-1818, e depois para o triênio de 1818-1821, através de um Breve de 2 de abril de 1818. E finalmente em 25 de junho desse mesmo ano, o Nuncio Apostólico dispensou novamente e por mais três anos as Visitas Canônicas e a participação dos Sócios dos Piores do próximo Capítulo realizado.²⁰³

As Ordenações do ano de 1812 constituíram um divisor de águas, pois estabeleceram um padrão de como deveriam ser tratados os assuntos internos Carmelitas, padrão esse que se repetiria ao longo do século XIX e permaneceria mesmo nos momentos de maior repressão vivenciados pela Ordem frente às decisões do Estado Imperial.²⁰⁴ Elas recuperaram a necessidade do zelo Carmelita no hábito da oração e da realização das Missas conventuais. Uma

²⁰² Frei Inocêncio das Neves Portugal estava intimamente ligado à família Real: era o Confessor das Princesas. Essa proximidade talvez justifique, em parte, as concessões obtidas pelos Carmelitas junto a D. João VI.

²⁰³ Ver Índice do Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças, 1808-1852, p. 5.

²⁰⁴ Ver DOC6864 - Livro Terceiro dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias desta Província Carmelita Fluminense, p. 87 a 91.

outra questão ressaltada foi o problema das Missas de Legados. Cada administração conventual não deveria se acomodar na justificativa de que não dispunha de número suficiente de frades para a realização dessas Missas deixadas em testamento sob a responsabilidade Carmelita. Ainda, enfatizam a importância da produção das fazendas e do adequado tratamento fornecido aos escravos para que se assegurasse a subsistência da Ordem. Em linhas gerais, o enfoque fundamental das Ordenações de 1812 era a preocupação com o desenvolvimento da responsabilidade (por parte da alta hierarquia e dos frades como um todo), no sentido de proteção e desenvolvimento do patrimônio Carmelita que no futuro contaria com a participação de inúmeros novos membros.²⁰⁵

As Ordenações de 1812 demonstraram que, mais uma vez, a Província Carmelita Fluminense não cumprira adequadamente os preceitos da vida claustral. Só que agora o alerta partia não mais de uma autoridade secular interessada no desempenho do patrimônio do Carmo, *era o próprio Definitório quem elencava os diversos problemas presentes na manutenção da Ordem*. Como é possível observar nos itens acima arrolados, era grande a preocupação com a reorganização administrativa e a tentativa de adequação dos frades Carmelitas às determinações de suas Regras e aos objetivos da intervenção de fins do século XVIII.

Observando um pouco mais dessas reformulações, nota-se que, ao longo dos anos de 1812, 1813 e 1816, houve maior preocupação dos superiores Carmelitas com a satisfação das Missas de Legados e outros compromissos religiosos da Ordem junto às Comunidades locais. Essas Missas eram encomendadas em testamento e pagas antecipadamente aos respectivos conventos. A justificativa apontada para o não-cumprimento dessa obrigação apoiava-se no número de frades considerado insuficiente para o devido atendimento dos Legados, que tinham importante significado religioso e político para a Ordem. Por se tratar de Missas encomendadas

²⁰⁵ A íntegra das decisões relevantes abordadas em 1812 encontram-se transcritas no Apêndice 2.

como penitência, intercessão por uma alma, intenção a algum Santo, testemunhavam a responsabilidade da Ordem junto à comunidade, tanto na administração de serviços religiosos, quanto na confiança e prestígio que resultava em outras doações importantes.

Outro problema levantado pelas Ordenações de 1812 refere-se aos procedimentos de escrituração das despesas e lucros da Ordem. Precisavam ser reformulados a fim de que o governo central da Província Carmelita tivesse um amplo conhecimento do que se passava nos conventos. Uma vez que poucos frades administravam um vasto patrimônio, essas decisões estabeleciam um rigor maior na prestação de contas. Havia, sem dúvida, a intenção de inibir qualquer tentativa ou até mesmo prática de desvio de rendimentos ou de corrupção entre os frades. Na esperança de ter *um dia muitos religiosos*, esse patrimônio deveria não somente ser preservado mas principalmente ter uma administração cada vez mais eficiente de forma a aumentá-lo. Para além da questão da disciplina, a reorganização das normas da Ordem indicava que os Carmelitas se ressentiam do escasso contingente de frades que haviam sobrevivido à Reforma de 1785, e procuravam resolver essa lacuna através de uma administração mais eficiente, de sua atuação religiosa e econômica. Percebe-se, dessa forma, o empenho dos frades em atingir uma auto-suficiência no abastecimento dos conventos, passo essencial para a preservação da autonomia política. Assim, as fazendas da Ordem deveriam suprir quase todas as necessidades da comunidade, e no caso de os conventos precisarem de auxílio financeiro, tal ajuda seria buscada dentro da própria Ordem Religiosa via fundos internos administrados pelo convento do Rio de Janeiro. Ou seja, procuraram reverter as medidas disciplinadoras em favor de sua sobrevivência e autonomia.

Em linhas gerais, as Ordenações de 1812 demonstraram como a Província Carmelita Fluminense aprendeu a sobreviver sob a política regalista e desenvolveu toda uma astúcia que lhe permitiu não sucumbir após uma intervenção traumática em fins do século XVIII. Seu

esforço em adequar-se, na medida do possível, às exigências da Coroa surtiu efeito. Durante o governo joanino a Ordem foi, lentamente, recuperando parte de seus quadros devido à autorização para a admissão de Noviços. Assim, em 1800 admitiu 10 Noviços, em 1804, 20 Noviços, em 1806, 20 outros. Com essas reposições, a Ordem retomaria uma vida regular que praticamente a revitalizaria.²⁰⁶

No final do período joanino, a situação das Ordens Regulares melhoraria ainda mais. Possivelmente pressionado pelos acontecimentos políticos, em especial a Revolta Pernambucana de 1817, que colocavam em risco a estabilidade da monarquia e mesmo do Império português, e pelas dificuldades financeiras, o Príncipe Regente fez generosa concessão às Ordens Regulares: tornou-as proprietárias de seu patrimônio e contribuinte do Estado, medida que alterou profundamente o estatuto da propriedade dos Regulares. O Decreto de 16 de setembro de 1817 assegurou às Ordens o direito de propriedade em troca de contribuição em impostos e, especialmente, da fidelidade política e atuação junto à população. O texto do Decreto estipulou que:

"Tendo consideração aos serviços que as Ordens religiosas tem feito no meu Reino, e Dominios, tanto a Religião, como ao Estado, devem ser consideradas como uma classe de vassalos, a qual, como qualquer outra, deve gozar da proteção das Lei, que para manutenção

²⁰⁶ Ver: BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p. 106. A decisão de revitalizar as Ordens em geral e os Carmelitas em particular possivelmente estava relacionada, desde a instalação da família Real no Brasil, à necessidade de estruturar todo um cerimonial de Corte e de realização de festas cívico-religiosas, essencial no relacionamento entre o soberano e a nação. Sobre esse tema, ver o texto citado de Iara L. S. de Carvalho e Souza, especialmente página 285 e seguintes. Nessas cerimônias, os Carmelitas, seu convento e sua Igreja tinham um papel de destaque, tanto nos eventos da Semana Santa e do Natal quanto naqueles em comemoração de atos religiosos relacionados com a família Real, especialmente os batizados e casamentos.

e segurança dos seus direitos e propriedades, e a que, devendo permanecer como vassallos íteis, é necessário que tenham bens e rendimentos para a sua subsistência: sou servido Haver-lhes por dispensadas das Leis de Amortização, e as que exigem licença régia para possuírem bens de raiz; para que possam ter o domínio, possuir, e usar de quaisquer bens, dinheiros e ações, que na data d'esta minha real determinação elas tiverem, ou possuírem; como se para a aquisição, ou posse de cada uma dessas propriedades, direitos ou ações, elas tivessem obtido especial licença, ou confirmação minha: Ficando consideradas em juízo, ou fora d'ele, no exercício dos direitos de propriedade ou de posse, como o são os outros meus vassallos; e por consequência sem que também resulte d'esta mercê prejuízo de direito de terceiro: E as mesmas Leis de amortização e proibição de alienar, ou adquirir, herdar, ou suceder, tanto para as Ordens em comum, como para os seus indivíduos, ficarão em sua força e observância para o futuro.

E a respeito dos litígios, ou denúncias pelos sobreditos motivos, ficarão sem efeito aqueles em que não tiver havido sentença passada em julgado; e estes ficarão em seu rigor ainda que se tenha pedido revista das mesmas sentenças.

Hei outrossim, por bem, que os direitos da chancelaria, que estão estabelecidos pela amortização, os possam pagar por prestações que se lhes poderão arbitrar pelo Conselho da Fazenda: e o valor dos prédios se liquidará por atestações juradas pelos Pelados Maiores, ou Definidores de cada uma das mesmas Ordens, aprovando o arbitramento do valor o mesmo Conselho, sem dependência de apresentarem títulos, mediações, ou outras verificações de posse, por serem desnecessárias para a verificação d'esta mercê. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar, passando-lhe os despachos necessários.²⁰⁷

Todavia, a estabilidade não duraria muito tempo. Ela foi abalada pela proclamação de Independência política em 1822, que traria de volta as ameaças de intervenção e controle inscritas agora no programa liberal que orientaria a organização da nova nação. A partir desse episódio, os Carmelitas aperfeiçoariam a estratégia de sobrevivência desenvolvida em função da Intervenção. Ela combinaria três procedimentos: disciplina, solicitação de Noviços e

²⁰⁷ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p. 29 (grifos nossos).

preservação do patrimônio. Dessa maneira, os Carmelitas sobreviveriam mais algumas décadas, mas se transformariam significativamente porque precisariam fazer muitas adaptações em seu estilo de vida e em seu papel político e social. Com seus quadros reduzidos ao mínimo necessário e sob contínua vigilância, a Ordem adaptou-se às circunstâncias e nunca mais readquiriu sua configuração colonial. Assim como o Antigo Regime, ela estava condenada pelos avanços do liberalismo.

IV - Os Carmelitas Calçados e o Estado Descalço: des(obediência) e barganha

4.1 - As Ordens Religiosas e o Estado Nacional

O Estado Imperial, ao longo do século XIX, reafirmou um discurso legislativo de constrangimento às Ordens Regulares que já tivera seus pontos essenciais elaborados no século XVIII. As leis promulgadas por ele evidenciaram o controle do poder Eclesiástico e criaram uma prática que interferiu no cotidiano interno dessas Ordens e em suas atividades junto às comunidades onde se estabeleciam. Possivelmente, a decisão de restringir o direito de propriedade plena conferido aos Regulares por D. João VI foi o ponto de maior tensão entre o Legislativo e os religiosos, uma vez que a Câmara procurou restabelecer os direitos do Estado sobre os bens das Ordens Religiosas, concebendo-os como bens indisponíveis, em última instância para serem utilizados no entendimento do interesse público.²⁰⁸

²⁰⁸ "Com relação às Ordens Religiosas particularmente, a idéia dominante era a supressão gradual. (...) (adotara-se o conceito dominante de que as Ordens Monásticas) eram, quanto aos seus bens, meras detentoras, administradoras e usufrutuárias de um patrimônio cujo domínio direto pertencia ao Estado." BARBOSA, R. Os Antigos Conventos e seus Bens, S.P., Typ. Do Brasil, 1902, p 29 e 30. Apud. BENEDETTI FILHO, F., Op. Cit., p. 168.

Os *padrões* adotados para justificar a restrição às Ordens ao longo do século XIX, com a proximidade da Independência, instrumentalizaram muitas práticas já vivenciadas no final do século anterior e também adequaram-se ao discurso de construção de uma idéia de *nação* e *cidadania* que, por um lado, retomam ideais do XVIII e, por outro, ainda estavam por ser delineadas.

*"O bispo da Bahia Frei Francisco de São Dâmaso (1814-1816) ensina, em pastoral, que o principal dever do cidadão é ser vassalo fiel; devem os párocos insistir no dever de obediência ao soberano, pois 'não pode amar a Deus quem não ama o seu legítimo soberano'. Um bom cristão não pode ser mau cidadão, mas é mau cidadão 'aquele que, não se conformando com os preceitos de sua religião, dá ouvidos à inquieta, turbulenta voz da rebelião, que arrasta após de si todos os vícios, horrores e desordens, além de desafiar toda a cólera e as mais terríveis maldições da divindade'; os confessores inquiram com o maior cuidado os penitentes a respeito e lhes mostrem que pecam mortalmente todas as vezes que desobedecem a seus soberanos ou a seus ministros, porque é desobedecer ao mesmo Deus. Os confessores são responsáveis perante Deus de todos os males que pela sua incúria sobrevierem à sociedade, ao Estado e à Religião".*²⁰⁹

O clero como um todo era visto como responsável pela formação de súditos fiéis.

Quanto ao clero Secular, esse possuía uma participação política considerável no processo de construção das Leis no Estado que se formava. Dessa forma, essa parcela do clero assim como o próprio Culto Religioso estavam atrelados ao governo, criando vínculos de dependência extremamente fortes. Assim, as reformas nas Capelas, Igrejas, a compra de

²⁰⁹ Ver: HOORNAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil. Ensaio de interpretação a partir do povo. A Igreja no Brasil no século XIX. Edições Paulinas, Vozes, Petrópolis, 1992, p.14.

alfaias para a realização das Missas e a sobrevivência dos religiosos Seculares deveriam se adequar ao orçamento do Governo Provincial, num primeiro momento, e ao Imperial, posteriormente.

As funções desses religiosos estavam então delimitadas: enquanto funcionários remunerados pelo Estado, o Clero deveria assegurar a *educação civil* do cidadão e que se atrelava à idéia de *educação moral*. Era por meio do ensino de *princípios de moralidade* contidos na doutrina cristã e nos exemplos dados cotidianamente pelos sacerdotes que a *ordem social* seria preservada.

Era a necessidade do Estado Moderno que se construía, a secularização da vida civil dos brasileiros utilizando-se de uma parceria já tradicional na dominação da população, ou seja, o aparelho eclesiástico católico.

Contudo, a Igreja Católica do Brasil do século XIX vivia uma “crise existencial”, uma transição que muitos países europeus já haviam solucionado e que o Regalismo português e o Império haviam barrado no Brasil. Durante a Idade Média, o conceito vigente indicava que o dever de salvar o Homem era tarefa da Igreja e não do Estado, afinal era uma das poucas instituições fortes e relativamente centralizadas desse período. O Estado era visto como seu auxiliar. Em razão da maldade inata ao Homem, o Estado medieval, através da aplicação do medo e da coação, deveria controlar o espaço material. Contudo a grande responsabilidade ainda pertencia à Igreja, que se auto-atribuía a finalidade de levar o Homem ao Reino de Deus.

Entretanto, na Idade Moderna, sobretudo a partir do século XVIII, cada vez mais delineou-se um conflito intenso entre o Estado e a Igreja, que se deparava com as idéias de

construção de um mundo onde sobrava pouco espaço para as *verdades reveladas* e negavam-se a Fé e a Religião como único caminho para a construção do saber. Passava-se à edificação racional do Estado e de sua plena soberania em relação à Igreja.

O Estado moderno traz embutido em si as idéias de nascimento de uma nova moral, a moral do Homem que construiu o Estado e, portanto, a necessidade de criação de uma ética nacional que fosse racionalizada, separada da Teologia. A teoria moderna de Estado apoiou-se sobre a tese dos três poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário - e das relações entre eles. Uma vez reduzido o conceito de Estado ao de política, e o conceito de política ao de poder, a questão mais importante a ser resolvida dizia respeito à possibilidade de se diferenciar o poder político de todas as outras formas que a relação de poder assumia.²¹⁰

O que as Leis do início do século XIX demonstram é justamente essa dificuldade no estabelecimento da jurisdição do Poder Público e do Poder Privado no Brasil. O tenso relacionamento entre Estado Imperial e o clero Regular se iniciou ainda com a política pombalina e o conflito se agravou com a instalação do Estado Nacional.

“(...) Entre nós a opressão exercida pelo Estado em nome de um pretenso Padroado foi uma das principais causas do abatimento da nossa Igreja, do seu atrofamento quase completo.

Era uma proteção que nos abafava. Não eram só intrusões contínuas nos domínios da Igreja; era frieza sistemática, para não dizer, desprezo, respondendo quasi sempre a urgentíssimas reclamações d’ela; era a prática de deixar as dioceses por largos anos viúvas dos seus pastores, sem se atender ao clamor dos povos e à ruína das almas; era o apoio

²¹⁰ Ver ALTOÉ, Valeriano. Op. Cit., pp.43 e 45.

*oficial dado aos abusos que estabeleciam a abominação da desolação do lugar santo; era a opressão ferrea a pesar sobre os institutos religiosos, eflorescência necessária da vida cristã, vedando-se o noviciado, obstando-se a reforma, e espiando-se baixamente o momento em que expirasse o último frade, para se por mão viva sobre esse sagrado patrimônio chamado mão morta".*²¹¹

De fato, a opressão legislativa marcou as relações tensas entre Estado e Igreja ao longo do século XIX. Entretanto, contrariando a imagem mais recorrente na historiografia, tal situação não era uma inovação oitocentista, pois a Igreja, particularmente as Ordens Regulares, já se habituara, especialmente a partir do século XVIII, a decifrar as regras dos jogos de poder a serem desenvolvidos entre o poder do século e o religioso e, sobretudo, a enfrentar pesadas intervenções em suas práticas.

Por outro lado, o Estado Imperial trouxe uma experiência inédita: a convivência com um poder a mais a intervir nas teias dessas relações - o poder Legislativo. Cabe, nesse momento, indagar como os Regulares se adaptariam às novas regras do jogo: se a intervenção era de fato incontornável ou se oferecia possibilidades de preservação de formas de atuação que haviam sido construídas ao longo da vida colonial e que haviam tecido, estruturalmente a Província Carmelita Fluminense. Esse, com certeza, é o objetivo primeiro deste capítulo.

O século XIX não apresentou apenas um genérico conflito entre Estado e Igreja, nem uma relação submissa desta última em relação ao primeiro. Analisando mais detidamente a documentação sobre a Província Carmelitana Fluminense, é possível observar que os confrontos foram mais complexos e, também, as tradicionais imagens trazidas pela literatura a

²¹¹ Pastoral do Episcopado Brasileiro ao Clero e aos Fiéis - 19 de março de 1890. Edição da Tipografia de Jorge Sekler & Comp., São Paulo, 1890, p.46.

respeito da cumplicidade inerente à Igreja e seu clero caem por terra. Entre o Estado Imperial e as Ordens Regulares sobretudo, estabeleceu-se uma complexa relação de des(obediência) essencial para garantir tanto os objetivos do Estado quanto a autonomia e sobrevivência dos religiosos.²¹²

Ao invés de Instituições uniformes e coerentes - Igreja e Estado, por exemplo -, surgiram grupos nuançados, complexos e atuantes, empenhados na defesa de seus interesses particulares. Por exemplo, a Igreja apareceu cindida em pelo menos duas instâncias profundamente delimitadas: o clero Secular e o Regular. Enquanto o primeiro se apresentou profundamente subordinado ao Governo, o segundo emergiu, ao lado de outros cidadãos brasileiros, defendendo acirradamente direitos tradicionais frente ao poder Imperial. Por sua vez, os Regulares compunham congregações autônomas que seguiam orientações diversas e tiveram desempenhos específicos.

No tocante aos Carmelitas, então, diante da constituição do Império do Brasil, fazia-se necessária a imediata reformulação de seu lugar e de sua imagem dentro da nova idéia de nação a ser construída. Qual deveria ser o perfil desses frades? Poderiam assumir, tanto quanto os Padres Seculares cargos políticos? Quais as fronteiras que delimitavam sua cidadania? O

²¹² A profunda contradição intrínseca às relações entre o Estado Monárquico e as Ordens Regulares foi bem apreendida por Roberto Romano: "O regime monárquico procurava anular as ordens religiosas, mas manter, a seu serviço, um clero capaz de prosseguir funcionando como garantia de ordem. Esta era, afinal, uma orientação contraditória: para que houvesse influência efetiva da Igreja, era necessário que sua pregação e propaganda tivessem continuidade: liquidando-se aquelas ordens, aniquilavam-se exatamente os elementos disponíveis para este trabalho, comprometendo-se a esperada colaboração." ROMANO, Roberto. Brasil: Igreja contra Estado. São Paulo, Kairós, 1979, p.93. Daí a contraditória

fato de serem grandes proprietários enquanto Província Carmelitana Fluminense lhes garantia que espaço de “barganha” frente às novas instituições e ao poder público? Qual a imagem que melhor representava os Carmelitas no século XIX? Com certeza já não se encaixava mais na missão de Ordem guardadora das fronteiras do Império Ultramarino Português, ou de prestadores de serviços religiosos profundamente envolvidos com os interesses da sociedade laica. Todavia, as Ordens ainda manteriam estreitos vínculos com o Estado, remanescentes do Período Colonial, fato que dificultaria a conformação de um clero completamente diverso daquele que se constituíra até o século XVIII. Tais permanências restringiriam a autonomia dos Regulares, mas também permitiriam a preservação de práticas tradicionais de independência vivenciadas durante a colonização.

Um ponto essencial na “construção” desse outro olhar sobre o clero Secular, Regular e, mais especificamente, sobre a Ordem do Carmo é a percepção de que o Poder Temporal e o Religioso não tinham ainda, no século XIX, suas jurisdições delimitadas separadamente. Conforme foi visto, desde o início da colonização, por uma questão de tradição política do Padroado e depois do Regalismo, cabia ao Estado a obrigação de manutenção do Culto Público, ou o sustento de Padres Seculares e a conservação das Igrejas. Tal procedimento foi preservado pelo Império. Nele, o amalgamento entre o Religioso e o Temporal pode ser surpreendido de forma muito explícita na ocasião das eleições que se realizavam dentro das Igrejas locais. Ainda sobre o Processo Eleitoral, o Senado do Império estabelecia algumas normas:

orientação que combinaria o controle dos bens e a admissão de Noviços e a moralização do desempenho

“Após a missa do Espírito Santo com sermão “análogo”, punha-se uma mesa no corpo da matriz e o presidente da eleição, com o pároco à direita, lia a lei, escolhia os secretários e escrutinadores, investigava se alguém denunciava suborno, caso em que se tiraria o direito de voto do subornado.

Em seguida recolhia as listas dos votos em uma urna, chamando os que tinham direito de votar. As listas deviam conter tantos nomes quantas fossem as pessoas que a paróquia devia dar para eleitores.

Escolhidos os eleitores da paróquia por maioria e cantado o Te Deum, eles permaneciam como corpo de eleitores durante a legislatura.”²¹³

A paróquia era a célula administrativa mais importante no sistema eleitoral brasileiro. As eleições realizavam-se na Igreja Matriz, precedidas pela missa solene do Espírito Santo, na qual se invocava a graça divina para que iluminasse a todos. Lá reuniam-se os votantes, eleitores de primeiro grau, nos termos da Constituição, que escolhiam diretamente os vereadores, e juizes de paz, assim como os eleitores que, nas eleições de segundo grau, elegiam os deputados provinciais e gerais. A paróquia do ponto de vista eleitoral era a paróquia, instituição do direito canônico. Ordem religiosa e ordem temporal, portanto, coincidiam. A paróquia era realmente a célula-máter da vida civil, política e religiosa.²¹⁴

As Missas, ou mais adequadamente aquelas denominadas *Te Deum*, assim como as procissões e as festas religiosas que eram de atuação direta do poder eclesiástico, estavam, durante todo o oitocentos, presentes nas aberturas ou encerramentos de qualquer cerimônia de

religioso e laico.

²¹³ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Senado do Império (1826/1840). Documentos Parlamentares. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 20.

maior relevância do poder Temporal e constituíam práticas de grande importância no relacionamento entre a monarquia e a população.²¹⁵

Esse imbricamento entre o poder Secular e o Religioso se revelou explicitamente também na *luta* que se estabeleceu em torno da Legislação Anticlero Regular, travada ao longo do século XIX entre as Ordens Regulares e os signatários do Império. Essa disputa, nem sempre explícita, manifestou-se especialmente no âmbito do Legislativo. Mas, em muitos momentos, o palco dessa questão foi também o cotidiano vivenciado pelos religiosos.

Cabe, neste momento, procurar compreender de que maneira os Carmelitas da Província Fluminense *liam* e se preparavam para essa disputa. Talvez, a melhor maneira de perceber essa movimentação esteja no acompanhamento de algumas situações difíceis

²¹⁴ Ver: WERNET, Augustin. A Igreja Paulista no Século XIX. A Reforma de D. Antônio Joaquim de Melo (1851-1861). Editora Ática, São Paulo, 1987, p. 69.

²¹⁵ A importância das festas, ao mesmo tempo religiosas e laicas, no período colonial e na configuração e implantação do Estado Imperial no Brasil foi assinalada e fundamentada com muita pertinência por Iara L. F. S. Carvalho de Souza em: Pátria Coroada: o Brasil como Corpo Político Autônomo - 1780-1831. Tese de Doutorado, Unicamp, 1997, (mimeo), especialmente no Capítulo 5 - As Festas do Imperador. "Continuavam, *pari passu* as festas religiosas em honra à devoção de um santo, organizadas pelas irmandades e autorizadas pelo bispo e pela câmara; tais santos desfilavam pelas ruas nos cortejos, atraindo os fiéis, estruturando-se com os mesmos signos que acompanhavam e adornavam a figura real. O calendário litúrgico ritmava o ano e quase todo mês tinha um rito, um santo, uma data a celebrar, tornando-se uma ocasião de viés lúdico e que evocava a fé de cada um, inclusive do príncipe e da família real que tanto podiam assistir a procissão do alto do balcão quanto participavam do próprio cortejo. Assim, no Corpus Christi, D. João ocupava o pátio e seguia junto ao corpo de Cristo, intercambiando os seus signos, forjando uma unidade e semelhança entre si, ao comemorar o Corpo do Senhor e a Eucaristia. (...) Tal procissão ao associar o Corpo do senhor ao corpo do príncipe muito servia à pedagogia do poder monárquico pois assinalava a aura sobrenatural do governante sua possibilidade de atodos congregar e, em si, harmonizar." Op. Cit., p. 277.

vivenciadas internamente pela Ordem nas quais os religiosos procuraram, ao mesmo tempo, adaptar-se às imposições do Estado e garantir sua sobrevivência, remodelando práticas tradicionais. Vejamos um pouco mais dessa atuação em uma disputa iniciada na primeira década de 1800 entre o Prior do convento da Ilha Grande de Angra dos Reis e a Irmandade da Boa Morte.²¹⁶

No Capítulo Provincial de 16 de abril de 1812, estabeleceu-se a reeleição do Prior Frei José de Santa Gertrudes Ribeiro que residia no convento da Ilha Grande em companhia de apenas um religioso, o Frei José de Jesus Maria.²¹⁷ O Prior de Ilha Grande foi reeleito em um momento em que a Província Carmelita Fluminense, praticamente recém-saída da violenta Reforma, procurava retomar sua administração de maneira mais rígida. Dessa forma, ele procurava se encaixar nos padrões de disciplina e de autonomia vigiada estabelecidos pela Reforma de 1785 e amplamente discutidos no capítulo anterior. Nesse movimento de retomada administrativa, a hierarquia Carmelita já havia detectado que seu maior problema era o restrito

²¹⁶ O convento de Nossa Senhora do Carmo da Ilha Grande de Angra dos Reis foi fundado em 1593. A chegada dos Carmelitas nesta região foi anterior ao estabelecimento dos Franciscanos e dos Beneditinos.

²¹⁷ O que consta é que até então a administração do Prior correspondia aos interesses de conservação e racionalização do patrimônio Carmelita, ou seja, desfazer-se de propriedades que pudessem ser inoperantes e, portanto, dispendiosas. Alípio Mendes cita um memorialista que confirma tais informações: “Em 1810, conforme assinala Monsenhor Pizarro, - disso não fazendo qualquer menção o “Livro do Tombo”, - foram vendidas as propriedades imobiliárias dos carmelitas, existentes na Ilha da Gipoia, na Ilha do Brandão e na Ilha das Cabras, tudo por seis contos e quatrocentos mil réis, quando o Prior era Frei José de Santa Gertrudes Ribeiro”. Mendes, Alípio; p.93. Uma outra confirmação de que esse Frei cuidara bem do patrimônio Carmelita é o Breve apostólico autorizando que o convento da cidade do Rio de Janeiro usasse para a reforma de seu edifício uma espécie de saldo pertencente ao convento da Ilha Grande e que perfazia a soma de 1:575\$255 réis. Ver: Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças. Alberto Nicholson.

número de frades remanescentes da Reforma que compunham seus quadros. De acordo com os dados retirados do Livro das Profissões, observa-se a seguinte movimentação: entre 21 de setembro de 1779 e 24 de junho de 1800, vinte e um frades professaram; no período entre 24 de junho de 1800 a 11 de novembro de 1810, existiu um acréscimo e quarenta Noviços que aceitaram o trabalho na Província Carmelitana Fluminense; entretanto, entre 1810 e 1820, o número caiu consideravelmente, apenas treze frades professaram.²¹⁸

A diminuição do número de frades produziu, conforme mencionamos, uma alteração nos procedimentos administrativos e hierárquicos Carmelitas. As reuniões trienais para eleição do Provincial, dos Piores, do Presidente do Capítulo, dos frades Sócios dos Piores que teriam voto no Capítulo ficavam cada vez mais difíceis dado o pequeno número de frades qualificados para tais funções. Essas dificuldades podem ser percebidas através dos Breves Apostólicos emitidos no mesmo período em que Frei José de Santa Gertrudes Ribeiro foi reeleito para o cargo de Prior do convento de Ilha Grande. Um deles, datado de 15 de abril de 1812, substituiu a reunião do Capítulo, nomeando o Provincial P. M. Frei Inocência das Neves Portugal para o cargo de Presidente do Capítulo de 1812 e para Provincial no triênio no período entre 1812 e 1815. Novamente, em 10 de abril de 1815, outro Breve Apostólico reiterou tais decisões pelo período entre 1815 e 1818.²¹⁹

²¹⁸ Um Noviço era recebido na Ordem e aceitava o hábito. Passava então por um período preparatório de cerca de um ano e após esse tempo estava formado e então deixava de ser Noviço, tornando-se Frade. Caso o Noviço tivesse pertencido antes a qualquer outra Ordem Religiosa, recebia dispensa de seis meses nessa preparação. Ver: Breves, Circulares e Correspondência do Visitador Apostólico Monsenhor Narciso da Silva Nepomuceno (1860-1861). Alberto Nicholson.

²¹⁹ Nesse meio tempo, outras dispensas são estabelecidas para a Província Carmelita Fluminense. Em 7 de março, o Nuncio Apostólico dispensa a realização das eleições de Prelados no Capítulo de 1812. Em

Esse era o contexto vivenciado pela comunidade Carmelita em 1814, momento em que a administração de Frei José de Santa Gertrudes Ribeiro se desentendeu com os Irmãos Leigos da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte.²²⁰ Desde há muito, a relação entre as duas corporações não caminhava bem e, ao que parece, as atuações de Frei José de Santa Gertrudes só fizeram piorar a situação. Esse Carmelita, aproveitando-se de uma pequena reforma que ocorria no convento, retirou a imagem de Nossa Senhora da Boa Morte do altar lateral da Igreja e a colocou na sacristia.²²¹ Tratava-se de grave ofensa à Irmandade, pois de certa forma

20 de agosto de 1813, outro Breve Apostólico dispensa a eleição dos Sócios dos Piores para os dois Capítulos Provinciais seguintes. Isentava também o Provincial Frei Antonio das Neves Portugal de uma das três Visitas obrigatórias pelas Constituições no próximo sexênio. Ver: o Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças. Alberto Nicholson.

²²⁰ “Quanto às Irmandades religiosas no Brasil, elas aparecem mais ligadas às confrarias medievais, de finalidade religiosa e caritativa. Apesar de que essas associações gradualmente tivessem desaparecido, é inegável que muitos dos objetivos e características das antigas confrarias européias continuaram nas irmandades mineiras, com idênticos cultos e festividades de suas congêneres européias do passado, exercendo, ao mesmo tempo, atividades sociais semelhantes. Tanto a proteção a seus membros necessitados, como a construção de obras religiosas e mesmo profanas, foram exercidas pelas irmandades mineiras, seguindo caminhos semelhantes aos que percorriam no passado as confrarias alienígenas.” Ver: SCARANO, Julita. *Devoção e Escravidão*. Brasileira, número 357, 1978, São Paulo. Um dos serviços prestados pelas Ordens Religiosas durante o período colonial foi justamente a assistência às confrarias de diferentes configurações, dentre elas as Ordens Terceiras e as Irmandades. A Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte era formada por homens livres de posses modestas, em sua grande maioria pardos, que não dispunham de Capela própria para o culto de sua padroeira. Por isso, em acordo com os Carmelitas, usavam um altar lateral na Igreja do convento.

²²¹ “A capela ou igreja era propriedade da irmandade, constituindo um bem coletivo, e as demais irmandades que se criassem ocupavam os altares laterais. Logo que lhes fosse possível, no entanto, tratavam de construir sua própria capela, o que devia garantir-lhes participação mais ativa na vida local. Enquanto só dispunham de altares laterais para as cerimônias do culto, as confrarias iam

a ação do Prior sinalizava a pouca importância dada aos símbolos de devoção daquele grupo específico de súditos leigos que congregava os *homens pardos da vila* de Angra dos Reis.²²²

A reação da Irmandade não se fez esperar: em 5 de dezembro de 1814, através do Solicitador de Causas Manuel José Chaves, impetrou-se uma ação judicial conhecida como Artigo de Força contra a Província Carmelita Fluminense, intimando para que o Prior de Angra dos Reis explicasse judicialmente os motivos da desmontagem do altar de Nossa Senhora da Boa Morte. Explicação que não se realizou, uma vez que, após alguns trâmites legais, o Provincial Frei Inocêncio Antonio das Neves Portugal “providencialmente” substituíra o Frei José de Santa Gertrudes e estabelecera como novo Prior Frei Domingos Pinto de Santa Clara. Esse, não apenas restaurou o altar destruído, depositando em seu nicho a imagem de uma das principais santas carmelitas, Santa Teresa, como também estabeleceu um novo altar para Nossa Senhora da Boa Morte.²²³

constituindo “patrimônio”, isto é, adquirindo os bens que lhes permitissem fazer a sua capela. Esta era de caráter provisório e geralmente exígua e devia servir até que tivessem sido angariados os fundos necessários para a construção definitiva, que começava ao redor da antiga construção que se derrubava ou se transformava na capela-mor da nova igreja. Somente as associações que não conseguissem progredir suficientemente continuavam a ser “associações de altares laterais”, ocupando posição secundária nas igrejas de outras irmandades. Todas elas, entretanto, tinham por meta a construção de templo próprio, com o que ganhavam *status* e maior liberdade de ação.” Ver: SCARANO, Julita; p. 30 e 31.

²²² Ver: MENDES, Alípio. Op. Cit., p.94.

²²³ Um Breve Apostólico, datado de 29 de abril de 1816, além de dispensar a reunião da Congregação Definitorial de 1816, permitia e confirmava que o P. Frei Domingos Pinto de Santa Clara permanecesse no cargo de Prior do convento de Angra dos Reis. Ver: Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças. Alberto Nicholson.

Tais decisões eram fruto do momento vivido pela Província Carmelita, que precisava demonstrar obediência e disciplina nos primeiros anos de autonomia administrativa recém-retomada. Eram também resultado das retaliações que os Carmelitas haviam sofrido durante a intervenção no século XVIII. Ali aprenderam de que maneira barganhar quando preciso, tanto com o Poder Secular constituído quanto com o que poderíamos chamar de julgamento de seus fiéis. Portanto, entendiam que naquele momento seria prejudicial, caso o Estado recebesse queixas de leigos contra conventos de qualquer parte do país. O trauma da intervenção sofrida era recente e, além do mais, a esperança de conseguir a entrada de mais Noviços era prioridade na administração da Província. Dessa forma, fica mais claro compreender porque, em um momento em que Breves Apostólicos isentavam os religiosos da realização de eleições por falta de número apropriado, o Provincial conseguiu transferir tão rapidamente um frade residente no convento da cidade do Rio de Janeiro para o convento de Ilha Grande, esvaziando, em princípio, as queixas que se pudessem tecer sobre a administração da Ordem.

Tratava-se de uma política de extrema boa vontade da parte da hierarquia Carmelita. Aos nossos olhos de século vinte, essa *dança* de altares e santos parece irrelevante. Entretanto, para o mundo oitocentista, o significado de esconder uma Nossa Senhora da Boa Morte na sacristia ou de trocá-la por uma Santa Teresa era muito forte. Todos conheciam os códigos que, muitas vezes, iam além de explicações judiciais, pois passavam por um outro tipo de vivência, mais afetiva e tradicional. A Santa Teresa reformadora da Ordem no século XVI, e portanto de fundamental importância nos anais do Carmelo, era uma resposta e uma retratação à ofensa feita a Nossa Senhora da Boa Morte que foi *escondida* em uma mísera sacristia distante da adoração de seus fiéis.

Entretanto, não foi o suficiente. Em 1822, logo após a Independência, a Mesa Administrativa da Irmandade se movimentou e solicitou ao Imperador D. Pedro I a transferência da sede da Irmandade para a Igreja de Nossa Senhora da Lapa, então sob o seqüestro do Estado, medida que tornaria independente da administração do culto até então gerenciado pelo convento do Carmo, e pelo qual auferiam,

“Dizem o Juiz e mesários da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte ereta na igreja dos religiosos do Carmo da vila de Ilha Grande, que tendo ali o seu altar de tempo imemorial, aconteceu que um dos priores, sem ouvir a Irmandade, destruiu o altar da Senhora, recolheu à Sacristia a Imagem, ficando desde então a Senhora sem culto e a Irmandade sem o altar e até aniquilada quase extinta. Passado algum tempo e tendo o Convento melhorado de Prior, a requerimento da irmandade, mandou o Padre Provincial dar-lhe um dos altares laterais em que se colocasse a Imagem e continuasse a Irmandade em seu exercício. Assim se praticou; porém, como a Irmandade se compõe de homens pardos, e pobres, e os Priores cada um tem seu gênio diferente, ora são os Irmãos injuriados em suas qualidades e a Irmandade tratada com desprezo, ora abusam os Priores dela e dão as sepulturas privativas da Irmandade a quem lhes parece, até da grande despesa que a Irmandade é obrigada a fazer em sua Festividade, tendo os beneplácitos do Prior atual, que umas vezes são mais acomodados, outras mais excessivos pela falta de Regimento nas funções eclesiásticas, que tudo tende de seus arbitrios. E porque naquela vila há capelas, uma da Senhora da Lapa e outra de Santa Luzia, que estão debaixo de seqüestro, cujos rendimentos são remetidos ao Tesouro Nacional por ordem Régia, ficando deste modo as ditas capelas sem patrimônio, e pendente só da piedade dos fiéis para sua conservação, e por isso em termos de se arruinarem, Rogam humildemente a Vossa Alteza Real seja servidor conceder à Irmandade a capela da Senhora da Lapa, para nela colocarem a sua imagem da Senhora da Boa Morte, continuarem o culto da mesma Senhora, repararem a igreja e ficar tudo a cargo da Irmandade como capela privativa sua, sujeita ao Pároco respectivo, e sem mais dependência da comunidade carmelitana; continuando, outrossim, a arrecadação do

pequeno patrimônio da dita capela na forma praticada, o que a Irmandade não exige em termos tais. P. P. a V. A. Real seja servido ouvir os suplicantes como requerido tem."²²⁴

Os Irmãos da Boa Morte sabiam que o momento político da Independência talvez os favorecesse, não só porque se modificavam os termos do pacto político entre os súditos e o Príncipe como também pelo fato de serem de conhecimento público as restrições do Estado com relação às Ordens Regulares. Portanto, construíram uma peça documental de certa forma comovedora e astuciosa, no sentido de conquistar a autonomia do culto de sua padroeira. Primeiro, esclareciam que seu pedido era fruto de uma convivência longa, tradicional e que aos poucos tornara-se prejudicial à Irmandade. Apontavam então para um possível descontrole dos Regulares, uma vez que os Piores mudavam da forma como queriam sua política de convivência com os Irmãos leigos. E mais, chamavam a atenção para o fato de que talvez isso ocorresse com aquela Irmandade simplesmente porque era formada por pardos e pobres. Esse era o gancho que os levaria ao segundo eixo da argumentação: os gastos que a inconstância e a irresponsabilidade Carmelita faziam com que aqueles pobres e devotos Irmãos tivessem. Além disso, o Carmo abusava do fato de hospedar em sua Igreja a Senhora da Boa Morte. As sepulturas, que tradicionalmente eram exclusividade da Irmandade, eram utilizadas como forma de "barganhar" interesses com outros fiéis da Ordem do Carmo. Dessa maneira, utilizavam indevidamente um espaço e um enterro que pertenciam aos Irmãos pardos da Boa Morte.

Enfim, a convivência tornara-se intolerável. Mas havia uma solução rápida e pouco dispendiosa: que o Imperador cedesse uma das Capelas seqüestradas para que a Irmandade da

²²⁴ Ver MENDES, Alípio, p.95 e 96.

Boa Morte a utilizasse e conservasse. Assim se resolveriam dois problemas da Vila de Angra dos Reis, deixando menos encargos à política de Padroado do Governo Imperial.²²⁵

Entretanto, mesmo com toda esta argumentação, ainda em 1825, a Irmandade não conseguira a desejada transferência uma vez que os Carmelitas tinham sólidos laços com as autoridades da vila. Assim, os Irmãos reiteravam novamente seu pedido de forma mais veemente. Nele ficamos sabendo que, com o culto, o Carmo auferia, além de prestígio, algum lucro com o aluguel do altar, dos ornamentos, dos sinos, das toalhas, dos serviços religiosos:

*"....que tendo sofrido até agora o mau tratamento com que tem sido provocados pelos Priores deste convento, já injuriosamente tratando-os (aos Irmãos) de Bodes, seja-lhes permitido usar da mesma expressão daqueles Padres, já demolindo o seu altar, e só depois de alguns anos, por ordem do Provincial o Padre Mestre Frei Inocêncio, lhes foi permitido por a imagem da Senhora em outro altar, já servindo-se das sepulturas da Irmandade, dando-as a quem lhes parece, já finalmente, exigindo da Irmandade pagas exorbitantes de pé de altar, aluguel de ornamentos, sinos, e até de por uma toalha lavada no altar-mor de sua igreja; em certo ano exigiram paga, e porque estes incômodos que a Irmandade tem sofrido alteram segundo o gênio, e condutas dos Priores que vão sucedendo, para evadir tais inconvenientes e poder o culto da Senhora prosperar e propagar-se, e os irmãos atuais continuarem a servir com gosto e devoção e adquirirem maior número que bem sirvam a Nossa Senhora da Boa Morte com toda a submissão, e respeito, pedem a Vossa Majestade Imperial seja servido mandar entregar à Irmandade uma capela, que há nesta vila, intitulada da Senhora da Lapa, (...)"*²²⁶

²²⁵ Desde 1817, a Igreja da Lapa era administrada pelo Ajudante ou Zelador Luís Antonio de Miranda. Possuía entre seu patrimônio alguns terrenos e casas térreas que estavam sob o seqüestro do poder público. Ver: MENDES, Alípio, p.96.

Dessa vez, os Irmãos da Boa Morte detalharam mais a situação que enfrentavam no seu relacionamento com o convento do Carmo da Ilha Grande.²²⁷ Em um momento em que se discutiam muito quais seriam os atributos de um bom cidadão e o papel das Ordens Regulares em seu desenvolvimento, essa Irmandade alertava para o fato de que os Carmelitas a estavam impedindo de exercer sua piedade e vivenciar as boas qualidades de religiosidade e respeito às Instituições pedidas aos súditos brasileiros.

Ao que parece, essa segunda rogativa surtiu efeito e, em cumprimento a um Alvará de D. Pedro I, o Juiz de Fora e Provedor de Capelas e Resíduos Bacharel, João Capistrano Rebelo, intimou o então Prior Frei Antônio Inácio do Coração de Jesus Mello a dar explicações sobre a petição de autoria dos Irmãos da Boa Morte, o que foi cumprido em 12 de novembro de 1825. Em suas explicações, o Prior negou as acusações imputadas à Ordem; ressaltou os danos morais que a transferência acarretaria aos Carmelitas e inverteu a denúncia, apontando os interesses da Irmandade nesse traslado:

²²⁶ Ver: MENDES, Alípio, p.97 e 98.

²²⁷ Os Irmãos da Boa Morte tocam em um aspecto que durante anos foi crucial na aceitação de membros dentro da Ordem do Carmo. A limpeza do sangue por muito tempo foi destaque. Importante lembrar do integrante dos Padres do Patrocínio, Frei Jesuíno do Monte Carmelo, que passou por várias avaliações a fim de que fosse aceito na Ordem justamente por ser mulato. Julita Scarano também alerta para tal característica. “Congregavam (os Carmelitas) umas e outras pessoas mais conceituadas do local e eram bastante “fechadas”, não admitindo sem sindicância um branco nascido no Brasil, pois exigiam que seus elementos fossem considerados de sangue “limpo”.” p. 33. É importante lembrar que, ao longo do século XIX, tal exigência possivelmente caiu em desuso graças à questão de falta de frades nos quadros da Província Carmelitana Fluminense.

“(...) Setenta e cinco anos terão decorridos, depois que alguns homens pardos desta vila levados ao espirito de devoção para com a Senhora da Boa Morte, conseguiram colocar em um altar da igreja deste convento uma imagem daquela Senhora, e começaram desde então a dar-lhe culto público, a fazer celebrar missa solene com procissão pelas ruas no dia da festa da Senhora, sem terem ainda impetrado beneplácito do Imperante para que esta associação de devotos se possa chamar Irmandade; sendo certo que, nenhuma corporação pode fazer atos públicos sem aprovação do Governo, ou sem ter Compromisso. Aqui se conservaram todo este largo espaço de tempo sem haver alteração alguma, até que se fez indispensável trasladar a Senhora para outro altar, afim de se reparar a igreja e o convento das grandes ruínas que haviam sofrido no tempo da reforma. A modéstia e a humildade formam o fundo do caráter religioso; e se alguma vez pode escapar a um ou outro religioso, alguma expressão mais áspera, nem por isso todos devem passar pelo dissabor de serem inculcados. O falso zelo do fingido devoto que impediu assinasse um requerimento que toca a tantos, encobre algum fim sinistro, mas proveitoso para ele, pois que tomando a seu cargo o negócio de muitos, possa, a testa dele, sem procuração, pretendendo dourar o cômodo, e espera resposta desta sua agência com a argüição de exorbitância de emolumentos, que os Priores alteram a seu grado, e preservação de sepulturas, quando eles nada mais pagam ao Prior no dia da festa, que é única, do que quatro mil réis e algum outro emolumento tão escassos que não faz vulto, pois aos Párocos também se dá outro tanto de qualquer missa solene, segundo os Provimentos dos Visitadores; e nunca foram privados de sepulturas como alegam, porque no claustro do convento sempre as tiveram para todos que dizem ser seus Irmãos.

A petição deste devoto tem algum tanto de injusta, e indecorosa aos religiosos carmelitas; de injusta porque requerendo ele só a trasladação da Senhora da Boa Morte para a capela da Senhora da Lapa, sem coação, o que sem dúvida seria muito indecoroso, e escandaloso aos olhos do público se a isso fossem compelidos pelos religiosos, cala, que a esta capela pertecem duas moradas de casas em que o devoto talvez tem a mira, e passa logo a prometer em seu nome, e dos mais devotos o reparo de uma capela falta de paramentos, esquecidos já de que muitos não fizeram a festa da Senhora por não terem ao seu alcance

meios para isso, e querem agora tomar sobre si o encargo daquela capela para ali fazerem prosperar o culto da senhora e servirem com mais fervor.

Se estes devotos tivessem edificado um templo com a invocação da Senhora da Boa Morte, e quisessem trasladar para ela, Senhora, o atual Prior, bem que involuntariamente, conviria nisso, mas pretenderem à sombra de zelo e devoção afetada fazerem uma afronta pública aos religiosos carmelitas, que os tem protegido no largo espaço de tempo de setenta e cinco anos, não parece decente que lhes seja permitido trasladar a Senhora de uma igreja onde foi colocada para outra, que não seja propriamente sua.(...) ”²²⁸

Antes de realizar uma análise da retórica de defesa do Carmo, é importante conhecer um pouco mais sobre o então Prior da Ilha Grande. Na documentação interna à Ordem, consta que Frei Antonio Inácio do Coração de Jesus Mello era natural do Rio Grande e havia sido batizado em 23 de setembro de 1781, na Matriz do Senhor Bom Jesus. Em 1 de julho de 1804, tomou o hábito da Província Carmelitana Fluminense e professou cerca de um ano depois, em 2 de julho de 1805.²²⁹ Em 25 de abril de 1812, estava no posto de Prior do convento de Mogi.²³⁰ Nos mandatos de 1815, 1832, 1838 e 1846, assumiu o comando do convento de Santos como Prior. Na cidade de São Paulo, foi Prior do convento nos triênios de 1819, 1827,

²²⁸ Ver: MENDES, Alípio, p.98, 99 e 100.

²²⁹ Ver: Lista das Entradas, Tomadas de Hábito e Profissões. Compilação de Frei Alberto Nicholson, DOC 6864, Livro Terceiro dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias, Tábua dos Conventuais no Capítulo de 4 de maio de 1805.

²³⁰ Este religioso conseguia, ao que parece, lidar bem com os trâmites cada vez mais complicados entre o Estado e a Ordem do Carmo. Em 1810, por exemplo, encontrava-se em licença no Rio Grande do Sul. Pelo que consta, já havia excedido seu tempo de distanciamento e apenas depois de um Aviso Régio de 21 de novembro, produto talvez do expediente de um Provincial esperto, é que Frei Antonio Inácio do Coração de Jesus Mello volta às suas atividades no Carmelo. Ver: Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças. Alberto Nicholson.

1849, 1851, 1854 e 1859, quando foi assassinado, ao que parece pelo Processo Crime, por dois escravos pertencentes a esse convento.²³¹

Com larga experiência no controle administrativo do patrimônio Carmelita, Frei Antonio²³² provavelmente aprendeu a contornar com habilidade e astúcia as questões cotidianas que surgiam fosse da convivência dos Carmelitas com os fiéis, fosse com o Estado. Era conhecido por ser um bom administrador e também por ter um gênio de difícil convivência.

De posse de tais informações, podemos compreender melhor a montagem do discurso de Frei Antonio nas explicações sobre a Irmandade da Boa Morte. Inicialmente, o Prior do Carmo lembrou o início da convivência entre as duas corporações e indiretamente sugeriu que a Irmandade que se fizera vítima não possuía um estatuto legal para seu funcionamento, o que

²³¹ Ver: Livros de Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias, Processo Crime do Aesp.

²³² O prior Frei Inácio (Antonio Inácio do Coração de Jesus Mello), irascível, de mau gênio e de maus modos, sem que pudesse controlar o seu impulso sangüíneo, tinha expansões de cólera, de impaciência e de impulsividade, determinando atritos, mesmo com pessoas a quem devia consideração no exercício de seu mister de diretor de uma das mais importantes instituições religiosas de seu tempo. Ótimo coração, bondade imensa, virtudes peregrinas, devotamento, espírito de abnegação e disciplina, tudo isso ia por água abaixo e explodia em insopitável impulsão quando tocado pela mínima circunstância desagradável ou pela oportunidade imediata. Daí, o espalhar-se a fama do padre, má, odiosa, irritante. Supõe-se que o brinquedo infantil, chamado “Prior do Carmo”, em voga naquela época e no qual a meninada procura uma corda para enforcar o frade, foi criado devido à repercussão dos modos desabridos desse prior nas classes escolares. Ver: Moura, Paulo Cursino de. São Paulo de Outrora. Evocações da Metrópole. Editora Itatiaia, Belo Horizonte, 1980, p. 56.

se constituía uma infração aos olhos da Igreja e do Estado.²³³ Entretanto, mesmo nessa condição de possível ilegalidade, o Carmo sempre estendera sua beneficência a esses Irmãos em nome da manutenção do culto religioso. O Prior qualificava então a transferência da Senhora da Boa Morte para a sacristia e a acusação de abuso e ofensas do Carmo à Irmandade de acidentes de percurso inevitáveis em um processo de convivência tão tradicional. Classificava como ambição dos Irmãos da Boa Morte o fato de almejarem administrar uma Capela, o que lhes proporcionaria acesso aos emolumentos e outras taxas que eles raramente se sentiam obrigados a pagar ao Carmo. Finalizando sua retórica, Frei Antonio ressaltava o quanto a trasladação da Santa para uma Capela que não fosse da Boa Morte seria mal vista pela sociedade local uma vez que atingiria a reputação da Ordem. Essa provavelmente classificaria tal ato como intolerância e falta de caridade do Carmo para com a Senhora da Boa Morte e seus Irmãos. Nesse sentido, o Prior transformava a petição dos Irmãos em uma vingança e injúria que vitimava o convento do Carmo e seus religiosos, procurando a todo

²³³ O Prior chamava atenção para a inexistência do Compromisso. “As associações leigas, irmandades, confrarias ou arquiconfrarias têm a reger-lhes um Compromisso, lei que estabelece os estatutos da organização, que deve ser conhecida e seguida por todos os membros que antes da admissão prestam juramento. Também dispõem de um corpo dirigente, a assim chamada Mesa. Os irmãos de Mesa, eleitos pelo grupo, são, por sua vez, os que têm direito de voto sempre que seja preciso resolver casos importantes para a organização. Tomando a Irmandade do Rosário do Distrito Diamantino como modelo, podemos ver que a Mesa consta dos seguintes elementos: o Juiz, geralmente mais de um; o Procurador, ou os Procuradores, cargo de alta responsabilidade, já que lhe cabe estar informado da vida particular de cada irmão e proporcionar-lhe ajuda caso necessário, verificando também se são cumpridores de suas obrigações. Dos grêmios também fazem parte Escrivão e Tesoureiro, que devem saber ler e escrever, além de outras figuras secundárias.” Ver: SCARANO, Julita; p. 29 e 30.

custo preservar uma função tradicionalmente desempenhada na comunidade e que lhe conferia prestígio e poder no período colonial.

Ao que parece, mesmo com os problemas de convivência, o Carmo ainda preferia que a Senhora da Boa Morte permanecesse em sua Igreja. Por isso recorreu, enquanto pôde, aos recursos e apoios dos quais poderia dispor no momento. Quem compartilhava dessa mesma opinião era o Administrador da Capela da Lapa, Luis Antonio de Miranda, que, em representação ao Imperador, classificava como um contra-senso uma Irmandade que mal conseguia sobreviver, que não possuía recursos para realizar a festa da Santa de sua devoção e notoriamente apresentava pouca representatividade na cidade manifestasse o desejo de reparar e manter uma Capela arruinada como a da Lapa. Provavelmente o Administrador temia perder sua posição e, dessa forma, era contrário à cessão da Capela, além de se demonstrar um aliado dos Carmelitas.²³⁴

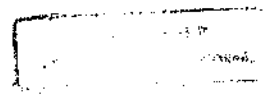
Em 23 de dezembro de 1826, os Irmãos da Boa Morte procuraram rebater as informações passadas pelo Prior e pelo Administrador de Capelas. Entre outros aspectos abordados, esclareceram que não aumentavam o número de seus integrantes e nem realizavam um fundo pecuniário que custeasse suas despesas graças aos dissabores pelos quais passavam na convivência com o Carmelo. Isso porque muitos fiéis que concorriam com esmolas ou que pretendiam entrar para a Irmandade retrocederam em sua devoção, pois não queriam ser maltratados e constrangidos. Também esclareciam que não tinha o intuito de desprestigiar os Carmelitas, embora denunciasse procedimentos e alianças escusas. O objetivo maior era defender-se das acusações lançadas pelo Prior e seus aliados:

²³⁴ Ver: MENDES, Alipio; p.101 e 102.

"A petição (...), nada tem de injusta, nem de indecorosa aos religiosos carmelitas, porque a vista do que deles esta Irmandade tem sofrido, nada diz que os indecorem, e é justa porque nelas somente pedem e exigem a trasladação da Senhora daquele Convento para a Capela de Nossa Senhora da Lapa, e nisto parece que esta Irmandade não faz afronta alguma aos ditos religiosos, porque a todos é permitido procurar o melhor agasalho e cômodo, muito principalmente para a Mãe do Altíssimo, que motivo de intrigas entre os Reverendos Piores, esta Irmandade tem sofrido abatimento no seu culto, aliás, tão devido em razão da decadência em que se acha esta Irmandade, tudo motivado pelo mau tratamento que naquele Convento tem sofrido, o que tem sido a causa desta Irmandade não ter adquirido forças para solicitar seu Compromisso, e com a competente licença edificarem um templo próprio para a Senhora, onde igualmente faria os competentes jazigos para os seus finados irmãos, e não se veria hoje no misérrimo estado de não ter uma sepultura para os enterrar.

Quanto, porém, Senhor, a resposta do atual Administrador da capela de Nossa Senhora da Lapa, exarada a folhas 10, cumpre a esta Irmandade dizer sobre ela, que além de ser filha da resposta do atual Prior, por ser fabricada pelo mesmo autor, contém em si pontos que se lhe não pergunta, e nem a eles se mandou responder, bem como a esfriação da devoção desta Irmandade por alguns anos, dizendo que nem mesmo a festa da Senhora já se poderia fazer por falta de meios, do que ele não podia ter ciência certa, e não muito que assim acontecia em ocasião que esta Irmandade se via quase como corrida da igreja do Convento daqueles religiosos, quando eles sendo senhores de sua casa, poderosos e ricos, muitos anos tem deixado de festejar a Nossa Senhora do Monte do Carmo, chefe de sua religião.

Nunca, Imperial Senhor, foi da intenção desta Irmandade valer-se do pequeno patrimônio da capela de Nossa senhora da Lapa, porque ela bem conhece que esse patrimônio consiste em duas pequenas moradas de cascas terreas, e umas braças de chãos que circulam a mesma capela, que tudo se acha seqüestrado para o fisco pelo Juizo da Provedoria desta vila, e como poderia ela ter a mira em semelhante patrimônio estando nestas circunstâncias? E mesmo que não tivesse, a Irmandade não era capaz de utilizar-se



daquilo que justamente não fosse seu ou por algum título e direito lhe não pertencesse. O dizer de uma e de outra resposta sobre este objeto, é assaz de alguma maneira injuriosa a esta Irmandade, que não obstante ser por ora composta a sua maior corporação de homens pardos, como já se disse, contudo, parece se faz digna de uma satisfação pública por isso mesmo que a ofensa também aparece ao público.

A capela, Senhor, nenhuma ruína tem, antes se acha em um bom estado porque nela anualmente se festeja a Senhora da Lapa com novenas, e missa cantada no dia de sua festa, a custa de Juíz e Juiza que para este fim se nomeia, sendo verdade que somente tem um altar-mor com seu competente trono onde existe a Senhora, porém na banquetta, em baixo, tem suficiente cômodo para se colocar a Imagem de Nossa Senhora da Boa Morte, ao menos interinamente, enquanto esta Irmandade adquirir fundos para a competente licença de Vossa Majestade Imperial, edificar um templo próprio para a Senhora.

Quanto a pretensão do Atual Administrador sobre a ereção de uma Irmandade para ali, parece, Senhor, não deve fazer obstáculos a pretensão desta Irmandade, porque a capela tem cômodo suficiente para agasalhar duas outras Irmandades sendo necessárias, sem que uma incomode a outra, muito principalmente, porque, esta Irmandade não quer estar ali senão enquanto adquire meios de solicitar sem Compromisso para lhe servir de lei e regra e edificar um templo próprio, como já disse e, no entanto, não duvida, e promete a sua custa fazer alguns reparos de que a mesma capela mais necessita para a sua conservação, enquanto ali estiver a Irmandade.(...)”²³⁵

Seguindo os procedimentos, aconteceu mais uma grande movimentação de requisições, argumentações e desmentidos. Em 1827, o Bacharel João Joaquim da Silva, Juiz de Provedoria de Capelas e residuos, despachava seu parecer, favorecendo os Carmelitas, fato que demonstra o poder ainda preservado pela Ordem entre as autoridades da Vila:

²³⁵ Ver, MENDES, Alípio, p. 108 e 109.

“Tendo a dar a Vossa Majestade Imperial uma exata informação sobre o requerimento do Juiz e Irmãos da Irmandade da Senhora da Boa Morte, ereta da igreja dos religiosos carmelitas desta vila de Angra dos Reis da Ilha Grande, levo à Augusta Presença de Vossa majestade Imperial, o que hem e exatamente pode obter das partes interessadas e mesmo de muito as pessoas boas da vila.

É sem fundamento, Augusto Senhor, que os Irmãos de Nossa Senhora da Boa Morte requerem a Vossa Majestade Imperial, a trasladação da mesma Senhora para a capela da Senhora da Lapa, por quanto, há setenta anos (como se vê do que respondeu o Prior dos carmelitas), que os Irmãos da Senhora da Boa Morte prestam o religioso culto a mesma Senhora, em o Convento dos carmelitas e até aqui não têm minorado o dito culto à Senhora, só algumas vezes deixaram os Irmãos de festejar a mesma Senhora por falta de meios, nunca cessando os religiosos carmelitas de prestarem os necessários ornamentos para decência e culto da Senhora. Seria ingratidão dos mesmos Irmãos trasladarem para outra capela a Senhora da Boa Morte, sendo por tanto tempo naquele Convento adorada e festejada. Ainda mesmo, Augusto Senhor, que pudessem trasladar a senhora para outra capela, seria de tristeza pública não poder-se continuar com o culto decente que até agora se tem prestado; primeiramente, porque não há rendimento; em segundo lugar, por cessar o auxílio que até hoje tem os religiosos carmelitas prestado; em terceiro lugar, pela razão a mais forte, qual é o não haver na capela da Senhora da Lapa mais que um altar, onde se festeja a mesma Senhora da Lapa; e seria também de grande contestação para o futuro existirem duas Venerandas Senhoras em uma capela arruinada, com um só altar, sem terem os Irmãos da Senhora da Boa Morte rendimento para fazerem um novo altar e, existirem, finalmente, os rendimentos da capela da Senhora da Lapa sequestrados, com os quais se pretendia reedificar a mesma capela.

São estas, Augusto Senhor, as razões, pelas quais me parece impossível a trasladação da senhora da Boa Morte para a capela da Senhora da Lapa. (...)”²³⁶

²³⁶ Ver: MENDES, Alípio; p.110 e 112.

Segundo Alípio Mendes, não se sabe ao certo como, mesmo com o parecer contrário transcrito acima, ainda no século passado a imagem da Senhora da Boa Morte foi trasladada para a Capela da Senhora da Lapa e até hoje encontra-se na banquetta inferior do trono do altar-mor da Capela da Lapa. O desfecho indica, todavia, que o poder Carmelita declinou nos anos que se seguiram, certamente em decorrência do aprofundamento das restrições do Estado contra as Ordens Regulares.

* * * * *

Entretanto, em 1827, a Província Carmelita Fluminense ainda pôde vencer uma disputa um tanto desgastante e que poderia ser um grande complicador no contexto adverso que vivenciava. Após a Independência e principalmente com a Constituinte de 1823, cada vez mais discutia-se qual seria a posição da Igreja dentro da nova ordem que se estabelecia. O clero Secular mantinha, tradicionalmente, significativo grau de participação nas discussões legislativas e decisões do Estado. Vimos isso detalhadamente no caso da Intervenção de 1785. Por outro lado, o clero Regular tinha um Estatuto mais desvantajoso e, naquele momento, corria o risco de extinção. Um exemplo desse risco pode ser comprovado por um Projeto apresentado à Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império na sessão de 24 de maio de 1823, pelo Deputado da Província de Alagoas, José Antonio Caldas, alegando que a nova

nação carecia mais de braços para a agricultura e população para ocupação do vasto território do que de padres. Apresentou então a seguinte proposta:

"Primeiro - Fica proibida provisoriamente da data do presente Decreto em diante, até que a Assembléia delibere o contrário, a admissão de qualquer pessoa à entrada para noviciado em todos os Conventos de um e outro sexo, podendo somente ser admitidos à profissão os que estando já no noviciado quizerem professar.

*Segundo - Qualquer Regular do sexo masculino, que quizer, poderá sair do Convento, precedendo licença Pontifícia, que será requerida, e protegida pelo Governo; ficando os egressos hábeis para ocupar os Ofícios Civis e Eclesiásticos, como qualquer outro Cidadão".*²³⁷

Esse Projeto foi discutido e derrotado na Sessão de 27 de junho do mesmo ano, sob a argumentação de que em um futuro próximo esta questão deveria ser revista, mas que naquele momento não se tratava de um assunto de fundamental importância para o país.

Contudo, cabe questionar e procurar entender por quê, de repente, a questão das Leis Anticlero voltam à tona e dão origem a inúmeros Alvarás, Decretos e proibições. O que teria acontecido para que as Ordens Regulares passassem a ser o centro das atenções?

De fato, a Constituinte de 1823 não teve vida longa. Veio então a Constituição de 1824 que trouxe, à primeira vista, uma posição confortável para as Ordens. Seu quinto artigo determinava que a Igreja Católica Apostólica Romana fosse a igreja oficial do Estado. Era a vitória do catolicismo no Brasil. Mas restava saber se o clero, especialmente o Regular, tinha o perfil necessário para atuar da maneira como este Estado esperava.

Com a Independência, mantiveram-se o Padroado e o Beneplácito Régio e as determinações da política pombalina. Também continuava função do Estado o controle sobre o recolhimento do Dízimo Eclesiástico que, em princípio, deveria ser revertido à manutenção do Culto Público, como, a conservação de Igrejas e Capelas, a compra de alfaías, o pagamento da cômputa dos Padres Seculares e a preocupação com sua preparação intelectual, decisiva na formação dos súditos informados através dos sermões nos púlpitos das Igrejas.

Enfim, o Estado Imperial brasileiro parece ter incorporado muito bem a mistura entre Trono e Altar presente, até então, em Portugal e na Colônia. Por outro lado, a inclusão da Igreja como religião oficial a transformou em uma Religião Civil, visto que oficializou uma série de práticas que até então estavam submetidas ao campo da tradição. Dessa forma, cada vez mais a Igreja passou a ter, teoricamente, um suporte secular perfeitamente adaptado à burocracia do país, ao seu discurso divino.²³⁸

A oficialização Constitucional da Igreja dificultou mais ainda uma diferenciação entre o que era poder eclesiástico e o que era poder secular. Por exemplo, a religiosidade explícita do soberano poderia trazer a legitimação de seu poder pela Igreja e garantir a aceitação da sociedade. Seguiam o mesmo conceito, a invocação do nome de Deus na lei, o emprego de

²³⁷ É considerado o primeiro Projeto de Lei do século XIX no Brasil contra as Ordens Religiosas. Ver: DOC 7011 O Governo Metropolitano e as Ordens Religiosas, Leis e Decretos. Alberto Nicholson.

²³⁸ "Foi o Cristianismo que distinguiu o poder civil ou temporal do poder espiritual ou religioso. Desta distinção entre os dois poderes, surgiu o problema das relações que deviam guardar entre si. Distintos os dois poderes não separados, pode discutir-se sobre a natureza deles, a delimitação de terreno próprio a cada um dos poderes. O problema das relações entre a Igreja e o Estado nasceu, pois, com o Cristianismo." TALASSI, P. Luís. A Doutrina do Padre Feijó e suas Relações com a Sede Apostólica. Pontificia Universitas Gregoriana, Roma, 1949.

linguagem religiosa, a participação em/na promoção de ritos litúrgicos, a associação de sacerdotes a funcionários seculares em cerimônias civis e militares, a observância de dias santificados, a exposição de imagens ou símbolos religiosos em recintos e lugares públicos,...²³⁹

Burocraticamente, a todo momento, o Estado produzia decisões que procuravam anular ou apagar qualquer possível traço de soberania da Igreja Católica dentro do Império brasileiro. Por exemplo, até a Independência, grande parte dos negócios eclesiásticos eram solucionados pela Mesa de Consciência e Ordens que, de certa forma, era mantida por uma simbiose entre o Estado Colonial e a hierarquia eclesiástica. Após 1822, os assuntos de âmbito religioso deveriam passar pelos olhares atentos do Ministério dos Negócios da Justiça.²⁴⁰ Suprimiu-se também a Legacia, um tribunal de terceira instância sob a responsabilidade direta

²³⁹ Ver: AZEVEDO, Thales de. A Religião Civil Brasileira. Um Instrumento Político. Editora Vozes, 1981, Petrópolis, p. 11.

²⁴⁰ Essa preocupação encampava desde as questões teóricas da Igreja até os detalhes do encaminhamento do Culto Religioso: “Sua Majestade o Imperador, querendo que nos Templos se observe a maior decência, e que todos os atos religiosos sejam celebrados com o devido esplendor e respeito: Há por bem que Vm. tome as medidas que forem mais próprias e conducentes a conseguir-se o referido, expedindo as ordens que forem necessárias, para que nas festividades se conserve a melhor ordem, e se não pratiquem atos pouco decorosos, como acaba de constar na Augusta presença do mesmo Augusto Senhor terem praticado na festividade que ora se celebra na Igreja do Senhor Bom Jesus. Deus Guarde a Vm. - Paço em 10 de maio de 1828. - Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa. - Sr. Desembargador Ajudante do Intendente Geral da polícia, encarregado interinamente do expediente dessa Repartição.” Justiça, Decisões do Governo no. 60, Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p.51.

da Nunciatura, deixando a cargo do Estado o julgamento das causas eclesiásticas.²⁴¹ As razões para a supressão desse tribunal estavam no conceito de soberania, segundo o que, seria um crime contra a soberania imperial o clero brasileiro recorrer a um *organismo* diretamente obediente e ligado a uma autoridade estrangeira, mesmo que eclesiástica.

Assim, os tênues limites burocráticos existentes no período colonial entre o espaço secular e o religioso e a convivência tumultuada que já se mostrava desgastada desde a Colônia complicaram-se ainda mais. O Estado Imperial independente necessitava estabelecer-se em alguns casos ou adaptar-se a outros. O traço comum desse momento eram os gastos que esse processo envolvia.

²⁴¹ “O Tribunal da Legacia, segundo Cândido Mendes de Almeida, foi organizado em Portugal depois que o cardeal D. Henrique foi nomeado legado *a latere* perpétuo, no pontificado de Júlio III. O breve *Romanum Decet Pontificem*, de 21 de julho de 1554, libertou os portugueses de litigarem matéria eclesiástica fora do país, com grandes despesas.

O tribunal se instalou *ad instar* do que se praticava em outras nações católicas. Era uma terceira instância, conhecia do mérito das causas e de nulidades. A presidência cabia a um auditor designado por breve papal, ou um pró-auditor designado pelo nuncio.

Os princípios jansênico-galicanos que dominaram Portugal e passaram ao Brasil fizeram com que se afirmasse que o poder da Igreja devia restringir-se ao puramente espiritual. Assim é que se contestou ao Papa, considerado estrangeiro, o direito de criar Tribunais da Legacia. O poder civil julgou-se autorizado a suprimi-los.(...)

Um decreto apresentado em 1827 à Câmara foi encaminhado ao Senado em decreto de 27 de agosto de 1830, que reza: 1) As causas eclesiásticas de ora em diante serão julgadas em segunda e última instância na relação competente (Relação Eclesiástica na Bahia). 2) As apelações interpostas ficam de nenhum efeito e nas sentenças proferidas na Relação competente terão sua inteira execução.” O Clero no Parlamento Brasileiro. Senado do Império (1826/1840). Documentos Parlamentares. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.87 e 88. Ver também: ALMEIDA, Cândido

Segundo Oscar de Figueiredo Lustosa, os reflexos da situação financeira afetavam a Igreja, especialmente o clero Secular, na medida mesma em que esta - seu pessoal, seus edifícios e material do culto - era sustentada, em grande parte, pela Fazenda Real, através de folhas de pagamento severamente controladas. Mais grave se afigurava o quadro quando nos lembramos de que os dízimos eclesiásticos, recolhidos pelo governo, já nessa época caíam em desuso. Sua arrecadação quase não se fazia e, quando se fazia, tratava-se antes de dízimos **reais** e não **eclesiásticos**. Em qualquer hipótese, mal arrecadados ou abolidos os dízimos, o Tesouro se obrigara, no regime de união da Igreja com o Estado e por força do Padroado, à manutenção e provimento das necessidades da Igreja.

No orçamento do Império, sempre em déficit, a remuneração do clero Secular, o financiamento da construção das igrejas e sua reparação, o fornecimento dos objetos e material para o culto constituiriam um problema a desafiar a paciência dos eclesiásticos. São freqüentes as reclamações da insuficiência das cômputas, dos vencimentos mesquinhos dados aos professores dos seminários ou das sedes episcopais, do atraso no pagamento.²⁴²

Era flagrante a deficiência da infra-estrutura organizacional da Igreja no Brasil: território imenso, poucas paróquias e bispados e um número ainda menor de padres que dessem conta da extensão do Império em sua missão pastoral. O agravante era a falta de perspectivas de melhoras através da atuação do Estado.

Mendes de. Direito Civil Eclesiástico Brasileiro. Antigo e Moderno em suas Relações com o Direito Canônico. Tomo Primeiro, Terceira Parte, Garnier Livreiro, Rio de Janeiro, 1866, p. 1220 a 1230.

²⁴² Ver: LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. Reformistas na Igreja do Brasil Império (1822-1842): O "Grupo Paulista". Usp, 1975, (mimeo).

Nesse contexto, as duas facções que compunham a Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil buscaram reagir de maneiras diferenciadas a fim de que garantissem sua sobrevivência.

O clero Secular, auxiliado talvez pela tradição de dependência e participação em relação ao Estado, optou pelo envolvimento nas discussões legislativas da criação do novo Império. Mas essa inserção em nenhum aspecto descartava o fato de que se tratava de um corpo de *funcionários* do Estado bastante específico. Pertencia à Igreja Católica estabelecida no Brasil e, por sua vez, devia satisfações doutrinárias e hierárquicas à Sé Romana.

No início do século XIX, esse clero subdividia-se ainda em dois subgrupos: os chamados Ultramontanos e os conhecidos Regalistas. Os Ultramontanos seguiam a liderança doutrinária e a orientação espiritual do Papa, observavam a política da Santa Sé para a Igreja Católica mundial e acreditavam que poderiam aplicá-la no Brasil. Eram padres e bispos com uma formação religiosa ortodoxa no que se referia à atuação política da Santa Sé.

Esses representantes Ultramontanos se encarregavam de dificultar, onde pudessem, a interferência do Estado Imperial nos assuntos eclesiásticos. Um de seus pontos de luta legislativa era a defesa de uma reforma cultural, espiritual e moral do clero no Brasil. Ansiavam por uma reforma nos Seminários. Apenas a educação poderia formar Sacerdotes mais conscientes de seus deveres pastorais. O clero Secular deveria, assim como a Igreja no Brasil, tornar-se cada vez mais independente do Estado e, por outro lado, aproximar-se o quanto pudesse da ortodoxia de Roma.

Esse empenho Ultramontano no Brasil em transformar o catolicismo nacional em uma religião muito mais próxima ao Altar, sob o olhar de Bispos e Padres formados de acordo com

as determinações da Santa Sé, fazia parte de um contexto mais amplo da hierarquia romana. A finalidade desse movimento era a busca de um controle maior sobre a disciplina e a autoridade no interior das diferentes dioceses espalhadas pelo mundo.

Os Regalistas eram considerados pelos Ultramontanos como pouco ortodoxos e, em muitos momentos, taxados de hereges em questões doutrinárias. Buscavam uma Igreja cada vez mais integrante da máquina administrativa. Sua idéia de desenvolvimento de uma Igreja Nacional os levaria a tendências episcopalistas nas quais a autoridade do Bispo era realçada em detrimento da obediência devida a Roma e ao Papa.

Teologicamente, os Regalistas laicizavam e esvaziavam o conteúdo da noção de Igreja e concentravam suas preocupações nos aspectos institucionais, particularmente no primado da autoridade e da disciplina.²⁴³ Nesse sentido, a Religião passava a ser sustentáculo da moral pública e esteio da ordem a ser preservada. A esse grupo, toda idéia de reforma passava pelo aspecto político, e, portanto, a reforma da religião deveria ser realizada pelo Estado, uma vez que os interesses da Igreja se confundiam com os do Estado, o que de certa forma a impedia de efetivar a necessária transformação.

E o clero Regular? Frente a esse momento histórico, como procurou sobreviver, nesses primeiros anos, uma Ordem Regular como a Carmelita?

Conforme relatamos, desde o final do século XVIII, os Carmelitas procuravam ao mesmo tempo preservar o prestígio e o poder que haviam desfrutado no período colonial, e desenvolver novas formas de sobrevivência, resistindo, sempre que possível, às mudanças

²⁴³ Ver: LUSTOSA, Oscar de Figueiredo, p.8 e 9.

determinadas pelos eventos e pelo Estado. Vimos isso no exemplo da polêmica desenvolvida com a Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte.

Mas o problema da reposição dos religiosos na Ordem persistia e se agravava, pois os Regulares perdiam a autonomia de escolha de novas vocações, agora totalmente administrada pelo Estado. Em 19 de janeiro de 1824, por exemplo, um Ofício enviado ao Ministério dos Negócios da Justiça declarava a chegada de alguns frades à Corte para se ordenarem.²⁴⁴ Todas as possibilidades para a aquisição de novas vocações deveriam ser aproveitadas, isso porque, finalmente, em 31 de Janeiro de 1824, foi publicada uma Portaria do Ministério da Justiça que proibia a admissão de Noviços sem Licença especial.²⁴⁵

Uma forma de contornar essa situação e, talvez, granjear a simpatia das autoridades civis, residia na demonstração de boa vontade da Província Carmelitana Fluminense em procurar atender aos pedidos do Estado. Afinal, ela percebia que, mesmo se tratando de uma Portaria, o contexto vivenciado pela Ordem do Carmo não apresentava sinais de ventos favoráveis aos Regulares. Simultaneamente, tais restrições se afrouxavam quando o assunto

²⁴⁴ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.21. Alberto Nicholson.

²⁴⁵ Ver: Índice do Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças, p.48. "Tendo S. M. o Imperador, por motivos justíssimos, determinado em Portaria de 13 de Janeiro último dirigida ao Rvmo. Bispo Capelão - Mor, e a outros que de hoje em diante não admitissem às Ordens nem uma só pessoa, sem que precedesse licença especial, e exigindo imperiosamente as circunstâncias, que se observe também acerca dos Regulares uma semelhante medida: Manda o mesmo S.A. pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que o Presidente da Província de... faça intimar aos Prelados das Religiões na mesma existentes para não receberem mais noviços, sem que se preceda licença de S. M., e empregue uma eficaz vigilância afim de que se cumpra a risca esta Imperial Determinação. Palácio do Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1824. - Clemente Ferreira França." Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p.28.

era o Clero Secular. Em 17 de maio de 1824, o Imperador atendeu a um requerimento do Bispo de Mariana e permitiu que fossem admitidos anualmente até vinte estudantes às Ordens Sacras para o clero Secular.²⁴⁶

A oportunidade de demonstração de boa vontade do Carmo surgiu em junho de 1824. Nessa época, muitas providências foram tomadas no sentido de defesa do território brasileiro, e o convento do Carmo da Ilha Grande foi requisitado para que nele fosse instalado um quartel de emergência, com capacidade para acomodar um efetivo de quatrocentos soldados.²⁴⁷

É provável que a estada de soldados em um espaço religioso deva ter provocado inúmeros transtornos, principalmente quando a Ordem do Carmo procurava conter suas despesas. Todavia, esse problema não impediu que o convento hospedasse a tropa. Um exemplo dessa preocupação com a contenção de despesas aparece nas Determinações de 1824, posteriormente recuperadas em 1827. Estabeleciam que o produto das alforrias e vendas dos escravos rebeldes pertencentes à Ordem fosse aplicado na compra de outros escravos, dada a carência de braços nas fazendas dos conventos da Província Carmelita. Alertava, mais uma vez, para que os Piores não arrendassem a terceiros terra alguma pertencente aos seus respectivos conventos. A prática do arrendamento, que se tornava constante, em razão da falta de frades, para administrar as fazendas da Ordem era a de uma maior racionalização da

²⁴⁶ Ver: Império, Decisões do Governo no. 108. Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p.79 e 80.

²⁴⁷ Ver: MENDES, Alípio; p.114.

administração desses bens, evitando o desvio de dividendos usualmente praticado pelos arrendatários.²⁴⁸

Evidentemente, o convento da Ilha Grande aceitou a imposição do Estado para abrigar as tropas, por conveniência. Afinal, o convento estava em plena disputa com a Ordem da Boa Morte e, provavelmente, avaliava a extensão da Decisão de janeiro de 1824.

A Província do Carmo procurava manter uma outra forma de atuação política que não passava pelas discussões da Câmara de Deputados e pelo Parlamento. Dado o fato de que o clero Regular, a rigor, pouco participava desses espaços, seu mundo de atuação se restringia à *barganha* cotidiana e essencialmente política que realizava junto à Ordens Terceiras, aos Governos Provinciais, aos proprietários locais, enfim, ao mundo leigo onde se situavam seus conventos, e onde fundara, desde sua constituição, as bases de seu poder.²⁴⁹

Se em alguns momentos essas *barganhas* poderiam causar problemas, em outros havia uma certa cumplicidade salutar a uma Ordem Regular tão desfalcada de membros e que no entanto possuía um patrimônio tão extenso. É o que nos revela o Ofício de 1 de fevereiro de 1826, no qual a autoridade civil resolve, em acerto pessoal com o Prior do convento de Ilha

²⁴⁸ Ver: Livro Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias da Província Carmelita Fluminense, p.32.

²⁴⁹ Em 26 de março de 1824, através de um Decreto, foram reguladas as primeiras eleições por meio de Instruções. Dentro das especificações, não votavam: "...1) os menores de 25 anos, salvo se casados ou militares, bacharéis formados e clérigos de ordem; 2) os filhos-famílias em companhia dos pais, salvo se funcionários; 3) os criados de servir, salvo os guarda-livros e primeiros caixeiros, os administradores de fazendas. Os criados da Casa Imperial de galão branco (remunerados). Os de galão dourado (honoríficos) votavam; 4) os religiosos que viviam em comunidade claustral; 5) os que não tinham renda anual de cem mil-réis." Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Senado do Império (1826-1840), Tomo I, Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 1982, p.19.

Grande, e longe das determinações da lei, infrações cometidas por um morador de uma fazenda da Ordem, que perturbavam a vida da comunidade da vila. Vejamos:

"Illmo. e Exmo. Senhor Presidente,

*Remeto preso a Manoel Joaquim, homem pardo livre, morador na Fazenda do Carmo, paragem de nome Caguassú, e distrito desta, o qual suposto ser casado com uma escrava da mesma. Contudo, pela péssima conduta em roubar as criações da vizinhança com clamor dos moradores, que me tem representado, além de ter desonestado à uma rapariga dessa Fazenda, e andar tão atrevidamente perseguindo a outra sua própria cunhada para o mesmo tão execrando fim, chegando tudo isto ao conhecimento do Reverendo Prior respectivo, este pelo Feitor daquela me rogou a sua captura com segurança, para o remeter a Vossa Excelência afim de não voltar mais, de ser para longe empregado no serviço, ficando assim todos livres dos prejuizos e perseguições que sofrem. Estando eu na escrituração desta a Vossa Excelência venho hem officio de Vossa Excelência de data de 30 de Janeiro passado [] eu faço prender a dois irmãos Manoel Joaquim e Alexandre, e porque recebi à respeitável Ordem de Vossa Excelência já depois de preso o Manoel, não pode ser Capturado o outro, pois na Fazenda onde se achou este não está o tal Alexandre, me dizem estar em outra dita, o que fico na inteligência de o fazer prender e remeter a Vossa Excelência que a vista do exposto Vossa Excelência mandará o que for servido. Deus Guarde e felicite a expressiva vida de Vossa Excelência para a glória desta Província. Penha de França, 1 de Fevereiro de 1826. José Bonifácio da Silva, Alferes Comandante."*²⁵⁰

Em outra circunstância, o Prior do convento de São Paulo resolveu a tarefa de confecção de um Relatório do Patrimônio da Ordem em acerto com o Venerável da Ordem Terceira de Santos, nomeado Visitador da Ordem. Os Relatórios cobrados pelas autoridades do Império nos permitem avaliar o patrimônio amealhado pelo Carmo ao longo do tempo. Em

²⁵⁰ Ver: ORD. 865 Officios Diversos/Capital, Aesp.

1826, o trabalho do Prior era árduo, pois estava só na organização de um amplo patrimônio. Frei José da Purificação Soares era o Prior do convento da Cidade de São Paulo e suas respectivas propriedades e conhecia a política da Província Fluminense, que buscava um rigor maior no controle de seus bens.²⁵¹ Em seu último ano de Priorato em São Paulo, recebeu a Visita Canônica de Frei José do Rozario Oliveira, Comissário da Venerável Ordem Terceira de Santos e encarregado da visitação por letras do Rmo. P. Provincial Frei Diogo dos Anjos Rocha.²⁵² Como resultado, elaborou um Relatório do patrimônio sob sua guarda. Por ele ficamos sabendo que, em dezembro de 1826, o convento do Carmo da cidade de São Paulo possuía cerca de 11 imóveis rurais com 357 escravos: a **Fazenda da Ponte** possuía um total de 49 escravos e criações diversas; **Fazenda de Araraquara** e **Fazenda de Itaim** (conhecida como **Itiaoca**) com 67 escravos e gado vacum. **Fazenda Caguassu** com 31 escravos, gado vacum e cavalar num total de 109 cabeças; **Chácara de Santa Anna** e **Fazenda de Sorocamirim** com 88 escravos e 59 cabeças de gado vacum; **Fazenda de Capão Alto** com 21

²⁵¹ A Ata da Congregação Definitorial de 25 de abril de 1825 estabelecia que não poderiam ser arrendados quaisquer terrenos da Ordem. Proibia também a venda das lenhas das respectivas fazendas da Ordem, alertando para que os Priores nem ao menos trocassem, como era costume, a madeira pelo cal com moradores da região, pois tais contratos haviam se revelado danosos aos Carmelitas. Ver: Livro Quarto dos Relatórios dos capítulos Provinciais e Congregações Definitoriais desta Província Carmelita Fluminense.

²⁵² Frei Diogo dos Anjos Rocha possuía uma longa trajetória de aprendizado na sobrevivência da Província Carmelita Fluminense frente à reconstrução de sua autonomia ao longo do século XIX. Era natural do Arcebispado de Braga, Portugal. Tomou o Hábito em 8 de maio de 1805. Professou em 9 de maio de 1806 e faleceu em 11 de setembro de 1861. Em 1812, ocupava o cargo de Procurador do convento do Rio de Janeiro. No período entre 1815 e 1818, passou a ser também Procurador Geral da Província. Foi Provincial entre os anos de 1824 e 1827. No triênio de 1857-1860, foi Definidor. Em 1861, foi nomeado Vigário Provincial.

escravos apenas na casa e na capela, 446 vacas de ventre, 61 bezerros de marca, 61 bezerros de sinal, 59 novilhas de marca, 46 novilhas de sinal, 81 toiros, 10 bois de carro, 105 bois capados, 30 burros, 83 animais cavalares; **Curral da Onça** com 623 vacas, 80 bezerros de marca, 80 bezerros de sinal, 100 novilhas de marca, 82 novilhas de sinal, 116 touros; **Curral do Posto da Onça** com 17 escravos, 85 vacas, 6 bezerros de marca, 6 bezerros de sinal, 12 novilhas de marca, 9 novilhas de sinal, 2 bois de carro, 20 touros, 69 cabeças de gado cavalari; **Fazenda de Cunhaporanga** com 20 escravos, 374 vacas, 42 bezerros de marca, 59 bezerros de sinal, 37 novilhas de marca, 53 novilhas de sinal, 78 touros, 4 bois de carro, 34 ovelhas, 93 cabeças de gado cavalari; **Bassoral** e fazenda **Tamandoá** com 64 escravos.

Como controlar praticamente sozinho um patrimônio tão extenso? Como proteger o tesouro em jóias que enfeitava as imagens dos santos, adornava as capelas e Igrejas? Talvez a possibilidade fosse a busca de uma cumplicidade com as autoridades e moradores locais que pudesse tramar acordos de ajuda mútua e assim sanar a falta de mais religiosos administradores. A Ordem tinha muito a oferecer além do conforto espiritual. Pelo Relatório citado, tratava-se de uma grande proprietária e dessa forma poderia influenciar em muito o cotidiano dos espaços onde se localizavam seus conventos e propriedades.

Mas nem sempre o Prior se interessava, ou se mostrava hábil como Frei Ignácio do Coração de Jesus Mello, em praticar a política da *boa vizinhança* com as autoridades civis, e portanto corria o risco de pagar por esta alternativa. Em 14 de março de 1826, o Prior do convento de São Paulo, Frei José da Purificação Soares, negou um pedido feito pelo Capitão-Mor Eleutério de Sousa Prado para arrendamento de escravos da Ordem para trabalhar no

conserto do Caminho de Santos. Provavelmente o Prior estava preocupado em cumprir as decisões de um maior controle do patrimônio, estabelecidas pelas Determinações internas.

Frei José, entretanto, não pôde resistir por muito tempo, pois as pressões das autoridades poderiam tornar-se incômodas ao todo da Ordem, e provavelmente este aspecto tenha pesado na decisão de emprestar alguns cativos ao Governo Provincial.²⁵³

Contudo, o número de escravos cedidos inicialmente não fora suficiente e essa questão se arrastou por mais um tempo. Em 15 de setembro de 1826, as obras estavam em andamento e apresentavam problemas. O Capitão Francisco Mariano Galvão oficiou ao Presidente da Província de São Paulo que o trabalho nas Estivas da Estrada de Santos se realizava conjuntamente por homens *apenados* e pelos escravos fornecidos pelo convento do Carmo. Ao que parece, a manutenção dos escravos que ali trabalhavam era garantida pelo convento.²⁵⁴

É difícil descobrir se se tratou de uma questão de controle das autoridades provinciais acerca dos bens regulares ou se houve uma ligação com o fato de que o Prior de São Paulo não emprestara um número adequado de escravos às obras de Santos. O fato é que, em 17 de janeiro de 1827, Frei José da Purificação Soares respondeu a uma Ordem do Vice-Presidente da Província de São Paulo expedida em 3 de outubro de 1826 e que requeria um levantamento do patrimônio da Ordem pertencente àquele convento.

Inicialmente o Prior fez um pequeno histórico do convento de São Paulo e de algumas de suas propriedades, que ressaltou o fato de que elas haviam sido doadas à Ordem nos séculos XVI e XVII e que essas propriedades eram essenciais para a manutenção da Ordem e no cumprimento de suas obrigações religiosas compromissadas junto à comunidade.

²⁵³ Ver: ORD. 865 Ofícios Diversos/Capital, Aesp.

Esclareceu que, em 1827, apenas dois religiosos residiam no convento e cuidavam do patrimônio respectivo: ele, Prior, e Frei Joaquim José de Santa Clara. O convento de São Paulo possuía, para sua subsistência, 29 moradas de casas térreas e 2 de sobrados que rendiam anualmente 600\$000 rs., gastos nas despesas do convento, nas funções do Culto Divino, no cumprimento de vários Legados de Missas e na conservação da Casa Conventual.

Preocupou-se também em demonstrar que o Carmo não dispunha de muitos escravos para emprestá-los ao Estado. Entre os imóveis rurais, o Carmo possuía umas terras conhecidas por Umbiassica que haviam sido doadas no século XVII. Ali viviam 56 escravos, sendo que, segundo o Prior, a maior parte era constituída por velhos de avançada idade e crianças menores que *não prestavam para serviço algum*. Havia um sítio denominado Pontes, comprado pelo convento no século XVII e que abrigava 44 escravos, a maior parte *doente e papudos, e quase todos de bem pouco préstimo*. Possuía um sítio em Sorocamirim cuja parte havia sido doada em 1727 e o restante herdado em testamento no ano de 1736 em troca de Legado de Missas, com 75 escravos de todas as idades. Um sítio chamado Caguassu cuja parte havia sido comprada em 1722 de Izabel Pedroza por 530\$000 rs. e a outra foi fruto da herança materna de Frei Thomé Alvarez de Christo no ano de 1772; nesse sítio, viviam 30 escravos de todas as idades. Um sítio denominado Araraquara, comprado pelo Pe. M. Frei Marcelino da Encarnação pelo valor de 114\$000 rs. em 1748. *Esse sítio tinha quarenta e quatro escravos de todas as idades, e a maior parte enfermos pelo local do lugar em que existe o dito sítio*. Um sítio conhecido por Santa Anna, doado ao convento em 1781 por Francisca da Silva do Rozario a fim de que professasse na Ordem Terceira do Carmo. A Ordem, em troca, ainda lhe

²³⁴ Ver: ORD. 865 Ofícios Diversos/Capital, Aesp.

faria um *ofício de corpo presente, e mais o que ela determinasse em uma Carta fechada*. Contava com cinco escravos de todas as idades.

Segundo o Prior, o produto de todas essas terras eram mantimentos, tais como milho, feijão, arroz, e farinha de mandioca, consumidos em sua totalidade na manutenção e curativo dos escravos e esmolas aos pobres.

Possuíam ainda umas terras nos Campos Gerais de Curitiba. Esse sítio havia sido adquirido pelo Pe. Frei João de Santa Izabel, no ano de 1751, pela quantia de 2:666\$666 rs. Era composto em sua maior parte de *campos de criar, e o produto que dele se recebia, regulando uns anos pelos outros, vinha a ser de setenta a oitenta bois por ano*. Para o corte do gado, esse sítio possuía 107 escravos de todas as idades. Existiam ainda a serviço do convento, 21 escravos.

O convento de São Paulo possuía em anexo uma corporação de Irmãos Terceiros que era anterior a 1697, quando adquiriu Estatuto de observância. Essa Irmandade tinha como patrimônio apenas as jóias dos Irmãos que nele professavam e que auxiliavam na conservação e decência da Igreja e manutenção do Culto Divino.²⁵⁵

Entretanto, a diferença existente entre o Inventário interno produzido pela Ordem e o Relatório enviado ao governo Provincial é flagrante! As informações prestadas ao Estado Secular tratavam de uma revanche à retaliação deste Estado em virtude da má vontade Carmelita no empréstimo dos escravos. No Relatório enviado à autoridade civil, o Prior tratou de descaracterizar seu patrimônio. É interessante observar a preocupação em demonstrar a inutilidade dos escravos para o trabalho, que as fazendas haviam sido doadas ou compradas

²⁵⁵ ORD. 865 Ofícios Diversos/Capital, Aesp.

nos séculos anteriores e, portanto, asseguradas pelo tempo e a tradição. Quanto aos rendimentos, esclarecia que eram empregados na satisfação dos Legados de Missas, no sustento dos irmãos religiosos e leigos da Ordem Terceira, dos escravos e nas obras de caridade...

A retórica inscrita neste Relatório era recorrente nos arrolamentos Carmelitas. Já no século XVIII, durante a intervenção, sempre que o Estado abordava a questão do patrimônio, os religiosos organizavam um discurso que demonstrava o quanto seus bens eram parcos e maltratados pelo pequeno número de frades e, portanto, não deveriam ser considerados excessivos. Por outro lado, a política de exigir Relatórios sobre o patrimônio das Ordens Regulares instaurada na administração pombalina e executada com rigor durante a Intervenção tornou-se um procedimento corriqueiro no Império, acionado toda vez que as autoridades civis viam solicitações suas dificultadas ou recusadas pelos Piores.

Essa retórica foi reafirmada no Relatório semelhante também requisitado pelo Visconde de Congonhas do Campo, Presidente da Província de São Paulo, ao Prior do Carmo de Santos, Frei José do Rozário Oliveira, e enviado em 18 de fevereiro de 1827. Em princípio, o frade responsável se mostrava todo solícito na satisfação das informações exigidas acerca dos rendimentos das casas, fazendas, aldeamentos e números de escravos, mas já adiantava ao Estado Secular que não era possível fornecer uma relação exata do que ocorria nas fazendas e aldeamentos, pois eram muitas vezes alterados em suas lavouras não só em razão do tempo e estações. A alteração na administração daqueles patrimônios específicos ocorria devido ao emprego simultâneo dos escravos que ali residiam na *reedificação* do novo convento e dos consertos das fazendas. Segundo o Prior, a razão última dessa situação era o fato de que os

Reverendos Piores nunca possuíam em seus conventos religiosos suficientes para desempenharem os seus deveres de assistência alternada entre os conventos e as fazendas.

O Prior prosseguia então em seu Relatório, citando apenas os escravos residentes no convento de Santos:

*“Escravos no Convento Homens de setenta anos 1, serve de comprador. Oficiais de carpinteiro 5. Oficiais de pedreiro 2. Crianças servindo de sacristam 2. Servindo de sineiros 3. Varredoras 2. Escrava casada que serve de enfermeira 1. Huma dita casada que serve de cozinheira 1. Dita lavadeira, casada 1. Menores femeas filhas 2. Carmo de Santos aos 18 de Fevereiro de 1827. Fr. José do Rozário Oliveira Prior.”*²⁵⁶

É interessante observar, nesse relatório especificamente, uma das possibilidades encontradas pelos frades para suportarem a falta de membros na comunidade: tratava-se da atribuição específica ou da especialização profissional de cada um de seus escravos. No Relatório de São Paulo, também constavam escravos feitores. Tudo leva a crer que aquela forma de cumplicidade e barganha política exercida pelos frades na comunidade leiga também se aplicava a seus escravos. De outra forma, como explicar que uma fazenda tão distante quanto Capão Alto, com um grande rebanho de cabeças de gado, contasse apenas com a vigilância dos escravos que ali viviam, e com as raras visitas apostólicas executadas ora pelo Prior responsável do Carmo de São Paulo, ora pelo Visitador designado pelo Provincial residente na cidade do Rio de Janeiro?

Por outro lado, talvez a elaboração de Relatórios tão sucintos se devesse a uma preocupação de atender a uma instância de poder que não estava no patamar do Governo

Provincial e sim do Governo Imperial. Após a Decisão de 1824, tornou a admissão de Noviços uma decisão do Governo Central, o Estado Imperial se demonstrou preocupado em esquadrihar e viajar todos os espaços de sua administração que dizia respeito ao trabalho religioso. Em 10 de março de 1825, a Secretaria da Justiça pedia aos Bispos que informassem sobre suas Dioceses e enviassem uma relação das dignidades, canonicatos e benefícios da Sé e Vigararias. Provavelmente essa preocupação não se restringia apenas ao clero Secular e a sua melhor organização administrativa e moral. Possivelmente, as Ordens Regulares portadoras de vasto patrimônio, novamente concebidos como bens-de-mão-morta, tornaram-se o *alvo* desse interesse.²⁵⁷

²⁵⁶ Ver: ORD. 865, Offícios Diversos/Capital, Aesp.

²⁵⁷ “Manda S.M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que o Vigário Capitular do Arcebispado da Bahia faça extrair e remeter uma relação exata, não só das dignidades, canonicatos e benefícios da Sé mas também de todas as freguezias daquele Arcebispado; declarando as que se acharem vagas ou servidas por Vigários encomendados; o estado e população das mesmas, melhoramento e reformas de que necessitam, afim de ter por este meio a sobredita Repartição um perfeito conhecimento do estado deste ramo de sua administração. Palácio do Rio de Janeiro em 10 de Março de 1825. - Clemente Ferreira França. Na mesma conformidade se expediu ordem para os mais Bispados e Prelazias do Império.” Decisões do Governo no. 62, Coleção das Leis do Império. Biblioteca Nacional. Os bens-de-mão-morta eram, segundo as prerrogativas do Regalismo, em última instância, um patrimônio do estado, que tinha as Ordens Religiosas como usufrutuárias.

4.2 - A Disputa por Recursos Humanos e Materiais

O Estado Imperial, certamente em função do crescimento da dívida do Estado, apresentava-se cada vez mais preocupado com a possibilidade de estabelecer o direito de o poder público acessar recursos privados que fossem reconhecidos como de interesse geral.²⁵⁸ Em 9 de setembro de 1826, uma Lei delimitava os casos em que se dariam as desapropriações das propriedades particulares por necessidade e utilidade pública. Estabelecia também as formalidades que deveriam preceder a desapropriação:

“(...) Art. 1º A única exceção feita à plenitude do direito de propriedade conforme a Constituição do Império, Tit. 8º, art. 179, parágrafo 22, terá lugar quando o bem publico exigir uso, ou emprego da propriedade do cidadão por necessidade nos casos seguintes:

²⁵⁸ Os acertos diplomáticos para o reconhecimento da Independência e a Guerra da Cisplatina exigiram grandes gastos do Império, aprofundando a crise financeira. PRADO Jr., Caio. Evolução Política do Brasil e outros Estudos. Quarta Edição, S.P., Brasiliense, 1963, p. 58. ARMITAGE, J. História do Brasil. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1991, especialmente os capítulos XVI e XVIII.

1º Defesa do Estado.

2º Segurança pública.

3º Socorro publico em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade.

4º Salubridade pública.

Art. 2º Terá logar a mesma excepção, quando o bem público exigir uso, ou emprego da propriedade do cidadão por utilidade previamente verificada por acto do Poder Legislativo, nos casos seguintes:

1º Instituições de caridade.

2º Fundações de casas de instrução de mocidade.

3º Commodidade geral.

4º Decoração publica.

Art. 3º A verificação dos casos de necessidade, à que se destinar a propriedade do cidadão, será feita a requerimento do Procurador da Fazenda Publica, perante o Juiz do domicilio do proprietário, com audiência delle; mas a verificação dos casos de utilidade terá logar por ato do Corpo Legislativo, perante o qual será levada a requisição do Procurador da Fazenda Pública, e a resposta da parte.(...) ”²⁵⁹

Conforme vimos, as Ordens Regulares eram parte do corpo eclesiástico da Igreja Católica. Entretanto, possuíam uma autonomia raramente tocada pelo fato de se constituírem, tradicionalmente, também Corporações de Mão-Morta. Ao longo dos séculos, a tradição protegeu os bens incorporados, através das doações ou aquisições, mas, as reformas pombalinas abalaram esta tradição ao redefinir os direitos realengos e incorporar os bens dos Jesuítas em Portugal e no Brasil.²⁶⁰ Entre final do século XVIII e ao longo do século XIX, a

²⁵⁹ Ver: Atos do Poder Legislativo, Coleção de Leis do Império, Biblioteca Nacional.

²⁶⁰ Além da questão dos Jesuítas, havia um outro precedente em terras brasileiras do qual certamente o clero Regular e o Governo se lembravam. A Ordem de N. S. das Mercês havia sido alvo da energia do Bispo do Pará D. Fr. Caetano Brandão que promoveu sua extinção. Em uma Bula, datada de 13 de

intocabilidade do patrimônio das Ordens passou a ser questionado. Ocorria uma lenta morte da tradição... Aos poucos, as Ordens apesar das disposições do decreto joanino de 1817 foram cercadas pelo discurso da cidadania, do serviço à Nação, da segurança pública... A corporação que não se enquadrasse nesse projeto de Estado que se construía corria o risco de ser descartada, e seus bens, confiscados. A recuperação dos direitos do Estado sobre o patrimônio dos Regulares colocou em risco a sobrevivência das Ordens.²⁶¹

Na década de 1820, esse objetivo deixara o campo dos projetos e se manifestava de maneira contundente. Em 11 de março de 1824, os frades Theresios Descalços e os

novembro de 1787, a Santa Sé aprovava a extinção da Ordem e mandava que seus bens fossem aplicados na edificação e manutenção de um Hospital de Caridade e de um Recolhimento de Orfãos que haviam sido fundados pelo próprio Bispo. Entretanto, segundo Cândido Mendes de Almeida, a relação era apenas um artifício. "Não sabemos quaes os motivos poderosos que levaram o Bispo do Pará a solicitar a extinção desta Ordem na sua Diocese, ainda não pudemos fazer um estudo sério acerca deste facto; parece-nos entretanto que houve para com os religiosos desta Ordem injustiça relativa, pois a relaxação era geral, e suspeitamos que o maior crime da Ordem era sua riqueza." Ver: ALMEIDA, Cândido Mendes de. Op. Cit., p. 1066.

²⁶¹ "O clima geral de ataque à hierarquia eclesiástica também possuía outros motivos, mais prosaicos, que envolviam, no limite, o problema da expansão do Estado e novo rumo assumido pelo desenvolvimento das forças produtivas (...) Recorde-se a ligação entre o clero e a oligarquia, na qual a Igreja partilhou com os fazendeiros o domínio de grandes quantidades de terras e bens vários. Desde longa data, estas riquezas haviam atraído o olhar da incipiente burocracia imperial. Esta, por sua vez, já tomara várias medidas legais para se apropriar das terras dos mosteiros. A mais importante foi a proibição, para as ordens religiosas, de receber noviços ou frades estrangeiros. Embora não sendo importantes na economia geral do país (...) possuíam bens suficientes para despertar o interesse de um Estado cuja estrutura administrativa, da corte aos municípios, vivia na mais extrema penúria dos meios financeiros que lhe permitissem assegurar os serviços burocráticos elementares: obras públicas, saúde, justiça e polícia." Ver: ROMANO, R. Op. Cit., p. 91-92.

Missionários Apostólicos Italianos passaram por isso acusados de conspirar contra o Império, foram expulsos e tiveram seus bens confiscados conforme relata o Ofício:

"Subiu à Augusta Presença de S. M. o Imperador a representação do Povo da Cidade da Bahia reunido em conselho geral no dia 17 de dezembro próximo passado, pedindo que Haja o mesmo A. S. por bem Mandar retirar para a Europa as duas comunidades religiosas de Frades Theresios Descalços e Missionários Apostólicos Italianos, por serem os membros delas Estrangeiros inimigos do país, ao qual fizeram guerra no campo de batalha, no púlpito e no confessionário, e cuja existência é perigosa ou nociva. Pesou S. M. Imperial em sua alta sabedoria a medida, que se pede, que é de suma gravidade, tanto porque vai derramar público e geral descrédito, não sobre indivíduos, mas sobre corporações religiosas, que por seus institutos deviam dar exemplo e lições de obediência, resignação e paciência nas adversidades públicas, como porque tendo sido de muitos longos anos estabelecidas neste país pela piedade cristã de seus habitantes, e por ela sustentadas, não podem deixar de estar ligadas, e como identificadas com as idéias, opiniões e hábitos religiosos de toda a povoação não só da cidade, mas de toda a Província da Bahia; e considerando S. M. Imperial que a proscrição de comunidades religiosas no começo de nossa regeneração política, sem processo nem provas algumas legais dos fatos que lhes imputam, aliás tão fáceis de provar, e sem a audiência de direito natural que a ninguém se deve negar, pode ser interpretada dentro do Império por inimigos e mesmo amigos, e fora dele por gente mal informada, como um ato de desafeição à religião Católica que o mesmo A. S. deve defender e manter, e a qual na opinião geral dos povos se reputa ainda essencialmente ligada a esses institutos religiosos; e Querendo o mesmo A. S. por outro lado conciliar a segurança pública do Estado com as regras e formas de justiça, e até mesmo com a consideração que merecem esses institutos religiosos, dos quaes o Estado, e particularmente essa Província, tem tirado inegáveis vantagens, ao menos pelos trabalhos dos Missionários Apostólicos Italianos: Há por bem Mandar participar pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império ao Presidente da sobredita Província da Bahia, que faça proceder a sumários sobre os fatos imputados aos membros das duas comunidades, e que verificado com audiência deles, e de um modo não

equivoco, que são culpados de haverem tentado contra a Independência do Império, os faça retirar para fora dele, mandando depois proceder a inventário de seus bens, e dando de tudo conta pela sobredita Secretaria, a fim de se tomarem medidas ulteriores. Palácio do Rio de Janeiro em 11 de Março de 1824. - João Severiano Maciel da Costa."²⁶²

O documento transcrito demonstra alguns dos novos rumos estabelecidos pelo Estado Imperial para as tradicionais relações com o clero Regular. Tratava-se de frades suspeitos de traição para com o Império e seus cidadãos. Esses religiosos haviam usado seu púlpito e confessionário de forma desrespeitosa à Nação. Esperava-se que fossem obedientes e resignados e que ensinassem tais *virtudes* aos cidadãos. Afinal, sua sobrevivência moral e pública sempre fora assegurada pela piedade cristã do Estado e dos seus súditos.

A moção de desconfiança estabelecida pelo Imperador contra os Theresios Descalços e os Missionários Apostólicos Italianos reafirmava um padrão de procedimento que se iniciara no século XVIII e que paulatinamente se fortalecia: a intervenção em assuntos de âmbito privativo das Ordens Regulares, como a punição interna dos frades.²⁶³ Até o século XVIII, raramente esse assunto vinha a público - exceto em regimes de exceção como uma Reforma Apostólica - por se tratar de delimitações estabelecidas especificamente pelas Regras Religiosas de cada Ordem.

Nesse sentido, em 15 de junho de 1827, o Imperador abriu um precedente perigoso para o clero Regular. Ao que parece, um religioso Franciscano, Frei Thomaz da Santa Fé,

²⁶² Ver: Império, Decisões do Governo no. 66, Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p.49.

²⁶³ Os Carmelitas Descalços eram vulgarmente conhecidos por Theresios, por pertecerem à reforma de Santa Thereza de Jesus. Ver: Almeida, Cândido Mendes de. Op. Cit, p.1092.

havia se queixado contra seu Provincial que o submetera a um castigo excessivamente rigoroso. Como resultado dessa queixa, houve uma ordem de investigação da disciplina ministrada pelo Superior Franciscano em sua administração:

*“...; e há por bem que ouvindo Vm. ao respectivo Provincial sobre as novas queixas que delle faz, informe sobre o seu conteúdo, declarando àquelle Prelado que os cárceres permitidos às corporações monásticas não têm por fim senão a prisão correccional e temporária, e jamais o castigo continuado e perpétuo, guardadas sempre as fórmulas de um processo regular e homogêneo, com as observadas nos Juízos seculares, para se igualar à dos mais cidadãos a sorte dos monges, que pelo ato de sua profissão não perdem o direito à protecção da lei fundamental e do paternal Governo do mesmo Augusto Senhor; e que no caso de taes prisões, os cárceres devem ser salubres, visto que servem mais para custódia do que para pena e castigo, sendo os religiosos presos tratados com toda humanidade e caridade cristã, e tendo a liberdade de falar e tratar com outros religiosos de morigerada conduta. Que debaixo deste princípio Vm. d'ora em diante visite os cárceres dos conventos religiosos nos prazos determinados na resolução de 2 de Maio de 1775; dando logo as providências que forem justas, e que havendo do sobredito Provincial uma cópia autêntica do direito geral da ordem e dos estatutos municipais da provincia, a remeta a esta Secretaria de Estado para conhecimento do Governo, e poder este propor as medidas legislativas que forem precisas, afim de se evitarem abusos de poder que vexem a humanidade, e que estejam fora da letra e espirito das concordatas. O que participo a Vm. para que assim se execute. Deus Guarde a Vm. - Paço em 15 de Janeiro de 1827. - Conde de Valença. - Sr. Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro. Iguais a todas as Ouvidorias de Comarcas em que há conventos religiosos.”*²⁶⁴

²⁶⁴ Ver: Justiça, Decisões do Governo no. 57, Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p. 51 e 52.

O documento transcrito acima definia critérios no trato com os religiosos Regulares, determinação que até então se restringia apenas ao clero Secular. O Estado procurava reafirmar o fato de que ser frade era apenas uma profissão, que não implicava sua total fidelidade a uma instituição estranha aos padrões nacionais. Com o clero Secular, essa forma de controle já era tradicional. Eram Padres que atuavam a serviço da burocracia estatal. Sua profissão não interferia no exercício de seus deveres nacionais. Para esses Clérigos, a hierarquia romana estava distante, e a fiscalização mais próxima da qual eram objeto se realizava através das repartições públicas do Império. Portanto, o distanciamento dos fundamentos hierárquicos era fundamental para a descaracterização do clero Secular e sua conseqüente manipulação.

Dessa forma, o precedente mais perigoso ao clero Regular era o desrespeito à hierarquia que este documento estimulava! Tratava-se do Imperador ouvindo as queixas de um subordinado Franciscano e, em conseqüência, passando uma repreensão pública em um frade graduado e cuja função dentro da Ordem era fundamental.

Em um momento em que as Ordens como um todo viviam o terror de observarem seus quadros se estreitarem progressivamente, o documento era mais um desafio a ser vencido pela administração hierárquica dos Regulares. O que esperar de uma Ordem onde, em um futuro próximo, qualquer frade descontente pudesse tornar pública sua insatisfação!?

Oficiosamente, os frades já haviam encontrado o subterfúgio do recurso ao Governo Imperial. A alta hierarquia Carmelita vivia, desde o início do século XIX, procurando controlar esse constante caminho dos religiosos que progressivamente a desautorizava e tornava mais

difícil a tarefa de manutenção da obediência às Regras da Ordem e a administração sensata de seu patrimônio.

Na relação dos religiosos que serviam à Província Fluminense ou Tábua dos Conventuais do Capítulo de 1818, o Carmo possuía cerca de 62 membros, entre Provincial, Piores, Professores e Irmãos Coristas. Entretanto, na listagem de 1827, constavam apenas 34 Carmelitas.²⁶⁵ Essa redução por si só já acenava com um futuro preocupante à Ordem. Tais frades eram responsáveis pela formação de novas vocações, pela administração do grande número de escravos e pela manutenção da boa economia nos diversos conventos, casas e fazendas.

Entretanto, é possível observar através da documentação que, preservando um comportamento tradicional incontáveis vezes condenado e mesmo incriminado, em muitos momentos, os frades esqueciam sua fidelidade à Ordem e procuravam se afastar da administração objetivando tratar de assuntos particulares, fato que mais os fragilizava perante o Estado, ou seja, os frades, apesar das punições, preservavam as práticas antigas. Em 3 de fevereiro de 1824, por exemplo, o Ministro da Justiça enviava uma Portaria ao Provincial pedindo um parecer sobre o requerimento que recebera de Fr. Joaquim Antonio Pinto. Esse desejava licenciar-se e residir fora do claustro para que pudesse tratar de negócios de família.²⁶⁶

Ao Estado talvez fosse interessante o incentivo a esses recursos, pois estimulava um *abandono* espontâneo das responsabilidades voltadas à Ordem e ao seu patrimônio. Seria uma

²⁶⁵ Ver: Livro Terceiro e Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias desta Província Carmelita Fluminense. DOC. 6864.

²⁶⁶ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.21.

forma de completar o trabalho já iniciado com a Intervenção de 1785 e a Portaria de 1824. Em contrapartida, o Provincial Carmelita, para preservar a Ordem, precisou incorporar o discurso disciplinador do Estado e recusar o pedido de afastamento do religioso. Em alguns casos, como no requerimento de Frei Joaquim Antonio Pinto, a recusa era imediata e lacônica.²⁶⁷ Paradoxalmente, a situação se invertera devido à drástica redução do número de religiosos. Agora, as dispensas do claustro significariam lacunas irreparáveis na preservação do patrimônio e da própria Ordem. A disciplina tornara-se uma questão de sobrevivência.

Por outro lado, o discurso utilizado tanto para o requerimento quanto para a recusa poderia ser mais elaborado. Em 2 de abril de 1824, um Ofício do Ministro da Justiça pedia um parecer sobre um requerimento de Frei José de São Joaquim. Esse alegava que gostaria de licenciar-se dos encargos da Ordem para que pudesse ir a Minas Gerais tratar de sua saúde.²⁶⁸ Em 5 de abril de 1824, o parecer do Provincial era desfavorável; contudo se preocupava em fornecer uma explicação. Como se tratava de um problema de saúde, o referido frade poderia escolher entre os vários conventos pertencentes à Província Carmelitana. Com certeza, um deles teria o clima apropriado para sanar seus incômodos físicos.²⁶⁹

²⁶⁷ Parecer do Provincial emitido em 4 de fevereiro de 1824. Ver: Índice Terceiro do Livro de Registros, Cartas e Patentes, p. 21.

²⁶⁸ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p. 22.

²⁶⁹ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p. 22. Em 1818, na Tábua de Conventuais, Frei José de São Joaquim constava como Colegial Theólogo no convento de São Paulo. Entretanto, já na listagem do Capítulo de 1827, seu nome não aparece. Não se pode atestar que a negativa do Provincial tenha surtido efeito ou que o frade tenha abandonado o hábito. Ver: Livro Terceiro e Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias desta Província Carmelita Fluminense. DOC. 6864.

A perda de membros criou uma situação contraditória para os religiosos. Agora, para gozar de direitos amplamente praticados no período colonial, precisavam recorrer ao Estado e enfrentar as proibições dos Piores. Em muitos momentos, o desrespeito à hierarquia era flagrante e derivava desses recursos ao Estado. A alta hierarquia da Ordem, por sua vez, precisava encontrar meios de burlar tais possibilidades burocráticas e assim manter uma certa rigidez administrativa. Em 5 de julho de 1824, por exemplo, o Provincial expediu uma Carta de Obediência contra Frei Joaquim de Santa Rosa. Determinava que esse religioso se recolhesse à sua conventualidade em um prazo de oito dias. Ao que parece, o frade estava na fazenda da Pedra desde 1818 e se recusava voltar a seu convento de origem na cidade do Rio de Janeiro.²⁷⁰ O que se pôde observar pelas poucas informações a respeito é que ele voltou ao convento e o Provincial o enviou para uma temporada bem distante da Província do Rio de Janeiro e sob a responsabilidade de um frade conhecido pelo zelo para com a Ordem do Carmo. Na Tábua dos Conventuais de 1827, Frei Joaquim de Santa Roza constava como conventual da cidade de São Paulo e estava sob a administração do Prior Frei Antonio Ignácio do Coração de Jesus Mello.

Em alguns casos, os frades prestavam serviços ao Governo Imperial e pretendiam alongar seu afastamento da Província Carmelitana por mais um tempo. Foi o que aconteceu em 30 de maio de 1829: em uma Portaria, o Ministro da Justiça pedia que o Provincial informasse a respeito de um requerimento de Frei Joaquim de Santa Clara que pedia prorrogação de sua

²⁷⁰ Ver: Índice Terceiro do Livro de Registros, Cartas e Patentes e Livro Terceiro e Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias desta Província Carmelita Fluminense. DOC. 6864.

licença fora do Claustro, pois pretendia tratar de seus problemas de saúde.²⁷¹ A resposta do Provincial não poderia ser mais explícita: em 4 de junho de 1829, declarava que o requerente sofria de reumatismo crônico, mas mesmo assim servira por cerca de três anos como Capelão Curado da Capela de Baruel na Província do Bispado de São Paulo! Esse mesmo Frei já alcançara também, graças ao Imperador, mais um ano de licença, agora pretendia prolongar tal situação! O Provincial procurava amenizar sua resposta, acrescentando que a Ordem *concorreria de bom grado para o restabelecimento do religioso - mas a doença era crônica, de que nenhum enfermo teria alívio naquele frio país (São Paulo).*

A drástica diminuição atingia profundamente a sobrevivência dos Carmelitas. Por um lado a suspensão de admissões interrompeu a incorporação de novos bens, pois não havia mais dotes de Noviços, restringiu o número de administradores necessários à manutenção do patrimônio existente, e, ainda, estimulava desobediências que minavam o equilíbrio interno da ordem e impedia o funcionamento das Regras. Importante notar que, enquanto a disputa entre a burocracia Governamental e a hierarquia Carmelita prosseguia, a falta de frades necessários para se desenvolverem as eleições que garantiam a rotatividade hierárquica e, conseqüentemente, a administração saudável interna à Ordem se via seriamente prejudicada. Em 11 de novembro de 1827, novamente um Breve Apostólico prorrogava a dispensa dos Sócios dos Piores por mais três anos.²⁷²

O problema era que essa *prodigalidade* de licenças começava a atingir a já combalida alta hierarquia Carmelita. Faltavam altos administradores, lacuna demonstrada por esse exemplo. Em 8 de agosto de 1825, o Ministro da Justiça, por meio de uma Portaria, pedia

²⁷¹ Ver: Índice Terceiro do Livro de Registros, Cartas e Patentes.

informações sobre um requerimento de Frei Alexandre do Monte Carmelo, que solicitava licença para residir fora do claustro para que pudesse auxiliar sua mãe. Entretanto, esse religioso ocupava um posto que o diferenciava, pois era essencial na hierarquia Carmelita e na vivência da Ordem. Segundo o Provincial, Frei Alexandre fora eleito Prior da Capitania do Espírito Santo em 1824 e naquela época já havia pedido e obteve demissão daquele cargo, em troca da Presidência do Hospício (convento) de Itu.²⁷³ Ou seja, a Ordem não poderia prescindir de nenhum de seus membros da alta hierarquia.

Em outras situações, as negativas aos requerimentos se tornavam mais difíceis e nesse momento perdia a Ordem e perdia a sua administração patrimonial. A Portaria de 31 de outubro de 1828, por exemplo, deixava pouca margem de negociação para o Provincial. O Secretário de Estado apresentou um requerimento no qual Frei Luiz de Santa Bárbara pedia para residir junto a sua irmã órfã. Nessa circunstância, o Parecer do Provincial não poderia ser outro: favorável.²⁷⁴

O contraditório nesse contexto era que, se de um lado a burocracia Estatal favorecia o afastamento dos frades dos muros conventuais, de outro produzia artificios legais que procuravam demonstrar que os religiosos desobedeciam a suas regras internas e viviam sem nenhuma vigilância distante de seus superiores. Em 28 de julho de 1828, o Aviso no. 104

²⁷² Ver: Livro Quarto de registros, Ordens Reais, Breves e Graças.

²⁷³ Frei Alexandre do Monte Carmelo em abril de 1815 havia sido Subprior do convento de Mogy. Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.22.

²⁷⁴ Ver: Livro Quarto de registros, Ordens Reais, Breves e Graças.

exigia uma relação dos frades que se achavam fora de seus conventos e mandava recolher os que estivessem sem Licença.²⁷⁵

*“Sendo presente a Sua Magestade o Imperador, que não só nesta provincia como em todo o Império, existem religiosos de várias Ordens fora de seus conventos, havendo até entre eles alguns sem licença competente, e que em taes circunstâncias se devem reputar por verdadeiros apóstatas: Ordena o mesmo Augusto Senhor que V. Ex., procedendo às necessárias indagações, remeta a esta Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça uma relação exata de todos os religiosos que se acharem nesta provincia fora de seus respectivos conventos, declarando os que tiverem licença, e de quem, os que se acharem sem ela, fazendo V. Ex. imediatamente recolher todos aqueles que existirem sem esta, aos conventos mais próximos dos sítios em que forem achados; e porque esta medida tem particular atenção com os que forem estrangeiros, cumpre que a respeito destes V. Ex. mande averiguar escrupulosamente o motivo por que vieram ao Brasil, qual tem sido sua conduta nele, e d’onde têm tirado seus meios de subsistência. Deus Guarde a V. Ex. - Paço em 28 de Julho de 1828. - José Clemente Pereira. - Sr. Presidente da Provincia de....”*²⁷⁶

Os Carmelitas ficavam progressivamente sem saída dentro do contexto que se complicava. A decisão de restringir os frades distantes dos claustros apenas completava uma determinação mais ampla do Estado que já se delineara em 10 de julho de 1828, com o Projeto no. 20 apresentado ao Senado e aprovado sem discussão pela Câmara dos Deputados que

²⁷⁵ Ver: Religiosos, Aviso no. 104, Índice dos Avisos, Alvarás e Portarias do Ministério da Justiça de 1822 a 1881, p. 380.

²⁷⁶ Ver: Justiça, Decisões do Governo no. 104, Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p. 87.

decidiu pela proibição da participação de estrangeiros nas Ordens Religiosas, de fundação de novas Ordens; da admissão de Noviços:

"A Assembléia Geral decreta:

Art. 1º - Não se admitirão nem residirão no Império Frades ou Congregados estrangeiros em Corporações nem isoladamente, exercendo funções religiosas.

Art. 2º - O Magistrado do lugar, onde entrar, ou residir Frade ou Congregado estrangeiro, o fará logo prender e remeter-se ao Governo, que o enviará para o seu Convento.

Art. 3º - Não se criarão novas Ordens ou Corporações Religiosas de um ou outro sexo: nas existentes fica proibida a admissão de Noviços estrangeiros, e a de brasileiros não terá lugar sem determinação da Assembléia Geral Legislativa, nelas não se fará da naturalidade para a alternativa assim do ingresso, como da nomeação para os empregos; nem algum professará sem a presença do Juiz de Paz do lugar, no ato da profissão.

Art. 4º - Os Frades ou Congregados que obedecem a Superiores residentes em estados Estrangeiros, serão expulsos para fora do Império.

Art. 5º - Aquele que entrar para as Ordens ou Corporações Religiosas contra o disposto nesta Lei, será retirado para fora do Convento ou Recolhimento e castigado com três meses de prisão, mas se já tiver professado será desnaturalizado.

Art. 6º - A autoridade policial, a quem for denunciada a transgressão desta Lei e não a fizer observar, perderá o emprego e será desterrado por um ano.

Art. 7º - Ficam sem vigor as disposições em contrário."²⁷⁷

As restrições do Império em relação ao clero Regular ainda se ligava ao fato de que era imprescindível à nação que se fortalecia afastar qualquer possibilidade de construção de um Estado paralelo e autônomo que se ligasse a lideranças estrangeiras. Esse era, pelo menos em

²⁷⁷ Ver: DOC. 7011 - Cartas, Provisões e Avisos Régios. Alberto Nicholson.

primeira instância, o discurso apresentado. Foi com um tom agressivo de defesa da nação que, em 28 de julho de 1828, a burocracia imperial atingiu mais uma vez os Carmelitas Descalços.

“Tendo chegado ao conhecimento de sua Magestade o Imperador que os Religiosos Carmelitas Descalços dessa Província, têm em Portugal seus Prelados maiores, aos quaes, não obstante a independência em que este Império se acha daquelle reino, continuam prestar obediência; dando, com este fato, lugar a que estrangeiros exerçam autoridade dentro do território do Império, o que é manifestamente ofensivo à categoria de sua Independência, prejudicial aos seus interesses, e proibido pelas suas leis: ordena o mesmo Augusto Senhor que V. Ex. faça constar aos mencionados Religiosos que lhes é proibido por todos os principios obedecer a superiores estrangeiros, e que, no caso de quererem continuar a residir no Império, devem imediatamente tratar de se mostrarem desligados de toda e qualquer obediência a taes superiores, como em caso idêntico já praticaram os Monges Beneditinos, cujo exemplo, digno de louvor, cumpria que os sobreditos Carmelitas tivessem já imitado. Deus Guarde a V. Ex. - Palácio do Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1828. - José Clemente Pereira. - Sr. Presidente da Província de”²⁷⁸

A preocupação em controlar as atividades de religiosos e barrar suas possíveis relações com outras nações era fundamental no projeto de política Imperial. Durante todo o período Colonial e no início do Império, o Catolicismo era visto como elemento de unidade e identidade nacional, tornando-se imprescindível conhecer as posturas dos ministros religiosos que o exerciam. Em se tratando do clero Secular, a tarefa se tornara mais evidente ao longo dos séculos. Mas como conseguir controle e transformações de Ordens tradicionalmente independentes e resguardadas por suas Constituições específicas?

²⁷⁸ Ver: Justiça, Decisões do Governo no. 103. Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p. 83.

O regime da cristandade herdada do passado colonial continuou no Império porque o Estado queria manter seu principal aparelho de hegemonia. No Império, o catolicismo foi a religião oficial do Estado e da Nação por ser a crença de todos. A aceitação do catolicismo foi unânime: sob o argumento histórico e tradicional, dizia-se que o povo brasileiro era católico. Na formação social brasileira, até 1889, o catolicismo foi sempre a única religião oficialmente admitida; era a religião do Estado e de toda a população.

O catolicismo brasileiro então praticado parecia ser único. Todas as classes sociais, instituições de todos os tipos, e todos os indivíduos davam a idéia de adeptos de um mesmo sistema religioso, com práticas idênticas, e que variava apenas na parte acidental ou circunstancial e de uma região para outra. As divergências ou diferenças não indicavam necessariamente a presença de várias religiões. Todos se proclamavam e se assumiam católicos.²⁷⁹

A repreensão pública dos Theresios era parte de um contexto de restrição maior que começava a se delinear. No caso específico destes religiosos, há muito já eram vistos como perigosos para o Estado. No documento de 11 de março de 1824, transcrito anteriormente, a burocracia imperial destacava que a própria população baiana estava descontente com os frades. Com o descrédito popular, a tendência era que tal situação se radicalizasse progressivamente, promovendo sua expulsão de terras brasileiras.

Nesse sentido, é importante notar o quanto a Província Carmelita Fluminense necessitava se manter na postura de Ordem tradicionalmente aceita pela população leiga. Uma das formas de concretizar essa imagem era a demonstração do quanto era útil à sociedade e ao

Estado. Por isso, muitos membros da Ordem prestaram serviços ao Estado. Em 31 de julho de 1828 em Ofício, a Intendência da Polícia pedia a listagem dos religiosos que se achavam fora dos respectivos conventos. Procurava executar a Decisão de 28 de julho do mesmo ano. Em sua resposta, o Provincial demonstrou que muitos frades estavam a serviço da burocracia estatal. Frei Felisberto de Santa Leocádia, por exemplo, estava empregado na Aldeia de S. Nicolau, em Missões, cumprindo um Aviso de 14 de março de 1811; o P. M. Fr. José Antonio do Amor Divino estava em Pernambuco desde 1823, servindo ao Governo na Capelania do Batalhão de Caçadores de São Paulo; também desde 1825, o P. Fr. Joaquim de S. João Baptista estava empregado na Capelania do hospital de Misericórdia da Cidade de Vitória; Frei Leandro do Sacramento era hóspede desde 1815 na Província do Carmo de Pernambuco onde ocupava a direção do Jardim Botânico; o P. M. Fr. Pedro de S. Mariana era hóspede na Província do Carmo de Pernambuco onde estava empregado pelo Governo na Academia Militar desde 1822. Também estava distante da Província do Carmo Fluminense, o P. M. Fr. Custódio Alves Serrão, pois era hóspede da província do Maranhão, desde 1827, onde dirigiu o Museu a pedido do Governo.²⁸⁰

De alguma forma, mesmo que esporadicamente, o Carmo se mostrava propenso a assumir a postura de formador da cidadania e da moral que se esperava das Ordens Regulares. Seriam educadores a serviço da nação. Entretanto, como realizar tal tarefa e simultaneamente administrar tão extenso patrimônio? Era preciso preservar membros para realizar esta última

²⁷⁹ Ver: ALTOÉ, Valeriano. O Altar e o Trono - Um Mapeamento das Idéias Políticas e dos Conflitos Igreja/Estado no Brasil (1840-1889). Tese de Doutorado, Niterói, 1993, p.112.

²⁸⁰ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p. 23.

tarefa e instrumentalizar o argumento de carência de quadros para pressionar o Governo a conceder Novícios à Ordem.

Em 22 de julho de 1828, através de uma Portaria, o Ministro do Império ordenou que o Provincial informasse sobre um requerimento que recebido. Nele, os moradores de Cachoeiras de Guapiassú pediam a assistência religiosa de um dos frades Carmelitas e, na falta dele, desejavam contratar um Capelão que oficiasse na Capela existente no lugar. Em 25 de julho, o Provincial respondeu, declarando ser impossível enviar um frade Carmelita por falta de religiosos na Província. Acrescentou ainda que o Carmo, na medida do possível, sempre servira aos moradores das Cachoeiras de Guapiassú; mas que os moradores também já haviam tido Capelão Secular que se despedira há três meses. Nesse caso, os fiéis poderiam contratar outro.²⁸¹

De fato, havia um tradicional prestígio e aceitação social da Ordem Carmelita Calçada, que, conforme vimos, atendia inúmeras solicitações religiosas, principalmente, as missas solenes e procissões. Todavia, as tarefas de apoio espiritual às comunidades leigas eram cada vez mais restritas, e ao longo do século XIX, devido à redução do número de religiosos, problema que os Provinciais passaram a destacar reiteradamente. Sempre apoiados no argumento da falta de religiosos em seus quadros, em muitos momentos os Carmelitas se recusaram a atender as solicitações das comunidades leigas.

De acordo com um Memorial apresentado por um Cardeal da Cúria Romana, a estratégia de aniquilação do clero Regular era bastante estruturada. Começou-se a subtrair as comunidades dos respectivos Estados à jurisdição dos Superiores Gerais; alterou-se em

²⁸¹ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p. 23.

algumas o antigo sistema, obrigando-as a aceitar incumbências totalmente estranhas e às vezes contrárias a suas Regras; sujeitaram-se os conventos aos Bispos, proibiram-se, ou ao menos dificultaram-se, as profissões e, o que é pior, abriu-se campo livre dos súditos contra os superiores ante os tribunais leigos. Meios como esses não podiam falhar e na realidade produziram plenissimo efeito: fomentadas nas comunidades a indisciplina e a discórdia, depauperadas de súditos, perderam elas o antigo prestígio, passaram a ser consideradas inúteis e até nocivas, pretexto para ultteriores supressões.²⁸²

²⁸² Ver: DOC. 7011 Cartas, Provisões e Avisos Régios. Alberto Nicholson.

V - O Oficial e o Oficioso: a Reforma como Sobrevivência

5.1 - Os Regulares e a Instrução Pública

“A religião auxilia e fortifica o Império, consagrando as leis civis e imprimindo o selo da divindade no contrato que liga os cidadãos entre si com o Governo; o Império auxilia a religião, fazendo guardar o respeito que merecem os seus dogmas, a sua moral e os seus ritos.” D. Romualdo Antonio de Seixas.²⁸³

“O poder temporal pode proibir aos religiosos do Brasil prestar obediência aos prelados que habitam países estrangeiros. (...) Toda sociedade tem o poder de rejeitar qualquer lei ou disposição da Igreja que, de qualquer modo, possa promover a desordem ou perturbar a tranquilidade pública.(...)” Pe. Diogo Antonio Feijó.²⁸⁴

Foram essas as duas orientações que dirigiram a política do Império com relação aos Carmelitas e outras Ordens Regulares na Segunda década do século XIX, dentro das casas legislativas do Império. Havia entre os políticos de então uma profunda discordância e

²⁸³ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.135.

confusão sobre quais os destinos que deveriam ser trilhados pela Igreja no Brasil. Durante o período colonial, a tradição havia dado o tom nas relações estabelecidas entre a Igreja e o Estado. Entretanto, a Independência trouxe consigo novos parâmetros que deveriam ser construídos através de uma nova demarcação dos espaços de poder e de configuração das instituições eclesiásticas.²⁸⁵

No novo Estado que se criava, algumas questões fundamentais envolviam a presença de Párcos e frades. Em relação ao clero Secular, muito precisava ser revisto. Nesse sentido, era fundamental a presença de membros desse clero tanto na Câmara de Deputados quanto no Senado. Nas questões relativas a esse clero, constavam o problema da remuneração atribuída ao Estado, a participação na vida política e a questão da instrução imprescindível para a formação do cidadão.

Tanto a Câmara de Deputados quanto o Senado tinham um consenso acerca da função de formadora de opinião da Igreja Católica no Brasil. Conheciam também o problema criado pelas longas distâncias dos vilarejos que dificultavam, quando não impossibilitavam totalmente, o trabalho eclesiástico, cada vez mais desfalcado devido ao pequeno número de párcos. Havia

²⁸⁴ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.378.

²⁸⁵ Pelo menos quatro orientações divergentes marcaram o encaminhamento da questão eclesiástica nesse período: a dos Ultramontanos e dos Regalistas, explicitadas no Capítulo 4. Além deles, os absolutistas defendiam a manutenção das Ordens na condição anterior à Independência e os liberais radicais pregavam por sua extinção.

então uma preocupação em criar novas Igrejas que atendessem às necessidades espirituais de moradores de lugares ermos.²⁸⁶

Além das necessidades espirituais, a população brasileira deveria aprender a moralidade e a civilidade das nações modernas. O único caminho observado para este fim era a insistência do Estado na instrução pública.

“Há muito tempo que estou convencido de que a educação é necessária, não só para o indivíduo como para uma nação e que assim é a primeira necessidade do Brasil um plano geral de educação, se em verdade desejamos dar aos brasileiros um caráter nacional.(...) Ora, bem se sabe que ler e escrever é indispensável, porque é o instrumento do saber; para se saber alguma coisa mais, cumpre que se aprendam idéias novas, que se procure primeiro desenvolver a razão, para esta habilitar-se a compreender verdades que lhe sirvam no resto da vida.

O essencial deste método é principiar pelos conhecimentos sensíveis, passar aos inteligíveis e concluir pelos morais.(...)”²⁸⁷

²⁸⁶ Tal proposta era defendida pelo Deputado Antonio da Rocha Franco na Sessão de 31 de maio de 1826: Fala da necessidade da criação de prelazias nos sertões da Bahia e Pernambuco, devido à grande distância da capital: “os povos que habitam os sertões da Bahia e Pernambuco experimentam grandes males pela distância, em que se acham das respectivas capitais; os primeiros estão separados do seu prelado 240 léguas, e os segundos mais de 400. A simples exposição desta verdade bastará para fazer imaginar as necessidades, os incômodos e privações que necessariamente devem sofrer, devendo procurar todos os recursos de que carecem pela repartição do eclesiástico, a semelhantes distâncias.” Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 60.

²⁸⁷ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Senado do Império (1826/1840). Volume I. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.294, 295, 299. Tratava-se de um projeto de educação nacional defendido por Feijó em 31 de maio de 1839.

Mas como privilegiar tais interesses se o Estado Imperial e Provincial se encontravam em graves dificuldades financeiras? Como base da economia, permanecia a agricultura, que também enfrentava problemas com a crise de mercado e as alterações no comércio colonial. Havia também as despesas causadas pela montagem da burocracia, o reconhecimento da independência e as questões de fronteira, e que agravavam mais a questão financeira. Havia ainda os desencontros entre as decisões tomadas pelo governo central e as do provincial.²⁸⁸ O Império vivenciava, nas décadas de 20 e 30, muitas necessidades e pouco dinheiro em caixa para a construção de estradas, para um maior incentivo à agricultura, para um projeto de saneamento público e uma eficiência dos serviços públicos em geral.

Quando se tratava do orçamento público desse período, alguns deputados eram unânimes em denunciar os problemas citados e também alguns velhos vícios da administração estatal, tais como o interesse particular sobreposto ao interesse público e as monumentais

²⁸⁸ O conflito de jurisdições entre os poderes Imperiais e Provinciais era patente principalmente quando envolvia Ordens Religiosas que em muitos momentos se beneficiavam dessa confusão para sobreviver. Um exemplo disso foi a disputa entre o Hospício do Carmo de Itu e a Câmara Municipal de Itu. Em 5 de novembro de 1828, o Provincial recebeu uma Portaria do Ministério do Império a fim de que informasse por que razão a Ordem embarçava a abertura de duas ruas, pleiteadas pela Câmara Municipal e que deveriam passar pelo quintal do Hospício. O Secretário da Província do Carmo, em 9 de novembro de 1828, respondia ao Ministério. Esclarecia que a Câmara de Itu havia demolido a cerca do Hospício sem um entendimento prévio com o Prior responsável pelo patrimônio. Esse, apelou para o Presidente da Província de São Paulo, que por sua vez autorizou o Hospício a fechar a cerca. Finalizava a resposta, pedindo que o Ministério suspendesse a solução até a volta do Provincial que se achava em Visita Canonical ao convento de Vitória. Não foi possível observar via documentação qual o resultado dessa questão. Mas é certo que os Carmelitas se aproveitaram profundamente da confusão entre os poderes civis e da burocracia interna à Ordem onde teoricamente apenas o Provincial poderia dar a palavra final. Ver: Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, 1828, p.24.

obras públicas que insuflavam o ego dos administradores que eram de pouca utilidade ao povo.²⁸⁹

Nesse contexto, os legisladores e administradores viviam uma contradição constante entre os projetos de racionalização do Estado independente e a falta de recursos. Um exemplo dessa situação era a instrução pública tão restrita (modesta) e tão presente nos discursos parlamentares.²⁹⁰

²⁸⁹ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.524. A fala do Deputado Venâncio Henriques de Resende também era muito esclarecedora acerca desta questão. Em um debate sobre a construção de estradas, opunha-se, alegando o seguinte: "...é abrir-se a estrada e o mato fechá-la [...] Para que abrir-se uma estrada que atravessasse o Brasil de Norte a Sul? Para quem andar nela? Seis indivíduos cada ano. No Piauí, onde ninguém tem feito estradas, há muito boas estradas feitas pelos pés dos bois [...] Toda esta obra virá com o tempo, com a indústria, com a agricultura. (...) Eu fui criado numa vila onde todos os anos, quando se esperava o ouvidor da comarca, procurava-se limpar as estradas, mas as primeiras chuvas faziam-nas desaparecer, de maneira que, acabada a correição, acabavam-se as estradas. (...) O Governo, atendendo às representações de um fazendeiro, que, movido pelo interesse particular, afirma que, passando a estrada por sua fazenda, se poupam tantas e tantas léguas, e se facilita o trânsito, manda proceder à construção nessa direção: pouco depois, outro fazendeiro, igualmente interessado em que a estrada passe pela sua fazenda, procura persuadir que a estrada, seguindo direção diversa do plano primitivo, atalha mais, e é mais cômodo ao trânsito público; o Governo cede, e muda a direção. Daqui resulta que se faz grande despesa sem se conseguir o fim principal, que é o cômodo público." Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830/1842). Volume III. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 358 e 359.

²⁹⁰ Em 5 de julho de 1833, por exemplo, o relator da Comissão de Instrução Pública apresentava uma resolução atendendo ao Conselho Geral da Província de São Paulo que pedia autorização para reduzir alguns dos ordenados dos professores de primeiras letras, pois eram onerosos aos cofres da Província. Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Senado do Império (1826/1840). Volume I. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 209.

O Estado que se formava conhecia, desde os tempos coloniais, a capacidade de inserção da Igreja entre a população brasileira e, portanto, elegeu-a como a grande responsável pela instrução na nova nação.²⁹¹ O clero, fosse Regular ou Secular, era fundamental, pois não se restringiria à tarefa de ensinar a ler e a escrever apenas, mas desenvolveria idéias, conceituações, princípios de moralidade e obediência aos parâmetros do novo Estado a ser construído.²⁹² Assim, mais do que uma discussão pedagógica, tratava-se de um projeto político que envolvia graves questões econômicas, ou seja, recursos para efetivar tal proposta de instrução.

²⁹¹ Esta capacidade de inserção da Igreja, descrita por alguns autores da Historiografia como Hegemonia (conceito trabalhado por Gramsci), seria um: “... acordo ‘espontâneo’ das grandes massas da população à orientação imprimida à vida social pelo grupo fundamental dominante, acordo que nasce ‘historicamente’ do prestígio que tem o grupo dominante (e da confiança que ele inspira), devido à sua função no mundo da produção.” Portanto, tal capacidade seria bem-vinda ao Estado Imperial pretendido no início do século XIX. “Exercer a hegemonia é pois ganhar o consentimento dos dominados à dominação, de modo que as práticas sociais impostas pelas relações sociais de produção apareçam na consciência dos atores sociais não como imposições, mas como atos voluntários ou deveres morais.” Ver: OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro. Religião e Dominação de Classe. Gênese, Estrutura e Função do Catolicismo Romanizado no Brasil, Vozes, Petrópolis, 1985, p. 107 à 109.

²⁹² “Acrescente-se ainda, como já vimos, que, desde a descoberta do Brasil, havia uma identificação entre colonização e cristianização. Se todos os colonizadores se consideravam missionários, não podia haver uma diferença profunda entre o clero, ministro dos sacramentos e celebrante dos atos litúrgicos, e o leigo, senhor de engenho, fazendeiro, militar e administrador, que obrigava a todos a aceitar a religião católica. Os estreitos vínculos institucionais e normativos entre a religião e a sociedade levaram a uma fusão do temporal e do espiritual, a uma tendência para eliminar as fronteiras entre fé e labor terrestre. O projeto em prol do reino de Deus coincidiu com o projeto histórico profano. O cristão se anulou no colonizador.” Ver: WERNET, Augustin. Op.Cit., p. 64.

Contudo, antes da abordagem das possibilidades de origem dos recursos econômicos aplicados na educação, cabe explicitar um pouco do imaginário presente no Senado e na Câmara sobre a figura do clérigo e sua função no mundo secular.

Desenvolvia-se, no início do século XIX, uma concepção de quais deveriam ser as obrigações do clero Secular. O Sacerdote deveria pregar, ser capelão, rezar a missa, distribuir Sacramentos e benções, visitar doentes, encomendar corpos, confessar irmãos, fiscalizar a decência do Culto, ser administrador dos Párocos vizinhos que necessitassem e organizar festas, entre outros afazeres.²⁹³ Era o que se esperava dessa parte do clero que era pago pelo Estado através das cômguas que se mostravam progressivamente insuficientes.²⁹⁴

²⁹³ “Faça-se pois a festa, sejam todos os eclesiásticos convidados, eles vão gratuitamente, dê-se-lhes simplesmente a vela e a despesa que for necessária seja feita pela Câmara, sem o que se não pode fazer [...] Conservemos os nossos costumes santos e costumes religiosos, porque este é o meio de se conservar a religião nos corações dos fiéis. O povo não raciocina, o povo se convence pelas procissões desses santos e por objetos exteriores.” 16 de julho de 1827. Ver: *O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830/1842). Volume III. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 284.*

²⁹⁴ Esta questão da insuficiência das cômguas é recorrente na documentação do Senado do Império e da Câmara dos Deputados. Também pode ser recuperada em obras como *História da Igreja no Brasil, A Igreja Paulista no Século XIX*, etc. Tratava-se de um problema que não afetava apenas os Sacerdotes de regiões distantes e sem recursos. Era uma situação que afligia inclusive os clérigos que tomavam assento na Câmara de Deputados no início do século XIX. Um exemplo deste aspecto reside na discussão levantada em 1827: “...O Pároco que é nomeado deputado ou senador não fica desligado das funções do seu ministério paroquial. Quando as não pode exercitar conjuntamente com as de representante da nação, como acontece a todos os que vêm de fora da Corte, que faz? É obrigado a encomendar a sua igreja a outro eclesiástico. Conservando-lhe a cômgrua, remunera com ela a esse eclesiástico; tirando-se-lhe, há de fazer essa despesa da sua algibeira: se acaso o pároco, com a nomeação para membro do Corpo Legislativo, ficasse desonerado daquele encargo, bem estava; mas se

O padre-capelão das fazendas, por exemplo, encarregado das missas, dos batizados, das festas e dos escravos, nas capelas e nos oratórios da propriedade vivia em plena dependência dos fazendeiros. Esses padres domésticos, festivos e acomodados aos “Grandes da Terra”, aos quais estavam ligados muitas vezes por laços de origem ou amizade, “recebiam”, de acordo com Daniel P. Kidder, só “reduzidos emolumentos”.

Nas vilas e cidades, em ambiente “urbano”, o padre era contratado pelas confrarias, que, nos seus “compromissos” e “estatutos”, estipulavam o ordenado do seu capelão. Os que ocupavam o cargo de vigário faziam parte do funcionalismo público, e normalmente o que recebiam do Governo não dava para viver. Completavam o salário, seja cobrando taxas no exercício do ministério, seja dedicando-se a outras profissões. Na maioria das vezes, as igrejas paroquiais e capelas possuíam só o prédio, normalmente em mau estado. Algumas possuíam “uma chácara”, um “pequeno terreno”, uma sorte de terras” ou “um prédio”, administrados pelos “fábriqueiros”, que dependiam muitas vezes das câmaras municipais. Vigararias boas eram aquelas que tinham missas, casamentos e batizados em abundância, ocasiões em que muitos padres, gananciosamente, na opinião do povo, cobravam taxas acima das estabelecidas nas normas episcopais.²⁹⁵

esse encargo continua, fica de pior condição do que os ministros e conselheiros de Estado, porque estes ao menos se não recebem, também não despedem: (...) A Constituição promete manter a religião católica apostólica romana; esta não pode existir sem culto, nem o culto sem ministros.” Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Senado do Império (1826/1840). Volume I. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.82 e 85.

²⁹⁵ Ver: WERNET, Augustin. Op. Cit., p. 57 à 59.

Muitos desses Padres, como forma de complementação à sua acanhada remuneração, transformavam-se em senhores de engenho, cafeicultores, fazendeiros e políticos.²⁹⁶

Evidentemente, tais atividades interferiam na execução, qualidade, e normatização do trabalho sacerdotal. Esse era um problema fundamental, pois de que maneira o clero Secular poderia desempenhar a tarefa de educador civil e moral se, para tanto, não havia sido preparado ou se, pelas circunstâncias, desprezava sua formação? Nesse sentido, as opiniões do poder legislativo se aproximavam, independente do encaminhamento dado aos estudos eclesiásticos, fosse de cunho Regalista, fosse de vertente Ultramontana; todos concordavam que o estado moral e intelectual do clero Secular no Brasil era lastimável, o que se traduzia em grave problema à formação da nação brasileira!

“Servir à religião do Estado e plantá-la no espirito e no coração dos homens, é servir ao mesmo Estado, porque a religião é a sua coluna mais firme, enquanto oferece nos seus motivos, nas suas esperanças e ameaças a mais poderosa barreira para conter o crime, um estímulo para animar a verdade e o mais seguro penhor da paz pública e da reciproca harmonia entre os governadores. “Quando Jesus Cristo disse que o seu reino não era deste mundo, não foi porque quisesse separar inteiramente os seus discipulos da sociedade

²⁹⁶ “O número dos constituintes de 1823 era 90, fazendo com que 21 clérigos representassem 23,33%. Na Câmara dos Deputados, o total era de 103. Os 25 deputados padres da terceira legislatura perfazem 24,2%. A partir da sexta legislatura, a porcentagem gira entre 3% e 8%. (...) O envolvimento político do clero deu-se mais ainda no nível municipal, como vereadores, juizes de paz, juizes de direito, juizes de órfãos, delegados e subdelegados de Polícia. (...) Padres na política e padres dedicados a profissões mundanas são dois lados da mesma moeda. Para defender os seus interesses econômicos e melhorar a sua situação financeira, engajaram-se na política. Também para garantir a sua autonomia e independência como vigários, nada melhor do que se tornarem adeptos, ou até chefes locais, de um dos partidos políticos.” Ver: WERNET, Augustin. Op. Cit., p.66, 67 e 68.

humana, ou que eles renunciassem a todos os seus direitos e vantagens, mas sim para mostrar que ele não vinha alterar as leis e as instituições do Império, o que tanto ele como os apóstolos cumpriram exatamente, respeitando o Governo estabelecido, posto que cruel e tirânico, e tolerando mesmo abusos contrários a seu espírito, mas que eram autorizados pelas leis civis, bem como a escravidão."²⁹⁷

Mas de que maneira aplicar tais ensinamentos se o clero era desleixado e visto como imoral? É o mesmo D. Romualdo Seixas quem completava a idéia acerca do imbricamento entre a moralidade do clero Secular e a educação moral da sociedade:

"Da ignorância desta classe de cidadãos provêm muitos erros, abusos e superstições que desfiguram a pureza do cristianismo. Nada há mais pernicioso do que a ignorância dos eclesiásticos, e por isso a Igreja e seus pastores muito recomendam a instrução dos ministros do altar, da mesma forma que os legisladores temporais sempre tiveram em particular cuidado a educação e instrução desta classe de cidadãos."²⁹⁸

Como se pode observar, ao Estado Imperial interessava o trabalho do clero junto aos cidadãos. Contudo, esse clero necessitava de ajustes e reciclagem. A questão que se seguia em tais discussões residia nas possibilidades de recursos para essa necessidade. Era evidente a urgente reformulação dos seminários a fim de que melhor preparassem os Sacerdotes.

²⁹⁷ Ver: Fala de D. Romualdo Antônio de Seixas. Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 525.

²⁹⁸ Ver: Fala de D. Romualdo Antônio de Seixas. Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.64.

Uma das possibilidades ressaltadas era o patrimônio das Ordens Regulares que poderia ser desviado para tal função. Um exemplo dessa alternativa aparece no projeto apresentado por D. Romualdo Seixas, em 31 de julho de 1827, à Câmara de Deputados. Nessa época, assim como vinha sendo feito desde o início da colonização, muitos fiéis deixavam em testamento inúmeros bens aos Regulares a fim de que cumprissem Missas destinadas às almas. Tratava-se de um compromisso religioso rigoroso! Mas, sem dúvida, era também uma grande fonte de ganhos para as Ordens. Contudo, nesse momento, muitos desses Legados de Missas já não eram cumpridos ou por desorganização da própria corporação religiosa ou pela alegada falta de frades que fossem suficientes para a realização de tais encargos.²⁹⁹

O que D. Romualdo Seixas propunha era a aplicação do patrimônio referente aos Legados não cumpridos, ao estabelecimento e à manutenção dos seminários destinados ao clero Secular. Em sua argumentação, declarava que se tratava de uma

²⁹⁹ Na Província Carmelita Fluminense, essa situação se tornou recorrente após a grande perda de quadros na Intervenção de 1785. A situação foi se agravando à medida que diminuía o seu quadro de religiosos. Assim, eram constantes os pedidos, à Nunciatura Apostólica e a Roma, de dispensa da execução dessas Missas. Por exemplo: em 1812, enviavam um requerimento ao Nuncio Apostólico pedindo a redução de Missas que os conventos deviam. Em 1813, o restante das Missas devidas, foram celebradas pelos Carmelitas dos conventos portugueses, por ordem da Nunciatura. Em 1815, a Santa Sé determina que, em compensação das Missas não celebradas, os Carmelitas realizassem 20 missas pelas almas de uma só vez e pagassem 24 escudos para a Fábrica de São Pedro. Novamente, em 1816, conseguem outra sentença de redução. Em 1818 e 1819, a Junta de Melhoramento Temporal das Ordens Regulares aboliu três Legados do convento do Rio de Janeiro e da Capela do convento de Santos. É importante notar que, com essas desobrigas, as Ordens se livravam da execução das Missas, mas o patrimônio adquirido permanecia intacto. Ver: Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças.

*“... obra pia e muito pia, pois que tende a promover o bem e o esplendor da religião, que não pode prosperar sem que os seus ministros tenham as necessárias luzes e conhecimentos, para servirem de mestres e de guias aos outros homens nos caminhos da salvação.”*³⁰⁰

D. Romualdo baseava-se na Legislação brasileira, que aceitava uma disposição canônica, segundo a qual tais legados deviam ser destinados a obras pias.³⁰¹ Acontece que grande parte dos Regulares eram acusados de não cumprir essa disposição. Assim, nada melhor para um Estado que necessitava reformar seu clero Secular e que não possuía recursos do que buscá-los em instituições particulares, mas sobretudo religiosas: o clero Regular.³⁰²

Mas o patrimônio do clero Regular não era visado apenas como recurso para as reformas do clero Secular, tratava-se de uma possibilidade para estímulos à educação no

³⁰⁰ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 297.

³⁰¹ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 29.

³⁰² Esse Projeto foi também defendido por D. Marcos Antonio de Sousa que, durante sua explanação, alegava ser um ato de beneficência agradável a Deus: *“... educar os ministros da religião, que privados da educação hão de ser muito maus e criminosos....”* Era de *“...primeira importância e necessidade que os meninos recebam educação religiosa, uma educação literária, civil e eclesiástica, porque devem servir à Igreja e ao Estado. [...] E ninguém pode negar que isto seja obra de piedade, porque vai socorrer também a pessoas desvalidas e desgraçadas como os órfãos. Por isso, direi sempre que o estabelecimento do seminário não é só útil à Igreja e à sociedade, mas até à humanidade e é a obra de piedade mais importante que se pode proteger.”* Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 298 e 299.

país.³⁰³ Em 14 de agosto de 1826, o Deputado Paula e Sousa propunha que se utilizassem alguns conventos para a instalação de cursos jurídicos. Defendia sua proposta, argumentando que havia,

*"... em São Paulo, alguns conventos bastante espaçosos e cheios de cômodos e ocupados por um ou dois religiosos, e por isso já por vezes têm servido de aquartelamento às tropas sem o menor inconveniente dos religiosos que apenas ocupam uma ou duas celas."*³⁰⁴

³⁰³ O Deputado Lino Coutinho, em 1826, era eloquente ao defender que os frades não tinham direito aos seus conventos. *"Que quer dizer um convento de frades com imensas riquezas, para sustentar o luxo, a ociosidade de meia dúzia de homens, quando o povo está na miséria? Essas irmandades gozando de grossas rendas e aplicando-as a fogueteiros, armadores, cerieiros, etc., e os pobres morrendo de fome! E a mocidade sem instrução, sem educação! Isto algum dia foi espírito de religião? Bona ecclesiasticorum patrimonia sunt pauperum. E gasta-se com os pobres? Gasta-se no luxo, na perversidade, no fausto e nas vaidades mundanas. Portanto, não podem ser empregados estes bens melhor do que na educação e na instrução da mocidade."* Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.167.

³⁰⁴ "O Governo aproveitava-se do esvaziamento dos conventos e ocupava-os total ou parcialmente. A Escola Naval funcionou longo tempo no mosteiro de São Bento; o Arquivo Nacional, no convento de Santo Antonio. Os cursos foram instalados em conventos. Os Franciscanos, em São Paulo, perderam recentemente a demanda para recuperar a Faculdade de Direito. Quando os cursos jurídicos foram transferidos para Recife, os beneditinos de Olinda escaparam de perder o seu mosteiro. Isto sem falar em seminários. O de São Joaquim foi transformado no Colégio Pedro II, sem ninguém pensar no patrimônio de origem pia. Vários conventos e igrejas acolheram tropas." Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 167.

Um outro Deputado, D. Marcos Antonio de Sousa, ao defender os Regulares dessa proposta, alegava que o Governo não podia tomar os conventos Regulares, pois, assim como os proprietários particulares, as corporações religiosas possuíam o pleno exercício do direito de propriedade. Concluía que, se os religiosos quisessem, poderiam ceder as suas casas ao Estado. Mas as disposições da Câmara de Deputados, de maioria liberal, persistiram na decisão de apropriar uma organização patrimonial já existente, e assim sanar os problemas que a falta de recursos estatais acarretava à educação do Império.

Em 16 de agosto de 1826, outro projeto envolvia a educação e o clero Regular em uma mesma disposição. O Deputado Lino Coutinho propôs que fossem criadas escolas que proporcionassem a alfabetização, o catecismo e as prendas domésticas femininas nos conventos de religiosas. Declarou que achava os conventos inúteis e apenas tornando-os escolas é que as freiras prestariam algum serviço público. Quando admoestado sobre o fato de que tais escolas perturbariam a clausura das freiras, Lino Coutinho não concordou, argumentando que geralmente via

*“as religiosas fora dos conventos muitas vezes, e até bem longe das casas; eu as vejo conversar à grade e empregar-se nessas conversações tardes inteiras. Assim não se perturba a sua regra. [...] Mas em se ocuparem no ensino das pessoas de seu sexo, sim!”*³⁰⁵

³⁰⁵ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 175. O testemunho do Deputado se confirma no estudo que Leila M. Algranti fez sobre conventos e recolhimentos femininos em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. ALGRANTI, Leila M. Op. Cit., especialmente o capítulo 6.

Um parecer da Comissão Eclesiástica e de Instrução Pública, apresentou então um substitutivo a esse projeto que não ofendesse as leis canônicas. D. Romualdo Seixas foi quem defendeu tal proposta na Câmara em 18 de agosto de 1826. Estabelecia que em cada recolhimento de educandas haveria uma escola para meninas, onde aprenderiam a ler, escrever, contar, coser, catecismo e *outras prendas necessárias e próprias do sexo feminino*. Essa escola seria dividida em três classes: a primeira trabalharia a alfabetização e a doutrina cristã, a segunda ensinaria os rudimentos básicos da costura; e a terceira se ocuparia dos bordados e outras prendas necessárias. As professoras designadas para essas três classes deveriam ser as mais aptas e idôneas dentre as recolhidas. Determinava também que essa proposta se aplicaria apenas aos recolhimentos e de modo algum aos conventos das religiosas que só poderiam admitir a educação de meninas desde que elas se sujeitassem à clausura durante o processo de sua educação.³⁰⁶

Alguns exemplos dos projetos que circularam pelas discussões da Câmara no primeiro Reinado dão uma exata medida da contradição enfrentada pelo Estado Imperial e pelo poder Legislativo no lidar com a presença dos frades. O clero Secular era ineficiente, escasso e despreparado frente a enorme necessidade da população leiga.³⁰⁷ Por outro lado, havia um

³⁰⁶ O autor do projeto inicial, Lino Coutinho, recusava-se a aceitar um substitutivo, alegando que os recolhimentos não serviam, pois eram casas de correção onde se admitiam apenas educandas cuja estada fosse paga. Concluía que o melhor seria que o projeto não fosse aprovado. Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 174.

³⁰⁷ Um parecer da Comissão Eclesiástica da Câmara, apresentado por D. Romualdo Seixas em 29 de julho de 1836, definia claramente a situação desse clero. “*A Comissão não ignora a instituição do clero secular: mas onde está esse clero? Não está tão reduzido o seu numero? Dos poucos*

clero Regular, economicamente estável e pequeno, mas passível de crescimento desde que fosse retomada a entrada de Noviços. Todavia, essa possibilidade esbarrava na xenofobia do legislativo preocupado com a identidade da nação e no receio de que a ampliação desse clero resultasse na construção de um estado dentro do Estado Imperial. Sobretudo, tal contradição era fruto dos objetivos conflitantes defendidos pelos Regulares e pelo Estado. Enquanto os frades procuravam manter sua independência desfrutada no passado, preservando o patrimônio amealhado ao longo do tempo, o Governo Imperial esperava transformá-lo em coadjuvante do clero Secular, tornando-os professores capazes de moldar cidadãos.

Uma vez que possuíam projetos e objetivos diferenciados e os religiosos relutavam em concordar com as disposições do governo, uma possível saída encontrada pelo Estado foi a de apropriar-se do patrimônio dos Regulares e com ele financiar a educação da sociedade recorrendo ao clero Secular. Além disso, como vimos, havia as dificuldades financeiras prementes do Império. Em 27 de junho de 1828, uma Comissão de Fazenda da Câmara apresentou um parecer que alertava sobre o progressivo processo de depreciação e inflação da moeda nacional aliado à carestia responsável pelo aumento considerável do custo de vida para a população do Império. Segundo a Comissão, a dívida do Tesouro Nacional para com o Banco do Brasil era de cerca de 19.033:474\$600 rs. Como forma de pagá-la, o parecer propunha uma série de alienações de fazendas pertencentes ao Governo, prédios no Rio de Janeiro, as chácaras da Lagoa Rodrigo de Freitas e a incorporação do patrimônio detido pelas

eclesiásticos que existem, os mesmos empregados não estão quase reduzidos à miséria pela mesquinhez de suas côngruas? [...] Demais a instituição do clero secular estabelece por ventura escolas regulares e sujeita-o acaso aos Ministérios que só exerce a religião claustral? Certamente

Ordens Regulares, que seriam indenizadas por meio de uma renda vitalícia. A base para esse confisco se assentava na argumentação de que as *Ordens não tinham a propriedade absoluta dos seus bens, que se destinavam somente à subsistência delas, e "porque os regulares não cumprem (iam) e nunca cumprirão os encargos que andam (vam) inerentes a esses bens e são (eram) a condição necessária de sua posse."*³⁰⁸ O parecer ainda propunha um projeto de viabilização desse confisco:

"1) Inventário, avaliação e incorporação aos próprios nacionais de todos os bens de raiz das comunidades regulares que forem produtivos de rendas.

*2) As comunidades serão indenizadas do rendimento dos ditos bens por duas apólices de renda vitalícia" uma relativa aos prédios urbanos, outra aos rústicos."*³⁰⁹

Projetos dessa natureza, que visavam sanar as contas do Banco do Brasil via confisco dos bens Regulares, voltariam a ser discutidos em maio de 1829, mas, em sua maioria, as discussões não chegaram a decidir pelo confisco. Foi estabelecida a confecção de exaustivos inventários e, enquanto isso, os Regulares permaneceriam à frente do gerenciamento e usufruto de seus bens. Mais do que a decisão do confisco, o que se destacou como elemento inovador nessa discussão foi a mudança que aconteceu na argumentação dos deputados contrários aos frades. O patrimônio dos Regulares passou a ser progressivamente considerado como bem

não." Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830/1842). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 270.

³⁰⁸ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 420 e 421.

³⁰⁹ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 420 e 421.

nacional, desfrutado pelo Estado, provisoriamente através dos impostos e a ser apropriado futuramente. Assim, os religiosos passaram a ser vistos como simples administradores desses bens pelos quais pagariam tributos.³¹⁰ Obviamente, muito haveria a ser discutido no decorrer das relações cotidianas entre Estado e Ordens Religiosas. Contudo, esse era um argumento forte que, a partir de então, deveria ser levado em conta pela alta hierarquia dos Regulares, na elaboração da retórica de sobrevivência.

5.2 - *A Defesa do Patrimônio Carmelita*

Nesse contexto, desenvolviam-se processos paralelos criados pelo Império e pelo clero Regular. De um lado, o Estado preparava meios de controle e repressão à autonomia dos religiosos, enquanto as Ordens buscavam novas formas de barganha (e reiterava outras antigas) e aceitação social e política principalmente junto a políticos e às comunidades do Império. O objetivo desse capítulo é justamente demonstrar de que maneira os caminhos do Estado, da Ordem Carmelita e das comunidades se cruzaram ao longo dessa movimentação, no final do Primeiro Reinado e início do período Regencial, momento em que se acentuou o embate entre o Império e as Ordens devido às vitórias da política liberal no Brasil e na Europa.³¹¹

Nesse momento, dado o agravamento das circunstâncias, a Província Carmelita Fluminense, desenvolveu paulatinamente uma política da “boa vizinhança” altamente conveniente à Ordem, na qual o discurso Carmelita projetou a imagem de uma instituição indefesa, provavelmente confiando no tradicional prestígio que adquirira na sociedade desde os tempos coloniais. Por exemplo, em 1829, o Provincial recebeu uma Portaria do Ministro da Guerra reclamando que o Carmo de São Paulo se recusara a receber em seu convento o 7º

³¹⁰ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 492.

³¹¹ O avanço do liberalismo na Europa, inclusive em Portugal, complicou sobremaneira a situação dos Regulares. Assim, em 1834, as Cortes suprimiram as Ordens em Portugal. Ver: WERMERS, M.M. *A*

Batalhão de Caçadores de Primeira Linha do Exército, que por isso ficara sem acomodação. O Ministro considerou ameaçadoramente que, ao tomar tal atitude, o Prior não refletira que o *Governo de Sua Magestade pode(ia) canonicamente mandar extinguir os conventos*.³¹²

Na Portaria do Ministro da Guerra, é possível vislumbrar a tensão existente nas relações entre Império e Ordens Regulares. Além disso, permite compreender que, naquele momento, a idéia de extinção das Ordens era uma idéia corrente, e que ela se transformara num instrumento de pressão eficiente sobre as Ordens, tanto que o Prior do convento de São Paulo teve que reconsiderar sua decisão. Os religiosos, que em princípio foram persistentes na recusa, após a Portaria mudaram seu discurso.³¹³ Em 3 de dezembro de 1829, o Secretário da Província respondeu ao Ministério da Guerra, declarando que a cessão do convento de São Paulo era *muito incômoda não só aos três religiosos ali residentes como ao grande número de*

Ordem Carmelita e o Carmo em Portugal. União Gráfica, Lisboa e Fátima, 1963, p. 275, citado por BENEDETTI FILHO, F. Op. Cit., p. 134.

³¹² Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros Cartas e Patentes, 25 de Novembro de 1829, p.25.

³¹³ O Mapa de População da Cidade de São Paulo de 1829 informava que, na Companhia da Ordenança da Freguesia de Nossa Senhora da Penha de França, localizavam-se duas fazendas Carmelitas. Uma fazenda do Carmo de Itapeverica que possuía 22 escravas e 17 escravos somando 39 escravos com idades que variavam entre recém-nascidos e 40 anos. Ali também residiam 4 agregados [2 casais]. Tudo o que produziam destinava-se ao convento. A segunda fazenda era a do Itaim que possuía cerca de 65 escravos divididos entre 33 homens e 32 mulheres com idades diferenciadas. Não possuía agregados. O convento do Carmo localizava-se na Nona Companhia de Ordenanças de São Paulo. Naquele ano, possuía como religiosos residentes: o Prior Francisco de Paula (natural do Rio de Janeiro), Frei José do Rosário e, Frei Joaquim Antonio (naturais do Porto). Ali residiam 8 escravos homens. Esse mapa representava apenas uma pequena amostra do patrimônio carmelita, que juntamente com outras Ordens Regulares, estava sendo observado pelo Império. Talvez, a mudança na retórica Carmelita se devesse ao temor da perda de tal patrimônio. Ver: No. de Ordem 37, Lata 37, Assunto População Capital 1829-1836, Seção Técnica de Manuscritos do Arquivo do Estado de São Paulo.

estudantes do Curso Jurídico, que se acham(vam) hospedados no mesmo convento; pois é(era) evidente a incompatibilidade que há(via) entre os diários exercícios de um Batalhão e o sossego tão necessário para os estudos. O Secretário da Província pedia, ainda, que o Imperador o dispensasse do empréstimo de tal convento, mas que se não fosse possível tal dispensa, *S.M.I. mandará o que for servido, e nós obedeceremos como sempre com toda satisfação.*³¹⁴ Pelo menos dessa vez, a retórica carmelita não surtiu resultado favorável. Em 23 de janeiro de 1830, em Portaria, o Ministério da Guerra agradecia à Província Carmelita Fluminense a *espontânea e generosa oferta* de metade do convento do Carmo de São Paulo. Acrescentava que o Imperador aceitara *como não equívoco testemunho do patriotismo dos religiosos Carmelitas.*³¹⁵

Mas nem sempre a Ordem perdia, uma vez que dispunha de tradicionais trunfos, principalmente junto aos membros da elite política. Nessa nova estruturação e organização de poderes, havia uma necessidade cada vez maior de atuação do clero Regular no sentido de educação e apoio administrativo e social. Uma eficiente moeda de barganha dos Carmelitas era a hospedagem oferecida a alguns alunos do curso Jurídico em São Paulo filhos de membros da elite política. Assim, em muitos momentos, esses religiosos se valiam dessa prestação de serviço para obter concessões de favores políticos do Império. Por exemplo, em outubro de 1836, o Provincial P.P.Fr. Joaquim de Santo Elias Pinto enviou uma carta ao Prior do convento de São Paulo, Fr. Joaquim Antonio de S. Rosa, pedindo que arranjasse uma cela no convento para o filho do Conselheiro João José Veiga, enfatizando que o Conselheiro havia

³¹⁴ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros Cartas e Patentes, 3 de Dezembro de 1829, p.25.

³¹⁵ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros Cartas e Patentes, 23 de Janeiro de 1830, p.25.

prestado assinalados serviços à Ordem.³¹⁶ Todavia, o mesmo favor nem sempre foi concedido. Ao que parece, havia um critério de seleção para os hóspedes, no qual pesava muito a troca de favores. O mesmo religioso escreveu ao Arcebispo da Bahia, lamentando não poder acolher os dois estudantes recomendados pelo Arcebispo por estar com todas as celas disponíveis já ocupadas por estudantes, em muitos casos até dois em uma mesma cela.³¹⁷ O bom relacionamento com Confrarias de fiéis da elite proprietária também era de vital importância, como demonstra uma carta de janeiro de 1838 na qual o Provincial recebia agradecimentos do Secretário da Irmandade da Glória, em razão de um púlpito portátil presenteado pela Província Carmelita.³¹⁸

Por outro lado, a Província, por mais que tentasse, não conseguia mais se esquivar das atribuições que o Estado lhe impunha. Um exemplo dessa circunstância ocorreu numa querela que envolveu o convento de Angra dos Reis, o Provincial, a Câmara da cidade e o Ministério do Império no início da década de 1830.

Um frade angrense chamado Luís Nogueira da Madre de Deus Travassos, ao ingressar na Ordem do Carmo, fez testamento doando a esta corporação a fazenda Ariró, com utensílios e tudo mais nela existente. Entretanto, a doação estabeleceu uma condição: que, com os rendimentos da mesma fazenda, fosse construída uma casa separada do convento, com duas

³¹⁶ Infelizmente o Provincial não descreveu tais serviços. Ver: Livro Terceiro de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças, outubro de 1836.

³¹⁷ Ver: Livro Terceiro de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças, outubro de 1836.

³¹⁸ Ver: Livro Terceiro de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças, 1 de janeiro de 1838.

salas, sendo uma para se ensinar a ler e contar e outra para aulas de Gramática Latina, para o que, o convento manteria mais dois frades Professores.³¹⁹

Mas, ainda em 20 de maio de 1829, o Carmo da Ilha Grande não cumprira efetuar tais disposições testamentárias, sendo cobrado pela Câmara. Atendendo a uma representação dos vereadores que denunciaram a irregularidade, o Ministério do Império elaborou uma Portaria ordenando que se estabelecessem no convento da Ilha Grande as aulas de Instrução Pública, que compreendiam as Primeiras Letras e a Gramática Latina.³²⁰ É importante observar que, para a Câmara Municipal, era fundamental que os Carmelitas cumprissem o testamento. Dessa forma, o poder público desenvolveria a Instrução Pública na região sem gastar suas escassas verbas, até porque a Ordem já fora ressarcida para desempenhar aquela tarefa. Porém, com seus quadros reduzidos, tinha dificuldade em cumprir a cláusula testamentária, fato que, nesse caso, criou um atrito entre a Ordem e a comunidade de Angra. A falta de efetivos começava a criar conflitos com tradicionais aliados, uma vez que a Ordem, em algumas circunstâncias, não conseguia mais honrar compromissos.

Logo, em 30 de maio, o Provincial respondia ao Ministro, declarando que já havia providenciado a abertura das aulas e que no prazo de três meses estipulado pelo Ministro, como exigiam os termos de Direito, estariam funcionando.³²¹ Contudo, ao que parece, essa “pseudo-obeidiência” do Provincial era apenas uma forma de a Província Carmelitana ganhar

³¹⁹ MENDES, Alípio. Op. Cit., p. 118. O frade professou após ficar viuvo e chegou a ser vigário da Paróquia da cidade.

³²⁰ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.24.

³²¹ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.24.

tempo.³²² Talvez a Ordem esperasse que o assunto caísse em esquecimento, mas isso não ocorreu. Fosse por pressão da Câmara Municipal, fosse por interesses do Ministério, ou pela preocupação do Império com a instrução pública, em 30 de janeiro de 1830, o Provincial recebia uma Portaria ordenando que se abrissem e conservassem as duas aulas. O Ministério acusava ainda o Carmo de desleixo, pois destinara apenas uma sala às duas aulas e ordenava que tal atitude fosse corrigida o mais breve possível.³²³

Não se desvencilhando daquela tarefa pedagógica que lhe fora imposta, o Carmo recorreu então aos princípios canônicos tradicionais para definir efetivamente se era obrigado ou não a ministrar as citadas aulas. Em 8 de fevereiro de 1830, o Provincial P. M. Frei Antonio de Santa Gertrudes respondeu ao Ministério do Império. Declarou que a fazenda Ariró passara a ser propriedade Carmelita em função da morte de um religioso de seus quadros. Esse Frei era proprietário da citada fazenda quando pertencia ao século, e quando de sua morte, o convento pagara suas dívidas, no valor de 5000 cruzados. Esclareceu ainda que o testamento

³²² O Provincial, no período entre 1827 e 1830, era o P. M. Frei Antonio de Santa Gertrudes. Fora batizado em 19 de julho de 1789, tomou o hábito em 1 de julho de 1804, professou em 20 de julho de 1805 e faleceu em 18 de dezembro de 1863. Em 1812, era Frei pertencente ao convento de São Paulo; em 1815 era empregado da Vigararia de Capivari em Campos e pertencia ao convento do Rio de Janeiro; em 1817 ocupava o cargo de Lente (ou professor) de Filosofia do convento do Rio de Janeiro. Logo em 1818, assumiu como Secretário do Capitulo e Custódio da Província. Entre 1857 e 1860, foi Definidor Perpétuo. Em 1860 assumiu como Vigário Prior do convento de São Paulo, e no período entre 1861 e 1864, foi eleito para o cargo de Prior do convento de São Paulo.

³²³ Portaria do Ministério do Império de 30 de janeiro de 1830. Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.24.

fora feito por um religioso Regular e que, portanto, era nulo.³²⁴ Concluía que a Província Carmelitana não se sentia obrigada a cumpri-lo. Entretanto, como um testemunho de boa vontade, a Província do Carmo se comprometia a satisfazer os desejos do Império. Dessa forma, um religioso se responsabilizaria por uma das Cadeiras e procurar-se-ia mais um professor secular para a segunda. Ainda defendeu o Mestre Fr. Manoel do Monte Carmelo da acusação de decrepitude, feita pela Câmara Municipal de Angra ao Ministério. O Frei era o responsável por uma das Cadeiras de Ariró. Informava que aquele religioso era de reconhecida probidade e talentos e que há pouco deixara a Cadeira de Gramática Latina da Praia Grande.³²⁵ Na verdade, os quadros da Ordem eram restritos, e um professor idoso, incapaz para outras tarefas, fora designado para outras aulas.

Em 10 de março de 1830, o problema das aulas do convento de Ilha Grande ainda não havia sido solucionado. Em uma Portaria, o Ministério do Império precisou reconhecer diante da argumentação do Provincial, que as determinações da Portaria anterior que ordenava o convento do Carmo da Ilha Grande mantivesse duas Aulas Públicas em cumprimento a uma

³²⁴ Além dos interesses criados pelo contexto do século XIX, o Provincial também se pautava na Regra dos Carmelitas. A essência desta lei interna à Ordem estabelecia que o religioso que estabelecesse propriedades suas como o meu hábito, a minha cela, o meu Breviário, incorria em pecado mortal, pois adquiriria propriedades sem a licença dos Prelados. A Regra reconhecia ainda que a propriedade era causa de diversos males. No Capítulo IX, De não ter cousa própria: *"Nenhum religioso diga, que alguma cousa é sua própria, mas tudo entre vós seja comum, e distribua-se a cada um pela mão do Prior, ou do religioso deputado por ele para este Ofício, segundo o que a cada um for necessário, vistas as idades, e necessidades de cada um."* Ver: Regra e Constituições dos Religiosos da Ordem da B. Virgem Maria do Monte Carmelo, da Antiga e Regular Observância, p 76-77.

³²⁵ Carta do Provincial ao Ministério do Império de 8 de fevereiro de 1830. Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.24.

cláusula testamentária, ficava sem efeito. O Aviso fora obtido *obrepticamente*, alegando a *Câmara Municipal a verba de um Testamento*. O tal Testamento não existia e, ainda que existisse, pertencia a um religioso, o que em Direito tornava-se ilegal. E para finalizar, *mandava S.M.I. que ficando sem efeito o mencionado Aviso, o referido Provincial, com zelo que se esperava, conservasse as aulas de maneira que efetivamente fossem proficuas à mocidade*.³²⁶

Contudo, se a questão com o Império resolveu-se, nesse caso favorável à Ordem, a situação interna à Província Carmelitana era precária, devido a desmandos de alguns de seus administradores, procedimentos que a corporação não tinha mais condições de absorver, principalmente diante da vigilância do Estado. Em maio de 1830, o Provincial da Ordem era Frei José de Santa Eufrazia Peres e o convento da Ilha Grande, tinha Frei José da Conceição Meirelles como Prior.³²⁷ Em 3 de junho de 1830, o Provincial respondeu à uma carta de 26 de maio de Frei Meirelles na qual o Prior denunciou irregularidades. Ao que parece, o convento estava envolvido em contratos onerosos efetuados na gestão do triênio anterior.³²⁸ Em sua

³²⁶ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.25 e 26.

³²⁷ Ver: Livro Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias da Província Carmelita Fluminense. O P. M. Fr. José de S. Eufrazia Peres nasceu em 15 de setembro de 1782, tomou o Hábito em 1 de março de 1800 e Profesou em 2 de março de 1801. Em 1812, pertencia ao convento de São Paulo onde foi sub-Prior. Entre 1815 e 1818, ocupou o posto de Prior neste mesmo convento. Era Lente de Filosofia, História, Teologia Dogmática, Regente dos estudos do Curso de Teologia do convento de São Paulo e Secretário do Capítulo. Ver: Lista das Entradas, Tomadas de Hábito e Profissões, p.3.

³²⁸ Esta sequência de correspondências foi transcrita do Arquivo Particular da Ordem e portanto é extremamente truncada, possibilitando inúmeros questionamentos que infelizmente não puderam ser

resposta, Frei José de Santa Eufrasia Peres procurou acalmar o Prior, aconselhando que não se afligisse, pois aos poucos a situação se remediaria. Informou também que não era necessária uma consulta ao Definitório a fim de anular os contratos, pois esses haviam sido feitos sem autorização.³²⁹ Ao que parece, o contrato ilegal elaborado na antiga administração tivera participação indevida de Frei Manoel do Monte Carmelo e envolvera também o arrendamento de escravos aprendizes do convento.³³⁰ Finalmente, o Provincial recomendava que o Prior chamasse o carpinteiro que empregava os escravos e lhe informasse que a Província Carmelita não aprovava o *ajuste feito*. Os aprendizes deveriam ser entregues ao Jozé Clemente, uma espécie de feitor do convento. Lembrava ainda que o Pe. Me. Carmelo não tinha porque se

solucionados. Um exemplo dessa situação é justamente a informação sobre o conteúdo dos contratos em questão.

³²⁹ O Provincial era claro na anulação dos citados contratos, pois provavelmente se pautava em uma decisão do Capítulo de 1827 que estabelecia que os Piores Locais não arrendassem, nem comprassem terra alguma pertencente aos seus respectivos conventos sem expressa licença do Definitório. Ver: Livro Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias da Província Carmelita Fluminense.

³³⁰ O arrendamento de escravos a fim de que também aprendessem algumas profissões, parecia ser uma prática comum nos conventos Carmelitas. Talvez se tratasse de uma estratégia de administração para suprir a escassez progressiva nos quadros da Ordem, ou para obter dividendos com escravos de profissão alugados. Em São Paulo, por exemplo, quando do Processo Crime de Assassinato do Prior Frei Antonio Ignácio do Coração de Jesus, ocorrido em 6 de agosto de 1859, entre os interrogatórios dos vários escravos pertencentes ao convento, muitos se automeavam aprendizes de uma profissão específica que poderia ser pedreiro, carpinteiro. Outros esclareciam que moravam no convento e *trabalhavam por jornal*. E finalmente, nas perguntas feitas à Testemunha Informante Francisco Antonio, esse afirmava que possuía 15 anos, solteiro e natural da Fazenda Itaim (também propriedade Carmelita). Era escravo do convento do Carmo de São Paulo, trabalhava como aprendiz de barbeiro na

escandalizar com tais mudanças que não possuíam o caráter de ofensa ao antigo Prior Pe. Purificação. E, confortando Frei José da Conceição Meirelles, assegurava que não receasse pelos aforamentos; descobertos, o que permite indagar se o convento da Ilha Grande possuía um controle eficaz sobre as suas propriedades e sobre a obediência dos frades subordinados.³³¹

Ao que parece, não. Em sua carta de 11 de junho, ao Prior da Ilha Grande, o Provincial se dizia satisfeito em saber que a questão do contratos ilegais já havia sido solucionada a contento para a Província Carmelita Fluminense, e que sabia que ainda havia problemas com a administração do convento. Aproveitou a oportunidade para informar ao Prior que o convento possuía propriedades em Ubatuba, sobre cuja administração não tinha conhecimento exato. Ou seja, a falta de quadros e o desempenho nem sempre correto de alguns frades faziam com que a Ordem não mais desse conta de todas as suas questões internas:

“O seu convento tem uma sorte de terras em Ubatuba Merim, Província de São Paulo, e perguntando eu (Provincial) ao Pe. Fr. Jozé da Purificação sobre o estado dos Arrendatários destas terras, ele respondeu-me que no seu triênio nunca pudera conseguir noticias delas por falta de um bom Procurador no tal lugar. A vista desta resposta procurei nesta Cidade um Negociante, que tivesse correspondência para Ubatuba, e achei um, cujo correspondente é o atual Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba. Este Negociante afiança o seu correspondente de Ubatuba, e ofereceu-se para lhe mandar falar para ele ser o Procurador, e Cobrador destes arrendamentos. Nestes termos faço esta participação a fim de que aprovando-a, então V. P. R. procure no arquivo o título do tal terreno, mande-o passar

casa de Paulino José Mariano onde também residia. Ver: Arquivo Público do Estado de São Paulo, ORD. 3904 Processo Crime.

³³¹ Ver: DOC 7060 - Correspondência do Provincial Frei José de S. Eufhrásia Peres ao Prior do Convento do Carmo da Ilha Grande Frei José da Conceição Meirelles, 3 de junho de 1830.

em pública forma, e remeta junto com os nomes dos Arrendatários mais modernos que se encontram no Livro competente , para que tudo possa ser remetido para Ubatuba a fim de se adquirir informação do estado das terras, e mandar-se ao depois Procuração para se cobrarem os arrendamentos. Rogo-lhe brevidade, pois conhece que assim é preciso.

Aproveito também esta ocasião para lembrar-lhe que não se esqueça de mandar o rol dos arrendatários , e foreiros do Convento, e quanto rende tudo isto.”³³²

Essa documentação recupera alguns pontos fundamentais do contexto vivenciado pela comunidade Carmelita nas primeiras décadas do século XIX. Pela restrição progressiva de seus quadros, uma prática tradicional, que era a de nomear procuradores seculares para vistoriar bens religiosos, tornou-se questão de sobrevivência, pois não havia outra forma de gerenciar tão extenso patrimônio. A preocupação da hierarquia Carmelita era cada vez maior, pois provavelmente conhecia que nos vários espaços do poder público era recorrente a idéia de que as Ordens não eram suficientemente competentes para gerir seus bens, que eram infiéis ao Império e que, portanto, seriam desnecessárias à nova ordem interna do Brasil. Para tentar superar tais obstáculos, especialmente a administração do patrimônio, o entrelaçamento do Carmo com autoridades municipais poderia ser uma saída, aproveitando-se das disputas existentes entre os poderes seculares cujos espaços de atuação ainda não se achavam definidos.

Por outro lado, entre os projetos apresentados no Parlamento, os Deputados, sobretudo os liberais, de uma ou outra maneira sempre retornavam à idéia de que um maior controle e fiscalização sobre as instituições regulares e a redefinição de suas atividades seriam medidas salutaras, para o Império e para muitos dos problemas deste clero. Em 18 de maio de

³³² Ver: DOC 7061 - Correspondência do Provincial Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Convento do Carmo da Ilha Grande Frei José da Conceição Meirelles, 11 de junho de 1830.

1826, o Brigadeiro José da Cunha Matos apresentou um Projeto que destacou as seguintes medidas: preservar-se-iam as Casas Religiosas existentes; novos estabelecimentos dependiam da anuência do Império; a administração destas instituições ficaria a cargo do clero Secular; a fiscalização das rendas das Casas estaria a cargo de autoridades seculares; deveriam ser, antes de tudo, instituições de ensino; controlar-se-ia a proliferação das Ordens Terceiras:

“1º - As casas religiosas, de ambos os sexos, que atualmente existem no Império do Brasil, serão conservadas.

2º - Não se erigirão novas casas religiosas de ambos os sexos sem licença da Assembléia Legislativa do Império.

3º - Os fundos e dotações das casas religiosas serão arbitrados e regulados pela Assembléia Geral Legislativa.

4º - Os religiosos do Império não dependerão de prelados gerais residentes fora do Brasil.

5º - O governo interno, e disciplina econômica das casas religiosas, competirá aos respectivos prelados das ordens.

6º - No caso de abuso de prelados locais contra pessoas religiosas, haverá recurso para os bispos no que respeita ao foro interno.

7º - A fiscalização das rendas das casas religiosas pertence às autoridades seculares.

8º - Em todas as casas religiosas de ambos os sexos haverão (sic) escolas públicas, sujeitas aos regulamentos e inspeção do direito geral dos estudos do Império.

9º - Os bispos terão uma amplíssima autoridade dos membros das casas religiosas, na parte que toca à missão e catequese dos índios ou dos povos civilizados, assim como a respeito das visitas in sacris.

10º - Nenhum homem será admitido no claustro para fazer votos antes de chegar à idade de 33 anos e as mulheres antes de completarem 26.

11º - Não haverá grades internas, nem estrepes de ferro nas janelas superiores, coros e locutórios dos mosteiros e conventos das religiosas.

12º - As qualificações e admissões dos alunos nas casas religiosas serão aprovadas pelos bispos e confirmadas pelo Imperador.

13º - As confrarias e ordens terceiras de diversas congregações serão conservadas e não poderão estabelecer outras de novo sem licença dos bispos, confirmadas pela Assembléia Geral.

14º - A receita e despesa das confrarias e ordens terceiras serão examinadas e aprovadas pelas autoridades seculares.

15º - As casas religiosas, confrarias e ordens terceiras pagarão todas as contribuições que lhes competirem, pelo mesmo modo que as pagarem os outros concidadãos.

16º - As Casas de Misericórdia serão isentas de contribuições.

17º - Os estatutos, constituições, regras de disciplina e os compromissos das casas religiosas, confrarias e ordens terceiras serão examinados pelos bispos e confirmados pela Assembléia Geral Legislativa do Império."³³³

Projetos como esse, em muitos momentos, não passavam pela segunda ou terceira discussão. Contudo, são fundamentais para que se possa compreender o clima político e a opinião pública que se formava em torno de um assunto tão polêmico quanto os bens religiosos.³³⁴ São importantes também, pois norteavam muitas decisões que posteriormente assumiriam a forma de Portarias e Avisos Régios. Como exemplo, entre outros aspectos, esse Projeto propunha que as Ordens deveriam se nacionalizar. De certa forma, essa medida seria encaminhada. Em 5 de agosto de 1828, o Ministério da Justiça notificava o Provincial dos Franciscanos bem como a alta hierarquia de outras Ordens Regulares, informando que o

³³³ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826/1829). Volume II. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.38 e 39.

Governo sabia que nas eleições internas para o cargo de Provincial, tais religiosos utilizavam-se da prática da alternativa. Dessa forma, tradicionalmente, a eleição de um triênio escolhia um religioso que fosse natural do Brasil e no seguinte um religioso nascido em Portugal. O Imperador mandava que a Província Fluminense informasse se ainda mantinha tal tradição e, se fosse este o caso, cessasse imediatamente. Finalizava classificando essa prática como odiosa, pois o religioso que ocupasse tão importante cargo deveria ser escolhido por suas qualidades religiosas e virtudes e não pelo seu local de nascimento. E dessa forma, o Estado transformava uma decisão que envolvia a soberania nacional em um problema de piedade e rigor religioso.³³⁵

Um outro aspecto importante, presente nas propostas do Projeto, residia na idéia de que toda a fiscalização sobre o patrimônio se restringiria às autoridades temporais e, como complemento a esse aspecto, a presença dos Bispos no cotidiano disciplinar e econômico dessas instituições seria fundamental. Isso porque os Bispos, enquanto membros do clero Secular, eram empregados públicos e portanto muito mais acessíveis às ordens e vigilância do Estado Imperial.

O Provincial Frei José de Santa Euphrasia Peres procurou, em 1830, precaver-se dessas possíveis investidas do Governo, fiscalizando mais de perto a administração dos conventos para evitar irregularidades. Em carta de 8 de setembro ao Prior da Ilha Grande, explicou que não respondera suas cartas anteriores, pois passara um mês vistoriando a fazenda da Pedra. Assinalou o recebimento das escrituras e a listagem dos Foreiros da região de Ubatuba, como havia pedido. Mas a situação dos conventos não era muito tranquilizadora do

³³⁴ Nesse projeto, muitas das propostas arroladas eram nitidamente Regalistas embora atendesse alguns interesses Ultramontanos.

³³⁵ Ver: Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p.89.

ponto de vista financeiro. O Provincial se propunha a tentar arrumar algum dinheiro para o Prior, pois o estado do convento de Ilha Grande inspirava cuidados. Contudo, o problema não era apenas financeiro; era, também, de disciplina, ao que parece, o Pe. Me. Frei Manoel do Monte Carmelo, responsável pelas Aulas Públicas, continuava causando problemas. Não é possível detectar a extensão de tais problemas, contudo, a atuação desse frade nas Aulas deixava a desejar, e o Prior havia sugerido que Frei Alexandre ocupasse as Cadeiras. O Provincial comentou que não saberia assegurar ao Prior *qual dos dois lhe causaria mais desgostos*, porque, mesmo residindo em Ilha Grande, o Frade Carmelo mantinha relações e negócios pendentes com outros frades de outros conventos, inclusive do Rio de Janeiro.

*“Aqui apareceu o Sobrinho do Pe. Me. Carmelo para saber se eu tinha ordem sua para entregar ao Pe. Me. Fr. Pedro a quantia de 50&000, e como V.P.R. não me fala nisto, mande dizer o que há a este respeito.”*³³⁶

A preocupação com a fiscalização ia além do patrimônio material. A indisciplina, interna à Ordem prática corriqueira entre os frades desde o período colonial, era uma questão que se agravava progressivamente em dois sentidos: primeiro porque para realizar seus negócios particulares os religiosos descuidavam da administração do patrimônio Carmelita (problema muito antigo, conforme vimos); segundo porque, agora, a fiscalização do governo era muito mais rigorosa e freqüente, e as ameaças de extinção das Ordens e incorporação de

³³⁶ Ver: DOC 7062 - Correspondência do Provincial Frei José de S. Eufhrásia Peres ao Prior do Convento do Carmo da Ilha Grande Frei José da Conceição Meirelles, 8 de setembro de 1830.

seus bens era uma possibilidade muito mais plausível do que nas décadas anteriores.³³⁷ A alta hierarquia Carmelitana demonstrava não ter condições de controlar as relações cotidianas de seus frades subordinados e deles com a comunidade leiga onde viviam. Tal constatação era, no mínimo, alarmante em um ambiente de vigilância como o vivenciado pela Província Carmelita Fluminense. Além da constante ameaça de intervenção do Estado Imperial presente nos Projetos do Parlamento, Portarias e Decisões Governamentais, a progressiva diminuição dos quadros da Ordem bem como a tumultuada preparação intelectual e religiosa dos frades configuravam-se em um complicador para o cotidiano administrativo da Ordem.³³⁸

³³⁷ Entre a alta hierarquia Carmelita, passava a ser recorrente a desobediência às normas definidas pelos Capítulos, e os frades buscavam cada vez mais uma fidelidade às suas vidas particulares e leigas do que em relação à Província Carmelitana Fluminense. Em 28 de junho de 1830, por exemplo, o Prior eleito do convento de Vitória, Frei Joaquim de S. João Baptista, renunciava ao cargo para ser Capelão Perpétuo da Santa Casa de Vitória. O Aviso Imperial de 26 de novembro de 1829 definia esse cargo. O Provincial aceitou a renúncia, esclarecendo que *os religiosos que estão(vam) empregados no serviço da Nação não se reputam súditos dos Prelados Regulares*. Logo depois, em 18 de julho de 1830, o Prior eleito de Mogi, Frei Alexandre do Monte Carmelo, renunciava ao cargo, justificando que sofria de uma grave moléstia e necessitava cuidar de sua velha mãe viúva que residia na cidade de Itu, de onde enviava seu pedido de renúncia aceito pelo Provincial. Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.26.

³³⁸ Na mesma carta do dia 26 de setembro de 1830, o Provincial agradecia a oferta feita pelo Prior de visitar os conventos de serra acima no lugar de Frei Peres. “Sinto muito não poder utilizar-me de sua oferta, mas V.P.R. sabe muito bem que não há quem fique com o governo do convento, e demais disso, nesse convento existe uma demanda com um intruso da Serra d’Ágoa ou Ariró, a qual foi daqui por apelação para se fazer vistoria no terreno, quando o Ouvidor for a Correição; ora pode acontecer que ele vá por estes meses, e é preciso que V.P.R. lá esteja.” Ver: DOC 7063 - Correspondência do Provincial Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do convento do Carmo da Ilha Grande Frei José da Conceição Meirelles, 26 de setembro de 1830.

O problema da indisciplina e do descontrole interno dos Carmelitas fica claro na situação que se criou em 1831. Em 24 de fevereiro, o Provincial recebeu uma carta enviada de Sepetiba pelo P.M.Fr. Manoel do Monte Carmelo, dizendo-se *despedido* do convento da Ilha Grande pelo Prior Fr. Jozé da Conceição Meirelles.³³⁹ Em 25 de fevereiro, o Prior da Ilha Grande informava o Provincial de que o Fr. Carmelo *abandonara* o convento e pedia a nomeação de outro Mestre que regesse as duas Cadeiras de Aulas questão polêmica com a Câmara da Cidade, conforme relatamos.³⁴⁰

Pelo que se pode compreender, as relações entre o novo Prior do convento José da Conceição Meirelles e o Professor das aulas, Frei Manuel do Monte Carmelo, complicaram-se a ponto de o mestre, sem qualquer motivo aparente, abandonar o convento de Ilha Grande e se esconder na cidade do Rio de Janeiro, na casa do Visconde de Goiana. Quais poderiam ser as causas para que um Mestre Frei abandonasse seu convento e sua responsabilidade com as aulas do Carmo para refugiar-se junto a uma casa secular? Provavelmente o empenho do Prior no saneamento das contas do convento e a preocupação na reafirmação da hierarquia naquele espaço, onde apenas os dois frades residiam, podem ter suscitado inúmeros embates cotidianos que resultaram no abandono do palco da disputa por parte do Frei Carmelo.³⁴¹

³³⁹ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.27. Por tratar-se de um índice, não foi possível detectar quais os motivos explicitados pelo Fr. Carmelo para sua despesa .

³⁴⁰ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.27.

³⁴¹ Este Frei cometia uma falta grave frente à Regra da Ordem. Abandonava o convento para o qual fora designado e principalmente desrespeitava seu Superior. “E vocês, demais irmãos, procurem honrar seu Superior com humildade, pensando mais em Cristo do que na sua própria pessoa, pois foi o Cristo que o colocou como superior de vocês. O Cristo diz aos que têm algum cargo na Igreja: ‘Quem ouve a você, a mim ouve; quem despreza a você, é a mim que despreza’. O desprezo traz

O tom da carta do Provincial era de um receio justificado. De fato, 1830 fora um ano particularmente difícil para as Ordens Regulares. Vários projetos foram apresentados no Parlamento e um especificamente procurava impedir, por meio de restrições materiais a entrada de novos frades no Brasil. O autor do Projeto, o Pe. Venâncio Henriques de Resende defendia esta idéia enfatizando que

*“Todos sabem que no Brasil os frades são desnecessários; contudo não queria desde já dar um golpe nessas ordens religiosas que temos, porque são estabelecidas legalmente: mas estes que vêm para o nosso território mendigar, não os posso sofrer, queria que pagassem um conto de réis por cada um na alfândega.”*³⁴²

O Projeto foi apresentado em 19 de junho de 1830 e ainda passaria por várias discussões em 26 do mesmo mês. Entretanto, explicitava o quanto o Império e o clero Secular queriam se distanciar do clero Regular impedindo sua reposição e expansão, e apropriando-se dos bens de tais instituições. Entre os artigos propostos, ficava proibido o estabelecimento de novas casas religiosas. Também seriam proibidas, pelo espaço de 10 anos, a admissão de novas vocações para as Comunidades já existentes. E finalmente:

condenação, mas a obediência traz o prêmio da vida eterna.” Ver: Regra da Ordem dos Irmãos da Virgem Maria do Monte Carmelo, Capítulo XVIII – Da Exortação aos Religiosos para que Honrem ao Prior.

³⁴² Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830/1842). Volume III. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.59.

*“3º - Fica estabelecido o direito de 200% sobre a quantia de um conto de réis em que desde já fica avaliado todo o religioso estrangeiro que for importado em qualquer parte do território do Império, pagáveis nas alfândegas sem se admitir fiança.”*³⁴³

Ainda em 28 de junho, esse parlamentar voltava a alertar sobre o problema de se permitir que religiosos estrangeiros residissem no país sem um controle rigoroso das autoridades. Baseando-se nesse argumento, requeria ao Governo que fornecesse informações sobre quem era e onde se localizava o Provincial Geral dos Religiosos de Santa Thereza (Carmelitas Descalços). Perguntava ainda onde se realizavam os Capítulos dessa Ordem e se seguiam ainda o princípio de não se admitirem brasileiros em seus quadros.³⁴⁴ É importante recordar que, desde 1824, os diferentes conventos dessa Ordem estavam sob a fiscalização do poder público, pois eram constantemente acusados de não obedecerem às novas regras imperiais.

Em 9 de dezembro, a Assembléia Geral Legislativa decretava que, a partir de então, eram nulos e de nenhum efeito em Juízo ou fora dele todas as alienações e contratos onerosos realizados pelos Regulares sem expressa licença do Governo sobre seus bens móveis, imóveis e semoventes.³⁴⁵

E para completar esse quadro de restrições do ano de 1830, no mesmo dia 9 de dezembro era publicada nos Atos do Poder Legislativo a Lei que extinguiu a Congregação dos

³⁴³ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830/1842). Volume III. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.59.

³⁴⁴ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830/1842). Volume III. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p.61.

³⁴⁵ Ver: DOC 7011 - 9 de dezembro de 1830 - Leis e Avisos.

Padres de S. Felipe Nery de Pernambuco. Seus bens seriam aplicados em uma *casa pia de educação de órfãos desvalidos de ambos os sexos*. Uma Junta do Ministério da Fazenda seria responsável pela fiscalização e apropriação dos bens desses religiosos.³⁴⁶

O Provincial Carmelita Calçado possivelmente entendia o alcance desse episódio e avaliava o quanto exemplos como os da Ordem de São Felipe Nery poderiam afetar a

³⁴⁶ Na análise da Comissão Eclesiástica enviada à Câmara por ofício do Ministro da Justiça, em 15 de junho de 1830, a imagem da Casa de São Felipe Nery, no Recife de Pernambuco, era péssima, pois envolvia falta de disciplina claustral, rigor religioso e imoralidade: “... É uma escandalosa contestação entre dois sacerdotes, debatendo-se pelo Império, e mando de uma casa que foi de piedade e edificação, pelas suas honras e rendas.(...) a Congregação do Oratório de São Felipe de Nery já não é casa de oração, sim de corrupção: que não edifica, sim escandaliza e que no estado presente em que se acha não pode ser reformada, muito menos corrigida. (...), resta considerar a conveniência moral e política deste estabelecimento. Os congregados são ali nocivos à sociedade brasileira e à religião. O poder Legislativo deve dar destino ao edificio material e aos seus fundos. Deve recomendar-se ao Governo que, quanto antes, faça inventariar tudo o que pertence àquela casa, exigindo o seu livro do tombo, ou quaisquer assentos donde conste das suas propriedades, tanto móveis como de raiz existentes ou alienados, enquanto providência legislativa não decide: (...)” A situação dessa Ordem havia se complicado desde 1825. Nesse ano, o Padre João Dias do Recife apresentara uma queixa à Comissão Eclesiástica da Câmara apontando a devassidão em que se achava a congregação, cuja casa deixara de ser casa de oração e se havia convertido na do maior deboche e prostituição. Ali havia inobservância dos estatutos, depredações, imoralidade e escândalo público. “O Deputado Pires Ferreira propunha ‘pôr em administração os bens da Ordem’, a extinção da mesma, com a restituição dos dotes aos que o tivessem levado. Ocorre, porém, que, nomeado prepósito, o denunciante entrou pelo mesmo caminho que condenara. Nem sequer residia no convento. Terminado o periodo de governo, o Pe. Manuel José impugnou a nova eleição. A luta passou à violência, exigindo a intervenção do bispo. Desobedecido, pediu este força armada ao Governo para restabelecer a ordem.” Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830/1842). Volume III. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 83 e 86 e Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, pp. 81-83.

Provincia Carmelita Fluminense. Afinal, nesse contexto, o procedimento de Frei Carmelo era de indisciplina e rebeldia, e reunia todos os elementos para repercutir negativamente junto ao Estado e à sociedade leiga. Em 9 de julho de 1831, o Provincial nos fornece pista dos acordos travados em torno da questão Frei Carmelo. Em carta ao Prior da Ilha Grande, informou que o Pe. Me. Carmelo recebera o cargo de Reitor do Seminário de São Joaquim (Jacuecanga) e que, por seu trabalho em Angra, recebera 30\$000 réis quantia a ser paga pelo convento da Ilha Grande.³⁴⁷ Ou seja, acomodara-se a situação atendendo ao frade rebelde e ao Prior desrespeitado para evitar maiores repercussões que chamassem a atenção do Governo.

Silenciado o Frei Carmelo, o Definitório de 23 de abril demonstrava novamente uma grave preocupação com a questão patrimonial. Esclareceu que tornara-se um prejuízo recorrente à Provincia Carmelita Fluminense a prática dos Piores alugarem escravos da Ordem a seculares (leigos). Portanto, determinava que tais contratos só poderiam ser efetuados com a licença expressa do Definitório.³⁴⁸ Era uma forma de controlar um pouco mais a autonomia dos Piores e, talvez, buscar formas menos evidentes de obtenção de dividendos e que não acarretassem mais impostos para a Ordem.

³⁴⁷ Tratava-se do ordenado correspondente ao período de 1 de janeiro a 23 de fevereiro em que Frei Manoel do Monte Carmelo fora regente das cadeiras de Angra. Ver: Carta de 18 de Junho de 1831 ao P.M.Fr. Manoel do Monte Carmelo enviada pelo Secretário da Provincia em nome do Provincial. Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.27 e DOC – 7066 - Correspondência do Provincial Frei José de S. Eufhrásia Peres ao Prior do convento do Carmo da Ilha Grande Frei José da Conceição Meirelles, 9 de julho de 1831.

³⁴⁸ Ver: Ata feita em Congregação Definitorial celebrada em 23 de abril de 1831. Livro Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitoriais da Provincia Carmelita Fluminense.

5.3 - *Os Carmelitas e a Reforma: Moralização, Disciplina e Admissão de Noviços*

Mas parece que qualquer tentativa de controle tornava-se ineficaz frente a um Estado cada vez mais controlador, e que se reordenava frente à abdicação do Imperador, à instalação da Regência e, com ela, a ascensão de uma política liberal ainda mais restritiva com relação às Ordens Regulares.³⁴⁹ Em 4 de junho de 1831, uma Portaria foi enviada ao Conselho da Fazenda, pedindo a execução do Decreto de 16 de setembro de 1817, ordenando que se pedisse o quanto antes aos Prelados das Ordens Religiosas da Corte as Atestações Juradas de valor de seus bens, para o arbitramento das prestações com que deviam pagar os Direitos da Chancelaria conforme obrigava o referido Decreto.³⁵⁰ Mas a Portaria de 4 de junho de 1831

³⁴⁹ A complexidade política do período que se inicia com a abdicação vem sendo ressaltada por muitos autores, dos quais assinalamos os mais importantes: NABUCO, J. Um Estadista do Império: Nabuco de Araújo - sua vida, suas opiniões, sua época. São Paulo, Ed. Nacional, Vol.1; PRADO Jr., Caio. Evolução Política do Brasil e outros Estudos. São Paulo, Brasiliense, 1972; FAORO, R. Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro. Porto Alegre, Ed. Globo, 1972, Vol.1; COSTA, E.V. Da Monarquia à República: momentos decisivos. São Paulo, Ciências Humanas, 1979; CASTRO, Paulo de. "A Experiência Republicana" IN: HOLANDA, S.B. (org.) História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1967, Tomo II, Vol.II; CARVALHO, J. M. de. A Construção da Ordem. A Elite Política Imperial. Rio de Janeiro, Campus, 1980.

³⁵⁰ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.29. Tratamos deste Decreto no final do Capítulo III.

recuperou apenas a parte dos Direitos da Chancelaria abordada pelo Decreto de 1817, ou seja, a cobrança de taxas sobre o direito de propriedade. E a cobrança dessas taxas implicava na apresentação de um novo levantamento do patrimônio da Ordem, em outras palavras, nova fiscalização.

A publicação dessa Portaria causou uma ampla movimentação entre a administração Provincial e alguns conventos. Havia a necessidade, uma vez mais de reafirmar a autoridade e a disciplina nos quadros da Ordem a fim de impedir retaliação do novo Governo, a frente do qual estavam liberais do porte de Evaristo da Veiga, Nicolau Vergueiro e o Regente Feijó. Em 9 de junho, por exemplo, era enviada uma correspondência ao Prior de Santos, Frei Antonio Ignácio do Coração de Jesus Mello, lembrando-lhe a existência de um Decreto do Governo, proibindo as corporações religiosas da realização de contratos onerosos ou alienações sem a licença do Governo.³⁵¹ Afinal, qualquer deslize administrativo poderia ser mal interpretado e provavelmente conduziria a Província Carmelita a uma intervenção. Procurando proteger-se administrativamente, o Provincial remeteu uma carta ao Prior de Ilha Grande recordando a necessidade de obediência ao Definitório:

"..., enviei uma carta para o Ecônomo do Seminário de Jacuecanga com o despacho da Congregação. A carta foi aberta para V.P.M.R. ler, ficar certo no seu conteúdo e mandá-la para o seu destino. Então também recomendei que vigiasse para que os padres se cingissem rigorosamente ao despacho. Na mesma ocasião tornei a remeter certidão das missas que V.P.M.R. ensinou à Congregação, e recomendei que mandasse outra, que viesse jurada aos Santos Evangelhos por quem tinha dito as missas, e se declarasse também a esmola das mesmas missas. Até agora porém não tenho tido resposta para saber se esta carta

³⁵¹ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.29.

de tanta importância foi recebida: e como eu tenho direito de saber, se acaso semelhantes cartas são recebidas, e os RRPiores tem obrigação de responderem a cartas de semelhante natureza, por isso vou por meio desta saber: 1º se V.P.M.R. recebeu a carta para os padres de Jacuecanga, e se lhe deu o destino que se lhe recomendou, 2º advertir-lhe que mande a certidão das missas na forma ordenada, (...)”³⁵²

O texto do Provincial era bem específico. Em um primeiro momento, recuperava frente ao Prior a necessidade de respeito à hierarquia, principalmente em questões de patrimônio (provavelmente referia-se à decisão da Congregação de 23 de abril de 1831), exigia a resposta e satisfação das informações pedidas e lembrava os direitos e deveres de Prior e Provincial; de outro lado, demonstrava uma grande preocupação com a administração que se fazia naquela região dos Legados de Missas referentes aos Carmelitas. Essa era uma informação fundamental, pois tais Legados, além de um medidor da aceitação pública da Ordem, também significavam aumento de patrimônio sobre o qual havia uma fiscalização ainda maior, pois que os bens deixados ao encargo da Ordem estavam empenhados na satisfação das missas referentes aos testamentos. Em 9 de julho de 1831, informava que recebera uma Portaria do Conselho da Fazenda, ordenando que apresentasse o valor e número dos prédios da Província a fim de pagar os direitos à Chancelaria.³⁵³ O Provincial esclarecia que pretendia apresentar tal relação o mais breve possível e, caso o Conselho aceitasse sua avaliação, caberia ao convento

³⁵² Ver: DOC – 7065 – Carta do Provincial Jozé de S. Euphrázia Peres ao Prior do convento de Ilha Grande Frei Jozé da Conceição Meirelles, 12 de junho de 1831.

³⁵³ Portaria do Conselho da Fazenda ordenando aos Prelados que, no prazo de 40 dias, remetessem uma relação de todos os bens de raiz mais os que possuíam no tempo da publicação do Decreto, especificando o número e qualidade das propriedades de raiz e o valor das mesmas. Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.29.

da Ilha Grande o pagamento de 17:754\$000 réis. O Prior deveria, portanto, providenciar a cobrança dos *foros* sobre os quais era responsável o seu convento e organizar a quantia necessária.³⁵⁴ Nesse ponto, é importante observar a tentativa do Provincial em se adiantar a qualquer cobrança possível desencadeada pela Regência.

O contexto se agravava. Em 25 de agosto de 1831, proibiu-se na província de Pernambuco a associação dos religiosos Carmelitas Descalços e a dos Missionários Capuchinhos Italianos.³⁵⁵ Progressivamente, a Província Carmelita Fluminense se via acuada. Na mesma carta de 12 de junho de 1831, enviada ao convento de Ilha Grande, o Provincial informou que mandara uma correspondência ao Ecônomo do Seminário de Ilha Grande. Era o início de outra disputa reveladora dos desentendimentos entre Carmelitas e padres seculares e de procedimentos da Ordem lesivos ao Estado. Envolveu o Padre Ecônomo do Seminário de Órfãos da Vila de Ilha Grande, Antonio Ferreira Viçoso. Esse Padre levava ao conhecimento do Ministro do Império que o Carmo suspendera uma concessão, feita em 1828, de uma porção da fazenda Jacuecanga, no qual era realizado o cultivo de alimentos para próprio sustento do Seminário; em troca, os Carmelitas haviam cedido outro terreno muito distante e, portanto, de pouco proveito.³⁵⁶ Informado da acusação, o Provincial escreveu ao Prior de Ilha Grande a fim de inteirá-lo da situação e tomar algumas providências:

³⁵⁴ Ver: DOC – 7066 – Carta do Provincial Jozé de S. Euphrázia Peres ao Prior do convento de Ilha Grande Frei Jozé da Conceição Meirelles, 9 de julho de 1831.

³⁵⁵ Ver: Decreto de 25 de agosto de 1831 – Atos do Poder Legislativo – Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p.80 e 81. Ambos os Decretos foram assinados por Diogo Antonio Feijó.

³⁵⁶ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patente, p.28.

*“Tendo o Padre Viçoso representado à Regência que o terreno que a Congregação Definitorial mandou oferecer ao Seminário está num Sítio mui remoto do qual o Seminário não pode aproveitar, como consta da Cópia da Portaria que remeto inclusa, e parece-me que esta representação é caluniosa, por isso V.P.M.R. fará o favor logo que receber esta, requerer ao Juiz de Paz do distrito de Jacuecanga uma vistoria feita por homens inteligentes, e de probidade, mandando citar ao mesmo Padre Viçoso para assistir a ela com os seus louvados, e mandará a certidão disto mesmo com toda a brevidade para a apresentá-la ao Ministro do Império. Mande igualmente tirar em publica forma a Escritura de doações deste terreno, e igualmente uma atestação na qual explique qual é a razão por que de presente se acham neste terreno três famílias trabalhando com o título de esmola, e até que tempo se lhe tem permitido semelhante faculdade. Tudo isto deve vir de maneira que faça fé em juízo.”*³⁵⁷

O Provincial pretendia se preparar para, judicialmente, comprovar que o Carmo estava em seu direito; contudo, na Regência, a comprovação dos direitos tradicionais dos Regulares se mostraria progressivamente ineficaz. O novo Estado que se instaurava não demonstrava boa vontade para com esse grupo de súditos, e os Carmelitas mais uma vez tiveram de ceder para, quem sabe, proteger outros bens de seu patrimônio. Assim, a Regência informou ao Provincial que seria *muito de seu especial agrado que o Seminário não seja[fosse] privado do uso do primeiro terreno*, e o Provincial, por sua vez, declarou que ele e o Definitório concordavam com que o Seminário permanecesse com o antigo terreno.³⁵⁸

Não bastasse a questão patrimonial, o Carmo enfrentava problemas de disciplina interna, principalmente entre a alta hierarquia. Acompanhando a correspondência do Provincial com o Prior de Ilha Grande, é possível observar o quanto suas relações foram deteriorando-se,

³⁵⁷ Ver: DOC – 7067 - Carta do Provincial Jozé de S. Euphrázia Peres ao Prior do convento de Ilha Grande Frei Jozé da Conceição Meirelles, 1 de setembro de 1831.

ao mesmo tempo em que se agravaram os problemas com a aquisição de maiores recursos para a manutenção dos conventos e com os projetos de fiscalização do Estado Secular. Em uma carta de 16 de outubro de 1831, o Provincial acentuou que as queixas do Prior do convento de Ilha Grande eram descabidas, que deveria encontrar meios de pagar as dívidas do convento da mesma forma que seu antecessor, e que deveria obedecer às determinações do Provincial.³⁵⁹ O tom de cordialidade presente nas primeiras correspondências transformou-se em repreensão do superior ao Prior devasso e insubordinado, que não tinha um desempenho a contento das cobranças do Império à Ordem:

“Pelo último correio que chegou a esta Cidade a 12 do corrente recebi duas cartas de V.P.R. com datas de 26 de Outubro e 7 de Novembro. Ambas elas foram lidas na presença de Definitório que convoquei e ambas ficam registradas para em todo o tempo constarem.

Respondo agora a ambas. Quanto a primeira: sinto muito que V.P.M.R. não quisesse cumprir a ordem que lhe mandei. Eu mandei que V.P.M.R. falasse com o Padre que ensina Geometria no Seminário de Jacuecanga para ver se ele queria vir ensiná-la nesse convento, mas V.P.M.R. iludiu esta ordem, assim como tem iludido outras, e isto apesar de eu acrescentar que necessitava desta resposta com brevidade para apresentá-la ao Ministro do Império!!

(...)Consta que V.P.M.R. consome a maior parte do tempo em jogar. Eis aqui porque dizia que talvez esta seja a razão porque V.P.M.R. teima em sustentar que não tem meios, quando o seu convento tem uma fábrica de açúcar pronta para trabalhar, excelentes terras, e escravos suficientes, e tudo para sustentar um único religioso?! Esta notícia não tem sido dada = por Priores bêbados, ladrões, e devassos, = nem tampouco tem sido o resultado = da

³⁵⁸ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p.28.

³⁵⁹ Ver: DOC – 7068 - Carta do Provincial Jozé de S. Euphrázia Peres ao Prior do convento de Ilha Grande Frei Jozé da Conceição Meirelles, 16 de outubro de 1831.

marcha dos Senhores deste convento que pretendendo encobrir suas desonras com calúnia e sarcasmos sobre aqueles que os não são imitam em sua péssima conduta = intentam fazer = um ataque tão formal ao Prior atual da Ilha Grande = ela tem sido dada por pessoas mesmo desta Villa. Deus queira que seja mentira, e eu sinceramente o desejo.

Tenho por último a notar, que me parece / salvo meliori suo judicio / que um superior tem o direito, e até obrigação de manifestar aos seus inferiores as acusações que contra eles fazem, e isto até para que o inferior se possa justificar, mas também parece-me que não é com insultos e ameaças que um súdito se justifica na presença de seu Prelado.

*Aproveito esta ocasião para participar-lhe que eu pretendo fazer uma visita desse convento em Janeiro do ano próximo futuro, V.P.M.R. fará o favor de mandar botar a canoa na Pedra do dia 6 de Janeiro. Deus Guarde a V.P.M.R.*³⁶⁰

É importante observar, nesse documento, que havia uma atenção da sociedade laica às ações dos frades dentro e fora dos muros do convento. Diferentemente do século XVIII, a presença desses espectadores, agora tornados cidadãos do Império, poderia complicar mais ainda a sobrevivência dos Carmelitas. Na construção do ideal de civilidade do século XIX no Império brasileiro, havia algumas regras morais que não admitiam transgressões. E, nesses papéis delimitados, formatavam-se quais as atitudes que deveriam ser toleradas e esperadas do clero Regular, e entre elas não se encontravam o jogo e a bebida. Esses frades se encarregariam de formar os cristãos, fiéis súditos do Império, cuidariam da saúde de sua alma, mesmo após a morte, através das Missas legadas, preparariam as festas religiosas. Mas, no desempenho esperado desse clero, cada vez mais se condenava sua promiscuidade com a vida

³⁶⁰ Ver: DOC – 7069 - Carta do Provincial Jozé de S. Euphrázia Peres ao Prior do convento de Ilha Grande Frei Jozé da Conceição Meirelles, 17 de novembro de 1831.

leiga, ligada aos prazeres seculares. Cada vez mais os cidadãos se aliavam ao Estado na fiscalização do cumprimento deste papel social.

A autonomia administrativa dos Piores se revelava um sério problema para a disciplina interna da Ordem. A alta hierarquia mostrava-se progressivamente “viciada”, pois eram sempre os mesmos religiosos que ocupavam os mesmos cargos de confiança; além disso, havia o problema de que a vigilância interna propiciada pela vida em comum dos frades dentro do claustro, no cotidiano das refeições e orações delimitada pela Regra da Ordem, simplesmente deixara de existir, devido ao pequeno número de Irmãos que se distribuíam pelos vários conventos e fazendas da Província Carmelita Fluminense. Assim, muitas vezes, por triênios consecutivos, os mesmos frades administravam os mesmos patrimônios. Era inevitável que tais religiosos, a partir de um certo momento, passassem a se considerar não mais apenas executores da administração, mas donos do patrimônio.

O problema da alta hierarquia se agravava, pois, na concepção do Estado, a responsabilidade pela ineficácia das Ordens residia na tolerância e permissividade com que os Provinciais e Piores tratavam seus subordinados. Por outro lado, a direção das Ordens se achava desnorteada para decidir, ao mesmo tempo, sobre qual a melhor maneira de conduzir seus subordinados e agradar à fiscalização governamental, uma vez que a Regência passara a intervir nos procedimentos internos de administração da disciplina dos conventos. E os critérios do Governo nem sempre se afinavam com as determinações das Regras dos Regulares. Uma correspondência do Padre Diogo Antonio Feijó ao Provincial dos Franciscanos da Corte ilustra um pouco essa “angústia” administrativa.

Ao que parece, esse religioso havia recebido Portarias da Regência nos dias 27 de agosto e 13 de outubro de 1831, alertando-o para o fato de que ninguém deveria ser constrangido em *objetos de Religião*.³⁶¹ e mais: a Regência ressaltava que nenhum frade coagido por seus superiores poderia desempenhar corretamente seus deveres; acrescentava que, quando havia constrangimento, a Religião só tinha a perder. O Provincial Franciscano respondera, então, que se via envolto em um *fatal dilema*: caso empregasse coação aos súditos desobedientes, seria repreendido constantemente pelo Governo; por outro lado, se não aplicasse a disciplina aos seus frades, tornar-se-ia responsável pela imoralidade, relaxação e excesso de seus súditos. Concluía que a causa de seu dilema residia na *benevolência* do Governo, que dirigia de *maneira direta os negócios e causas peculiares dos religiosos*.

De fato, o Provincial se achava confuso, sem saber qual a forma mais sensata de agir diante da contradição entre os critérios do Governo e as normas das Ordens. Respondendo, a Regência fez um arrazoado acerca dos princípios sobre os quais se pautava para desenvolver sua política frente às Ordens Regulares. Feijó definia que a base para as ações do Estado se achavam na Constituição de 1824, que por sua vez defendia os direitos individuais de *todas as sociedades verdadeiramente religiosas*. Assegurava que o temor do Provincial era descabido, pois as Portarias governamentais só tratavam dos chamados *objetos religiosos*. O Estado Imperial reconhecia o direito das Ordens Regulares de organizarem *sua administração interna*, pois entendia que o emprego de reprimendas e correções era a mesma prática de qualquer

³⁶¹ Não era a primeira vez que o Provincial dos Franciscanos da Corte era alertado sobre este assunto. Em 15 de junho de 1827, o Imperador já havia mandado investigar e advertir os superiores Franciscanos a partir de uma denúncia do Frei Thomaz de Santa Fé. A análise dessa questão se acha no primeiro item deste capítulo.

outro *chefe de família*. Por outro lado, o reconhecimento dessa autonomia interna tornava o Superior

*“responsável pela imoralidade dos seus súditos, que, pela voz pública, e confissão mesmo do V.P.Rm., muitos se tem tornado escandalosos, e até incorrigíveis; o que não aconteceria se, ou desde o princípio pusesse em efetiva observância as regras da casa, ou deixando de ambicionar grande número de súditos, tivesse por si mesmo despedido aqueles que só querem gozar vantagens da Religião, sem expôr-se aos inconvenientes da associação, desgraça que, bem longe de atribuir-se às Portarias mencionadas, e aos princípios nelas exarados, deve-se sem dúvida à repugnância em reduzi-los à prática;...”*³⁶²

Para a Regência, o grande problema das Ordens não era a falta de religiosos, e sim o seu despreparo espiritual e desobediência aos princípios básicos da vida comunitária. Mais uma vez, acusava os Regulares de não serem suficientemente eficientes no gerenciamento de sua disciplina interna. E se isso ocorria no trato com a baixa hierarquia das Ordens, o que pensar da administração patrimonial?!

“...que o Governo desviando-se da marcha anteriormente praticada, longe de conceder aos religiosos licença para residirem fora do convento, tem reenviado os seus requerimentos a V.P.Rm. para lhes deferir, declarando somente a sua opinião; entendendo que tais licenças não devem ter outro fim que satisfazer deveres de consciência, que estão fora da alçada do Governo, e nunca evitar por meio delas a coação produzida por castigo civil e temporal, cujo emprego iria de encontro à Constituição no supracitado artigo, e sujeitaria a quem empregasse às penas decretadas no art. 191 do Código Criminal; e este procedimento do Governo jamais em boa fé poder-se-á dizer que é direção direta dos

³⁶² Portaria de 3 de novembro de 1831, Coleção das Leis do Império, p.263 a 265.

negócios e causas peculiares dos religiosos, como V.P.Rm. afetou entender, porquanto só um fato não aparecerá que prove semelhante ingerência da parte do mesmo Governo, o qual prestará contudo em qualquer tempo a devida proteção aos súditos do Império que forem de qualquer modo violentados para praticarem atos religiosos contra a sua vontade, quando lhes é livre pela Constituição, não só o escolherem o culto que quiserem, como até a separação da associação política brasileira, satisfazendo unicamente os regulamentos policiais."³⁶³

O recado da Regência e, particularmente de Feijó, era claro. Por mais que o Estado reconhecesse a autonomia interna dos Regulares, o Império e a sociedade civil ainda eram soberanos. Concluía que, antes de serem religiosos, eram súditos do Império que seriam protegidos sempre que necessário! Nesse sentido, para Feijó, o Estado possuía plena autonomia para decidir em solo brasileiro quaisquer prioridades que envolvessem o espaço da Religião, como a escolha dos Bispos, a abolição do celibato clerical e especificamente a reforma das Ordens Regulares. Tratava-se, sobretudo, de uma questão de soberania.³⁶⁴ E era justamente dentro dessa percepção que Feijó começou, no ano de 1831, uma movimentação em parceria com o Núncio Apostólico, no sentido de novamente reformar as Ordens Regulares existentes no Brasil.

Em 17 de agosto de 1830, o Núncio Apostólico Monsenhor Pedro Ostini, Arcebispo de Tarso, enviou um Despacho a Roma alertando que

³⁶³ Ver: Portaria de 3 de novembro de 1831, Coleção das Leis do Império, pp.263 a 265.

³⁶⁴ Para conhecer um pouco mais sobre a percepção de Pe. Feijó acerca da política de reforma das Ordens Regulares, ver: TALASSI, Pe. Luís. A Doutrina do Padre Feijó e suas Relações com a Sede Apostólica. Pontificia Universitas Gregoriana, Roma/São Paulo, 1949/1954.

“...O estado dos religiosos está na máxima decadência. Os conventos na maior parte estão prestes a perecer, poucos indivíduos e estes em geral bem gastos. Desde agora poderei livremente ocupar-me dos Religiosos não encontrando oposição nos Bispos, encontrando um favorecimento da parte do governo... No Brasil não existem senão três Ordens religiosas: os Beneditinos, os Carmelitanos e os Franciscanos.”³⁶⁵

O Núncio estava certo. Conseguiu até um relativo incentivo do governo Regencial a fim de viabilizar um Projeto de Reforma das Ordens Regulares no Brasil. Em 3 de dezembro de 1831, o então Ministro da Justiça, Pe. Diogo Antonio Feijó, enviou uma Portaria ao Núncio permitindo que esse iniciasse um estudo e posterior alteração da situação na qual se encontrava o clero Regular no Brasil.³⁶⁶

³⁶⁵ Mesmo tendo reconhecido a nossa Independência, a Santa Sé demorou para designar um representante junto à Corte do Rio de Janeiro. Por outro lado, o Império brasileiro não aceitava uma representação pontificia de segunda classe, mesmo se tratando de um Núncio Apostólico. Assim, apenas em 23 de junho de 1829, Monsenhor Pietro Ostini, de 54 anos, foi nomeado Núncio Apostólico no Brasil. E apenas em 31 de maio de 1830 chegou ao Rio de Janeiro. Ver: TALASSI, Pe. Luís. A Doutrina do Padre Feijó e suas Relações com a Sede Apostólica. Pontificia Universitas Gregoriana, Roma/São Paulo, 1949/1954, pp. 167-168 e ACCIOLY, Hildebrando. Os Primeiros Núncios no Brasil, Instituto Progresso Editorial, São Paulo, 1949.

³⁶⁶ “Exmo. Rmo. Sr. – Tendo sido as Ordens Religiosas em principio asilo de virtudes, e onde a Sociedade Cristã, e mesmo a Civil tem encontrado tantos homens distintos, que muito a tem coadjuvado, com o tempo se tem elas ressentido dos defeitos, a que estão sempre expostas as obras humanas; e querendo a Regência em Nome do Imperador concorrer quanto em si cabe para o melhoramento das ditas Ordens, destruindo-se os abusos nelas introduzidos, e reformando-se alguns dos seus estatutos, e regulamentos interiores, que não estejam em harmonia com as circunstâncias atuais, consente que V. Excia. exerça para com as referidas Ordens toda a jurisdição espiritual e economia necessária para o mencionado fim. O que participo a V. Excia. para sua inteligência. Deus

Com a autorização temporal necessária, o Núncio enviou uma Circular a todos os Prelados e Provinciais do país em 18 de dezembro de 1831, acompanhada da Portaria de 3 de dezembro do Pe. Feijó. Pedia que o Definitório de cada uma das Congregações citadas indicassem os abusos freqüentes e sugerissem de que forma extingui-los.³⁶⁷ Em 4 de fevereiro de 1832, Monsenhor Ostini, que adoecera, deixava o Brasil. Foi substituído no cargo de Auditor da Nunciatura e Encarregado dos Negócios da Santa Sé por Scipio Domingos Fabbrini que, em 1 de Março de 1832, enviava uma nova Carta Circular aos Prelados Regulares tratando da Reforma.³⁶⁸

Guarde a V. Excia. Paço em 3 de Dezembro de 1831." Ver: DOC – 2543 – Livro Quarto de Reais Ordens, Breves, Patentes de 1809 a 1852, p.127.

³⁶⁷ Ver: DOC – 2545 – Ofício do Núncio Apostólico ao Provincial dos Carmelitas - Livro Quarto de Reais Ordens, Breves, Patentes de 1809 a 1852, p.127.

³⁶⁸ O auxílio entre Feijó e Monsenhor Ostini, relativo à proposta de reforma das Ordens Regulares, fazia parte de interesses bastante específicos de um governo que pretendia fiscalizar e até gerenciar o patrimônio desse clero sobre o qual acreditava possuir direitos. Entretanto, apenas nesse assunto havia cumplicidade entre esses dois espaços de poder. Monsenhor Ostini: "*Chegado ao Brasil, sentiu logo a resistência que a Câmara dos Deputados fazia contra o uso de suas faculdades como intermediário do papa: aceitava-se apenas sua representação diplomática, pois qualquer atividade eclesiástica seria considerada como intromissão nos negócios do Governo. Feijó apresentou um requerimento, exigindo que o núncio ostentasse as bulas de suas atribuições, que costumavam permanecer sigilosas. A maioria dos assuntos eclesiásticos era considerada de atribuição do governo civil; restavam as dispensas e licenças que os bispos julgavam poder resolver sem recurso a Roma, referindo-se a privilégios não bem definidos. Em um único assunto que muito lhe interessava, e que os bispos reconheciam não ser de sua competência, via a Câmara com simpatia a intervenção do núncio: a concessão da dispensa dos votos religiosos: estava em andamento uma campanha aberta para acabar com os religiosos. Era tão evidente a pouca significação das funções do núncio e tão onerosa sua manutenção, que Ostini não teve substituto imediato, ficando a nunciatura entregue ao Encarregado de Negócios, Padre Cipião Domingos Fabbrini. Em vista da insistência de Ostini em deixar o Brasil*

A resposta do Provincial Carmelita Calçado, Frei José Peres, não demoraria a chegar. Em 8 de abril de 1832, remeteu um Plano dos Estatutos que acreditava serem necessários para a Província Fluminense a fim de *extirparem-se alguns abusos, que com o andar do tempo se tem introduzido*. A argumentação do Provincial era bem montada: admitia que a Província enfrentava problemas graves; contudo, a segunda fase de seu discurso, colocava-se na posição de um segmento do clero perseguido por uma política exterminadora movida pelo Estado Secular, e aproveitava o ensejo para reivindicar a providência essencial para restaurar a ordem: a admissão de Noviços. Esclarecia que nem os mencionados Estatutos, nem as Regras da Ordem seriam observadas (cumpridas), enquanto o Estado continuasse a *negar a admissão de Noviços*. E comprovava sua argumentação com uma rápida estatística da Província Carmelita Fluminense. Possuía sete conventos e contava com apenas 23 religiosos; desses, um era *octogenário, outro cego e outro doido: ora bem se vê que, quando há poucas pessoas para cumprirem muitos deveres, o resultado é deixar-se de cumprir alguns e os outros pouco a pouco vão ficando em esquecimento*. Além de escancarar uma situação de desleixo religioso, patrimonial e ritual, o Provincial fechava sua argumentação pedindo que o Núncio convencesse

(saiu a 7 de fevereiro de 1832), e de sua antipatia sempre declarada pelo país, o Governo brasileiro, mesmo discordando de seu representante em Roma, não deu importância ao fato de ele ser transferido para a nunciatura de Viena sem ser elevado ao cardinalato, o que seria contra a dignidade de uma nunciatura de primeira classe, como se exigia que fosse a do Rio." Ver: HAUCK, João Fagundes. História da Igreja no Brasil. Segunda Época. A Igreja no Brasil no Século XIX. Terceira Edição, Edições Paulinas/Vozes, Petrópolis, 1992, pp. 80-81. DOC – 2546 – Ofício do Núncio Apostólico ao Provincial dos Carmelitas - Livro Quarto de Reais Ordens, Breves, Patentes de 1809 a 1852, p.127.

o Governo de que a melhor saída para as Ordens Regulares seria a renovação de seus quadros.³⁶⁹ A Carta trazia como adendo os referidos Estatutos.³⁷⁰

Logo no primeiro item, desses Estatutos o Provincial levantava a questão de que as eleições deveriam ser observadas rigorosamente a fim de que os frades não tirassem proveitos particulares de um processo vital à Província Fluminense. Tratava-se da escolha dos administradores dos conventos e fazendas, que deveria recair sobre o mais capaz - ou mais graduado efetivamente - e não sobre o que melhor política realizasse na barganha dos votos. Esse primeiro item estava intimamente relacionado com os problemas abordados pelo segundo e terceiro as questões decorrentes das graduações *ex-gratia* e *ex-justitia*; ou seja, graduações inconsistentes porque burladoras dos critérios de estudos:

“II:

³⁶⁹ Ver: DOC – 2547 – Resposta do Provincial dos Carmelitas ao Delegado Apostólico, 8 de abril de 1832 - Livro Quarto de Reais Ordens, Breves, Patentes de 1809 a 1852, p.127.

³⁷⁰ *Da mesma forma que na carta ao Delegado Apostólico, também nos Estatutos a introdução recuperava a antiga glória vivida pelos Regulares e que naquele momento contrastava com uma profunda decadência. A única solução assinalada para tal situação era a admissão de Noviços. “As Corporações Religiosas do Brasil sempre se distinguiram pelo esplendor com que celebravam os Ofícios Divinos, os socorros que prestavam aos Fiéis em Confissões, a assistência aos moribundos, etc, e cultura das Ciências Eclesiásticas patenteando as suas Aulas a todos os que se quisessem utilizar. De presente acham-se as Corporações Regulares em circunstâncias de não poderem preencher estes fins, os próprios dos seus Institutos e os que moveram os Povos a desejarem entre si semelhantes estabelecimentos. O próprio passo pois que o Governo deve dar para restituir, como mostra tanto desejar, as Ordens Religiosas as seu antigo esplendor, é dar licenças para a admissão de Noviços e livrá-las deste modo do odioso que sobre elas tem caído.”*

Como a ignorância é mãe do erro, e ruína de qualquer estado, e na nossa Província devem haver sempre estados, é preciso que se tirem todos os embaraços que podem estorvar os bens que deles se devem esperar. Ora a experiência tem mostrado que as Graduações indiscretas feitas contra as Leis tem desviado dos estudos muitos religiosos, que contam alcançar sem estudos aquelas Graduações que estão reservadas só para os que estudam. Portanto ficam proibidas para sempre todas as graduações chamadas ex-gratia. O Provincial não poderá realizá-las debaixo de qualquer pretexto que seja.

III:

Quanto às graduações ex justitia observar-se-á o seguinte: Far-se-á um regulamento de estudos. Nele se marcarão as condições para que qualquer religioso possa ser Presentado. Marcar-se-á também a marcha que deve qualquer religioso seguir para alcançar o grau de Doutor na Ordem. Este Regulamento será apresentado na Nunciatura para ser aprovado."

Nesses primeiros momentos dos Estatutos, o Provincial retomava a questão da burla das graduações como causa da relaxação interna da ordem, proposição já apresentada antes, por exemplo, na avaliação pós-intervenção do Carmo, feita em 1810 por Frei Carlos dos Mártires Neves e Araújo!³⁷¹ As razões da persistência do problema na década de 1830 poderiam ser atribuídas a duas circunstâncias: à necessidade de colocar frades graduados nos cargos mais importantes e à redução dos quadros. Tais razões criaram a possibilidade de premiações e gratificações em títulos a fim de que tais frades, ainda despreparados, subissem na escala hierárquica com mais rapidez e, dessa forma, cumprissem seu papel de

³⁷¹ A análise dessa avaliação se encontra no Terceiro Capítulo desta dissertação. Quanto à documentação, Ver: DOC – 6864 – Livro Terceiro dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitoriais desta Província Carmelita Fluminense.

administradores.³⁷² Era um desrespeito às Regras e às Constituições, mas se tratava de uma das poucas saídas para a sobrevivência dessa Ordem.

Assim, reconhecendo os abusos que haviam sido criados ao longo dos anos e procurando formas de restringi-los, o Provincial usou o quarto item do Estatuto para definir quais os privilégios que deveriam ser observados para os altos membros da hierarquia Carmelita, e que poderiam incentivar a graduação efetiva dos religiosos.³⁷³ Os Definidores e o Procurador do convento poderiam sair do convento e entrar nele sem pedir autorização (licença), entretanto não poderiam pernoitar em hipótese alguma fora do claustro.³⁷⁴ Os Mestres Doutores e os Presentados passariam a gozar dos privilégios que tradicionalmente

³⁷² Como exemplo dessa ascensão vertiginosa, podemos citar os dois membros da alta hierarquia acompanhados até aqui em suas correspondências. Em primeiro lugar, o Provincial Frei José de S. Eufrázia Peres: nasceu em 15 de setembro de 1782, entrou para a Província Carmelita em 1 de março de 1800 e professou em 1801 com apenas 19 anos de idade. Em 1830, com cerca de trinta anos de vivência no Carmelo, e com apenas 48 anos de idade, já ocupava o cargo de maior importância dentro da Província. A mesma carreira meteórica acompanhava o Prior do convento de Ilha Grande, Frei José da Conceição Meirelles: nasceu em 1795, entrou para a Ordem em 15 de junho de 1815 e professou em 16 de junho de 1816, com cerca de 21 anos. Em 1828, já recebera o grau de Definidor Perpétuo. Com apenas 35 anos de idade e com cerca de 15 anos de vida Carmelita, alcançara a posição de Prior com todos os privilégios e autonomia de que dispunha esse cargo. Ver: Lista de Entradas, Tomadas de Habito e Profissões. Ascensões rápidas já haviam acontecido no passado, mas não poderiam ser atribuídas à carência de quadros e sim ao tráfico de influências. Vimos um exemplo dessa circunstância na ascensão de Frei Inocência do Desterro Barros, um dos frades punidos na Intervenção de 1785.

³⁷³ É importante observar que o Provincial só reconhecia os problemas graves e internos à Ordem, na mesma proporção em que seu discurso deixava claro que tal situação ocorria devido à falta de Novícios que renovassem os quadros da Província Fluminense.

eram dispensados aos religiosos com cerca de 40 anos de hábito. Tanto o Procurador quanto os Subprios ficariam isentos das obrigações comuns a todos os frades, como o Coro e as missas, pelo tempo em que ocupassem tais cargos.

Definidos os privilégios, o Provincial passou a um ponto espinhoso porque causava tantos problemas à Província Fluminense: tratava-se da questão da Propriedade.

“V:

Como a abdicação de propriedade é da essência da nossa Profissão, e neste ponto se tem introduzido muitos abusos, os quaes tem acarretado grandes males, observar-se-á rigorosamente para o futuro o seguinte: Nenhum Religioso poderá direta ou indiretamente negociar nem dispor para usos estranhos, sem especial licença do Provincial ou do Prior na ausência deste, daquilo que tiver adquirido, e que a Religião lhe concede para o seu próprio uso. Os Provinciais serão obrigados em Visita debaixo de pena de rebeldes a vigiar este artigo, apresentando o Religioso em todas as Visitas um Inventário do que possui. O Religioso que for Convencido de contravenção a este artigo, será punido com as penas de proprietário.”

O discurso do Provincial para o item sobre as propriedades se destaca em dois pontos: em primeiro lugar, não inova em nada, pelo contrário, apenas reafirma uma prática que já se aplicava na maioria das correspondências e decisões do Definitórios dessas primeiras décadas

³⁷⁴ “Poderão escolher companheiro, e este dará parte ao Prelado que vai à rua com o Definidor, e o Prelado não poderá embaraçá-lo uma vez que o Companheiro deixe ficar quem faça as suas obrigações se as tiver. Será porém o Companheiro obrigado a dar Benedicite à entrada e saída.”

do século XIX; e, num segundo momento, recupera as proposições da maior parte das Portarias e decisões tomadas em relação às Ordens Regulares por parte do Estado. Ou seja, a fim de conseguir mais Noviços, de demonstrar uma efetiva vontade administrativa de reformulação dos abusos da Ordem, o Provincial referendava a retórica que a Regência e a Nunciatura queriam ouvir. Assim, os últimos três itens alertaram para a responsabilidade de fiscalização por parte do Provincial, dos Piores e Presidentes de Capítulo. Como forma de conscientização dos frades subordinados, sublinhava que tais Estatutos seriam lidos *em pública mesa todos os anos no tempo das Visitas*.³⁷⁵ E, finalmente, o que a Regência mais esperava, anunciava que para uma correta administração do patrimônio Carmelita seria elaborado posteriormente um Plano de Administração que seria colocado sob a aprovação da Nunciatura Apostólica.

O discurso era submisso, obediente, pois o Provincial possivelmente conhecia os riscos e os danos que uma retórica de autonomia e independência da Ordem poderiam causar ao patrimônio Carmelita. Isso porque, na mesma época em que se desenvolvia a movimentação em torno de uma possível reforma, o Estado voltava a pressionar o Carmelo. Em 4 de janeiro de 1832, o Ministro da Justiça criava uma Portaria pedindo a cessão do convento do Carmo da cidade de São Paulo a fim de que pudesse ali recolher os órfãos da fazenda S. André. Baseava o pedido na presença de apenas dois frades em um convento tão amplo. A resposta do Provincial foi imediata! Declarou que o convento em questão possuía quatro e não apenas dois

³⁷⁵ De certa forma, o Definitório fez valer essa leitura. As Atas da Congregação Definitorial de 12 de maio de 1832 estabeleciam que as Determinações Definitórias fossem lidas na presença da comunidade a fim de que não caíssem em esquecimento. Ver: Livro Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias da Província Carmelita Fluminense, p. 49.

frades; além disso, recordou ao Ministério que esse convento, especificamente, muito servia à sociedade civil, pois acolhia um número considerável de alunos do Curso Jurídico.³⁷⁶

Não conseguindo o convento de São Paulo, a Regência, agora através do Ministério do Império, voltou suas atenções novamente para a questão das Aulas de Angra dos Reis, pedindo, em uma Portaria de 4 de fevereiro de 1832, informações sobre a suspensão das Aulas do convento. Alegou que a Câmara da cidade, novamente, havia reclamado em 19 de janeiro, pois tais Aulas haviam sido suspensas.³⁷⁷ A resposta do Provincial chegou em 7 de março de 1832. Reiterou que o convento não tinha obrigação de manter Aulas Públicas e tampouco era da competência da Câmara Municipal o direito de fiscalizar um estabelecimento que, afinal de contas, era inteiramente voluntário. Concluía que o motivo para a suspensão das Aulas era a falta de religiosos, pois o que fora nomeado e lecionava retirara-se de Angra.³⁷⁸ Mas o Ministério do Império não estava interessado em saber o que era de direito e, em 10 de março, emitia uma Portaria informando que a Regência esperava que o Provincial cumprisse o quanto antes o que prometera anteriormente e nomeasse outro religioso para a Aulas de Angra dos Reis.³⁷⁹ Aparentemente, o Carmo precisou obedecer.

Em contrapartida, se as restrições aumentavam e se o Estado pouco se importava com as explicações do clero Regular, quando se tratava do clero Secular, as disposições eram outras. Em 15 de fevereiro, o Ministério da Justiça, representado mais uma vez pelo Pe. Feijó, permitia que o Bispo da província de São Paulo admitisse ao estado eclesiástico as pessoas

³⁷⁶ Ver: Índice do Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças, p. 51 e 52.

³⁷⁷ Ver: Índice do Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças, p. 52.

³⁷⁸ Ver: Índice do Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças, p. 52. O Frade Mestre citado era Manoel do Monte Carmelo.

necessárias ao serviço de Párocos e Coadjuutores das freguesias. Não havia restrições e sim uma recomendação da Regência sobre o cuidado necessário na escolha de tais elementos:

*“...a escolha das pessoas, que forem admitidas ao estado eclesiástico, a fim de que pela falta de saber necessário, e boa moral, não se tornem useiras ou desprezíveis aos povos a quem têm de ensinar e servir de exemplo, devendo-se a má escolha, ou a indiferença com que examinam as qualidades morais dos sujeitos, que têm de exercer emprego de tanta consideração, o descrédito em que tem caído o estado eclesiástico. Outrossim ordena a sobredita Regência, que todas as vezes, que for admitido qualquer cidadão ao estado eclesiástico V. Excia. participe ao Presidente da provincia o seu nome, idade, naturalidade, e a que Paróquia é destinado, para que este lhe possa fazer as observações, que lhe parecerem convenientes a bem do serviço público.”*³⁷⁹

³⁷⁹ Ver: Índice do Livro Quarto de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças, p. 52.

³⁸⁰ Justiça – Decisões do Governo nº 74. Coleção das leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, pp.103-104. Em 12 de março, Feijó confirmaria sua retórica sobre as qualidades necessárias ao clero, com a Decisão nº 102 do Governo: *“Se a Religião Católica é com tanta razão mantida pela Constituição do Império por ser a Religião dos Brasileiros, de cujas verdades estão convencidos: se a sua moral tão pura e santa tanto concorre para dar vigor as Leis, tornar mais sólidos e permanentes os princípios, sobre que repousa o sistema Constitucional; é também inegável, que a superstição, a hipocrisia, e meras exterioridades religiosas só servem para desacreditar a verdadeira Religião, tornarem-na ridícula aos olhos do homem sensato, e um objeto de curiosidade e divertimento para com a multidão que não pensa. Não podendo dissimular-se, que a causa principal da irreligiosidade, que com mágoa dos verdadeiros crentes se observa em todo o Império, é devida à má escolha dos Ministros da Religião; a negligência dos Prelados em regular o culto pelas Leis da igreja; consentindo, que nele se introduzam tantos abusos, tolerando que nos templos as festas se façam até de noite, onde se desenvolve com escândalo notável a perversidade daqueles, que nenhum caso fazem da celebração dos Santos Mistérios; à nenhuma importância, que dão às queixas dos fiéis contra seus párocos, que recebendo do Tesouro Público, e dos paroquianos não apenas contribuições, contentam-se em praticar exteriormente certos atos, sem importar-se com a mais útil,*

Autorizações como a descrita anteriormente eram parte de uma política que visava moralizar e disciplinar, cada vez mais, o clero Secular. Quanto ao clero Regular, as tentativas de controle tinham, além da disciplina e moralização, um outro alvo: extrair recursos. Em 13 de abril, o Estado preparou uma nova investida. Como previra o Provincial dos Carmelitas, não demorou para que a Regência fizesse cumprir as disposições tributárias da Portaria de 1817. O Presidente do Tribunal do Tesouro Público Nacional, Bernardo Pereira de Vasconcelos, deliberou que se arbitrasse o pagamento de 2% de impostos devidos pelas Ordens Religiosas, que poderiam ser divididos em duas prestações iguais.³⁸¹

a principal de suas obrigações, que é plantar a semente dos bons costumes, promover assiduamente com a palavra e o exemplo a prática da moral evangélica; consentindo que por pretextos visivelmente falsos ou ilegais, se retirem, e conservem fora de seus benefícios, onde ainda enfermos podiam prestar grandes serviços, se estivessem animados do espírito do seu sagrado ministério: Querendo a Regência, em Nome do Imperador, remover, quanto se possa, estes embaraços, que tanto dano causam à Religião, e à moral pública, confiada aos seus Ministros. Manda recomendar a V. Excia. a mais escrupulosa escolha das pessoas destinadas ao serviço da Igreja, que por sua moralidade e instrução sejam capazes de lhe servir de ornamento; a severidade em punir canonicamente os que se desviarem das regras, o extermínio de tantos abusos, que se tem introduzido no culto público; finalmente a mais exata observância das Leis eclesiásticas recebidas no Império, e que não estejam em oposição à Constituição Política e Leis em vigor: Esperando, que V. Excia. será o primeiro em mostrar por seu exemplo quanto respeito consagra aos princípios religiosos, que professa, e quanto se empenha em manter intacto o depósito da fé e da moral, que lhes foi confiado, e que obrando desta sorte evitar-se-ão as repetidas queixas dos povos contra os párocos, que em geral tão mal desempenham o seu ministério." Ver: Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p. 124-125.

³⁸¹ O interessante era que, na leitura desse Presidente do Tesouro, o Decreto de 16 de setembro de 1817 se referia apenas às Ordens Religiosas, ficando as outras corporações ditas de mão-morta sujeitas às leis normais de amortização. Ver: Fazenda, Decisões do Governo nº138, 13 de abril de 1832. Esse

Em meio a tais questões financeiras, mantinham-se as conversações sobre a possibilidade de Reforma disciplinar das Ordens. Em janeiro de 1833, o Secretário da Nunciatura, Balthazar da Silva Lisboa³⁸², solicitou a redação de um Apêndice às Constituições da Província Carmelita Fluminense que melhor demonstrasse o empenho da Ordem em cumprir as mudanças solicitadas pelo Governo, e alertou o Provincial para a possibilidade de recusa governamental para a admissão de novos Noviços, em vista da situação de decadência na qual se achava a Ordem.³⁸³ Numa demonstração de interesse na recuperação da Instituição, logo em 1 de Fevereiro, o Provincial respondeu, reafirmando os problemas do Carmo e apontando soluções. Ou seja, a Ordem poderia se Reformar e se adequar e atender às requisições da Regência desde que readquirisse vigor, com o crescimento de seus quadros. Reiterou as causas dos males pelos quais passava a Província Carmelita já apresentados no Estatuto: em primeiro lugar, vinha o costume de não se guardarem em uma *arca comum* o pecúlio dos frades; essa desobediência às Constituições era seguida das *graduações ex-gratia* que premiavam frades, sem levar em conta o aprimoramento intelectual e religioso; e por fim, os privilégios

comunicado foi enviado a todos os Presidentes de Província. Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional, p.160-161.

³⁸² Balthazar da Silva Lisboa atuara como Juiz de Fora junto ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro, em apoio aos Carmelitas durante a intervenção de 1785. Foi sempre um aliado da Ordem, tanto que, naquele momento, além desse mencionado alerta, ao escrever os Annaes, neles dedicou grande espaço para historiar a Intervenção de 1785, sobre a qual acabou por construir uma versão negativa. O texto de Balthazar da Silva Lisboa, escrito entre 1834 e 1835, possivelmente influenciará no parecer de D. Romualdo Seixas emitido em 1836, despachando favoravelmente sobre a concessão de admissão de Noviços Carmelitas. Sobre este texto ver: BENEDETTI FILHO, *Op. Cit.*, p.119.

³⁸³ Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Carta e Patentes, p. 28.

distribuídos em demasia.³⁸⁴ Em seus quatro primeiros itens, o Apêndice confirmou que a Província Carmelita Fluminense possuía seis conventos e o Hospício de Itu. Informou também que deveria ser restabelecido, em cada um desses conventos, o *antigo vigor da vida comum*. Para estimular esse retorno, os Piores forneceriam aos religiosos alimentos saudáveis e as *vestiarias do costume decentes e necessárias*, de forma que eles não mais precisassem recorrer a seus pecúlios particulares. Entretanto, na análise do Provincial, tal recurso não era fácil de ser implantado e já fora tentado antes, durante a Intervenção de 1785, sem grande sucesso:

*“O Exmo. Bispo Reformador D. José Joaquim Justiniano intentou restabelecer em todo o antigo vigor estes artigos. Fez a tentativa no convento desta Cidade por espaço de um ano, aplicou parte dos rendimentos dos outros Conventos para que os Prelados (Piores) pudessem fornecer o que requer o Art. 3, ajuntou para esse mesmo fim os Padres todos da provincia na Casa capitular; por fim reconheceu a impossibilidade de sua execução.”*³⁸⁵

O Provincial argutamente recuperava tentativas mal sucedidas da intervenção de fins do século XVIII para demonstrar que medidas daquele teor não dariam o resultado esperado e ressaltar que era preciso recorrer a outro procedimento de interesse da Ordem: a admissão de

³⁸⁴ O Provincial fez uma pequena explanação inicial, explicando que fora convidado a elaborar um Plano de Reforma Carmelita. Informou, então, que não era o ideal, mas que, naquelas circunstâncias, era o possível de ser realizado. Infelizmente não foi possível o acesso a esse Plano, que, por ser considerado imperfeito, mereceu um Apêndice redigido pela Nunciatura. Em fevereiro era colocado à apreciação do Provincial para posteriormente ser apresentado ao Ministério da Justiça. Em cada item do Apêndice, o Provincial fazia observações sobre a relevância da questão abordada, sobre a necessidade ou eficácia de alguns itens. Ver: DOC 2551 – Apêndice às Constituições da Ordem dos Carmelitas do Rio de Janeiro.

³⁸⁵ Ver: DOC – 2551.

Noviços. A vida comunitária se deteriorara pela falta de religiosos. Uma vida em comum requeria uma rotina com um número maior de membros e a realização conjunta de uma nova vivência das Regras e Constituições. Para o Provincial, uma ordem escrita não bastava para desencadear esse processo. E confirmava essa posição na observação feita do quinto item que mandava que os Divinos Ofícios e o exercício do Coro fossem observados.

*“Este artigo é supérfluo. Logo que haja número de Religiosos, e se extinguam as graduações ex-gratia, e os Privilégios ex-consuetudine, há de haver Choro, e os mais ofícios.”*³⁸⁶

Por outro lado, como forma de mostrar a boa vontade da Ordem em se adequar aos novos padrões requeridos pelo Estado, que elegia um clero construtor da civilidade, o Provincial aprovou o sexto item. Esse artigo mandava que em todos os conventos da Província Carmelita, onde fosse necessário, e de *proveito da Mocidade Brasileira dos respectivos Municípios*, seria estabelecida uma Cadeira de Catecismo e Doutrina Cristã, uma de Gramática Latina e uma de Aritmética prática e elementar. A preocupação com a comunidade leiga reincidia no sétimo item. Estabelecia que *logo que os conventos tiverem (ssem) suficiente número de religiosos*, as missas dos Domingos e Dias Santos seriam rezadas por frades discriminados em uma tabela afixada na sacristia. E, procurando melhorar os serviços prestados à sociedade, mandava que houvesse sempre um *cômodo de Confessores* e que, em horas marcadas previamente, fosse oferecida aos leigos uma *paráfrase do Evangelho, ou qualquer outra instrução moral, e exercício de Piedade adotado às circunstâncias locais*.

³⁸⁶ Ver: DOC – 2551.

O oitavo, o nono e o décimo itens retomavam a questão da disciplina claustral. Os religiosos nas cidades e vilas não poderiam sair à rua mais do que duas vezes por semana e sem companhia. O Provincial acrescentou ainda que, nos Domingos e Dias Santos, isso só ocorreria em caso de extrema necessidade. Também seria proibida a estada de um religioso *fora do Claustro depois das Ave Marias*. Isso só seria permitido caso o frade em questão estivesse prestando socorro a um enfermo, e nesse caso haveria licença do Superior local.

Os itens posteriores se preocupavam com a formação religiosa, intelectual e principalmente civil do religioso Carmelita projetado por esse Apêndice. O convento da Corte passaria a ser considerado Casa Capitular e de Noviciado, onde os Noviços deveriam professar. O convento de São Paulo seria destinado aos estudos maiores, de complementação da formação religiosa e intelectual daqueles frades. Os Noviços aprenderiam sobre Ofício Divino, Regras da Profissão da Ordem, Cerimônias e Liturgia do Choro. Teriam lições de Gramática e seriam instruídos *nas regras da polidez, civilidade e urbanidade Cristã Religiosa, com algumas noções das Leis da Constituição Política e Civil do Império, aptas a sua própria conduta*.

A terceira parte desse documento tratou dos Estatutos da Província, das Graduações e dos Privilégios dos Graduados. Os conventos do Rio de Janeiro e São Paulo seriam sede dos estudos gerais da Província, e no restante dos conventos se estabeleceriam Cadeiras dos Estudos Elementares. Então, além das Cadeiras estabelecidas pelo sexto item, também seriam oferecidas: 1) *Retórica, Literatura Latina e Brasileira, com um curso sumário de História e Geografia*; 2) *Filosofia em suas diversas partes, Lógica, Metafísica, Ética*; 3) *Física experimental, elementar, Geometria, Trigonometria, Álgebra elementar*; 4) *Botânica e*

Mineralogia Brasileira; 5) Sagrada Escritura e História Eclesiástica; 6) Teologia Dogmática e Moral. Oferecendo tais cursos, a Nunciatura e o Provincial pretendiam extinguir os Privilégios e Gratificações concedidas sem o merecimento e sem o crescimento intelectual dos frades. Assim, estabeleciam que seriam concedidas Graduações aos frades *das Faculdades de Filosofia, que abrangem(iam) a Botânica, Física, Geometria, Álgebra, e da Teologia que compreende(ia) a Sagrada escritura e História Eclesiástica.* Simultaneamente, buscavam transformar os frades Carmelitas de religiosos proprietários rústicos em religiosos cultos e preparados às novas funções de apoio aos súditos do Império que se consolidava.³⁸⁷

Após delinear a preocupação com a distribuição de títulos e privilégios, o Apêndice passava a recuperar qual deveria ser o grau de importância e responsabilidades dos diversos cargos ocupados na Província Carmelita Fluminense.

“Art. 26 – Serão reguladas as precedências pelo mapa seguinte: 1) o Provincial em exercício como cabeça da Província. 2) o Prior local. 3) os Ex-Provinciais, guardarão entre si a antigüidade de suas graduações de Provincial da Província. 4) os Ex-Provinciais titulares ex-gratia segundo a ordem da respectiva antigüidade. 5) os Pregadores Imperiais

³⁸⁷ Como complementação dessa preocupação, o Apêndice ainda definia que: *“Art. 17 – Um Plano particular designará: 1) O modo pelo qual os professos e religiosos devem freqüentar as diversas aulas. 2) O número de anos que devem consumir nos diferentes estudos para alcançar os Graus. 3) O número de anos de que devem os religiosos empregados para subir ao Sacerdócio. 4) Os exames, atos públicos, e experiências, que se devem fazer aos religiosos aspirantes às Ordens Sacras, e para alcançar os graus do curso literal, e para poderem ser Confessores e Pregadores. 5) O número de anos em que se devem ensinar as diversas Faculdades para obterem os graus maiores de Bacharelato, e Magistério.(...) 6) A polícia interna, externa das Escolas, a quem devem estar sujeitos assim os jovens religiosos, como os Jovens Brasileiros Eclesiásticos, que com a licença do Superior quiserem freqüentar as Aulas. 7) O horário que se deve guardar nas lições.”* Ver: DOC – 2551.

*segundo a respectiva graduação. 6) os Mestres guardada sua respectiva graduação. 7) os Presentados segundo sua graduação. 8) os Religiosos de 30 anos de habito, guardada entre si a anterioridade de tempo. 9) os Leitores. 10) os Priores dos outros Conventos. 11) os Priores titulares. 12) os Subpriores. 13) os Padres simplices. 14) os Professos. 15) os Noviços. 16) os Leigos.*³⁸⁸

Além disso, estabelecia que nenhum Padre simples poderia ser eleito Prior sem ter exercido, pelo menos uma vez, o cargo de Subprior no convento Capitular (Rio de Janeiro), ou pelo menos duas vezes essa posição em qualquer outro convento da Província. A atenção para com a hierarquia como forma de controle dos abusos internos da Ordem era clara; contudo, como fazer cumprir a precedência dos cargos se, em razão do pequeno número de membros, muitas vezes os frades acumulavam titulação e privilégios?

A quinta parte desse Apêndice trabalhou a Administração das Propriedades e Mais Bens da Província e tem apenas um item. Determinou que a administração patrimonial deveria ser reavaliada por um Plano Econômico desenvolvido especialmente em relação a esse aspecto.³⁸⁹

Além de um plano de reorganização administrativa, demonstra também a preocupação com a punição aos frades que desobedecessem a esse projeto de reforma. O Apêndice aboliu a pena do cárcere que parecia ser comum entre os frades, substituindo-a pela reclusão do religioso em sua própria cela aliada à proibição de *receber pessoa de fora, e mesmo a comunicação com seus irmãos*. Ficou também proibida a aplicação de qualquer *pena aflitiva*

³⁸⁸ Ver: DOC 2551.

³⁸⁹ Em 10 de abril de 1833, o Provincial enviava um Plano de Administração das Fazendas da Província Carmelita Fluminense para a apreciação da Nunciatura Apostólica. Ver: DOC – 2551.

corporal. Contudo, se o frade em questão se mostrasse incorrigível, esgotando todas as possibilidades de reconciliação e admoestação ao desobediente, nesse caso, seria aplicada a pena última que era a expulsão da Ordem.

Outra etapa desse Apêndice procurou viabilizar de forma prática, e por que não burocrática, as reformas cotidianas a serem implantadas. As disposições desse plano de reformas não possuíam caráter retroativo, porém os religiosos que se sujeitassem às novas normas e os posteriores Noviços deveriam fazê-lo debaixo de juramento e obrigarem-se à sua observância.³⁹⁰ *Os religiosos que voluntariamente quisessem prestar sua obediência, devem (riam) assinar termo por escrito da sua sujeição, que assinado não lhe será (ria) lícito reclamar. A reforma seria iniciada no Convento do Rio de Janeiro e o Noviciado restabelecido, logo que o Governo de S.M.I. desse as licenças para os Noviços que deveriam então encontrar no convento a regularidade restabelecida. Toda a Reforma dependia da admissão de novos religiosos:*

³⁹⁰ O Provincial discordou desse item, informando que em sua Província Carmelita Fluminense, quando os frades professavam, simultaneamente se obrigavam a obedecer a qualquer reforma que houvesse na Ordem. Ver: DOC – 2551.

“Art. 40 – No curso do 1º ano, apenas entrarem os primeiros Noviços, terá lugar a Reforma no convento de São Paulo, onde gradualmente se hão de estabelecer as cadeiras mencionadas no art. 15, a proporção que houverem Professos capazes de freqüentar as aulas, para as quais todos os conventos proporcionadamente devem contribuir para o pagamento dos Professores, que não forem religiosos.(...)”

Art. 41 – Enquanto se não poderem obter religiosos suficientes para as Cadeiras, se devem procurar Professores hábeis, Eclesiásticos, ou Seculares, de reconhecida probidade e literatura.

Art. 42 – A proporção que se forem instruindo os novos religiosos desta reforma, ela gradualmente se irá difundindo pelos outros conventos.(...)”

Art. 43 – Os religiosos que não quiserem assinar termo de sujeição à Reforma, serão recolhidos a um dos conventos onde devem ficar concentrados para viverem, até que abracem a Reforma ou sejam secularizados.(...)”

Art. 44 – Enquanto não estiver nos 5 conventos menores recebida a Reforma, serão regidos os Padres deles pelo religioso mais digno, que for nomeado, e a administração dos bens regida na conformidade do Plano Geral a tal respeito. (...)”

Art. 46 – Enquanto se não obtiverem Noviços, que se possam formar, e educar na Reforma, na penúria dos religiosos que pô-la em execução, ficará suspenso o Capítulo e a nomeação do Prelado para a Casa Capitular, e Conventos da Provincia será feita pela Nunciatura para fazerem efetiva a reforma sob as faculdades e poderes que lhes forem delegados: observando, e notando todos os pontos das Constituições confrontados com a observância prática, propondo, e apontando os artigos que carecerem de Dispensa e reforma, examinando os artigos da mesma Reforma, em que acharem dificuldade na execução, apontando a sua natureza, e dificuldade que parecerem insuperáveis, e as que se podem obter, e por que meios.”³⁹¹

³⁹¹ Ver: DOC – 2551.

Esses artigos são fundamentais para a compreensão da difícil situação vivenciada pela Província Carmelita Fluminense. Sua sobrevivência dependia da urgente admissão de Noviços.

A situação era de fato de extrema gravidade, a ponto de a Nunciatura sugerir a suspensão do Capítulo, o que na prática significava o fim da autonomia da província Carmelita Fluminense! Por isso, o Provincial não concordou com a medida. Explicou à Nunciatura que essa fora a determinação do Vice-Rei do Brasil, em 1785, D. Luiz de Vasconcellos, da qual resultara *uma Reforma de 20 anos que reduziu uma corporação florescente ao estado em que se acha (va)*. Os Carmelitas temiam uma reedição dos episódios traumáticos vivenciados cinquenta anos antes.

Mesmo com as argumentações do Provincial, naquele momento, a instauração da reforma era quase uma certeza; por outro lado, a chegada de Noviços era apenas uma possibilidade. O Apêndice não significava a imediata implantação de uma reforma, mas indicava claramente a dimensão dos problemas no quais os Carmelitas se envolviam. O Provincial não queria arriscar ainda mais a situação da Província. Então, numa nova tentativa de conseguir novos quadros, em 10 de abril de 1833, enviou um Plano que previa uma reordenação na administração das fazendas Carmelitas.³⁹²

Iniciou seu Plano de administração, organizando uma relação do patrimônio Carmelita. Assegurou que os conventos da Ordem possuíam *patrimônio suficiente para sustentar um grande número de religiosos* e explicava que, antes da fatal Reforma de 1785, tais propriedades bastavam para o sustento de cerca de 200 frades, além das despesas necessárias e extraordinárias do convento. Após a Reforma, o rendimento das fazendas havia diminuído

³⁹² Ver: DOC – 2552 – Plano para a Administração das Fazendas – datado de 10 de abril de 1833.

progressivamente e, naquele momento, por mais que houvesse um aumento na renda conventual devido aos prédios urbanos e aos arrendamentos, ainda assim, as despesas das fazendas constantemente excediam as receitas das mesmas e até dos conventos. A causa desse *desfalque*, para o Provincial, não se encontrava na diminuição de braços escravos, até por que *o número de nascidos era maior que o dos falecidos e libertados*, o problema residia na maneira pela qual as fazendas eram administradas e completava sua assertiva informando que era

*“(...) muito sabido que as fazendas dos conventos, cujos priores são (eram) mais ativos, apresentam (vam) no triênio destes um rendimento maior, é (era) evidente que a causa dos males está (va) na administração.”*³⁹³

O Provincial prosseguiu, afirmando que tal conclusão era fruto de anos de Visitas freqüentes às fazendas Carmelitas, de conversas com *fazendeiros proprietários*, de temporadas passadas em *fazendas de seculares*, *sem perder tempo em observar o custeio delas*. Portanto, em uma rápida comparação, concluía que as formas de administração do patrimônio Carmelita há muito não sofriam nenhum tipo de alteração, decorrendo daí um constante prejuízo à Ordem. Entre as formas de administração consideradas prejudiciais, Frei José de Santa Euphrázia Peres assinalou o fato de que, geralmente, em razão da falta de religiosos, as fazendas eram administradas ou por seculares ou por escravos feitores.

Explicou, então, o problema do administrador secular. Um homem que fosse hábil e honesto nesse cargo era considerado uma raridade. O proprietário que o encontrasse, deveria

³⁹³ Ver: DOC – 2552.

conservá-lo *como um tesouro*, pois tal administrador cuidaria da fazenda como sua, além do que, um *grande ordenado* gratificaria ainda mais seu trabalho. Entretanto, no caso das fazendas Carmelitas, o salário era *mó dico*. Assim, os administradores que geralmente aceitavam essa pequena remuneração eram, com raríssimas exceções, aventureiros. Além disso, havia mais uma vez a mobilidade e o despreparo dos Piores, fato que desestimulava a disciplina e empenho dos administradores. Muitas vezes o administrador estava sujeito *à vontade e ao capricho de um Prior, cuja autoridade terminaria em três anos*. Esse religioso, *por qualquer motivo pode (ia) lançá-lo fora da administração*. Além disso havia hábitos de indisciplina arraigados entre os escravos das fazendas que se aproveitavam da mobilidade dos Piores e da convivência dos administradores:

*“...os escravos da Religião, acostumados a trabalhar quando querem, e como querem pela falta de uma administração regular, dificilmente se sujeitam a um serviço mais ativo, desertando a maior parte das vezes até achar um padrinho, que por sua intercessão lhes alcance mudança para outra Fazenda do seu agrado, ou até a eleição de outro Prior, que no principio de seu governo costuma dar consideravelmente perdão geral aos fugidos, por qualquer motivo, esta idéia afraça sobremaneira o zelo, e a atividade dos administradores das nossas Fazendas; põe um tropeço na sua administração e os obriga, ou a renunciar o emprego, ou a contemporizar com os escravos, procurando sempre aumentar sua própria fortuna.”*³⁹⁴

O Provincial declaradamente expunha uma situação de descontrole dos Piores em relação aos escravos da Ordem, a ponto de se estabelecerem acordos entre os intermediários administradores que sugeriam uma certa dose de corrupção. E esse aspecto levava ao segundo

problema apontado na administração das fazendas, ou seja, a necessidade de recorrer aos feitores escravos, capatazes, na maioria das vezes, sem autoridade para disciplinar seus pares:

*“Tratados como iguais pelos parceiros, expostos ao manejo da intriga, que em um momento os pode reduzir, como freqüentemente acontece, a um estado de humilhação e de afronta, rodeados de parentes, não merecendo muitas vezes alguma consideração da parte dos seus senhores, ameaçados com castigos na presença daqueles mesmos a quem elas davam digo, devem castigar, obrigados por considerações particulares a tratar com distinção e melindre alguns parceiros, cuja inimizade pode ter para eles mal resultado, possuídos da triste lembrança de uma escravidão vitalícia, os feitores escravos são entes quase mulos na administração das Fazendas, e pode dizer-se, que eles não são mais do que amuniadores do serviço, que no outro dia se há de fazer serviço ordenado muitas vezes sem método e do qual não resulta utilidade.”*³⁹⁵

Em vista dessa situação de autonomia dos escravos e do tipo de administração desenvolvida, as fazendas da Ordem não recebiam nenhum tipo de *consideração dos vizinhos*, e até mesmo dos *foreiros e arrendatários*. Para o Provincial, os escravos viviam *uma espécie de liberdade*, faziam o que queriam e muitas vezes se entregavam *aos vícios, além de não respeitarem como devem (iam) os feitores*. Por outro lado, esses cativos, sofriam muitas necessidades e não recebiam os cuidados adequados que resultavam, por exemplo, no prolongamento das doenças.

³⁹⁴ Ver: DOC – 2552.

³⁹⁵ Ver: DOC – 2552.

*“(...) por falta de tratamento e tempo de convalescença, transtornarem (vam) muitas vezes o regimen do curativo, vendo-se necessitados a procurar o sustento, e mostrarem-se pouco empenhados em trabalhar para um senhorio, que não mata (va) a sua fome, nem cobre (ia) a sua nudez.”*³⁹⁶

Na análise do Provincial, esse tipo de administração, além de ser ineficiente e desastrosa economicamente, desrespeitava a chamada caridade cristã, pois os escravos eram involuntariamente, maltratados. O descaso patrimonial só se alteraria se o administrador passasse a ser um religioso Sacerdote, que, devido ao comprometimento com a Provincia Carmelita, faria com que as fazendas voltassem à sua prosperidade original.³⁹⁷ Acreditava que esse era o único meio pelo qual a Ordem poderia melhorar suas rendas. Além do que, tratava-se de uma questão de *consciência* observar que, em uma corporação religiosa, tantas *almas* estavam *privadas do Santo Sacrificio da Missa e da pronta administração dos Sacramentos*.

Entretanto, era necessário que o religioso administrador não cometesse as irregularidades mencionadas e desempenhasse de fato os seus deveres. Para isso, esse Sacerdote Administrador seria eleito em Capítulo Provincial e só poderia ser deposto caso cometesse algum crime ou se mostrasse incompetente no exercício do cargo. A análise das infrações cometidas por eles ficaria a cargo do Prior ou do Provincial, que apresentaria seu parecer ao Definitório e conjuntamente decidiriam pela simples e fraterna correção ou o sumário afastamento de suas funções. Esse administrador não teria a liberdade de realizar

³⁹⁶ Ver: DOC – 2552.

³⁹⁷ O Provincial desenvolvia sua argumentação lembrando que: *“O prédio, dizia um sábio dos nossos dias, exige a presença do senhorio para prosperar. Os olhos do Proprietário são os astros, que*

nenhum negócio particular ou que envolvesse o patrimônio da corporação. Nesse caso, como punição, seria exonerado do cargo e os rendimentos, confiscados. Todas as medidas administrativas, visando ao aumento da renda das fazendas, deveriam ser informadas ao Prior e discutidas com ele e, em alguns casos, com o próprio Provincial. Contudo, no cotidiano da administração, e principalmente durante as Visitas, não deveria haver interferência do Prior.

Esse administrador receberia um ordenado, definido em Capítulo Provincial, que garantisse uma sobrevivência decente. Além disso, haveria uma *gratificação suficiente para os seus vestiários em indenização do prejuízo, que deve (ria) infalivelmente sofrer pela falta de exercícios das suas Ordens*.

Por se tratar de fazendas pertencentes a religiosos, o frade administrador definiria nos Domingos e Dias Santos um horário propício para a celebração dos Ofícios Religiosos. Nesse caso, era importante que os *vizinhos das Fazendas* e o *Povo* pudessem ouvir a celebração.

Não cobraria os *foros* e nem aplicaria dinheiro nos gastos da fazenda sem uma ordem direta do Prior. Esse, por sua vez, não poderia fazer arrendamentos ou vender *benfeitorias sem ouvir por escrito o Administrador*. E, finalmente, como garantia da idoneidade administrativa almejada, os Livros de Contas da Fazenda deveriam ser apresentados para vistoria anualmente.

O discurso do Provincial temia uma possível intervenção na Província Carmelita Fluminense e uma apropriação de seu patrimônio por parte do Estado, situação já ocorrida

sazonão os frutos da herdade, e sua assistência o orvalho benéfico, que lhe dá incremento. É tão evidente esta verdade, que é preciso que o homem que o negar, esteja privado do senso comum.”

entre os Oratorianos e que, em junho de 1832, e com a Província Franciscana da Reforma da Conceição (de Portugal), foi estabelecida no Maranhão.³⁹⁸

Talvez, mais do que a intervenção, o Provincial temesse esse tipo de interferência simultaneamente política e econômica sobre a qual não haveria argumentos religiosos que bastassem. Os Carmelitas estavam desorganizados administrativamente em razão do pequeno número de frades que compunham seus quadros. Também tinham graves problemas para preservar seu patrimônio, mas em nenhum momento sua documentação interna demonstra uma Ordem agonizante. Precisava, com urgência, de novos quadros. Provavelmente instrumentalizar e exacerbar a argumentação de decadência, ressaltando que tinha origem na falta de religiosos foi a melhor alternativa para evitar uma intervenção ou mesmo a liquidação da Ordem. Talvez a estratégia Carmelita, aliada ao contexto complexo do período regencial,

³⁹⁸ Esses religiosos se achavam no mesmo processo de desorganização que incorporava todo o clero Regular brasileiro. Na Sessão da Câmara de Deputados, houve uma proposta do Conselho Provincial do Maranhão para que se efetuasse a sua extinção. Como defesa de sua proposta, o Conselheiro do Maranhão elucidava um pouco mais sobre o contexto de dissipação vivido por aqueles religiosos. Esclarecia que o Governo do Maranhão havia pedido aos Franciscanos uma sala de seu convento para instalar algumas aulas. Responderam que eram muitos e mal cabiam em seu convento. Contudo, quando o Estado pediu que designassem um missionário para as aldeias indígenas, alegaram ter um número reduzido de frades, o que impossibilitava tal tarefa. Durante a Semana Santa, esses frades acorrentaram um escravo, comprado via contrabando, obrigando-o a tocar o órgão durante os Ofícios Religiosos causando *escândalo público*. A resposta da alta hierarquia da Ordem Franciscana foi um desafio para que o Governo os contestasse. Além disso, eram acusados de terem se oposto à Independência do Brasil e de terem desrespeitado às Ordens Imperiais que exigiam o desligamento das Corporações Regulares de seus superiores estrangeiros, mantendo ainda um português como seu superior. O resultado de tão bem articulada explanação foi a aprovação de que tais religiosos se retirassem do Maranhão. Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830/1842). Volume III. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 142.

tenha garantido uma vitória temporária. Quanto ao projeto de reforma delineado pela documentação analisada até aqui, perdeu-se em meio às confusões burocráticas e graças à diplomacia dos Carmelitas em se mostrarem altamente submissos e solícitos ao Estado Secular.³⁹⁹

As decisões do Capítulo Provincial de 27 de abril de 1833 trouxeram, mais uma vez, demonstrações de boa vontade em alicerçar uma regularidade administrativa, mas principalmente demonstram uma Ordem que tentava redirecionar seus lucros. Havia uma clara preocupação com o aumento e conservação patrimonial. O dinheiro da alforria dos escravos deveria ser revertido para a compra de outros cativos. Os Piores não deveriam arrendar *porção alguma de terra nas fazendas sem o consentimento do Definitório*. Também não deveriam alugar escravos aos seculares leigos sem autorização. Havia uma necessidade de centralização administrativa e de independência patrimonial, ou seja, para a alta hierarquia

³⁹⁹ Os Beneditinos não tiveram a mesma sorte e, por pouco, não sofreram, ainda na década de 1830, uma intervenção projetada pela Nunciatura e pelo Governo Regencial. O Mosteiro se demorou em enviar uma resposta à Circular com as informações pedidas pelo Nuncio. O Delegado Apostólico entendeu que seria um favor à Congregação Beneditina a nomeação de um Reformador que, através de oportuna administração, trouxesse novamente a prosperidade à Ordem. “...como houve precipitação da parte da Nunciatura. Houve demora na resposta do Abade. Fr. José de S. Escolástica. O Pe. Mestre Frei Arsenio da Natividade Moura veio ao Rio de Janeiro como portador da resposta e com a incumbência de promover perante o Governo a licença para a admissão de noviços, a fim de reviver a moribunda congregação. Ao chegar, porém, achou que o Delegado Apostólico já havia levado ao Ministro da Justiça o Breve definitivo sobre o melhoramento da Ordem Beneditina. O Breve de 22 de Junho nomeava o Pe. Mestre Manuel da Conceição Neves Abade Reformador da Congregação Beneditina no Brasil. Entretanto o Breve não foi posto em execução e caiu em esquecimento.” Apenas na década de 1860 é que começou a desenvolver-se o período dos Visitadores Apostólicos definidos pelo

Carmelita, já não era mais interessante envolver-se em qualquer tipo de negócio que a deixasse dependente ou presa a seculares e que possivelmente desse margem a denúncias contra a Província Fluminense.⁴⁰⁰

Por outro lado, para socorrer os diversos conventos da Província de maneira eficiente, e impedir que seus problemas financeiros se tornassem de domínio público, mandava que o Piores contribuíssem anualmente para o chamado Cofre dos Subsídios. O convento do Rio de Janeiro contribuiria com 1:000\$000 rs., o de São Paulo com 300\$000 rs., o da Capitania com 50\$000 rs., o de Santos com 300\$000 rs., o de Ilha Grande com 200\$000 rs., o de Mogy com 150\$000 rs. e o Hospício de Itu com 50\$000 rs. E como arremate dessa reordenação administrativa pretendida pela Ordem, o Definitório recuperava a necessidade de satisfação das Missas Legadas.⁴⁰¹

Estado e pela Nunciatura. Esse foi um processo mais declarado de intervenção. Ver: NICHOLSON, Alberto. O Governo e as Ordens Religiosas. Leis e Decretos. Rio de Janeiro, 1945, (mimeo).

⁴⁰⁰ Esse aspecto estava bem delineado na decisão de que: “...os Reverendos Piores não anexam as benfeitorias de um sítio as de outro de qualquer Arrendatário sem expressa licença do Definitório e que as benfeitorias dos sítios foreiros ou arrendados que estão unidos as terras cultivadas pela Religião, sejam compradas, quando elas hajam de ser vendidas salvo se os Reverendos Piores mostrarem ao Definitório, que a posse de tais terrenos é desnecessária à Religião.” Ver: Livro Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias da Província Carmelita Fluminense.

⁴⁰¹ A importância dessa questão já havia sido frisada no Capítulo de 1817. O contexto da década de 1830, agravava essa questão, pois a Ordem pretendia demonstrar ao máximo o quanto era correta e necessária à sociedade leiga. Assim, já explicitara que prestava serviços à comunidade permitindo que estudantes do curso de Direito residissem no convento de São Paulo. Já se colocara disponível, logo que novos frades chegassem, a desenvolver nas fazendas o Culto Religioso, tão fundamental às comunidades locais. E finalmente procurava explicitar sua preocupação e fazer cumprir um compromisso que ia além

Contudo, parece que os esforços despendidos pela Ordem do Carmo, no sentido de se mostrar decadente, mas, simultaneamente arrependida e disposta a recuperar-se frente à sociedade leiga e ao Estado, foram em vão. Em 2 de janeiro de 1834, o Aviso nº 1 do Ministério da Justiça, mandava que os Prelados das Ordens Religiosas não admitissem pessoa alguma, sem especial licença do Governo.⁴⁰² A partir desse Aviso, o clero Regular apenas esporadicamente conseguiu autorização para a entrada de Noviços.⁴⁰³ Porém, nem tudo estava perdido, pois somente em 19 de maio de 1855, uma Portaria do Ministério da Justiça, assinada por José Joaquim Thomás Nabuco d'Araújo, cassaria as licenças para a admissão de Noviços.⁴⁰⁴ Restava ao Carmo buscar novas gestões que permitissem ganhar novos religiosos e, com eles sua sobrevivência.

E a Província Fluminense buscou essas saídas, reordenando-se internamente em sua administração. Nesse sentido, as Determinações do Capítulo de 1836 são claras e marcam o tipo de organização que o Carmo procurará desenvolver nas décadas de 40 e 50, até que o

dos princípios religiosos, que também encampava doações patrimoniais em troca da celebração de missas específicas.

⁴⁰² Ver: Índice de Avisos, Alvarás e Portarias do Ministério da Justiça desde 1822 a 1881, pp. 328-329.

⁴⁰³ “Em Pernambuco, cada uma das Ordens Carmelitanas e Franciscanas esteve autorizada a admitir 30 noviços. No Maranhão, a licença era para 20, conforme a lei nº 75 de 24 de julho de 1838, enquanto, na Paraíba, o mesmo número de vinte noviços podia ser admitido pela Ordem Beneditina. Na Bahia, então, todas as Ordens Beneditinas, Franciscanas e Carmelita estiveram autorizadas a admitir 30 noviços, ao passo que depois a Ordem Beneditina podia receber, durante um triênio, apenas 15, mantendo sempre completo o número de 50 religiosos.” Ver: TALASSI, Pe. Luís. A Doutrina do Padre Feijó e suas Relações com a Sede Apostólica. São Paulo, 1954, p. 172.

⁴⁰⁴ Ver: Índice do Livro Sexto de Registros, Reais Ordens, Breves e Patentes, p.59. Importante observar que essa Portaria não chegou a ser revogada e ficou em vigência até o final do Império.

Estado enfim intervenha, fiscalizando as Ordens através dos chamados Visitadores Apostólicos.

Em 1836, os Carmelitas lembravam o quanto era fundamental que os frades realizassem os Legados de Missas. Para isso, pediam que em cada Capítulo fossem lidas as Determinações de 1817 que legislavam a respeito. Os Piores, por sua vez, deveriam remeter ao Cofre dos Subsídios a quantia que lhes fora arbitrada, assim garantiriam que a Província, sempre que necessário, auxiliasse os conventos em situação material precária. O Cofre dos Subsídios era parte de uma política de centralização administrativa da Ordem. Uma vez que não haviam conseguido resolver os problemas dos privilégios fartamente distribuídos, do despreparo religioso e intelectual de seus membros e que viam distanciar-se a possibilidade da entrada de novas vocações, os Carmelitas procuravam fortalecer a fiscalização sobre o patrimônio. Estabeleceu-se a orientação de que os Piores tinham autonomia, mas em primeiro lugar deviam explicações ao Provincial e ao Definitório. Assim os Piores não deveriam arrendar porção alguma de terra nas fazendas, nem *as benfeitorias de um sítio às de outro qualquer arrendatário*, sem o consentimento do Definitório. Apenas as benfeitorias dos sítios próximos às terras cultivadas pelo convento e vantajosas deveriam ser adquiridas.

Havia também uma atenção especial no que dizia respeito à administração cotidiana das fazendas. Propriedades como Iriri e Piedade forneciam lenha para o consumo do convento, o que impedia que tais terras fossem arrendadas. O abastecimento dos frades deveria vir em primeiro lugar. Os Piores deveriam apresentar todos os anos, para fiscalização do Definitório, o número de foreiros e arrendatários das fazendas dos seus respectivos conventos e quanto

rendiam.⁴⁰⁵ Os escravos também não poderiam mais ser alugados aos leigos sem licença do Definitório, e sua alforria permanecia como atribuição exclusiva do Provincial. Entretanto, em face do contexto no qual se achavam, em 1836, determinava-se que os recursos obtidos com as alforrias destes escravos não deveriam mais ser empregado na compra de novos cativos.⁴⁰⁶ seriam remetido ao Provincial que o empregaria em Apólices da Dívida Pública. Essas Apólices e seus lucros não poderiam por um tempo serem empregados pela Província do Carmo.

Por outro lado, o Capítulo incentivou o aumento da produção das terras Carmelitas. Mandou que o Prior da Ilha Grande, responsável pela construção de um engenho na fazenda de Ariró, continuasse com a plantação de cana, produzindo mais açúcar, parte da qual seria doada na próxima reunião da Congregação Definitorial.

E, por fim, demonstrando um cuidado maior com o bem estar de seus frades, determinava que, quando algum religioso fosse a alguma das fazendas do convento em licença,

⁴⁰⁵ A fiscalização patrimonial voltaria à baila nas Determinações de 1839. Mandavam que o Reverendo Procurador da Ordem, logo que ocupasse o cargo (especificamente após três meses), apresentasse uma relação explicitando o número de casas e terrenos possuídos, a localização de cada bem, a alteração de cada contrato de arrendamento e, finalmente, qualquer acordo assumido com inquilinos. Ver: Livro Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitoriais da Província Carmelita Fluminense.

⁴⁰⁶ Posteriormente, a questão dos escravos voltaria a ser abordada. Provavelmente após sérios prejuízos pelo anterior descuido administrativo, as Atas de 20 de abril de 1839 definiam que os Provinciais não mais passassem Cartas de Alforria a nenhum escravo, sem antes receber a quantia exigida, que deveria ser recolhida ao Cofre da Província, e simultaneamente se lavraria um termo de responsabilidade assinado pelo Provincial. Esse cuidado, de certa forma, tentava bloquear um possível desvio desse dinheiro. Ver: Livro Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitoriais da Província Carmelita Fluminense.

seu superior deveria dar-lhe uma diária de 800 rs. para seu sustento. Por outro lado, quando se tratasse de um problema de saúde, o frade visitante deveria receber tudo o que necessitasse.⁴⁰⁷

A preocupação com a utilização racional das fazendas não ficou restrita ao Capítulo. Em 10 de maio de 1836, o Provincial enviava uma carta ao Prior da Ilha Grande com as determinações capitulares. Além disso, ordenava que o religioso não consentisse que os moradores de Jacuecanga, que ali residiam por serem pobres, introduzissem naquelas terras seus genros e noras. Obviamente a sociedade secular conhecia os percalços pelos quais passavam os frades e se aproveitava do receio dessas corporações em não se envolverem em qualquer processo que alterasse sua imagem frente ao público.⁴⁰⁸ A carta do Provincial comunicava ainda que o Capítulo proibira a venda das terras em Ubatuba, Taperá, Ilha Grande. Negara também o pedido de arrendamento dos terrenos no Largo do Convento.

Essa determinação da Ordem de sanear sua administração e finanças se complementou com uma nova tentativa realizada junto ao Estado a fim de que conseguisse permissão para a admissão de 30 Noviços. Em 29 de julho de 1836, D. Romualdo Seixas, representando a Comissão Eclesiástica da Câmara, apresentou seu parecer sobre o padroado. O Deputado Clérigo iniciou sua exposição demonstrando que acreditava que as Ordens Regulares, ainda que inseridas em uma lamentável crise, poderiam ser de extrema importância para o Estado. D. Romualdo indicou de que maneira isso poderia acontecer e demonstrou o que se esperava

⁴⁰⁷ Ver: Livro Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias da Província Carmelita Fluminense.

⁴⁰⁸ Um exemplo dessa situação aparece na citada Carta. O Provincial pedia que o Prior passasse procuração a Antonio José Pereira Vieira para que arbitrasse os arrendamentos de Ubatuba e obrigasse os arrendatários a pagarem os terrenos da Taperá, desfazendo-se do *ajuste conforme ordenou o Capítulo*. Ver: Índice do Livro Terceiro de Registros, Cartas e Patentes, p. 32.

desse segmento do clero. Assegurou que as Ordens empregavam meios próprios para o restabelecimento da moral através *da ilustração do espírito e a formação de um coração todo virtuoso*; além disso, ressaltou ser de conhecimento público as escolas dirigidas por esse clero. Não se esquecia também do *importante e frutuoso ministério da pregação e do confessionário, e se uma e outra destas coisas formam uma educação completamente boa e pura, e se de tal educação resultam imensos bens à religião e ao Estado, as ordens religiosas são certamente de muito interesse público*.⁴⁰⁹ Assim, a Comissão autorizou a admissão de trinta Noviços para a Província Carmelita Fluminense. A estratégia de reorganização interna que evitara escândalos aos Carmelitas,⁴¹⁰ aliada a uma retórica de decadência, sincero arrependimento e submissão, garantia a revitalização, mesmo que parcial, da Ordem com a chegada de mais trinta Noviços. Agora, a Província teria fôlego para uma sobrevivência de mais algumas décadas.

⁴⁰⁹ Ver: O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830/1842). Volume III. Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, R.J., 1982, p. 270.

⁴¹⁰ Tal preocupação consta das Atas Capitulares de 1837. Ao que parece, o Prior do convento do Rio de Janeiro, Frei Vicente de Santa Clara, teria se indisposto com o Ex-Provincial Frei Antonio de Santa Gertrudes. A razão da disputa se achava na quantia pedida pelo Ex-Provincial para que realizasse um tratamento em uma das fazendas da Ordem. O Prior recusara a quantia pedida. O Provincial envolveu-se na questão e Frei Antonio de Santa Gertrudes acabou vencendo a disputa, ganhando cerca de 1.280 rs. diários referentes ao tempo em que ficou na fazenda em tratamento até o momento em que se recolheu novamente no convento do Rio de Janeiro. Não bastasse essa resolução, o Provincial declaradamente mandava que tal questão fosse *sepultada em esquecimento* pois seus resultados poderiam *prejudicar gravemente* a Ordem como um todo. Esse cuidado se referia também à questão dos escravos. Neste mesmo Capítulo, o definitório mandava que os Piores não permitissem de modo algum que escravos ou escravas da Ordem fossem recebidos em casa de seculares. Ver: Livro Quarto

Todavia, a estratégia que combinara disciplina, solicitação de Noviços e defesa do patrimônio foi condenada pela Portaria de 19 de maio de 1855, expedida pelo Ministro da Justiça do Império José Thomás Nabuco de Araújo. Ela proibia, definitivamente, as licenças para a admissão de Noviços e definiria o fim de uma forma de atuação e de configuração das Ordens Regulares no Brasil. Sem Noviços, a Ordem foi se extinguindo lentamente, pois não havia quadros para efetuar os Definitórios, administrar os conventos e gerenciar o patrimônio. Tanto assim que, na década de 1860, passou a ser dirigida por Visitadores Apostólicos e em 1870 teve seu patrimônio transformado em Apólices da Dívida Pública.

Conclusão

Devido à situação colonial - ao prevalescimento do Padroado, à distância da Europa, à exiguidade dos quadros do clero Secular, à presença da escravidão; devido à existência de uma dada concepção de religiosidade que imbricava o laico e o religioso (distante das orientações tridentinas) e tornava a religião, predominantemente, uma prática de âmbito privado e de caráter ritualístico, as Ordens Regulares desenvolveram uma configuração peculiar na colonização do Brasil. Ao mesmo tempo que foram braço essencial da Coroa na tarefa de evangelização dos índios e delimitadoras das fronteiras, tornaram-se também instituições prestadoras de serviço religioso, de caráter privado, estreitamente ligadas à sociedade laica colonial. Dessa forma, os Regulares vieram para a Colônia mediante não apenas a requisição do Estado, mas para atender ao apelo da sociedade laica carente dos serviços por elas prestados: a administração dos sacramentos e do culto, a assistência às Ordens Segundas e Terceiras e às Irmandades, a atribuição de estado aos filhos da elite proprietária. Assim os Regulares foram vigários, capelães, bispos, confessores, e familiares de Capitães-Mores, Juizes, Ouvidores e de outros proprietários da Colônia.

Dessa maneira, as Ordens em geral, e os Carmelitas em particular, partilharam intensamente da vida laica, fato que os levou a uma vida religiosa conflitante com as determinações inscritas em suas Regras e Constituições: foram proprietários de bens imóveis, de escravos, de plantações, engenhos e criações; viviam um cotidiano distante da pobreza,

castidade e obediência deles esperadas pelas recomendações de suas normas e do Concílio de Trento; foram administradores de suas propriedades particulares e dos bens dos conventos; viveram fora dos claustros; tiveram escravos para seu serviço particular; envolveram-se com escravas, escravos e outros membros da sociedade laica; disputaram cargos, rendimentos e poder dentro da Ordem.

Em função dessa vivência profundamente laicizada, dos serviços que prestaram à sociedade e das normas da Ordem (em especial ao hábito dos dotes dos Noviços), os Carmelitas amealharam considerável patrimônio material e problemática reputação, frente às autoridades metropolitanas, particularmente após as reformas pombalinas que regeneraram os direitos do Padroado e os tornaram mais rigorosos. Determinado a recuperar as prerrogativas da Coroa frente ao clero em geral, o ministro de D. José I lançou, apoiado em membros do próprio Clero, uma política de disciplinarização e moralização das instituições eclesiásticas do Império Português que criminalizou o modo de ser dos religiosos e lhes pediu contas sobre a administração dos bens da Coroa sob seus cuidados.

A vigilância do Estado iniciada com Pombal se estenderia aos reinados seguintes e, em 1775, passou a atingir mais estreitamente a Província Carmelita Fluminense acionada pelo Bispo D. José de Mascarenhas Castelo Branco que, logo depois, a partir de 1779, contaria com o apoio do Vice-Rei D. Luís de Vasconcellos e Sousa. Com o auxílio de frades da própria Ordem, tomaram como missão uma efetiva Reforma dos Carmelitas que resultasse na redução e moralização de seus quadros e na restauração de seu patrimônio, ameaçado por dívidas, administração ineficiente e disputas políticas internas à Ordem.

Uma primeira tentativa de Reforma em 1781, realizada segundo as Regras disciplinares da Ordem, não surtiu o efeito esperado. Dessa maneira, as autoridades metropolitanas intercederam junto à Coroa e obtiveram licença para uma Intervenção que deveria durar, segundo os regulamentos, dois anos, mas acabou se estendendo por quinze, de 1785 a 1800. Tal episódio, no decorrer do qual se alteraram profundamente as relações entre a Ordem e o Estado, a configuração dos quadros da Província e sua administração, tornar-se-ia um marco na história dos Carmelitas no Brasil.

A Intervenção de 1785, por seus métodos e resultados, mudou sensivelmente a organização dos Carmelitas que, a partir daí, com seus quadros muito reduzidos, procuraram, por uma questão de sobrevivência, pautar-se, pelo menos aparentemente, pelas normatizações do Estado: adaptaram sua organização interna e funcionamento e gerenciaram com mais rigor a administração de seu patrimônio.

A presença da família real no Rio de Janeiro, a necessidade de um cerimonial de Corte onde a atuação das Ordens Religiosas era essencial, as solicitações da montagem de uma estrutura burocrática no Brasil e os perigos das rebeldias políticas liberais típicas do início do século XIX, possivelmente cobraram do rei uma recomposição parcial dos quadros das Ordens assim como seu fortalecimento, de forma a garantir apoios para a Coroa e para o regime. Nesse sentido, tais ocorrências podem estar na origem do apoio que o Príncipe Regente deu aos Regulares em geral e aos Carmelitas em particular, permitindo que eles se tornassem proprietários efetivos do patrimônio amealhado ao longo dos séculos anteriores assim como repusessem parcialmente seus quadros, admitindo novos Noviços.

Todavia, o prestígio recém adquirido junto ao Estado não se manteve por muito tempo. A partir da Independência e da montagem do Estado monárquico em sua configuração nacional, os Carmelitas, assim como outras Ordens, passaram a enfrentar, novamente, muitas dificuldades, na medida em que o Império passou a tratá-las a partir de procedimentos ambíguos que ora faziam concessões, ora vigiavam e puniam. Por um lado, precisava de seus quadros para a formação moral e religiosa dos novos cidadãos e para a realização de funções burocráticas e administrativas, por outro, temia que seus membros (dados seus liames com a Santa Sé e com suas sedes no exterior) desestabilizassem a nação. Além disso, o Estado monárquico recém-instaurado precisava centralizar o poder e usar o patrimônio das ordens para financiar as despesas com a montagem da burocracia e dos quadros do Estado.

Tais solicitações contraditórias podem estar na origem do procedimento às vezes positivo, outras restritivo, do governo Imperial com relação aos religiosos Regulares, procedimento que combinava rigor na disciplina, moralização, vigilância com uma parcimoniosa e difícil, mas inevitável, anuência para a admissão de Noviços.

Foi esse procedimento ambíguo do Estado, aliado ao poder econômico e social e ao prestígio dos Carmelitas junto aos segmentos proprietários e administrativos da sociedade imperial, que, possivelmente, permitiu à Província Carmelita Fluminense desenvolver, no decorrer do século XIX, uma estratégia de sobrevivência que combinou a des(obediência), a barganha e confrontos com relação às determinações dela cobradas pelo Governo, e que lhe garantiu uma sobrevida de quase um século. Nessa estratégia, acentua-se o objetivo de conseguir Noviços e preservar o patrimônio em troca da disciplina, da moralização e da eficiência.

Todavia, essa estratégia de sobrevivência foi duramente golpeada pela Portaria de 1855 promulgada pelo Ministério da Justiça, que suspendeu, definitivamente, a admissão de Novícios e, dessa forma, estabeleceu o fim de uma maneira de ser da Ordem. Nesse sentido, a circunstância da morte de Frei Ignácio, ocorrida em 1859, é emblemática - a Ordem perdia, de maneira violenta, um de seus últimos administradores e, com ele, o poder sobre seu patrimônio, constrangida pelas determinações do Estado e pelas mudanças na sociedade, as quais redefiniam, ao mesmo tempo, os comportamentos e o estatuto dos escravos e das novas elites civis e burocráticas.

Em 1864, a Província Carmelita Fluminense perdeu a autonomia administrativa e passou a ser dirigida por Visitadores Apostólicos nomeados pelo Governo. Em 1870, os bens das Ordens foram alienados e tornaram-se Apólices da Dívida Pública. No ano seguinte, uma Comissão Especial decidiu pela venda das propriedades, pela supressão dos conventos de São Paulo, Santos, Mogi, Itú, Angra e Vitória e pela reunião dos poucos religiosos neles remanescentes no convento do Rio de Janeiro. Em 1899, a Província ficara reduzida a dois frades.

Apêndice 1

... E todo aquele religioso que for suspeito de intriga ou de papéis incendiários, as suas cartas sejam todas abertas e lidas pelo Reverendo Prior.

Que nenhum religioso de qualquer graduação, preeminência ou ofício, seja isento da tábua das obrigações das missas da sacristia, conforme a última decisão do Reverendíssimo Padre Geral Frei Luis Laje, em 30 de Dezembro de 1746.

Que nenhum religioso possa sair fora do Convento sem companheiro e capa branca, conforme a decisão do mesmo decreto.

Que nenhum religioso possa sair dos dormitórios sem estar composto de hábito inteiro, a saber: escapulário, túnica e capelo.

Que nenhum religioso esteja isento das obrigações públicas da nossa religião, exceto por enfermidade ou grave ocupação.

Que o uso da capa preta seja inteiramente proibido, exceto o Procurador do Convento e o Comissário dos Terceiros, conforme decreto do reverendíssimo Padre Geral Fr. João Feijó de Vilaslobos.

Que todos os religiosos indistintamente sejam obrigados ao refeitório e que a nenhum seja permitido tirar das oficinas do Convento alimento algum para as suas celas e todos geralmente sejam alimentados de um mesmo manjar sem distinção alguma e toda a relaxação

nesta parte seja punida nos pretendentes com as penas de *mobedientibus* e nos permitentes com as penas de *rebelibus*.

Que todo o que for convencido de difamador ou murmurador seja imediatamente castigado conforme as mesmas Constituições.

Que se algum castigo feito em qualquer religioso, ou outra particularidade do convento for sabido fora, se faça logo uma averiguação escrupulosa para descobrir-se qual foi o religioso que a revelou e este seja imediatamente punido. E para evitar-se que escravo ou agregado algum sirva de desculpa, não seja permitido que habitem no mesmo dormitório dos religiosos. E todo aquele que os tiver nas suas celas, os faça logo e logo despedir.

E o Reverendo Padre Prior, ou quem for encarregado, vigiará sobre as necessidades de cada um religioso para as providenciar pelos escravos do convento.

Que a religioso nenhum seja permitido mandar fazer fora do convento seu sustento, quer inteiro, quer parcial, nem mesmo admitir mimos de pessoa secular sem que primeiro peça licença ao Reverendo Padre Prior para isto, o qual terá obrigação de tomar conhecimento sobre o conceito ou crédito público da pessoa que obsequia o religioso.

Que a roupa de uso ordinário de cada um religioso seja sempre lavada e consertada pelas escravas do nosso convento e nunca por pessoas estranhas, porque desta dependência provém grave ruína à nossa corporação.

Que nenhum religioso possa levantar do refeitório, o resto do seu sustento, que será aplicado para os mendigos que freqüentam nossa portaria.

Que o Reverendo Padre Prior será obrigado a estabelecer a melhor administração econômica, para que o sustento e tratamento dos religiosos seja administrado na melhor ordem e asseio, frugalidade e decência, não só dos que gozam de perfeita saúde como particularmente dos doentes, pois é um primeiro dever da caridade de subministrar ao nosso próximo todos os

meios que suavisem o peso da enfermidade e procurar quanto for possível os cômodos para os nossos religiosos, o que é tanto recomendado pelas nossas Sagradas Constituições, que parece nenhuma outra coisa lhes mereceu maior atenção do que o trato dos nossos religiosos enfermos.

E porque é escusado cogitarmos nova regra de viver, depois de termos leis as mais sãs e ajustadas com reta razão e justiça, recomendamos muito no Senhor aos Reverendos Padres Piores empreguem todo o zelo e vigilância, para que as nossas sagradas instituições sejam fielmente observadas, porque só desta sorte poderemos merecer a conservação do patrocínio com que Sua Alteza Real o Sereníssimo Príncipe Regente, nosso senhor, tão honrosamente nos distingue, evitando qualquer relaxação que possa escandalizar o céu e a sociedade, exterminando para longe de nós a ociosidade, aplicando-se cada um a algum decente trabalho, para utilidade nossa e edificação dos povos, animando os estudos, excitando o amor às ciências, pedra fundamental de nossa conservação e crédito.

Como este convento e em todos os mais de nossa Província se tem deixado perder o melhor arrimo da observância regular, que é a Celebração do Capítulo Conventual em cada semana, no qual, conforme as Sagradas Constituições, cada um religioso é forçado a ouvir as suas faltas, ainda as mais leves, e como todo o homem, antes que chegue ao estado desgraçado de descaramento, não deseja ouvir retratar faltas suas e porque só desta sorte poder-se-ão evitar as faltas mais graves, que tanto desacreditam a nossa corporação, portanto mandamos debaixo do mesmo preceito da Santa Obediência, que o Reverendo Padre Prior principie a celebrar o dito Capítulo invariavelmente, regulando-se em tudo pelo Capítulo das Constituições, que diz: *De Capitulo Conventuali*.

E porque também a falta do verdadeiro e individual conhecimento da nossa lei tem produzido abusos e relaxações, determinamos que, duas vezes por semana, nas horas da

reparação, que sempre será à noite, haja neste convento uma pública exposição da nossa Santa Regra e Constituições, do qual ato nenhum religioso será isento, ficando sempre o costume de ler-se no Refeitório a Regra e as Constituições.

Na conformidade das mesmas Constituições determinamos que nenhum religioso seja promovido ou iniciado nas Sagradas Ordens, no ministério do confessorário e púlpito, sem que primeiro se proceda a consultar toda a Comunidade por votos secretos sobre as qualidades que se precisam para tais ministérios, tanto em ciências como em costumes.

Mandamos também que o Capítulo das Sagradas Constituições, *De recurrentibus ad saeculares pro sua promotione ad officio* seja inteira e escrupulosamente observado e os seus transgressores havidos como rebeldes.

Apêndice 2

(...)2- Tendo feito as circunstâncias do tempo que não haja aquele santo exercício de oração e do modo de rezar no coro segundo era costume da Província e se praticava e se tem praticado mesmo no triênio que acaba, e sendo da obrigação do definitório suscitar o muito reverendo padre mestre prior, como é próprio do seu zelo em promover as observâncias religiosas, que não ocorresse assim o definitório remete a prática destas observâncias ao mesmo muito reverendo padre mestre prior, lembrando que ao menos nos domingos e dias santos na hora da missa conventual deva rezar-se no coro Terça, dizer-se ou cantar-se a missa e depois rezar-se Sexta e Noa, assistindo por consequência a comunidade à missa, ainda que seja rezada; e que esta hora do coro é uma das chamadas solenes, a que tem obrigação de assistir todos os religiosos, que não estiverem legitimamente impedidos; e ainda os muito reverendos pregadores régios, os quais devem também nos sábados a missa de Nossa Senhora, e Completas, as missas cantadas, as Matinas nos dias clássicos, segundo declarou o Exmo.Senhor Nuncio Apostólico nas suas letras de 9 de Novembro de 1808, sendo isentos do mais exercício do coro e da tábua comum, e de outras observâncias, cujas isenções, sendo presentes a Sua Alteza Real, se dignou a aprovar, como é constante do Régio Aviso e mais papéis copiados no Livro da Província e deve também continuar-se neste convento o exercício das conferências-teológicas, como se tem praticado.

3- Uma das obrigações gravíssimas que têm os reverendos priores é a satisfação dos legados, cuja falta não escusa o menor número de sacerdotes, porque tendo o convento reditos, destes deve suprir as missas que faltam. E menos escusa o esperar composição, por isso que deixar de satisfazer os legados nessa esperança, tanto não satisfaz que anula as composições impetradas, em cujos termos determina o definitório que os reverendos priores procurem satisfazer os legados todos de obrigação do convento *intra annum*, ficando responsáveis os reverendos priores por esta satisfação, de que devem dar contas nas visitas competentes.

E como o muito reverendo padre mestre prior deste convento do Rio de Janeiro, procurando com o maior zelo satisfazer as missas que lhe estavam devendo desde a última componenda que se tirou em 1801, mas guiando-se pelo termo da primeira visita do seu convento, a qual equivocadamente assinou o número de 11&500 devendo-se tão somente 6&396, mandou satisfazer todo aquele número, tirando uma componenda do Exmo. e Revmo. Sr. Núncio Apostólico a respeito da sua esmola e parte destas missas não esteja ainda satisfeita porque, mandando-as dizer em Portugal o mesmo Exmo. Sr. pela esmola de 160 cada uma, ainda não seja tempo de ter chegado esta ordem, sua Exa. foi servido estender aquela graça de componenda da esmola às missas que este convento do Rio de Janeiro não pôde procurar satisfazer dos dois últimos anos (satisfazendo aliás muitas outras das que se deviam e às 150 missas, número a que se reduziu as que se deviam da Capela de Miguel Aires Maldonado, cujos números fazem o de 888). E atendendo também as missas que algum dos conventos da província estavam a dever até encher aquele número que indevidamente se [?] satisfazer convém a saber:

ao número de 2308 pertencente ao convento de Santos;

ao número de 590 pertencente ao convento de Mogi;

ao número de 590 pertencente ao convento da Ilha Grande.

E deve portanto e determina o Definitório que cada um dos reverendos priores satisfaça com a brevidade que lhe for possível, a este convento do Rio de Janeiro o total das esmolas destas missas, que ele já adiantou à razão de 160 por cada uma, e o muito reverendo padre mestre prior deste convento fará constante a cada um dos reverendos priores da satisfação destas missas que logo que lhe for constante, que será por via do mesmo Exmo. Prelado.

4- Sendo de maior necessidade procurar que as fazendas se agüentem e ponham em estado de suprir as despesas dos conventos, o definitório determina e remete para o reverendo procurador deste convento e mais reverendos priores a prática deste aumento, esperando-se do grande zelo de cada um deles que hajam de promover com todas as veras que as fazendas supram em carnes e de gado lanígero, em frutas, em arroz e em todos os gêneros possíveis os gastos dos conventos e seus infirmatórios promovendo também a boa educação dos escravos e crianças e todo o bom tratamento em mesa e vestido e o mais que lhes for necessário.

5- Devendo atender-se às necessidades dos religiosos, e que cada um dos conventos bem administrados e o seu patrimônio tem muito, e sustentarão algum dia muitos religiosos, deveria cada um dos conventos dar a cada um dos religiosos um certo e determinado vestiário em cada um ano, depois de examinado este ponto maduramente pelo definitório, considerando por uma parte a razão deste artigo, e por outra parte a quase impossibilidade de se por em prática, principalmente por este convento do Rio de Janeiro e pelo de São Paulo, contudo de unânime consentimento do definitório foi assentado que cada um dos conventos desse aos religiosos seus conventuais de vestiário pelo Natal, não o tendo por algum título, a quota de 6.400 réis.

6- Parar um melhoramento das despesas dos conventos, além de concorrer o que está determinado, concorre a mudança das fórmulas dos Livros Mestres de cada um dos conventos,

e atendendo o Definitório a que é ilegal a de que se usa, lançando-se as despesas de montão aliás bem consideráveis, e unindo-se umas com outras bem diversas entre si, mudar-se-á de escrituração e se fará pela fórmula que se apresentou em definitório, e se fez constante a todos os reverendos priores, tendo cada um deles um livro nu, que seja rubricado por ele e pelo notário do convento, como no mesmo exemplar se aponta.

7- Conduzindo muito para a boa economia deste convento, a que deve haver nas suas obras, e não podendo o muito reverendo padre mestre prior acudir a tudo (nem se devendo fazer obra de consideração sem ser ouvido o definitório), os reverendos padres nomeados pelo definitório administrarão estas obras, procurando a sua possível perfeição juntamente com a maior economia, que for compatível com aquele estado. E esta resolução, que é a mesma para todos os conventos o aplicar-se-á quanto for possível.

8- Considerando-se que havendo muitos negócios e que alguns são muito dispendiosos, que não pertencem a algum convento particular, mas sim a todos, isto é à província, e não devendo carregar essas despesas sobre o convento desta cidade, haverá um fundo que se chama da província, que costumava antigamente haver, donde possam sair estas despesas e outras que os Prelados têm de fazer em razão dos seus officios e que é de costume fazerem-se desses fundos. Mas não sendo possível ao Definitório assinar quais devam ser aqueles com que os conventos devem concorrer, os reverendos priores mandarão a esta congregação próxima uma informação sobre este particular, para nela se determinar para o futuro, e entretanto concorrerá cada um dos conventos com a quantia que vai abaixo. Deve também procurar-se que a sacristia deste convento tenha algum fundo para suprir as suas despesas.

9- Como neste convento e nos mais da província se tenha feito irregular aceitação dos confrades e seja necessário dar providências a isto para que as comunidades não fiquem prejudicadas em missas nem se deixe de cumprir o que se tem tratado com os mesmos na sua

aceitação, determina o definitório que se faça novo regulamento sobre isto, devendo os confrades dar uma jóia na sua entrada, que era aplicada para o fundo da província e a quota de 4.000 cada ano de anual, que serão aplicados para o fundo e despesa da sacristia neste convento; e nos outros conventos (que é sempre menos que neste), o que segundo o costume neles se pode regular, que o será pelo reverendo prior e clavários. Também eles confrades deverão mandar dizer por cada religioso que falecer uma missa, sendo para isso avisado pelos padres sacristães, ou prelados dos conventos e ficando os conventos obrigados a continuar, além dos mais sufrágios que se fazem pelos benfeitores e confrades, com a celebração das missas por eles aos sábados, a mandar dizer na sacristia deste convento por seus falecimentos, por cada um deles, tendo pago os anuais, 25 missas, e nos outros conventos tantas quantas importarem, pela esmola ordinária, o anual de dois anos, segundo for este arbitrado nos mesmos conventos. E vindo a enterrar no desta cidade, se lhe fará officio de corpo presente, dará sepultura e se cantará a missa, entrando naquele referido número. E nos outros conventos, quanto ao officio e sepultura, como for de costume, e quanto à missa na mesma conformidade.

10- Como as mesmas mudanças de convento e outras circunstâncias tenham feito perder em parte a observância da mesa comum no refeitório, observância tão recomendada e prescrita pelas constituições e decretos pontifícios, e que aliás concedeu para a economia dos conventos, logo que as circunstâncias permitirem a este convento e nos mais da província, proíbe o definitório se tirem ou dêem da dispensa rações em cru ou em dinheiro. E determina que todos concorram ao refeitório e *comam ex eodem obsonio ex eadem pitantia*, como é de obrigação e cuja observância se remete aos reverendos priores, devendo o tratamento em todos os conventos ser regular e conforme ao que neste se pratica e tem sido determinado. E se assinarão também nos conventos 2 dias em cada uma das semanas, para rasoura, o que até agora somente em um dia da semana.

Quantias com que devem concorrer anualmente os conventos para o fundo da provincia, enquanto se não determinar com mais exacção:

São Paulo	50\$00
Santos	30\$00
Mogí	30\$00
Itu	30\$00
Ilha Grande	30\$00
Capitania	30\$00
Total	200\$00

O convento do Rio de Janeiro continuará a suprir com as despesas que excederem este total.

I - Fontes Manuscritas

1.1 - Documentação da Ordem

- DOC 2544 - Portaria do Ministro da Justiça Diogo Antonio Feijó ao Nuncio Apostólico Arcebispo de Tarso, 3 de dezembro de 1831.
- DOC 2547 - Carta do Provincial Fr. José de Santa Eufrásia Peres ao Delegado Apostólico, 8 de abril de 1832.
- DOC 2550 - Resposta do Provincial ao Delegado Apostólico, 1 de fevereiro de 1833.
- DOC 2551 - Resposta do Provincial devolvendo o Apêndice com modificações anotadas sobre a questão da Província Carmelita Fluminense, 1 de fevereiro de 1833.
- DOC 2552 - Plano para a Administração das Fazendas Carmelitas, 10 de Abril de 1833.
- DOC 2574 - Ex Libris - Visitationes Canonicae - São Paulo, 1801 a 1868.
- DOC 2627 - O Antigo Convento do Carmo, Rio de Janeiro, Devoções.
- DOC 2634 - Decreto que manda dispensar as Ordens e mais Corporações-de-Mão-Morta da Amortização de seus Bens de Raiz, 16 de Setembro de 1817.
- DOC 2664 - O Carmelo Português - Panorama Histórico.
- DOC. 2680 - Relatório ao Conselho Ultramarino assinado pelo Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Sousa, 15 de novembro de 1783.

- DOC 2695 - Relação das eleições que se costuma proceder no dia do Capítulo de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro.
- DOC. 6864 - Livro Terceiro dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias desta Província Carmelita Fluminense.
- DOC 6865 - Livro Quarto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias desta Província Carmelita Fluminense.
- DOC 6866 - Livro Quinto dos Relatórios dos Capítulos Provinciais e Congregações Definitórias desta Província Carmelita Fluminense.
- DOC 6914 - Os Piores de São Paulo, 1594 a 1906.
- DOC 6917 - Relatório dos Bens do Convento de Nossa Senhora do Carmo de São Paulo sendo Prior o Pe. Frei José da Purificação Soares, dezembro de 1826.
- DOC 7060 - Carta de Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Carmo da Ilha Grande Fr. José da Conceição Meireles, 3 de junho de 1830.
- DOC 7061 - Carta de Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Carmo da Ilha Grande Fr. José da Conceição Meirelles, 11 de junho de 1830.
- DOC 7062 - Carta de Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Carmo da Ilha Grande Fr. José da Conceição Meirelles, 8 de setembro de 1830.
- DOC 7063 - Carta de Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Carmo da Ilha Grande Fr. José da Conceição Meirelles, 26 de setembro de 1830.
- DOC 7064 - Carta de Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Carmo da Ilha Grande Fr. José da Conceição Meirelles, 10 de março de 1831.
- DOC 7065 - Carta de Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Carmo da Ilha Grande Fr. José da Conceição Meirelles, 12 de junho de 1831.

- DOC 7066 - Carta de Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Carmo da Ilha Grande Fr. José da Conceição Meirelles, 9 de julho de 1831.
- DOC 7067 - Carta de Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Carmo da Ilha Grande Fr. José da Conceição Meirelles, 9 de julho de 1831.
- DOC 7068 - Carta de Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Carmo da Ilha Grande Fr. José da Conceição Meirelles, 16 de outubro de 1831.
- DOC 7069 - Carta de Frei José de S. Eufrásia Peres ao Prior do Carmo da Ilha Grande Fr. José da Conceição Meirelles, 17 de novembro de 1831.
- DOC 7582 - Portaria do Ministro da Justiça, 7 de Julho de 1836.

1.2 - Outras Fontes

- ORD. 865 - Ofícios Diversos Capital, Arquivo Público do Estado de São Paulo.
- ORD. 37 - Mapa de População da Capital. Companhia de Ordenança da Freguesia de Nossa Senhora de Penha de França, 1829-1836, Arquivo Público do Estado de São Paulo.
- ORD. 37-A - Mapa de População da Capital. Companhia de Ordenança da Freguesia de Nossa Senhora de Penha de França, 1836-1847, Arquivo Público do Estado de São Paulo.
- ORD. 3904 - Processo Crime do assassinato de Fr. Antonio Ignácio do Coração de Jesus Mello, cometido pelos escravos Bernardino e Hermenegildo, 6 de Agosto de 1859, Processo Crime, Arquivo do Estado de São Paulo.

- ORD. 5527 - Santa Casa, Diversas Localidades e Conventos, 1824-1891, Arquivo Público do Estado de São Paulo.

II - Fontes Impressas

2.1 - Documentação da Ordem

- A Questão da Admissão de Noviços, 1836 - Frei Alberto Nicholson.
- Índice do Livro 4º de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças.
- Índice do Livro 6º de Registros, Ordens Reais, Breves e Graças.
- Índice do Livro 3º de Registros, Cartas e Patentes.
- Lista das Entradas, Tomada de Hábito e Profissões - Frei Alberto Nicholson, 1946.
- O Governo Metropolitano e as Ordens Religiosas - Leis e Decretos - Frei Alberto Nicholson, 1943/1945, DOC 70 11.
- O Governo Imperial e as Ordens Religiosas. Desamortização de Bens (1833 a 1891) - Frei Alberto Nicholson, 1943/1945.
- Reforma de 1860-1861. Breves, Circulares e Correspondência do Visitador Apostólico Monsenhor Narciso da Silva Nepomuceno - Frei Alberto Nicholson, 1946.
- Regra da Ordem dos Irmãos da Bemaventurada Virgem Maria do Monte Carmelo, Angra dos Reis, Noviciado de 1977, DOC 7219.

- Regra e Constituições dos religiosos da O. da B. sempre Virgem Maria da Monte Carmelo da Antiga e Regular Observância, acrescentadas coma exposição da mesma Regra, Declaração dos Quatro Votos de Obediência, Pobreza, Caridade e Clausura, e do mais que pertence ao estado religioso e explicação do texto da Doutrina Cristã, que por ordem dos superiores compôs e escreveu em espanhol Frei Francisco Pastor e traduziu em português Francisco José Antonio Coimbra, Francisco de Oliveira, 1749.

2.2 - Fontes Oficiais

- Coleção das Leis do Império, Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional.
- Índice dos Avisos, Alvarás e Portarias do Ministério da Justiça desde 1822 à 1881.
- Índice Cronológico Explicativo e Remissivo da Legislação Brasileira de 1822 a 1848, por Antonio Manoel Fernandes, Rio de Janeiro, Tipografia de Nicolau Lobo Vianna e Filhos, 1856.
- Legislação Geral. Índice das Disposições dos anos de 1850 a 1860.
- Coleção O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1823/1889). Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 1982, Vol. 1 ao 5.
- Coleção O Clero no Parlamento Brasileiro. Senado do Império (1826/1889). Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 1982, Vol. 1 ao 5.

2.3 - Outras Fontes

- ALMEIDA, Cândido Mendes de. Direito Civil Eclesiástico Brasileiro Antigo e Moderno em suas Relações com o Direito Canônico. Garnier, 1866, parte 3, Tomo I.
- ANTONIL, André João. Cultura e Opulência do Brasil. 2a. Ed., São Paulo, Edições Melhoramentos/Instituto Nacional do Livro, 1976.
- ARMITAGE, John. História do Brasil desde o período da chegada da família Real de Bragança em 1808 até a abdicação de D. Pedro I em 1831. Compiladas à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da História do Brasil de Southey. 3a. Edição, Rio de Janeiro, Valverde, 1943.
- BENCI, Jorge (S.I.). Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos. Porto, 1954.
- BLUTEAU, P.R. Dicionário da Língua Portuguesa. Edição corrigida por Antonio Moraes. Lisboa, Tip. Régia, 1789.
- BRUNO, Ernani da Silva. História e Tradições da Cidade de São Paulo. Rio de Janeiro, José Olympio, 1953, Vol.I, II e III.
- CAMARGO, Monsenhor Paulo Florêncio da Silveira. A Igreja na História de São Paulo (1771/1821). São Paulo, Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1953, Vol. V.
-
- A Igreja na História de São Paulo (1821/1851). São Paulo, Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1953, Volume VI.
- DEBRET, J. B. Viagem Pitoresca e História do Brasil. São Paulo/Belo Horizonte, Edusp/Itatiaia, 1978, Vol. III.
- EGAS, Eugênio. Diogo Antonio Feijó. São Paulo, Tipografia Levi, 1912, Vol I e II.

- HORTA, Antonio José da Franca e. "Viagem do Capitão General Franca e Horta a Sorocaba, Itu e Porto Feliz em 1804." In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, São Paulo, Tipografia do Diário Oficial, 1906, Vol. X.
- KIDDER, Daniel P. Reminiscência de Viagens e Permanência no Brasil (Rio de Janeiro e Província de São Paulo). São Paulo, Livraria Martins Editora, 1951.
- LISBOA, Balthazar da Silva. Annaes do Rio de Janeiro com a História Civil e Eclesiástica até a chegada d'El Rei D. João VI. Rio de Janeiro, 1834-1835, 7 Vol.
- LUCCOCK, John. Notas sobre o Rio de Janeiro e Partes Meridionais do Brasil tomadas durante uma estada de dez anos nesse pais de 1808 a 1818. 2a. Ed., São Paulo, Livraria Martins Editora, 1951.
- MADRE DE DEUS, Fr. Gaspar da. Memórias para a História da Capitania de São Vicente. 3a. Edição, São Paulo/Rio de Janeiro, Weisziloz Irmãos, 1920.
- MARQUES, Manoel E. de Azevedo. Apontamentos Históricos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo. 2a. Ed., São Paulo, Martins, 1952, Vol. I e II.
- MARINHO, Joaquim Saldanha. A Igreja e o Estado. Primeira Série, 2a. Ed., Rio de Janeiro, Tipografia Imperial e Const. De J. C. de Villeneuve & C., 1874.
- MARTINS, Antonio Egydio. São Paulo Antigo, 1554/1910. Ed. São Paulo, 911/1912, Vol I e II.
- MULLER, Marechal D. P.. São Paulo em 1836 - Ensaio d'um Quadro Estatístico. São Paulo, Tipografia da Costa Silveira, 1838.
- ROCHA, Manoel Ribeiro. Etiope Resgatado, Empenhado, Sustentado, Corrigido, Instruído e Libertado, 1758. Transcrição de Silvia Hunold Lara. Campinas, Cadernos do IFCH, Unicamp, Departamento de História, 1991.

- SAINT-HILAIRE, Auguste de. Viagem à Província de São Paulo, Província Cisplatina e Missões do Paraguai. 2a. Ed., São Paulo, Livraria Martins Editora, 1945.
- _____. Segunda Viagem à São Paulo e Quadro Histórico da Província de São Paulo, São Paulo, Livraria Martins Editora, 1953.
- SEIXAS, D. Romualdo A. Coleção das Obras de D. Romualdo A. Seixas (Sermões). Pernambuco, Tipografia de Santos e Cia., 1839.
- SILVA, Desembargador Antônio Delgado da. Coleção da Legislação Portuguesa de 1775 a 1790. Ed. Lisboa, 1828.
- TSCHUDI, J. J. von . Viagem às Províncias do Rio de Janeiro e São Paulo. São Paulo, Livraria Martins Editora, 1953.
- VARNHAGEN, Francisco Adolpho de (Visconde de Porto Seguro). História Geral do Brasil, isto é, do Descobrimento, Colonização, Legislação e Desenvolvimento deste Estado, Hoje Império Independente escrita em presença de muitos documentos autênticos recolhidos nos Arquivos do Brasil, de Portugal, de Espanha e da Holanda. Rio de Janeiro, Laemmert, 1854/1857, Vol. I e II.
- Vários Autores. Monumento à Memória de Cândido Mendes de Almeida Senador do Império do Brasil, Publicista, Jurisconsulto, Historiador e Geógrafo Brasileiro. Nascido a 13 de Outubro de 1818 e falecido a 1 de Março de 1881. Gratidão de seus discípulos e dedicados amigos. Rio de Janeiro, 1882.

Bibliografia

- AVELLAR, H. A. História Administrativa do Brasil. Administração Pombalina. Brasília, Ed. da UnB/FUNCEP, 1983.
- BACON, Francis. Novum Organum. Tradução José Aluysio R. de Andrade. São Paulo, Abril Cultural, 1973, Parte I, Coleção os Pensadores.
- BLOCH, Marc. A Sociedade Feudal. Edições 70, Lisboa, 1987. Os Reis Taumaturgos. Companhia das Letras, São Paulo, 1993.
- BOXER, C. R. A Idade de Ouro do Brasil, dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2a. Ed., São Paulo, Brasiliense/Ed. Nacional, 1969, vol.341.
- BRESCIANI, Maria Stella M.. Liberalismo: Ideologia e Controle Social. Tese de Doutorado, USP, 1976, (mimeo), Vol. I e II.
- CALÓGERAS, João Pandiá. Formação Histórica do Brasil. 8a. Ed., São Paulo, Nacional, 1966.
- CARNAXIDE, Visconde de. O Brasil na Administração Pombalina. 2a. Ed., São Paulo, Edições Brasiliense, 1979, Volume 192.
- CARVALHO, José Murilo. A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial. Rio de Janeiro, Campos, 1980.
- _____. Teatro de Sombras: a Política Imperial. São Paulo, Vértice. Ed. Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro, Inst. Univ. de Pesquisa do Rio de Janeiro, 1988.
- CID, Pe. Luiz Alberto. Código dos Párocos. São Paulo, Casa Editora de Antonio Figueirinhas, 1909.

- COSTA, Emília Viotti da. Da Monarquia à República: Momentos Decisivos. 2a. Ed., São Paulo, Ciências Humanas, 1979.
- DEAN, Warren. Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura 1820-1920. São Paulo, Paz e Terra, 1977.
- DELUMEAU, J. El Catolicismo de Lutero a Voltaire. Barcelona, Ed. Labor, 1973.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Quotidiano e Poder em São Paulo do Século XIX. São Paulo, Brasiliense, 1989.
- DUBY, Georges. O Ano Mil. Lisboa, Edições 70, 1980.
- FALCON, F. J. C. A Época Pombalina. Política Econômica e Monarquia Ilustrada. São Paulo, Ática, 1982.
- FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. Porto Alegre, Globo, 1958.
- FEBVRE, Lucien. O Problema da Descrença no século XVI: a Religião de Rabelais. Lisboa, Ed. Início, 1970.
- _____. Martin Lutero, um Destino. México/B. Aires, F.C.E., 1956.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens Livres na Ordem Escravocrata, 2a. Ed., São Paulo, Ática, 1974.
- FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala. 2a. Ed., Rio de Janeiro/ Brasília, INL/MEC, 1980.
- _____. Sobrados e Mucambos. Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento Urbano. 5a. Ed., Rio de Janeiro/Brasília, J. Olympio/INL, 1977.
- FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 11a. Ed., São Paulo, Nacional, 1971.
- GIRARDET, P. Mitos e Mitologias Políticas. São Paulo, Cia. das Letras, 1987.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de Holanda (org.). História Geral da Civilização Brasileira. 32a. Ed., São Paulo, Difel.

-
- _____. A Época Colonial: Vida Espiritual, Administração, Economia e Sociedade. São Paulo, Difel, 1960, Tomo I.
-
- _____. Raízes do Brasil. 4a. Ed., Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1963.
- KEMPF, Constantino. A Santidade da Igreja no Século XIX. Livraria Globo, Porto Alegre, 1936.
- LAPA, José Roberto do Amaral (org.). Modos de Produção e realidade Brasileira. Petrópolis, Vozes, 1980.
- LIMA, Manoel de Oliveira. O Império Brasileiro 1822/1889. São Paulo, Melhoramentos, 1927.
- LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil. Tradução E. Jacy Monteiro. São Paulo, Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, 1978.
- MATTOS, Ilmar R. de. O Tempo Saquarema: a Formação do Estado Imperial. 2a. Ed., São Paulo, Hucitec, 1990.
- MAXWELL, Kenneth. Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo. São Paulo, Editora Paz e Terra, 1997.
- MILANO, Miguel. Os Fantasmas de São Paulo Antigo. São Paulo, Ed. Saraiva, 1949.
- MORSE, Richard. Formação Histórica de São Paulo (de comunidade a metrópole). São Paulo, Difel, 1970.
- MOURA, Paulo Cursino de. São Paulo de Outrora, Evocações da Metrópole. 2a. Ed., São Paulo, Livraria Martins Editora, 1943.
- NABUCO, Joaquim. Nabuco de Araújo. Um Estadista do Império, Sua Vida, Suas Opiniões, Sua Época. Rio de Janeiro, H.Garnier Livreiro/Editor, Paris/Rio de Janeiro, 1897, Tomo I, 1813/1857.

- NARDY FILHO, Francisco. A Cidade de Itu (Histórico de sua Fundação e de seus Principais Monumentos. São Paulo, 1928, Vol. I a IV.
- NOVAES, Fernando A.. Brasil e Portugal na Crise do Antigo Sistema Colonial (1770/1808). São Paulo, Hucitec, 1979.
- PRADO, Caio Jr.. Formação do Brasil Contemporâneo. Colônia. 13a. Ed., São Paulo, Editora Brasiliense, 1973.
- _____. Evolução Política do Brasil e outros Estudos. 4a., São Paulo, Brasiliense, 1963.
- RIBEIRO, José Jacintho. Cronologia Paulista, 1899/1901. Vol. I a III.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. Do Contrato Social. São Paulo, Ed. Victor Civita, Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, 1983.
- SANTOS, M. H. C. (org.). Pombal Revisitado. Lisboa, Editorial Stampa, 1989.
- SILVA, M.B. Nizza. Vida Privada e Quotidiano. Lisboa, Ed. Stampa, 1993.
- _____. Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808-1821). São Paulo/Brasília, Ed. Nacional/INL, 1977.
- SODRÉ, Nelson Werneck. Formação Histórica do Brasil. 4a. Ed., São Paulo, Brasiliense, 1967.
- SOUZA, Iara L. F. Carvalho de. Pátria Coroada: o Brasil como Corpo Político Autônomo. 1780-1831. Campinas, Tese de Doutorado, Unicamp, 1997, (mimeo).
- SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império no Brasil. Volumes, Rio de Janeiro, José Olympio, 1957, Vol. I a X.
- VILLAS-BOAS, A.. Os Papas dos tempos Modernos. Tipografia Comercial, Porto, 1871.

Bibliografia Específica

Igreja no Brasil

- ACCIOLY, Hildebrando. Os Primeiros Núncios no Brasil. 8a. Ed., São Paulo, Instituto Progresso Editorial S.A., 1949.
- _____. A Igreja nos Quatro Séculos de São Paulo. São Paulo, Documentos Nacionais Ltda., 1955.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Honradas e Devotas. Mulheres da Colônia. Condição Feminina com Conventos e Recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822. Rio de Janeiro, José Olympio Editora/Edunb, 1993.
- ALMEIDA, Fortunato de. História da Igreja em Portugal. Coimbra, 1926, Vol. I.
- ALMEIDA, Dr. Lacerda de. A Igreja e o Estado. Rio de Janeiro, 1924.
- ALMEIDA, Luiz Castanho de. A Igreja nos Quatro Séculos de São Paulo. São Paulo, Edonal, 1955.
- ALTOÉ, Valeriano, "O Altar e o Trono"- Um Mapeamento das Idéias Políticas e dos Conflitos Igreja/Estado no Brasil (1840/1889). Tese de Doutorado, Rio de Janeiro, 1993, (mimeo).
- ALVARENGA, Manoel de. O Episcopado Brasileiro: subsídio para a História da Igreja Católica no Brasil. São Paulo, A. Campos, Propagandista Católico, 1915.
- ARROYO, Leonardo. Igrejas de São Paulo. Livraria José Olympio, Coleção Documentos Brasileiros, 1954, Vol. 81.
- AZEVEDO, Thales de. Igreja e Estado em Tensão e Crise. São Paulo, Ática, Coleção Ensaio, 1978, no. 51.

- _____. A Religião Civil Brasileira. Um Instrumento Político. Petrópolis, Vozes, 1981.
- AZZI, Riolando. "O Movimento Brasileiro de Reforma Católica durante o Século XXI", in: Revista Eclesiástica Brasileira (REB). 1974, no.34.
- _____. "A Instituição Eclesiástica durante a Primeira Época Colonial", in: CEHILA, História da Igreja no Brasil - Primeira Época. Petrópolis, 1977.
- _____. A Vida Religiosa no Brasil. Enfoques Históricos. CEHILA, São Paulo, Edições Paulinas, 1983.
- _____. A Cristandade Colonial. Mito e Ideologia. Petrópolis, Vozes, 1987.
- BARBOSA, R. Os Antigos Conventos e seus Bens. São Paulo, Typ. do Brasil, 1902.
- BEOZZO, José Oscar Pe. (org.). História da Igreja no Brasil. Petrópolis, Vozes, Rio de Janeiro, Tomo II/2.
- BOERHER, George C.A.. "A Igreja no Segundo Reinado: 1840/1889", in: Conflito e Continuidade na Sociedade Brasileira. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1970.
- BOSCHI, Caio C.. Os Leigos e o Poder. Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo, Ática, Ensaios 116, 1986.
- BOSSY, John. A Cristandade no Ocidente. 1400-1700. Lisboa, Edições 70, Coleção Lugar da História, 1985.
- BRASIL, Gérson. O Regalismo Brasileiro. Rio de Janeiro/Brasília, Livraria Editora Cátedra/Instituto Nacional do Livro, 1978.
- BRUNEAU, Thomas C.. Catolicismo Brasileiro em Época de Transição. São Paulo, Edições Loyola, 1974.
- CAMPOS, Joaquim Pinto de. A Igreja e o Estado. Rio de Janeiro, Tipografia do Globo, 1975.

- CARVALHO, Gilberto Vilar de. A Liderança do Clero nas Revoluções Republicanas - 1817 e 1824. Petrópolis, Vozes, 1980.
- CARVALHO, Cônego José Geraldo Vidigal de. A Igreja e a Escravidão. Uma Análise Documental. Coleção Política e Sociologia, Editora Presença, 1985, Volume III.
- CASALI, Alípio. Elite Intelectual e Restauração da Igreja. Petrópolis, Editora Vozes, 1995.
- CHATEAUBRIAND, Mr. De. O Gênio do Cristianismo. Tradução de Camilo Castelo Branco. 2a. Ed., Porto, 1864, Vol. II.
- DESCHAND, Pe. Desidério. A Situação Atual da Religião no Brasil. H. Garnier, Rio de Janeiro.
- DONINI, Ambrogio. História do Cristianismo. Das Origens a Justiniano. Lisboa, Edições 70, 1988.
- DORNAS FILHO, João. O Padroado e a Igreja Brasileira. São Paulo, Companhia Editora Nacional Brasileira, 1938, Vol. 125.
- FEIJÓ, Diogo A. "Da necessidade da abolição do celibato clerical, apresentado à Assembléia Geral do Brasil pelo deputado Diogo Antonio Feijó", in: EGAS, Eugênio (org.). Diogo Antônio Feijó. São Paulo, Tipografia Levi, 1912, Vol. II.
- FRANCO, Pe. Secundo. Respostas Populares às Objeções mais Comuns Contra a Religião. Tipografia Universal, 1878.
- GOTAY, Samuel Silva. Escravidão Negra e História da Igreja na América Latina e no Caribe. Comissão de Estudos de História da Igreja na América Latina (CEHILA). Petrópolis, Vozes, 1987.
- HAUCK, João Fagundes e outros. História da Igreja no Brasil. Segunda Época. A Igreja no Brasil do século XIX. 2a. Ed., Petrópolis, Edições Paulinas, 1985.

- HOONAERT, Eduardo. Formação do Catolicismo Brasileiro (1550/1800). Petrópolis, Vozes, 1974.
- _____. História da Igreja no Brasil. Primeira Época. História Geral da Igreja na América Latina. Petrópolis, Edições Paulinas/Vozes, 1983.
- _____. História da Igreja na Amazônia. Editora Vozes, Petrópolis, 1992.
- KIEMEN, Mathias C. (O.F.M.). "Igreja e Política na Regência", in: Revista Eclesiástica Brasileira. Setembro/1975, fascículo 139, Vol.35.
- LEBRUN, François (O.G.). As Grandes Datas do Cristianismo. Lisboa, Editorial Notícias, Coleção Biblioteca de História, 1989.
- LUSTOSA, Oscar de F.. Reformistas na Igreja do Brasil Império (1822/1842): o Grupo Paulista. São Paulo, USP, 1975, (mimeo).
- MIRANDA, Tiago Costa Pinto dos Reis. "Ervas de Ruim Qualidade". A Expulsão da Companhia de Jesus e a Aliança Anglo-Portuguesa: 1750/1763. São Paulo, Dissertação de Mestrado, USP, 1991, (mimeo).
- OLIVEIRA, D. Oscar de. Os Dízimos Eclesiásticos no Brasil: no período da Colônia e do Império. Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 1964.
- OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro. Religião e dominação de Classe. Gênese, estrutura e Função do Catolicismo Romanizado no Brasil. Petrópolis, Ed. Vozes, 1985.
- PEREIRA, Nilo. Conflitos entre a Igreja e o Estado no Brasil. Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1970.
- POMPEO, A.. Os Paulistas e a Igreja. 1929, Vol. I e II.
- RODRIGUES, José Honório. "O Clero e a Independência", in: Revista Eclesiástica Brasileira. Fascículo 126, Junho/1972, Vol. 32.

- ROMANO, Roberto. Brasil: Igreja contra Estado. Crítica ao Populismo Católico. 1a. Ed., São Paulo, Kairós Livraria e Editora, 1979.
- _____. A Igreja Domesticadora de Massas ou Fonte do Direito Coletivo e Individual? Uma aporia pós-conciliar. Campinas, Primeira Versão, IFCH/UNICAMP, 1990, no.9.
- PADIM, D. Cândido (O.S.B.)(org.). Missão da Igreja no Brasil. V Semana de Reflexão Teológica. São Paulo, Edições Loyola, 1973.
- SCAMPINI, Pe. José (S.D.B.). A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileira. Estudo Filosófico-Jurídico Comparado. Petrópolis, Vozes, 1978.
- SCARANO, Julita. Devoção e Escravidão. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1976, Vol. 357.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. História das Idéias Religiosas no Brasil. São Paulo, Editorial Grijalbo Ltda., 1968.
- WERNET, Augustin. A Igreja Paulista no Século XIX. São Paulo, Ática, 1987.

Ordens Religiosas no Brasil

- ALVES, José Luiz. “Os Claustros e o Clero no Brasil”, in: Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. parte 2, Rio de Janeiro, 1894, Tomo LVII/2.
- LACOMBE, Américo Jacobina. “As Ordens Religiosas no fim do Primeiro Reinado e na Regência”, in: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. 1976, no. 307.
- LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Rio de Janeiro/Lisboa, Instituto Nacional do Livro/Lisboa, Livraria Portugal, 1943/1950.
- LUNA, Dom Joaquim G. de (O.S.B.). Os Monges Beneditinos no Brasil. Esboço Histórico. Rio de Janeiro, Ed. Lumem Christi, 1947.
- PIRATININGA, Luiz Gonzaga Junior. Dietário dos Escravos de São Bento (Originários de São Caetano e São Barnardo). São Paulo, Ed. Hucitec/Prefeitura de São Caetano do Sul, 1991.
- ROWER, Basílio (O.F.M.). Páginas da História Franciscana no Brasil: Esboço Histórico de Todos os Conventos e Hospícios fundados pelos Religiosos Franciscanos da Província da Imaculada Conceição do Sul do Brasil, desde 1591 a 1758, e das aldeias de Índios administrados pelos mesmos Religiosos, desde 1692 à 1803. Petrópolis, Vozes, 1941.
- SANTOS, Maria Rachel Froes da Fonseca dos. Contestação e Defesa: a Congregação Beneditina Brasileira no Rio de Janeiro (1830/1870). Niterói, Dissertação de Mestrado, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Centro de Estudos Gerais, Universidade Federal Fluminense, 1986.
- SEBE, José Carlos. Os Jesuítas. São Paulo, Brasiliense, Coleção Tudo é História, 1982, no. 57.

WILLEKE, Venâncio (O.F.M.). "Senzalas de Conventos", in: Revista de História. São Paulo, 1976, no. 106.

Franciscanos na História do Brasil. Petrópolis, Vozes, 1977.

Ordem do Carmo

- BENEDETTI FILHO, Francisco. A Reforma da Província Carmelitana Fluminense (1785/1800). Dissertação de Mestrado, USP, São Paulo, 1990.
- BOAGA, Emannuele (O.C.). Como Pedras Vivas, para ler a História e a Vida do Carmelo. Roma, Impresso nas Oficinas da Litografia Príncipe, 1989.
- LOPES, Francisco Antônio. História da Construção da Igreja do Carmo de Ouro Preto. Rio de Janeiro, Publicações do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no.8, 1942.
- MENDES, Alípio. O Convento de Nossa Senhora do Carmo da Ilha Grande. Apontamentos para a História dos Frades Carmelitas em Angra dos Reis. Rio de Janeiro, Gráfica Olímpica Editora, 1980.
- MONTEIRO, Raul Leme. Carmo. Patrimônio da História, Arte e Fé. São Paulo, Gráfica da Revista dos Tribunais e da Ordem Terceira do Carmo de São Paulo, 1978.
- NARDY FILHO, Francisco. Notas Históricas do Convento do Carmo de Itu. Tipografia Carton, 1919.
- PRATT, Frei André (O.C.). Notas Históricas sobre as Missões Carmelitas no Extremo Norte do Brasil. Séculos XVII e XVIII. Recife, 1941.
- WERMERS, M.M. A Ordem Carmelita e o Carmo em Portugal. União Gráfica, Lisboa e Fátima, 1963.